

Órgão Oficial do Município – Uberaba, 11 de Dezembro de 2020 – Ano 25 Nº 1897 – www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Abertura de Processos Seletivos para <u>Técnico (a) de Enfermagem</u>, e <u>Auxiliar Administrativo Saúde (Faturamento)</u> para o Hospital Regional José Alencar **Ainda:**

COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS DE UBERABA – CODAU CONCURSO PÚBLICO 01/2019

- ✓ Informativo de Prevenção ao Covid-19 para o Teste De Aptidão Física TAF
- ✓ Edital dos Resultados dos Recursos Interpostos contra o Resultado Final e Notas de Prova Objetiva
- ✓ Edital de Retificação do Resultado Final Parcial cargos sem Teste de Aptidão Física TAF
- ✓ Edital Homologação Parcial Cargos: Agente Saneamento e Agente Saneamento/Especialidade para Atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais)

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	02
Atos Oficiais CODIUB	
Atos Oficiais COHAGRA	09
Atos Oficiais CONVALE	15
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	15
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA	16
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	17
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	20
Atos Oficiais INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL	21
Atos Oficiais ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RECREIO DOS BANDEIRANTES	22
Atos Oficiais IPSERV	22
Atos Oficiais PROCON	
Atos Oficiais 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP	. 26
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE UBERABA	27
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA	
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS	31
Atos Oficiais CODAU	32
Atos Oficiais P.M.U	

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010. Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.



ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

C.P.L

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/068/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: COMUNIC - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONES, PARA ATENDER ÀS

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	UN	AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFONE PARA MESA COM FIO COR PRETA MARCA INTELBRÁS PLENO.	R\$61,50	R\$ 1230,00

FORMA DE PAGAMENTO: NO 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA CASA PESSOALMENTE OU POR CORRESPONDÊNCIA AR.

PRAZO DE ENTREGA: A ENTREGA DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA FEITA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 016/2020.

UBERABA - MG, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS PRESIDENTE

DESPACHO E EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No. CMU/CPL/069/2020.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: COMUNIC - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPÁMENTOS TELEFÔNICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PLACA PRA PABX PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

VALOR TOTAL: R\$ 3354,30 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PAGAMENTO: À VISTA.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO (PRAZO DE GARANTIA)

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 005/2020.

UBERABA - MG, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/070/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: VIDRAÇARIA BRASIL UBERABA LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VIDRO INCOLOR MODELADO E LAPIDADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	01 VIDRO INCOLOR MODELADO E LADIPADO DE 10 MM DE ESPESSURA, MEDINDO 1,00 X 0,94 DE COMPRIMENTO E 0,64 DE LARGURA.	R\$ 260,00	R\$ 260,00

FORMA DE PAGAMENTO: NO 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA CASA PESSOALMENTE OU POR CORRESPONDÊNCIA AR.

PRAZO DE ENTREGA: A ENTREGA DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA FEITA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020.

UBERABA - MG, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS PRESIDENTE

EMENDA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 96

Dá nova redação a Lei Orgânica do Município, versando sobre o incentivo às atividades cientificas, tecnológica e de inovação, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Presidente em seu nome, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Uberaba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. (...)

148-E. O município estabelecerá medidas de incentivo às atividades científicas, tecnológicas e de inovação (C, T&I) realizadas pelas entidades públicas e privadas e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Uberaba, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e uma melhor qualidade de vida para a sociedade uberabense. (AC = Acrescentado)

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 9 de dezembro de 2020

Ismar Vicente dos Santos "Marão" Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS CODIUB

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A finalidade desta é convocar os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 04 (quatro) de janeiro de 2021, às 09:00 (nove) horas, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba/MG., objetivando a deliberação referente a seguinte ordem do dia:

I - ORDINÁRIA:

A) Eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, para o biênio 2021/2022.



II - EXTRAORDINÁRIA:

A) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Uberaba/MG., 09 de dezembro de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

Denis Silva de Oliveira Diretor Presidente Evaldo José Espíndula Diretor Executivol

C.P.L

II RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020.

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando futura e eventual aquisição de equipamentos e software para ampliação do projeto Cidade Vigiada na Cidade de Uberaba – MG e região, através da utilização de câmeras do tipo speed dome e da implantação de recurso de reconhecimento facial para eventual atualização tecnológica do projeto Olho Vivo, conforme detalhamento descrito neste termo de Referência e Anexos.

A Companhia através da Pregoeira resolve retificar as datas do Pregão Eletrônico nº 005/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

EDITAL RESUMIDO PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: A CODIUB, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080, no uso de suas atribuições, torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosa para a administração, objetivando futuro e eventual aquisição de equipamentos e software para ampliação do projeto Cidade Vigiada na Cidade de Uberaba – MG e região, através da utilização de câmeras do tipo speed dome e da implantação de recurso de reconhecimento facial para eventual atualização tecnológica do projeto Olho Vivo, conforme detalhamento descrito neste termo de Referência e Anexos.

Forma: Pregão Eletrônico.

Modo de disputa: Aberto.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: Até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura da Ata.

Tipo de licitação: Menor preço por item.

Fonte de recursos: Próprios.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: à partir das 08h00min do dia 09/12/2020. às 09h59min do dia 21/12/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: às 10h00min do dia 21/12/2020.

Início da sessão de disputa de preços: às 10h00min do dia 21/12/2020.

Valor estimado da licitação: O valor estimado da contratação será sigiloso, até a assinatura do contrato pelas partes, nos termos do art. 15, do RILC e art. 34 da Lei 13.303/16.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto nº 005/2020 estará disponível a partir das 08h00min do dia 09/12/2020 através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico oficial da CODIUB, pelo site: http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689
- Plataforma eletrônica do LICITANET: https://licitanet.com.br/.
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: licitacao@codiub.com.br.

O Edital fica retificado quanto ao previsto no ANEXO I e ANEXO II (Termo de Referência) e data da disputa, assim, a sessão se dará no dia 21/12/2020, no mesmo horário, ratificando os demais termos do Edital – Pregão Eletrônico nº 005/2020, naquilo em que não colidir com o ora retificado.

Uberaba/MG, 07 de dezembro de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB Denis Silva de Oliveira Diretor Presidente



Leia-se:

EDITAL RESUMIDO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: A CODIUB, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Cidade de Uberaba/MG, CEP 38.061-080, no uso de suas atribuições, torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que será realizado para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosa para a administração, objetivando futuro e eventual aquisição de equipamentos e software para ampliação do projeto Cidade Vigiada na Cidade de Uberaba – MG e região, através da utilização de câmeras do tipo speed dome e da implantação de recurso de reconhecimento facial para eventual atualização tecnológica do projeto Olho Vivo, conforme detalhamento descrito neste termo de Referência e Anexos.

Forma: Pregão Eletrônico.

Modo de disputa: Aberto.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: Até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura da Ata.

Tipo de licitação: Menor preço por item.

Fonte de recursos: Próprios.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: à partir das 08h00min do dia 14/12/2020. às 09h59min do dia 23/12/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: às 10h00min do dia 23/12/2020.

Início da sessão de disputa de preços: às 10h00min do dia 23/12/2020.

Valor estimado da licitação: O valor estimado da contratação será sigiloso, até a assinatura do contrato pelas partes, nos termos do art. 15, do RILC e art. 34 da Lei 13.303/16.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto nº 005/2020 estará disponível a partir das 08h00min do dia 09/12/2020 através do sequinte acesso:

- Portal eletrônico oficial da CODIUB, pelo site: http://www.codiub.com.br/codiub/conteudo,689
- Plataforma eletrônica do LICITANET: https://licitanet.com.br/.
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone PABX (34) 3319-6900 e/ou e-mail: licitacao@codiub.com.br.

O Edital fica retificado quanto ao previsto no ANEXO I e ANEXO II (Termo de Referência) e data da disputa, assim, a sessão se dará no dia 23/12/2020, no mesmo horário, ratificando os demais termos do Edital – Pregão Eletrônico nº 005/2020, naquilo em que não colidir com o ora retificado.

Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB Denis Silva de Oliveira Diretor Presidente

Onde se lê:

ANEXO I DECRIÇÃO DOS ITENS

ITEM 1	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO
	100	Câmera IP do tipo Speed Dome com as seguintes características:
		. 1/1.8" Progressive Scan CMOS . Sistema do Sinal:PAL/NTSC . CMOS de varredura progressiva de 1 / 2,8 ", até 1920 x 1080 . 25 fps no HD1080p . 3D DNR, D WDR . Posicionamento inteligente 3D . Zoom Ótico 30X . Classificação IP66 . Sensor de imagem CMOS de varredura progressiva 1 / 2,8 " . Min. Iluminação F1.6, AGC Ligado: Cor: 0,05 lux, P / B: 0,01 lux, . Resolução 1920 x 1080 . Comprimento Focal 4,3-129mm, 30x . Zoom Digital 16X . Velocidade de zoom Aprox.3s (Optical Wide ~ Tele) . Ângulo de visão 65,5-2,11 graus (Wide ~ Tele) . Distância 10 ~ 1.500 mm (largura ~ tele) . Faixa de Abertura F1.6-F5.0 . Modo de foco automático / semiautomático / manual
		- Nodo de 1000 automático / Semiautomático / manda



- Porta Voz nº 1897 Uberaba, 11 de Dezembro de 2020 · Suporte DWDR Tempo do obturador 1-1 / 10.000s · AGC Auto / ManualFaixa Pan: 360 ° sem fim; Inclinação: -5 ° ~ 90 ° (Auto Flip) · Velocidade manual da bandeja: 0,1 ° ~ 250 ° / s, velocidade pré-ajustada da bandeja: 300°/s Velocidade manual de inclinação: 0,1°~ 150°/s, velocidade predefinida de inclinação: 200°/s · Número de Preset 300 · Patrol 8 patrulhas, até 32 presets por patrulha · Varreduras padrão de padrão 4, tempo de registro de mais de 10 minutos para cada varredura Predefinição de ação de estacionamento / Patrulha / Padrão / Pan scan / Varredura de inclinação / Varredura aleatória / Varredura de quadro / Varredura de panorama Tarefa agendadaEscaneamento automático / Escaneamento de quadros / Escaneamento aleatório / Patrulha / Padrão / Pré-ajuste / Escaneamento panorâmico / Escaneamento de inclinação /Dome reboot / Dome adjust / saída auxiliar · Alarme I / O 2/1 Alarme Trigger Alarme de adulteração, Desconexão de rede, Conflito de endereço IP, Exceção de armazenamentoPredefinição de ação de alarme, Patrulha, Padrão, Gravação, Saída de retransmissão, Centro de upload, Upload de FTP, Ligação de e-mail Entrada / saídaEntrada de áudio 1 entrada de microfone / entrada de linha, entrada de linha: 2-2,4V [p-p]; impedância de saída: 1KΩ, ± 10%Saída de Áudio 1 Interface de saída de áudio, nível de linha, impedância: 600Ω Rede Ethernet 10Base-T / 100Base-TX, conector RJ45Suporte de Fluxo de Três Fluxos Convencional50 Hz: 25 fps (1920 x $1080,1280 \times 960,1280 \times 720$), 50 fps ($1280 \times 960,1280 \times 720$); 60 Hz: 30 fps ($1920 \times 1080,1280 \times 960,1280 \times 720$), 60 fps (1280 × 960,1280 × 720)Subfluxo 50 Hz: 25 fps (704 × 576.640 × 480,352 × 288); 60 Hz: 30 fps (704 × 480,640 × 480,352 × 240) Fluxo três 50 Hz: 25 fps (1920 x 1080, 18280 x 960, 13280 x 720, 704 x 576, 640 x 480 352 x 288); 60 Hz: 30 fps (1920 x $1080,1280 \times 960,1280 \times 720,704 \times 480,640 \times 480,352 \times 240)$ Compressão de imagem H.264 / MJPEGCompressão de áudio G.711ulaw / G.711alaw / G.726 / MP2L2 / G.722 · Protocolos IPv4 / IPv6, HTTP, HTTPS, 802.1X, QoS, FTP, SMTP, UPnP, SNMP, DNS, DDNS, NTP, RTSP, RTP, TCP, UDP, IGMP, ICMP, DHCP, PPPoE · Live simultâneo Visão Até 20 usuáriosCartão de Memória Mini SD Suporta até 128GB de cartão Micro SD / SDHC / SDXC. Gravação Edge de Suporte Nível de usuário / host até 32 usuários, 3 níveis: administrador, operador e usuárioMedidas de segurança Autenticação do usuário (ID e PW); Autenticação do host (endereço MAC); Filtragem de endereço IP aplicação Programação API Open-ended, suporte a ONVIF, PSIA e CG, suporte P2P em nuvem · Navegador da Web IE 7+, Chrome 18 +, Firefox 5.0 +, Safari 5.02 + Potência AC 24V e PoE (802.3at, class4) Max .: 18W \cdot Temperatura de trabalho -AE: -30 ° C a 65 ° C (-22 ° F a 149 ° F) · -AE3: -10 ° C a 50 ° C (14 ° F a 122 ° F) · Umidade 90% ou menos · Nível de proteção IP66, IK10 Deve ser compatível com o software Dahua DSS PRO ITEM 2 10 PC Mesa controladora PTZ para câmeras speed dome com as seguintes características: · A mesa deve ser compatível com as câmeras e gravadores ofertados; Deve possui no mínimo uma interface USB e uma interface RJ-45; Deve possuir tela de LCD para configuração: · Deve possuir joystick com pelo menos três eixos; Deve possuir pelo menos uma interface RS-422 e uma RS-485; Deve suportar controle de gravadores e câmeras móveis; · Deve ser alimentada por fonte de alimentação 12V DC; Deve ser 100% compatível com a câmera especificada no item 5 ITEM 3 2 PC Appliance com solução de reconhecimento facial embarcado com as seguintes características: Ser capaz de integrar ao menos 30 canais de reconhecimento e detecção facial, compartilhando recursos de inteligência embarcados nas câmeras, ou, 15 canais com resolução 1080p para processamento destes recursos pelo próprio appliance Servidor exclusivo para gerenciamento do recurso de inteligência de Reconhecimento facial; Deverá possuir sistema operacional embarcado; Possuir interface gráfica para gerenciamento e controle do equipamento; O dispositivo deverá ter capacidade de analisar ao menos 35 imagens faciais por segundo; O equipamento deverá possibilitar reconhecimento facial seja capaz, a partir da imagem facial, classificar os seguintes parâmetros: gênero, idade, uso de óculos e aparência. Alternativamente, o equipamento poderá dispor de algoritmo de aprendizado profundo (deep learning) que o possibilite "aprender" a características descritas mediante exposição ao ambiente da aplicação por um determinado período de tempo; Deverá ser capaz de armazenar ao menos 300 mil fotos de faces, ainda que subdivididos em múltiplos bancos de dados / bibliotecas distintas Possibilitar a conexão de ao menos 120 canais de vídeo, possibilitando o reconhecimento facial no mínimo de 32 câmeras do sistema onvif ou das cameras em já em funcionamento. Permitir a emissão de alarmes a partir de parâmetros pré-definidos de detecção e reconhecimento facial; Possuir compatibilidade com protocolo de compressão H.265+, H.265 e H.264+ Pemitir a integração com as seguintes resoluções de vídeo: 12, 8, 6, 5, 4, 3, Full HD, 960p, HD, D1, CIF e QCIF · Possuir a seguinte capacidade mínima de decodificação: ao menos 5 canais em 8 mp (20 fps), 20 canais em 1080p (30 fps) e 30 canais em 720 p (30 fps); Ser compatível com ao menos 8 HDs de 10 TB em seu compartimento interno; Permitir a criação de RAID 0, 1, 5, 6 e 10 Permitir a reprodução de vídeos gravados de ao menos 15 canais simultaneamente

 - Deverá possibilitar múltiplos arranjos da interface de exibição, permitindo que ao menos 10 canais em tempo real sejam apresentados na tela
 - Permitir interoperabilidade com múltiplos fabricantes a partir do protoloco ONVIF, CGI ou via SDK;
 - Possuir ao menos 4 interfaces de rede padrão ethernet 10/100/1000 mbps auto negociáveis;
 - Deve permitir que as portas de rede sejam configuradas no modo de balanceamento de carga, tolerância a falhas e multienderecos IP
 - Possuir ao menos 1 exemplar de cada umas seguintes interfaces: VGA, RS-232, RS-485, entrada e saída de áudio e e-SATA:
 - Possuir ao menos 12 entradas e 6 saídas de alarme;
 - Possuir ao menos 3 interfaces USB;
 - Possuir alimentação 100-240 VAC, com consumo máximo de 150 W (sem HDs)



1			
		Operar em ambientes com temperatura entre 0°C a 45°C	
		Possuir certificação CE e FCC;	
		Ser compatível com o software Dahua DSS PRO.	
ITEM 4	20	Câmera Fixa marca Dahua modelo DH-IPC-HFW7442H-Z4FR	
 (três unidade de rack); Deve possuir painel frontal no gabinete para monitoramento do estado para: indicador de atividade da unida indicador de atividade das interfaces de rede, indicador de alimentação da unidade; e Led de informação; Deve possuir 2 USB Frontal e 1 Serial; Deve possuir Bazel com chave; O Gabinete deve possuir 16 x 3.5" hot-swap SAS/SATA e 2 x 2.5" hot-swap; 		 Deve ser fornecido em gabinete para montagem em bastidor padrão de 19" (dezenove polegadas) com altura máxima de 3U (três unidade de rack); Deve possuir painel frontal no gabinete para monitoramento do estado para: indicador de atividade da unidade de disco, indicador de atividade das interfaces de rede, indicador de alimentação da unidade; e Led de informação; Deve possuir 2 USB Frontal e 1 Serial; Deve possuir Bazel com chave; O Gabinete deve possuir 16 x 3.5" hot-swap SAS/SATA e 2 x 2.5" hot-swap; Deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces 10 Gigabit Ethernet UTP e 2 Interfaces Gigabit; 	
		 Deve possuir no mínimo 4 slots PCle x16 e 3 slots PCle 8x; Deve possuir pelo menos 1 (uma) interface IPMI; Deve possuir pelo menos 7 (sete), sendo USB no padrão 3.0; Deve possuir fonte de alimentação redundante com potência de no mínimo 1200 Watts, com operação de 100 a 240VAC, 50–60Hz sem chaveamento manual de tensão e 80 PLUS TITANIUM; Deve possuir 1 (um) processador igual ou superior ao Intel Xeon Silver 4214R, com no mínimo 2.4GHz Base; Deve ser fornecida com pelo menos 2 (dois) unidade de disco SSD com no mínimo 960GB (novecentos e sessenta gigabytes) para o OS e VMS em RAID 1 em Gaveta Hotswap na controladora onboard na placa mãe(separado da controladora off board); Deve ser fornecida com pelo menos 14 (quatorze) unidade de discos HD com no mínimo 10TB (Dez terabytes) no padrão SATA3 Surveillance; em RAID6. Deve permitir a substituição dos discos padrão HD 10TB e SSD 960GB com o equipamento em operação (hot-swappable); Deve ser fornecido com controladora RAID OFF BOARD via Hardware com suporte a RAID 0,1,5,6,10,50 e 60; Deve possuir porta SAS externa para ampliação JBOD; Deve ser fornecido com pelo menos 32 GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM ECC REG ou superior(2 x 16GB); a 	
		placa mãe deve suportar pelo menos 4TB (quatro teras Bytes); deve Possuir 16 slots de memória; suportar memoria 2933/2666/2400/2133MHz; Deve suportar o gerenciamento remoto utilizando IPMI 2.0; Deve ser fornecido com aplicativo para monitoramento do servidor capaz de monitorar o hardware tais como: temperatura, integridade do disco, integridade da memória, consumo de energia e voltagem. Deve enviar alertas via Email e SNMP; Deve ser fornecido kit de trilho do próprio fabricante do gabinete; Deve ser incluso na proposta comercial a marca e o modelo do hardware para atender este item, juntamente com Datasheet (s) que comprovem as características acima requisitadas. Devera trabalhar na temperatura de 10°C ~ 35°C; Padrão RoHS Deve ser fornecido com software de sistema operacional Microsoft Windows Server Standard 2019 64 bit;	
ITEM 6	100 PC	Licença uso para conexão de vídeo para Software Dahua DSS Pro / LPR	
3		. , ,	

Leia-se:

ANEXO I DECRIÇÃO DOS ITENS

1 UNID. 100 Câmera IP do tipo Speed Dome com as seguintes características:	
Câmera IP do tipo Speed Dome com as seguintes características: Deve possuir sensor de imagem Starvis CMOS 1/1.8" com varredura progressiva; Deve suportar resolução mínima de 2MP (1920x1080); Seu obturador deve ter uma velocidade mínima de 1/1s a 1/30000s e controle íris de forma automática, semiautomanual; Deve possuir memoria ROM de no mínimo 0,001 lux no modo colorido e 0,0001 lux no modo P&B Deve possuir máscara de privacidade de no mínimo de 24 áreas; Sua lente deve possuir comprimento focal 5.8mm a 191.4 mm, com controle de abertura máxima de F1.5 ~F4.8, automático, semiautomático e manual; Sua lente deve possuir no mínimo ângulo de visão H: 60.1º - 3.2º, V: 35.3º - 1.8º e D:67,9º - 3.7º, com distancia pri foco de 0.1m-1m, controle de Iris Automático e manual; Zoom óptico deve ser no mínimo 33x e zoom digital de pelo menos 16x; Deve possuir distância DORI em detectar com 1655m, observar com 622m, reconhecer com 331m e identificar com 10 deve possuir a compressão de vídeo H.265, H.265+, H.264+, H.264, MJPEG; Deve possuir a compressão de áudio G.711A, G.711Mu, G.726, AAC, G.722.1, G.723, G.729, PCM, MPEG2-Layer2; Deve possuir om mínimo 3 streams (convencional: 1080P /1.3M/720P (1–50/60 fps) Sub stream 1: D1/CIF (1–25/30 stream 2: 1080P/1.3M/ 720P/D1/CIF (1–25/30 fps); Deve possuir controle de taxa Bits H.264, H.265: 3Kbps-20480Kbps, seu controle deve ser variável e constante; Deve possuir uma resolução de vídeo 1080P (1920 x 1080); 1.3M (1280X960), 720P (1280 x 720); D1 (704 x 5 480); CIF (352 x 288/352 x 240); Deve possuir compensação de luz Dia/Noite, função ICR, color e preto/branco, balanço de branco (Automático / Externo / Rastreamento / Manual / Lâmpada de sódio / Luz natural / Lâmpada de rua) e controle ganho automatico e mínemo / Poeve possuir inteligência artifícial, com captura de imagem humanas, de veículos automotores e não motorizados, pro perímetro tripwire e intrusão, suportar o acionamento de alarmes por tipos de alvo (humano e veículo) e filtragem de falsos causados por animia	com foco oróxima de 165m; 0 fps), Sub 576/704 × / Interno / nanual;



<u>a, 11 de Dezembro de 2020</u> 8
- Deve possuir funções de PTZ com protocolo DH-SD, Pelco-P/D (Reconhecimento automático) com alcance do Pan de pelo menos 0° a 360 e Tilt de no mínimo -20° a +90°, bem como a função giro 0 º/ 180°; - Deve possuir a função Preset que suporte no mínimo 300 posições, podendo incluir no modo PTZ, 8 (até 32 predefinições por preset), com no minimo 5 padrão e 5 varredura; - Deve possuir velecidade de controle manual Pan: Pan: 0.1°/s–300°/s, Tilt: 0.1°/s–150°/s e predefinida Pan: 600°/s, Tilt: 500°/s; - Deve suportar memória de desligamento e movimento quando inativo e ativar as predefinições, patrulha, Padrão e Varredura; - Deve possuir redução de ruído (2D / 3D); - Deve possuir ao menos uma interface de rede Ethernet RJ45 (10/100BASE-T); - Deve suportar os protocolos de rede IPv4; IPv6; HTTP; HTTPS; 802.1x; Qos; FTP; SMTP; UPnP; SNMPv1/v2c/v3 (MIB-2); DNS; DDNS; NTP; RTSP; RTP; TCP; UDP; IGMP; ILCMP; DHCP; PPPDE; ARP; RTCP; - Deve permitir no mínimo 20 usuários simultâneos, com método de streaming Unicast/Multicast; - Deve suportar armazenamento FTP, Micro SD card de mínimo 256G P2P; - Deve possuir integração com navegadores IE7, Chrome 42, Firefox 52, Safari e versões posteriores; - Deve possuir software de gerenciamento Smart Player, PSS; DSS; Easy4ip; com visualização em aplicativos móveis iOS, Android; - Deve possuir os certificados FCC Part15 subpartB, ANSI C63.4-2014; - Deve possuir no mínimo uma interface de entrada e saída para áudio, e 7 entradas para alarme com 2 saídas; - Deve aceitar alimentação através de fonte 24 Vac/3A e PoE+ de acordo com o padrão IEEE 802.3at, com consumo básico de 20W e máximo 34W; - Deve possuir case de metal e suportar temperaturas de operação de no mínimo -40° C a +70° C, bem como possuir índices de proteção igual ou superior IP67; IK10; Å prova de raios 8000V; proteção contra sobretensão; - Deve possuir analiticos de proteção de Perímetro filtrando automaticamente alarmes falsos causados por animais, folhas,
luzes brilhantes.
Mesa controladora PTZ para câmeras speed dome com as seguintes características: A mesa deve ser compatível com as câmeras e gravadores ofertados; Deve possui no mínimo uma interface USB e uma interface RJ-45; Deve possuir tela de LCD para configuração; Deve possuir joystick com pelo menos três eixos; Deve possuir pelo menos uma interface RS-422 e uma RS-485; Deve ser alongo de gravadores e câmeras móveis; Deve ser alongo compatíval com a câmera consciificado as item 5.
Deve ser 100% compatível com a câmera especificada no item 5 Appliance com solução de reconhecimento facial embarcado com as seguintes características: Ser capaz de integrar ao menos 30 canais de reconhecimento e detecção facial, compartilhando recursos de inteligência embarcados nas câmeras, ou, 15 canais com resolução 1080p para processamento destes recursos pelo próprio appliance Servidor exclusivo para gerenciamento do recursos de inteligência de Reconhecimento facial; Deverá possuir sistema operacional embarcado; Possuir interface gráfica para gerenciamento e controle do equipamento; O dispositivo deverá ter capacidade de analisar ao menos 35 imagens faciais por segundo; O equipamento deverá possibilitar reconhecimento facial seja capaz, a partir da imagem facial, classificar os seguintes parâmetros: O equipamento deverá possibilitar reconhecimento facial seja capaz, a partir da imagem facial, classificar os seguintes parâmetros: O equipamento deverá possibilitar reconhecimento facial seja capaz, a partir da imagem facial, classificar os seguintes parâmetros: Deverá ser capaz de armazenar ao menos 300 mil fotos de faces, ainda que subdivididos em múltiplos bancos de dados / bibliotecas distintas Possibilitar a conexão de ao menos 120 canais de vídeo, possibilitando o reconhecimento facial no mínimo de 32 câmeras do sistema onvif ou das cameras em já em funcionamento. Permitir a emissão de alarmes a partir de parâmetros pré-definidos de detecção e reconhecimento facial; Possuir compatibilidade com protocolo de compressão H.265+, H.265 e H.264+ Pemitir a integração com as seguintes resoluções de vídeo: 12, 8, 6, 5, 4, 3, Full HD, 960p, HD, D1, CIF e QCIF Possuir a seguinte capacidade minima de decodificação: ao menos 5 canais em 8 mp (20 fps), 20 canais em 1080p (30 fps) e 30 canais em 720 p (30 fps); Ser compatível com ao menos 8 HDs de 10 TB em seu compartimento interno; Permitir a reprodução de Vídeos gravados de ao menos 15 canais simultaneamente Deverá possibilitar múltiplos arranjos da interface
Câmera Fixa marca Dahua modelo DH-IPC-HFW7442H-Z4FR
Servidor para gerenciamento do sistema de videomonitoramento com a configuração mínima de: Deve ser fornecido em gabinete para montagem em bastidor padrão de 19" (dezenove polegadas) com altura máxima de 3U (três unidade de rack); Deve possuir painel frontal no gabinete para monitoramento do estado para: indicador de atividade da unidade de disco, indicador de atividade das interfaces de rede, indicador de alimentação da unidade; e Led de informação; Deve possuir 2 USB Frontal e 1 Serial; Deve possuir Bazel com chave; O Gabinete deve possuir 16 x 3.5" hot-swap SAS/SATA e 2 x 2.5" hot-swap;



Deve possuir pelo menos 2 (duas) interfaces 10 Gigabit Ethernet UTP e 2 Interfaces Gigabit; Deve possuir no mínimo 4 slots PCIe x16 e 3 slots PCIe 8x; Deve possuir pelo menos 1 (uma) interface IPMI; Deve possuir pelo menos 7 (sete), sendo USB no padrão 3.0; Deve possuir fonte de alimentação redundante com potência de no mínimo 1200 Watts, com operação de 100 a 240VAC, 50-60Hz sem chaveamento manual de tensão e 80 PLUS TITANIUM; Deve possuir 1 (um) processador igual ou superior ao Intel Xeon Silver 4214R, com no mínimo 2.4GHz Base; Deve ser fornecida com pelo menos 2 (dois) unidade de disco SSD com no mínimo 960GB (novecentos e sessenta gigabytes) para o OS e VMS em RAID 1 em Gaveta Hotswap na controladora onboard na placa mãe(separado da controladora off board); Deve ser fornecida com pelo menos 14 (quatorze) unidade de discos HD com no mínimo 10TB (Dez terabytes) no padrão SATA3 Surveillance; em RAID6. Deve permitir a substituição dos discos padrão HD 10TB e SSD 960GB com o equipamento em operação (hot-swappable); Deve ser fornecido com controladora RAID OFF BOARD via Hardware com suporte a RAID 0,1,5,6,10,50 e 60; Deve possuir porta SAS externa para ampliação JBOD; Deve ser fornecido com pelo menos 32 GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM ECC REG ou superior(2 x 16GB); a placa mãe deve suportar pelo menos 4TB (quatro teras Bytes); deve Possuir 16 slots de memória; suportar memoria 2933/2666/2400/2133MHz; Deve suportar o gerenciamento remoto utilizando IPMI 2.0; Deve ser fornecido com aplicativo para monitoramento do servidor capaz de monitorar o hardware tais como: temperatura, integridade do disco, integridade da memória, consumo de energia e voltagem. Deve enviar alertas via Email e SNMP; Deve ser fornecido kit de trilho do próprio fabricante do gabinete; Deve ser incluso na proposta comercial a marca e o modelo do hardware para atender este item, juntamente com Datasheet (s) que comprovem as características acima requisitadas. Devera trabalhar na temperatura de 10°C ~ 35°C; Padrão RoHS

Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

Licença uso para conexão de vídeo para Software Dahua DSS Pro / LPR

Deve ser fornecido com software de sistema operacional Microsoft Windows Server Standard 2019 64 bit;

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB Denis Silva de Oliveira Diretor Presidente

ATOS OFICIAIS COHAGRA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 04 de janeiro de 2021, as 14:00 (quatorze) horas, na sede social da **COHAGRA COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE**, situada na Av. das Acácias, 43, Vila Olímpica, nesta cidade de Uberaba MG, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Ordinária

ITEM 6

Eleição dos membros do Conselho Administração e respectivos suplentes.

II – Extraordinária

a) Alteração parcial do Estatuto Social;

100 PC

b) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Uberaba 27 de novembro de 2020.

ERNANI NERI DOS SANTOS JUNIOR Presidente da COHAGRA CNPJ nº 23.204.282/0001-44

CONVOCAÇÃO

Convocamos os(as) moradores(as) do bairro denominado "Estrela da Vitória", abaixo relacionados(as), para comparecerem nesta COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE – COHAGRA, nos dias 16, 17, 18, 21, 22, 23, 28 e 29 de Dezembro de 2020, das 12:00h às 17:30h, na sede desta Companhia, com endereço situado a Avenida das Acácias, nº 43, Vila Olímpica, a fim de procederem a concretização da negociação dos lotes. Informamos que inicialmente serão entregues 25 (vinte e cinco) senhas por dia, devendo todos os interessados procederem à retirada das mesmas nesta Companhia.

OBS: Todos os interessados deverão comparecer na COHAGRA munidos de seus documentos pessoais, sendo necessária a presença dos cônjuges, quando a negociação tiver sido realizada em nome de ambos.

NOME	RUA	N°
ABIGAIL DOMINGOS RODRIGUES	CHICO MENDES	8
ACÁSSIA REGINA DOS SANTOS	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1985
ADALÍCIO MOURA DOS SANTOS	F	112
ADÃO SOARES DE OLIVEIRA	AV. CANAÃ	296
ADRIANA DE FÁTIMA GONÇALVES	F	113



AILTON MACHADO DE PÁDUA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	29
ALAIR JOSÉ DA SILVA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	275
ALAIR JOSÉ DA SILVA	ANGELO LOPES DOS SANTOS	30
ALAN KARDEC NASCIMENTO MOUTINHO	F	102
ALDA ABADIA MORAIS MARTINS	IPÊ	466
ALDENIR DE SOUSA LIMA	A	293
ALICE SILVANA CAMARGOS	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	52
ALINE CARNEIRO SANTOS	А	353
ANA LÚCIA DIAS DA SILVA	OROMISTA GOMES SILVA	8
ANA LUIZA DE PAULA	IPÊ	
ANA MARIA GOMES TEIXEIRA	F	62
ANA PAULA ALVES MAIA RODRIGUES	AV. CANAÃ	35
ANDREZZA SUELI CUSTÓDIO	ZUMBI DOS PALMARES	77
ANTÔNIA DA PENHA COSME DA SILVA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	71
ANTÔNIA DOMINGUES RIDRIGUES	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	157
ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS	IPÊ	511
ANTÔNIO FRANCISCO DE PAIVA	CHICO MENDES	58
ANTÔNIO MARTINS BORGES	IRMÂ DOROTHY	20
ANTÔNIO NETO DA SILVA	A	313
ANTÔNIO NUNES DINIZ	A	170
ARIANA ALVES FARIA	IRMÃ DOROTHY	30
ARILSON RODRIGUES DA SILVA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	246
ARITANA DE MENEZES BARBOSA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	215
BEATRIZ APARECIDA DA SILVA	F	73
BEATRIZ SILVA MENDES	JOÃO MARCOS DA ROCHA	195
BELCHOLINA MARIA DE BORBA	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1817
CARLOS ALBERTO BRAGA BARBOSA	ZUMBI DOS PALMARES	27
CARLOS CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR	AV. CANAÃ	79
CARLOS CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA	IPÊ	336
CARLOS FERNANDES	AV. CANAÃ	141
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	A	190
CARMELITA DAS GRAÇAS SILVA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	225
CATIA RODRIGUES DE ALMEIDA - PREENCHER CONTRATO	AV. CANAÃ	111
CEDSEV - CENTRO DE DESENV. SUSTENT. EST. DA VITÓRIA	AV. CANAÃ	291
CEDSEV - CENTRO DE DESENV. SUSTENT. EST. DA VITÓRIA	AV. CANAÃ	281
CEDSEV - CENTRO DE DESENV. SUSTENT. EST. DA VITÓRIA	IRMÃ DOROTHY	137
CEDSEV - CENTRO DE DESENV. SUSTENT. EST. DA VITÓRIA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	138
CEDSEV - CENTRO DE DESENV. SUSTENT. EST. DA VITÓRIA	IRMÃ DOROTHY	147
CEDSEV - CENTRO DE DESENV. SUSTENT. EST. DA VITÓRIA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	148
CÉLIO FONSECA COSTA	A	180
CELMA ADRIANA MOREIRA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	61
CÍNTIA CRISTINA APOLINÁRIO CONRADO BENTO	IRMÂ DOROTHY	41
CLARICE SINATRA MARQUES	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	2025
CLAUDIO EVARISTO DA SILVA	AV. CANAÃ	159
CLAUDIO HENRIQUE COSTA CARVALHO	IRMÃ DOROTHY	51
CLAYTON SILVA ROMÃO	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	197
CLEONICE FERNANDES RODRIGUES BORGES	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	12
CLEONICE LIMA FERREIRA - PREENCHER CONTRATO	AV. CANAÃ	226
DAIANA CRISTINA NONATO CARDOSO	IRMÂ DOROTHY	237
DAIANA INGRID TAYLLOR DOS REIS BORGES	F	52



Onta VOZ II 1037 - Oberaba, 11 de Dezembro de 2020	T	
DANIELA ROMUALDO DOS SANTOS	IRMÂ DOROTHY	61
DANIELLE DE MORAIS	IRMÂ DOROTHY	187
DENILSON DA COSTA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	155
DENISE REGINA BATISTA FERREIRA	ZUMBI DOS PALMARES	72
DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO	AV. CANAÃ	179
DEUSDETH CIQUEIRA CALACIO	A	286
DILCEU ANTÔNIO RIBEIRO	AV. CANAÃ	346
DONALDO JOSÉ ROSA	IPÊ	471
DORALICE VILELA DE SOUZA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	268
DORISMAR RODRIGUES PIRES	IRMÂ DOROTHY	277
DORVALINA COSTA DE OLIVEIRA	ZUMBI DOS PALMARES	47
EDILENE COSME FERREIRA	A	306
EDINAMAR DA SILVA FERREIRA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	206
EDMAR ALEX DE CARVALHO MACEDO	IRMÂ DOROTHY	248/258
EDMILZA CARVALHO MACÊDO	IRMÃ DOROTHY	236
EDSON LUIS PINTO DE OLIVEIRA	IRMÂ DOROTHY	206
EDSON ROBERTO DE ALMEIDA	AV. CANAÃ	327
ELAINE SEVERIANO DE OLIVEIRA	AV. CANAÃ	266
ELIANA SOARES BENTO	ZUMBI DOS PALMARES	97
ELIGIANE GOMES RODRIGUES	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	167
ELISABETE SOARES BARBOSA	A	187
ELISÂNGELA CÂNDIDO AMORIM DOS SANTOS	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	247
ELOISA HELENA DA SILVA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	39
EMELY NUNES DE NENESES - PREENCHER CONTRATO	ZUMBI DOS PALMARES	66
EURÍPEDES BONIFÁCIO DA SILVA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	22
EURÍPEDES JOSEFA DA SILVA FERREIRA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	185
EURÍPEDES LUIZ DE CASTRO	AV. CANAÃ	317/319
EVA LUCIA ADRIANO	AV. CANAÃ	188
EVALDO ALVES MENDES	CHICO MENDES	48
EVALDO DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	2005
EVELIN ROSE DE OLIVEIRA PIRES LUIZ	IRMÃ DOROTHY	70
FABIANO DOS REIS DA SILVA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	258
FELÍCIA PAULISTA GONÇALVES	IPÊ	531
FRANCISCO ALVES CARDOSO	A	217
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	CHICO MENDES	78
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	165
FRANCISCO SILVANO ALEXANDRE	A	316
GABRIEL NOGUEIRA	IRMÂ DOROTHY	11
GENI ROSA DOS SANTOS	A	356
GERALDO MAGELA DE JESUS	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1965
GISELLE APARECIDA DA SILVA	IRMÂ DOROTHY	157
GLAUCIANA APARECIDA DA SILVA	IRMÂ DOROTHY	71
GLÓRIA DE OLIVEIRA ROSA	IPÊ	346
GLÓRIA OLÍMPIA DE MACEDO	JOÃO MARCOS DA ROCHA	156
GRACIELA DE OLIVEIRA BORGES	IRMÃ DOROTHY	50F
HORADES ADRIANA DE AQUINO	JOÃO MARCOS DA ROCHA	266
IANDRA DE SOUSA MORAIS	A	210
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO JD. GUANABARA	_	189
IGNESA EVANGELICA ASSENIBLEIA DE DEUS DO SD. GUANABANA	AV. OANAA	
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DO JD. GUANABARA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	135



ILZA ANTÔNIA DA SILVA	F	42
IVANILDA APARECIDA SOUSA COSTA	A	346
IVANILDA MARIA GOMES DA SILVA	ZUMBI DOS PALMARES	106
IVONE MARIA SILVA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	269
IVONETE FLORIANO DE SOUZA	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	2015
IZABEL CRISTINA GONZAGA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	19
JANE MOREIRA DA SILVA	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1907
JEFFERSON LUIS FERREIRA BARBOSA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	177
JÉSSICA DIVINA CAMPOS CAMARGO	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	168
JESUS FAGUNDES	А	227
JOANA DARC TEIXEIRA MOREIRA	IPÊ	366
JOÃO BATISTA FILHO	А	386
JOÃO MIGUEL DA SILVA	А	207
JOCELAINE DA SILVA CUSTÓDIO	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	158
JORGE FERNANDES	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1847
JORGE GONÇALVES DOS SANTOS	А	373
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	IRMÃ DOROTHY	60
JOSÉ ANTÔNIO HERMENEGILDO	IRMÂ DOROTHY	166
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	IRMÂ DOROTHY	167
JOSÉ EUSTÁQUIO MACIEL	IPÊ	446
JOSÉ GOMES LIMA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	20
JOSEFA CORDEIRO GOMIDES	IPÊ	326
JOSEFINA APARECIDA ARAUJO OLIVEIRA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	147
JULIO DOS REIS DA SILVA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	41
JÚLIO SERGIO MENDES	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	217
JURACI ALVES DA SILVA	F	72
KAIK PENA DOS SANTOS	IPÊ	491
KAMILLA APARECIDA SOUZA SILVA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	205
LANDERLUCE CARVALHO BATISTA	CHICO MENDES	68
LAURA OLIVEIRA LOPES	F	82
LEANDRO RODRIGO SIMÕES	IPÊ	451
LEILA BEATRIZ DA COSTA	IPÊ	541
LEONOR FERREIRA DE AMORIM SILVA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	62
LEOZINHO FERNANDES ROCHA	AV. CANAÃ	121
LETÍCIA DA SILVA MELO	JOÃO MARCOS DA ROCHA	236
LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA	ZUMBI DOS PALMARES	57
LIZANGELA SANTOS DE MELO BORGES	IRMÂ DOROTHY	156
LOURDEMAR MARQUES CUNHA	IPÊ	501
LOURDES ISABEL DA SILVA	ZUMBI DOS PALMARES	134
LUCAS FERNANDES DA SILVA ROCHA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	9
LUCIANA CRISTINA LOPES	IRMÂ DOROTHY	10
LUCIANA CRISTINA MONTIJO	CHICO MENDES	18
LUCIANA MARIA DOS SANTOS	IPÊ	441
LUCIANO DOS REIS MARQUES FERNANDES	AV. CANAÃ	336
LUCIANO HENRIQUE DE MORAIS	AV. CANAÃ	239
LUCIDÉLIA ALVES DA SILVA	IPÊ	521
LUIS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO	IPÊ	496
LUIS HUMBERTO DELFINO DA SILVA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	72
LUIZA ABETE SOARES DE OLIVEIRA	AV. CANAÃ	307
MADALENA RODRIGUES DA SILVA	IRMÂ DOROTHY	186



MANOEL CÂNDIDO GOMES NETO	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1927
MARA RUTH DA SILVA DIAS	A	366
MARCELO MAGNO MARCONDES OLIVEIRA	IRMÃ DOROTHY	257
MARCIA HELENA DA SILVA LIMA	AV. CANAÃ	209
MARCO AURÉLIO PESSOA	IRMÂ DOROTHY	50
MARCOS AMARO DA COSTA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	188
MARIA APARECIDA DA SILVA	IPÊ	476
MARIA APARECIDA DA SILVA JERÔNIMO	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	49
MARIA APARECIDA PERES FERNANDES	AV. CANAÃ	169
MARIA BATISTA SANTIAGO	F	132
MARIA CLAUDIA DA SILVA	CHICO MENDES	38
MARIA CRISTINA VERÍSSIMO FERRO	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	137
MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DA COSTA	A	333
MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MACEDO	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	218
MARIA DE LOURDES CAMARGO	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	32
MARIA DE LOURDES DOS REIS	JOÃO MARCOS DA ROCHA	51
MARIA DIRCE BENTO ROSA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	226
MARIA GILMA DA SILVA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	207
MARIA GLORIA DE MORAIS	IPÊ	516
MARIA JOSÉ DA SILVA	F	83
MARIA JOSÉ RODRIGUES DAMASCENO	ZUMBI DOS PALMARES	118
MARIA JOSÉ SILVA CERQUEIRA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	186
MARIA OLGA DE JESUS	JOÃO MARCOS DA ROCHA	146
MARIA ROMILDA DE OLIVEIRA	A	130
MARIA SÔNIA SERAFIM	ZUMBI DOS PALMARES	87
MARILENE DA SILVA OLIVEIRA	IPÊ	536
MARÍLIA DA CONCEIÇÃO DIAS SILVA	IRMÂ DOROTHY	146
MARINEIDE RAIMUNDA DOS SANTOS	A	336
MARLENE APARECIDA DE SOUZA	AV. CANAÃ	198
MARLENE APARECIDA VERÍSSIMO	JOÃO MARCOS DA ROCHA	176
MARLY SATIL	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	228
MAURA LÚCIA ALVES DOS SANTOS	ZUMBI DOS PALMARES	86
MAURÍCIO JOSE DA COSTA	Α	376
MAURÍCIO MARCONDES OLIVEIRA	ZUMBI DOS PALMARES	56
MAURO DE JESUS SANTOS	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	208
MERCEDES MARIA DE JESUS	ZUMBI DOS PALMARES	46
MICHELLE APARECIDA DA SILVA BORGES	ZUMBI DOS PALMARES	36
MIRIÃ PEREIRA DA SILVA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	70
MIRTES IMACULADA FERREIRA	AV. CANAÃ	229
NAIARA FERREIRA FERNANDES	AV. CANAÃ	326
NATANIELA ELIAS MADRUGA SILVA	CHICO MENDES	28
NELCINDA NUNES FERREIRA	IRMÂ DOROTHY	247
NEUSA DA PENHA COSME	AV. CANAÃ	267
NEUZA MARIA DA SILVA ARAUJO	JOÃO MARCOS DA ROCHA	196
NIVALDO CASTILHO RODRIGUES	IPÊ	380
OCIMAR QUEIROZ ALVES	JOÃO MARCOS DA ROCHA	175
ODAIR ROSA FERNANDES SOUZA	ZUMBI DOS PALMARES	96
ODIBERTO BARBOSA TELES	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1995
PRISCILA CRISTINA ROCHA	F	135
	F	
RAIMUNDA BATISTA	<u> </u> [F	136



RAIMUNDO ROSÁRIO OLIVEIRA BARBOSA	AV. CANAÃ	142
RAQUEL FERNANDES	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	198
RAQUEL MARTINS DE OLIVEIRA	AV. CANAÃ	236
RAUL LOPES DOS SANTOS	F	92
REJANE APARECIDA DA SILVA	F	120
REJANE APARECIDA MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA	A	167
REJANE BEATRIZ APOLINÁRIO	IPÊ	546
REMILDA CARVALHO	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	237
RODRIGO DOS REIS	JOÂO MARCOS DA ROCHA	60
RODRIGO POLIDO JOSÉ	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1955
RODRIGO POLIDO JOSÉ	A	276
RONES ALEX DA SILVA	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	227
ROSA DE CASSIA ADRIANO	JOÃO MARCOS DA ROCHA	149
ROSA MARIA	ZUMBI DOS PALMARES	37
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	IRMÃ DOROTHY	227
ROSANGELA JORGE IMACULADA SILVA	IRMÂ DOROTHY	226
ROSANGELA QUIRINO DE SOUZA	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	2035
ROSELENA DOS SANTOS SILVA	IRMÂ DOROTHY	136
ROSITA CALMUNGES MIRANDA	F	33
SANDRA ALVES DE SOUSA MORAIS	A	200
SANGELA FABIOLA DA SILVA	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1807
SANTA DAMIANA DA SILVA	ANGELO LOPES DOS SANTOS	40
SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE LIMA	F	93
SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE LIMA	CHICO MENDES	88
SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DE LIMA	AV. CANAÃ	376
SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA	F	32
SERGIO CARLOS DA SILVA	AV. CANAÃ	178
SHIRLEI BENEDITA DA SILVA	JOÂO MARCOS DA ROCHA	30
SILVANA APARECIDA GIU	F	63
SILVANA BRAZ DE OLIVEIRA	A	177
SIMONE FAGUNDES	AV. CANAÃ	316
SIMONE FLAVIA DA SILVA	AV. CANAÃ	131
SIMONE SANTOS DA SILVA	IPÊ	461
SIRLENE APARECIDA JESUS	JOÃO MARCOS DA ROCHA	21
SÔNIA DIVINA DE CAMPOS	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	276
SUSANA CONSUELO DA SILVA	AV. CANAÃ	276
TATIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS	IRMÂ DOROTHY	267
TEREZINHA SILVA MAIA	IPÊ	506
VADA ALVES DE BRITO FREITAS	AV. CANAÃ	59
VALDAIR GOMES RODRIGUES	F	43
VALDECI SANTOS DOS REIS	AV. CANAÃ	69
VALDEFRAN MENDES SANTOS	А	343
VALÉRIA CANDIDA DA SILVA	IRMÃ DOROTHY	217
VALQUÍRIA ALVES XAVIER	AV. CANAÃ	337
VANDERLEI DOS REIS DE JESUS SANTANA	JOÃO MARCOS DA ROCHA	10B
VANDERLEI DOS REIS DE JESUS SANTANA	AV. CANAÃ	286
VANDO BATISTA DE MELO	А	363
VANIA APARECIDA DA SILVA	AV. CANAÃ	370
VANUZA PINTO DE ARAÚJO	F	142
VERA LÚCIA FIRMINO	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	187



VILMA DALVA PIMENTA	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1917
VILSON DA SILVA PAULA	ZUMBI DOS PALMARES	67
WALDEIR MARTINS	JOSÉ ELIAS DA CRUZ	238
WALMIRAL FERNANDES SILVEIRA	ANGELO LOPES DOS SANTOS	118
WESLLEY DA SILVA LEAL	ANGELO LOPES DOS SANTOS	284
WILSON CANDIDO DA SILVA	IRMÃ DOROTHY	207

Uberaba, 10 de Dezembro de 2020.

Ernani Neri dos Santos Junior Presidente COHAGRA

ATOS OFICIAIS CONVALE

C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, com sede Rua Antônio Moreira de Carvalho nº 135, Boa Vista, Uberaba, Minas Gerais, por sua Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 004/2020, torna público que, na forma aprovada pela Assembleia Geral do CONVALE, cujo ato de justificação da concessão, datado de 01/11/2019, previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 8.987/95, foi publicado no Porta Voz do Município de Uberaba, fará realizar a CONCORRENCIA Nº 01/2020, pelo critério de menor tarifa, tendo por objeto a EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E DA LIMPEZA URBANA (RPU) DOS MUNICÍPIOS DO CONVALE, MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS, conforme os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, consoante o seguinte cronograma:

Data e local da entrega dos envelopes 1, 2 e 3 (Garantia de Proposta, Proposta Econômico-Financeira e Habilitação): 09 de março de 2021, no horário de 10h00 às 14h00, horário de Brasília, na sede da B3 (Bolsa, Brasil, Balcão), localizada na Praça Antônio Prado, 48, Centro, Município de São Paulo - SP;

Data e local de realização da Sessão Pública de Abertura das Propostas Econômico-Financeiras: 22 de março de 2021, a partir das 14h00, horário de Brasília, na sede da B3 (Bolsa, Brasil, Balcão), localizada na Praça Antônio Prado, 48, Centro, Município de São Paulo – SP.

O Edital, seus anexos e demais estudos técnicos que embasaram o presente certame estarão à disposição nos seguintes sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e http://www.amvale.org.br/convale e www.convalemg.com.br ou no CONVALE, no horário de 08:00 às 17:00h, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Rua Antônio Moreira de Carvalho nº 135, Boa Vista (respeitadas as regras de distanciamento e proteção no caso de retirada presencial). Maiores informações acerca dos dados contidos neste aviso poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3332-6800 e/ou e-mail convale.licitacoes2020@gmail.com, encaminhado ao CONVALE, em atenção do Sr. Leonardo Guedes de Souza Correia ou da Sra. Vanessa Silva Faria.

Uberaba/MG, 10 de Dezembro de 2020.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA Presidente da Comissão Especial de Licitação

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

C.P.L

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso de minhas atribuições "ratifico" a situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, com alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 6.648/98, combinado com o artigo 9º da Lei nº 6.538/1978, além do inciso X do artigo 21 da CF/88, objetivando a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, órgão específico e singular, visando à prestação de serviços postais, recebimento, transporte e entrega domiciliária no território nacional, expedição de carta e cartão-postal e objetos de correspondências de interesse da Funel, em atendimento à solicitação do Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios da Fundação Municipal de Esportes e Lazer – FUNEL, requisitante da despesa, sendo, portando, o único órgão capaz de definir as suas prioridades e o que melhor atende às suas necessidades. Dessa forma, diante das justificativas apresentadas pelos Departamentos, bem como parecer jurídico favorável emitido pelo Assessor Jurídico da Funel, DETERMINO à Comissão Permanente de Licitações que proceda a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0015-09, nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e ainda, de acordo com o artigo 26 desse mesmo diploma legal.

Registre-se e cumpra-se. Autua-se o processo e publique-se.

Adida 3c o processo e publique se

Uberaba/MG,10 dezembro de 2020

LUIZ ALBERTO MEDINA DE CARVALHO

Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba Decreto nº 6377/2020



ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

EDITAL

EDITAL EMERGENCIAL RESUMIDO Nº 001/2020 ERRATA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURA ON LEI ALDIR BLANC

A <u>FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU)</u> / <u>MUNICÍPIO DE UBERABA/MG</u>, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/15, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente Adjunto, ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR, nomeado através do Decreto Municipal nº 6398/2020,torna público a errata do presente Edital Emergencial para credenciamento de projetos culturais com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Uberaba/MG, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em virtude da Lei Federal nº14.017/2020 Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Federal nº 10.489/2020 e pelo Decreto Municipal nº 597/2020.

ERRATA 1 Resultado Final

Onde se lia

Zó Batera (Flávio Ferreira Ubirajara);

Leia-se

Zó Batera (Flaviano Ferreira Ubirajara)

Uberaba (MG), 09 de Dezembro de 2020.

Ernani Neri dos Santos Júnior PRESIDENTE ADJUNTO FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 009/2020 - FCU

SUBSTITUI MEMBRO PARA COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL 001/2020 – FCU – LEI ALDIR BLANC, DE FOMENTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, CURSOS E OFICINA ON LINE, NO MUNICÍPIO DE UBERABA), ANTERIORMENTE NOMEADO MEDIANTE A PORTARIA No. 005/2020 – FCU, PUBLICADA EM 25/09/2020:

Ernani Neri dos Santos Júnior, Presidente Adjunto Interino da Fundação Cultural de Uberaba (FCU), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o membro abaixo, para compor a comissão de análise e avaliação técnica do Edital 001/2020 - FCU – Lei Aldir Blanc, para exercer a função de Secretário, em substituição ao membro anterior - RENATO MACHADO LIMÁ, que atuava na mesma função;

Secretário:

José Lucas Guerra Pedroso;

- Art. 2º O membro do Grupo de trabalho acima designado, de que trata esta Portaria, será um dos responsáveis pelo julgamento das propostas apresentadas no edital 001/2020 FCU Lei Aldir Blanc de fomento às apresentações artísticas, cursos e oficina on line, com emprego dos recursos da Lei 14.017/ 2020 (Lei Aldir Blanc), de que trata o inciso III do caput do art. 2º lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
- Art. 3º A vigência desta nomeação, se dará até o dia 31/12/2020 (mesma data de vigência da Comissão);
- Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 23 de Novembro de 2020;
- Art. 5º O membro acima incluído, de que trata esta Portaria não será remunerado pelo exercício da respectiva função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.
- Art. 6º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor da data da sua publicação.

Uberaba/MG, 10 de Dezembro de 2020

Ernani Neri dos Santos Júnior Presidente Adjunto Interino da Fundação Cultural de Uberaba



PORTARIA Nº 010/2020 - FCU

Dispõe sobre o posicionamento nominal dos servidores das carreiras dos Grupos de Atividades Histórico-Artístico-Cultural da Fundação Cultural de Uberaba e dá outras providências.

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, no uso das suas atribuições legais, previstas Lei Complementar nº 531/2016, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6097/2020, Decreto Municipal nº 6404/2020 e Decreto Municipal nº 6405/2020,

RESOLVE:

- **Art. 1º –** Esta Portaria dispõe sobre os enquadramentos e os posicionamentos nominais dos servidores, redistribuídos e aproveitados, das carreiras dos Grupos de Atividades Histórico-Artístico-Cultural da Fundação Cultural de Uberaba.
- Art. 2º Os servidores que optaram pelo enquadramento, nas formas dos artigos 10, 36 e 37 e § 2º e § 3º do artigo 28 da Lei Complementar nº 531/2016, ficam posicionados na respectiva carreira conforme o quadro constante do ANEXO I desta Portaria.
- Art. 3º Os servidores que exercem atribuições distintas às do cargo efetivo, por força de processo de readaptação funcional, redistribuição e aproveitamento, será observada a regra contida do § 2º do artigo 28 da Lei Complementar nº 531/2016.
- **Art. 4º** Os atos dos posicionamentos decorrentes dos enquadramentos dos servidores das carreiras dos Grupos de Atividades Histórico-Artístico-Cultural da Fundação Cultural de Uberaba abrangem critérios previstos no artigo 40 da Lei Complementar nº 531/2016:
- I a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- II o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação desta portaria;
- III a conclusão do estágio probatório;
- IV a natureza do vínculo funcional.
- Art. 5º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de abril de 2019.

Uberaba/MG, 10 de dezembro de 2.020.

MARCELO PALIS DE VASCONCELOS

Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º desta Portaria)

Matrícula	Nome	Nível	Classe	Tabela
146-5	AMABILE BEATRIZ MENDONÇA	10	Α	2
148-1	JOÃO EURÍPEDES DE ARAÚJO	10	А	2
153-8	MARIA ODETO JOSÉ PEREIRA	15	А	1
155-4	RAQUEL BLANCATO	10	А	2

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

EXTRATOS

EXTRATO DO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI E A EMPRESA QA TECNOLOGIAS LTDA.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Segundo Convenente QA TECNOLOGIAS LTDA.	
Termo de Convênio / N.º	017/2020 - C.D.
Objeto	1.1) Constitui objeto do presente, o Termo de Convênio de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de assegurar ao adolescente em situação de risco de qualquer natureza, com absoluta prioridade, a aprendizagem, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do Artigo 227, da Constituição Federal, através do Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial, escrito, atrelado a programa de formação profissional metódico, segundo ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 10.097/00, pelo Decreto n.º 9.579/2018 e Portaria 634/2018 do Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho.
Prazo	12 (doze) meses, com início em 11/12/2020

Uberaba/MG, 10 de dezembro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari Presidente - FETI Decreto Nº 6378/2020



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU.

Primeiro Convenente	Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI
Segundo Convenente	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU
Termo de Convênio / N.º	001/2020
Objeto	O CEDENTE cede a posse e consequente direito de uso compartilhado à CESSIONÁRIA. A área a que se destina a presente concessão de uso, se destina à instalação e ao funcionamento da CESSIONÁRIA e para desenvolvimento de suas atividades estatutárias e institucionais culturais, tais como Orquestra Municipal de Uberaba, Orquestra Jovem de Uberaba, Escola de Cultura e Arte de Uberaba, Circo do Povo, bem como outras atividades culturais que são realizadas pela CESSIONÁRIA, a qual trabalhará de forma transversal com a CEDENTE, objetivando atender prioritariamente ao público jovem da população de Uberaba/MG.
Prazo	Prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, a partir da assinatura do presente termo de cessão., com início em 11/12/2020

Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari

Presidente - FETI Decreto Nº 6378/2020

C.P.I

	E	XTRATO DO TER	MO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO № 26/2020		
CONTRATANTE	Fundação de Er	nsino Técnico Inter	nsivo "Dr. Renê Barsam" – FETI.		
CONTRATADA	COMUNIC - MA	ANUTENÇÃO E CO	OMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTD	A.	
	ramais e aparell Barsam" - FETI,	hos telefônicos, qu	zada para aquisição de uma central de PABX, troncos e serão instalados na nova sede da Fundação de Ens lajor Eustáquio, nº790 - Bairro São Benedito – Uberak Especificações mínimas / Valor Unitário	ino Técnico Inter	
	Item	/Unid.	•	Waica	Valor Total
ОВЈЕТО	01	01 Unidade	CENTRAL IP MODELO PARA RACK Técnicas de Comunicação IP-SIP, conexão utilizando protocolo TCP-IP, capacidade de 192 portas (somatório de portas digitais, analógicas e IP), compatível com os Codecs G711A, G711U, G729A/B e T.38. Obs.: Equipado com 30 Troncos digitais, 01 placa média Gateway com 32 canais, 26 ramais IP, capacidade final, 32 canais Analógicos que comportem até 100 Ramais IP Licença de Soft. Tronco: deverá dispor para ter ligação de centrais - Licença de Soft. Atendimento Automático: Deverá dispor no mínimo de 03 programas de autoatendimento e permitir até 8 canais (chamadas) simultâneas. - Licença de Soft. Gravação: Deverá suportar gravação de todas ligações do pabx através do correio de voz Licença de Soft. Espera Interna: Podendo conter até 8 esperas de ligações no pabx. - Licença de Soft. Correio de Voz: Podendo armazenar caixa postais eletrônicas gravando chamadas gravando recados de voz de todas as ligações não atendidas. LICENÇA SOFT RAMAL IP — 05 (UNIDADES) - Chamadas internas e externas para a posição de operadora Interligação automática entre ramais Transferências nas chamadas de entrada e	LEUCOTRON	R\$2.361,80



	1 1	1			ı	1
				saída Captura de chamadas Chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal.		
		02	01 Unidade	PLACA DE 30 canais Suporta até 30 troncos digitais com a tecnologia R2 e ISDN-PRI ou IP.	LEUCOTRON	R\$1.186,60
		03	01 Unidade	PLACA DE GATEWAY 32 canais - Permite as ligações externas de 16 chamadas simultâneas. - Permite 32 chamadas de 32 ligações internas de ramal para ramal.	LEUCOTRON	R\$2.082,40
		04	15 Unidades	RAMAIS IP	LEUCOTRON	R\$1.160,70
		05	01 Unidade	LICENÇA DE SOFT CONTACTION USUÁRIO	LEUCOTRON	R\$167,40
		06	01 Unidade	LICENÇA SOFTPHONE	LEUCOTRON	R\$236,90
		07	19 Unidades	APARELHOS IP - Viva-voz / full duplex, com neutralização avançada de eco acústico; - Atender os protocolos SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HATTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registro A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPOE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP; - Tela LCD de 132 x 48; - Teclas de recursos: para 2 linhas com LED em duas cores e 1 conta SIP, 3 teclas sensíveis ao contexto com programação XML, 5 teclas (navegação, menu). 13 teclas de função exclusivas para interfone, agenda, mensagens, início, espera, gravação, MUTE (silenciar), HEADSET (fones), transferência, e conferência. Suporte aos Codecs G.711µ/a, G.722 (wide-band), G.723,G.726-32, G.729 A/B, iLBC, in-band and out-of-band DTMF (In audio, RFC2833, SIP INFO). * GARANTIA: 12 (doze) meses * VALOR UNITÁRIO R\$ 481,70	GRAND STREAM GXP 1610	R\$9.152,30
PRAZO	12	2 (doze) meses, após	assinatura o		I	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VALOR GLOBAL DO		950.004.122.040.200				
CONTRATO	R	\$ 16.348,10 (dezesse	eis mil, trezer	ntos e quarenta e oito reais e dez centavos.).		
PROCESSO		ispensa de Licitação		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
L	1					

Uberaba (MG), 08 de dezembro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari

Presidente - FETI Decreto Nº 6378/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020 CONTRATANTE Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI CONTRATADA Quatro Construções MCGF Ltda-EPP. Republicação do 2º aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços 10/2020, tendo em vista inconsistência na planilha de aditivo da obra de reforma do prédio, ginásio e demais instalações da nova sede da FETI, sendo correto os seguintes **OBJETO** - Acréscimo de R\$ 314.223,53 (16,32263%) e Supressão de R\$ -9.252,89 (-0,48076%), totalizando R\$ 304.970,64 (trezentos e quatro mil, novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 15,84198% de acréscimo efetivo, passando o valor do contrato para 2.405.836,08 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos), e; - Aditivar o prazo de execução em 02 (dois) meses a partir do seu efetivo vencimento. VALOR DO CONTRATO O acréscimo corresponde a um incremento de R\$ 304.970,64 (trezentos e quatro mil, novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)



DO PRAZO	Aditivar o prazo de execução em 02 (dois) meses a partir do seu efetivo vencimento.
ESPECIFICAÇÃO	Todas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2020 se mantém inalteradas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2910.004.122.066.3209.44905102 - 16105 0 100 51.
PROCESSO LICITATÓRIO	Tomada de Precos nº 01/2020.

Uberaba (MG), 11 de dezembro de 2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari Presidente - FETI Decreto Nº 6378/2020

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR

PORTAL DE COMPRAS

INFORMATIVO — PORTAL DE COMPRAS

O <u>HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR</u>, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o <u>Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar</u> encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico https://compras.uniube.br/.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "<u>Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE</u>", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o <u>Departamento de Compras</u> pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

Murilo Antônio Rocha
Hospital Regional José Alencar
Superintendência

Frederico Guglielmi Ramos Hospital Regional José Alencar Diretoria Administrativa

PORTARIA

PORTARIA N.º 017/2020 — HRJA

A Superintendência do Hospital Regional José Alencar (HRJA), no exercício de suas atribuições institucionais, RESOLVE:

- Art. 1º Instituir o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar NUVEH do HRJA.
- **Art. 2º** O NUVEH deverá observar, quando de sua atuação, todas as disposições legais atinentes à matéria, notadamente o previsto na Portaria n.º 2.529, de 23 de novembro de 2004, na Portaria n.º 2.624, de 28 de setembro de 2020 e no Plano Estadual de Fortalecimento e Ampliação da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH).
- Art. 3º O NUVEH apresentará a seguinte estrutura:
- I 2 (dois) técnicos de nível superior da área de saúde, sendo que pelo menos um deles deverá ter experiência comprovada em saúde pública/vigilância epidemiológica e o outro com formação em saúde pública/coletiva/ epidemiologia formalmente designado pelo diretor do hospital como responsável técnico que deve dedicar, no mínimo, 20 horas semanais ao NHE, distribuídas pelos 5 (cinco) dias úteis;
- II 1 (um) profissional de nível médio; e
- ${\bf III}$ 1 (um) funcionário para desempenho das funções administrativas.
- Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MURILO ANTÔNIO ROCHA

Superintendência Hospital Regional José Alencar



PROCESSOS SELETIVOS

Processo Seletivo — Técnico (a) de Enfermagem

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulga-da no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2020 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

- 1. Curso Técnico em Enfermagem completo.
- 2. Possuir COREN ativo.
- 3. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
- 4. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36.
- 5. Noções de informática.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS

Diretoria Administrativa Hospital Regional José Alencar

Processo Seletivo — Auxiliar Administrativo Saúde (Faturamento)

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO SAÚDE (FATURAMENTO) no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulga-da no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2020 (terça-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

- 1. Ensino Médio completo.
- 2. Desejável experiência na área de Faturamento.
- 3. Disponibilidade de horário.
- 4. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
- 5. Noções de informática.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS

Diretoria Administrativa Hospital Regional José Alencar

ATOS OFICIAIS INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS

Nos termos do Estatuto Social do Instituto de Cegos do Brasil Central, convoco os Associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede do Instituto de Cegos do Brasil Central, sito à Rua Marquês do Paraná nº 351, Bairro Estados Unidos, às 09 horas do dia 14 de janeiro de 2021, em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de metade mais um dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e em terceira convocação 15 (quinze) minutos depois, com a presença mínima de 11 (onze) Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- I Apreciar e votar as contas e o balanço geral, apresentados pela Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- II Tratar de assuntos gerais de interesse do Instituto de Cegos do Brasil Central.



Uberaba/ MG, 11 de dezembro de 2020.

Felício de Jesus Dias da Costa

Diretor Presidente da Diretoria Executiva

ATOS OFICIAIS ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RECREIO DOS BANDEIRANTES

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eduardo Rodrigues, representante de 1/5 dos associados, pelos poderes que lhe foram conferidos, convoca todos os associados da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RECREIO DOS BANDEIRANTES** para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 20 de dezembro de 2020, das 09h00 às 12h00, no endereço na Rua Abílio Monteiro, 493, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Uberaba-MG, para tratar dos seguintes assuntos:

I-Alteração do Estatuto;

- I Justificativa do Período de Vacância;
- II Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

A inscrição das chapas Art 10, poderá ser realizada no dia 15/12/2020 ás 19h00 no mesmo endereço informado neste edital.

Uberaba, 08 de dezembro de 2020.

Eduardo Rodrigues

Representante de 1/5 dos associados Conselho de Apoio as Associações de Uberaba

ATOS OFICIAIS IPSERV

CONSELHO FISCAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV convoca todos os membros **titulares do Conselho Fiscal** para a reunião ordinária número 435ª a ser realizada no dia **17/12/2020**, às **15,00 horas**, na sala de reuniões do IPSERV, situada na Rua Major Eustáquio nº. 542, centro, com a seguinte pauta, conforme Lei nº. 11234/2011, seção I (AC).

- 1. Apresentação de Atas do Conselho Administrativo e Fiscal.
- 2. Apresentação da 10^a. Ata da renião do Comitê de Investimentos do IPSERV.
- 3. Portarias, Resoluções, Instruções e outros Atos baixados pelo Conselho Administrativo ou Presidência do IPSERV.
- 4. Balancetes mensais: Apresentação do mês de Outubro de 2020, bem como a documentação complementar.
- 5. Relatórios das aplicações financeiras do mês de **Outubro e Novembro de 2020** e o Relatório de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias-PMU, mais o Relatório de Pagamento dos Parcelamentos das Contribuições Previdenciárias do **mês de Outubro e Novembro de 2020**.
- 6. Demonstrativos financeiros das Receitas, Despesas, Reservas Administrativas e matemáticas do IPSERV e do valor total do Patrimônio do IPSERV;
- 7. Processos de Compras abertos nos meses de Outubro e Novembro de 2020, bem como as Licitações realizadas, disponibilizando os Processos Eletrônicos acompanhado do Relatório Detalhado e o Objeto.
- 8. Contratos e Convênios celebrados;
- 9. Encaminhar anexo das despesas pagas, a relação de empenhos pagos no mês de **Outubro**, o relatório deverá ser o emitido pelo Sistema de Contabilidade.
- 10. Balancetes extraídos do Sistema Contábil e do Sistema Informatizado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme período solicitado acima.
- 11. Encaminhar os Comentários da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA do mês de Novembro de 2020.
- 12. Apresentar Demonstrativos de Contribuições Previdenciárias Patronal e segurado por entidade (planilha individualizada por entidades) assinar os demonstrativos e colocar a data de vencimento e a data de recolhimento.
- 13. Encaminhar o Processo do Cumprimento de Sentença de número 0444938.2015.809.0152, promovida pela Laudelina Cândida da Silva
- 14. Convidamos a Srta. Nicole Batistuta Manzi de Oliveira Chefe do Departamento Financeiro e de Investimentos para participar da reunião ordinária para abordar a elaboração dos Relatórios que é oferecido ao Conselho Fiscal..

José Monteiro Conde Presidente do Conselho fiscal

ATOS

CANCELA O ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA 130/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, CANCELÁ O ATO RETIFICADOR DE CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA Nº 123 de 27/11/2020, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1892 de 02/12/2020.



Uberaba-MG, 09 de dezembro de 2020.

Wellington Gaia Presidente do IPSERV Decreto nº 12/2017

ATO RETIFICADOR DE CANCELAMENTO DE APOSENTADORIA 131/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e Laudo Revisional de Aposentadoria por Invalidez, datado de 12/11/2020, cancela o **ATO DE APOSENTADORIA** nº 037 de 10/03/2020, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1791 de 13/03/2020, que concedeu **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor **FABIANO MODESTO DA SILVA**, CPF 059.078.666-08, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 41529-4, no Cargo Efetivo/Função Pública de Educador Infantil, T.91, N.2, C.C.

Este ato retroage a data de 1º/12/2020 (RETIFICADO).

Uberaba-MG, 09 de dezembro de 2020.

Wellington Gaia Presidente do IPSERV Decreto nº 12/2017

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 132/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **SAIONARA FERREIRA**, CPF 621.986.296-15, companheira do ex-servidor **SILVANO CORREA DA CO**STA, CPF 602.403.266-87, que era detentor do cargo efetivo/função pública de Agente de Saneamento, T.11, N.4, C.J, matrícula 00884-2, lotado na **CODAU**, falecido em **31/10/2020**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 31/10/2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA - 133/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 a servidora **DEOLINDA BRINCK SILVA REZENDE**, CPF 449.414.716-87, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 28692-3, no cargo efetivo/função pública de Professor de Educação Básica, T.90, N.9, C.E.

Este ato retroage a data de 01/12/2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 134/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **EURIPEDES GRACIANO DA SILVA**, CPF 288.580.936-15, companheiro da ex-servidora **SEBASTIANA RODRIGUES DE AZEVEDO**, CPF 351.394.206-00, que era detentora do cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, T.63, N.15, C.A, matrícula 04163-7, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, aposentada pelo IPSERV em 01/10/2011, falecida em **06/10/2020**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 06/10/2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017



ATOS OFICIAIS PROCON

PORTARIA

ERRATA:

Porta Voz nº 1894, de 04 de dezembro de 2020, publicou-se:

INCORRETO - PORTARIA INTERNA FUNDAÇÃO PROCON UBERABA Nº 03/2019 CORRETO - PORTARIA INTERNA FUNDAÇÃO PROCON UBERABA Nº 32/2020

AUTORIZA OS SERVIDORES QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON UBERABA/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de dezembro de 2008, 12.996, de 19 de dezembro de 2018 e /decreto nº 3387, de 22 de marco de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

INCORRETO - HERVAL KOBAYASHI FERREIRA NETO - MATRÍCULA 23-0. CORRETO - HERVAL KOBAYASHI FERREIRA NETO - MATRÍCULA 36.879.

- Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial. § 1º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas.
- § 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.
- Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 09 de dezembro de 2020.

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA

Presidente

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Uberaba (MG).

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES

Decisão Administrativa "Não Fundamentada/Encerrada"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.17-0009763

RECLAMANTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA

RECLAMADA: TIM NORDESTE S/A

CNPJ: 01.009.686/0012-05

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante fez alteração de plano de linha móvel junto a Reclamada. Serviços da linha não disponibilizados pela Reclamada. Solicitação de cumprimento de oferta. Reclamada se propôs a efetuar o cumprimento de oferta. Reclamante deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Decisão Administrativa Não Fundamentada Encerrada.

Uberaba (MG), 04 de dezembro de 2020.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004246 RECLAMANTE: EDLAMAR LUIZA DOS SANTOS COSTA

RECLAMADA: BANCO PAN S/A

CNPJ: 59.285.411/0001-13

Ementa: Processo Administrativo. Abertura direta da Reclamação. Contratos de empréstimos. Reclamante não reconhece contrato. Pedido de cancelamento do contrato e restituição dos valores cobrados. Reclamada se propôs a restituir os valores indevidos. Reclamante deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Decisão Administrativa Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 10 de dezembro de 2020.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso Fundação PROCON Uberaba/MG



Decisões Administrativas "Fundamentadas/Atendidas"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004211
RECLAMANTE: ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADA: TIM NORDESTE S/A

CNPJ: 01.009.686/0012-05

Ementa: Processo Administrativo. Abertura Direta de Reclamação. Reclamante possuía um acesso pré-pago com a Reclamada. Cobranças indevidas por parte da Reclamada. Solicitação de cancelamento de débitos indevidos pelo Reclamante. Pretensão atendida pela reclamada. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 03 de dezembro de 2020.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20.0004825 RECLAMANTE: ELOIZA MARCIA TEIXEIRA DA SILVA

1ª RECLAMADA: CONSÓRCIO FACIL TELEMARKETING EIRELI

CNPJ: 07.970.326/0001-90

2º RECLAMADA: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

CNPJ: 49.937.055/0001-11

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante adquiriu carta de crédito junto a Primeira Reclamada, mas logo após o pagamento da primeira parcela manifestou interesse em rescindi-lo. Segunda Reclamada procedeu com o cancelamento e irá restituir as parcelas pagas por contemplação, atendendo a pretensão da Reclamante. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 04 de dezembro de 2020.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0003903

RECLAMANTE: MARISTELA TERRA BRANCO

RECLAMADA: TIM NORDESTE S/A

CNPJ: 01.009.686/0012-05

Ementa: Processo Administrativo. Reclamante cancelou um plano da Reclamada, acreditando que o mesmo não possuía fidelidade. Reclamada cobrou multa rescisória devido à fidelidade, porém Reclamante alegou não ter ciência da mesma. Reclamante pugnou pela baixa da multa. Reclamada procedeu com o cancelamento dos débitos em aberto no nome da Reclamante. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 08 de dezembro de 2020.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20.0004619

RECLAMANTE: EVERTON DOS SANTOS

RECLAMADA: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

CNPJ: 03.361.252/0001-34

Ementa: Processo Administrativo. Abertura Direta de Reclamação. Compra de produto na plataforma da Reclamada. Reclamada não prosseguiu com o envio. Reclamante solicitou estorno do valor pago pelo produto. Reclamada atendeu sua pretensão. Pretensão atendida pela Reclamada. Decisão de Arguivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 08 de dezembro de 2020.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso Fundação PROCON Uberaba/MG

Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0000835 RECLAMANTE: FABIANO FORNAZIER SANTOS RECLAMADA: IMPACTO CENTRO AUTOMOTIVO

Ementa: Processo administrativo. Abertura Direta de Reclamação. Descumprimento contratual da Reclamada ao utilizar-se de venda casada para atender a pretensão do Reclamante. Prática abusiva. Reclamada transcorreu in albis prazo concedido para manifestação. Pedido procedente. Aplicação de multa em R\$ 6.666,66 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Classificação Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.



Uberaba (MG), 30 de novembro de 2020.

Anderson Romero Freitas

Assessor Jurídico Fundação PROCON Uberaba/MG Decreto 6206/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0008938

AUTO DE INFRAÇÃO: 03569

AUTUADA: MINIMERCADO E CASA DE CARNES KLM LTDA

CNPJ: 12.299.348/0001-10

Ementa: Auto de Infração. Produtos expostos a venda com a validade expirada. Decisão Administrativa proferida. Multa no valor de R\$1.666,67 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Classificação no SINDEC Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 10 de dezembro de 2020.

Anderson Romero Freitas

Assessor Jurídico Fundação PROCON Uberaba/MG

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

ATOS OFICIAIS 2º JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta 2º JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS (2º JARP) – UBERABA-MG, quando das sessões realizadas nos dias 02/10/2020, 09/10/2020, 16/10/2020 e 29/10/2020, julgou os recursos abaixo especificados, ficando todos, por este ato, intimados da decisão, para todos os efeitos legais:

ITEM	PROPRIETÁRIO	PROCESSO	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DECISÃO
1	José Heraldo Borges Cruvinel e Out	63/3500/2020	Rua Henrique Dias, 495 Estados Unidos.	Falta a reparação do passeio no Imóvel de sua propriedade	Deferido
2	José Lucas Pedreira Bueno e Out	63/3486/2020	Rua Marques do Paraná, 54 Estados Unidos	Falta a reparação do passeio no Imóvel de sua propriedade	Indeferido
3	Eliezer Cruvinel Hercos de Lima	63/3433/2020	Rua Visconde do Rio Branco, 546 Jardim Maria da Gloria	Falta a reparação do passeio no Imóvel de sua propriedade	Deferido
4	Wesley Pereira dos Santos	63/4128/2020	Rua Gerson Montandon, 191 Jardim Libâno	Assoreamento de Logradouro ou via pública	Indeferido
5	Marco Antonio Amui Sallum	63/3504/2020	Rua Pe. Zeferino, 211 Estados Unidos	Falta a reparação do passeio no Imóvel de sua propriedade.	Indeferido
6	Lando de Landa Neto	63/3870/2020	Av. Ver. Mário de Assis Guimarães, 62 Jardim do Lago	Falta a reparação do passeio no Imóvel de sua propriedade.	Deferido
7	Alice Hamada	63/1352/2020	Rua Capitão Domingos, 990 Abadia	Falta a limpeza do imóvel de sua propriedade	Deferido
8	Ronaldo Ribeiro de Melo e Out	63/3869/2020	Av. Ver. Mário de Assis Guimarães, 262 Jardim do Lago	Falta a reparação do passeio no Imóvel de sua propriedade	Deferido
9	Caiado Loterias Ltda	63/1816/2020	Rua Prudente de Morais, 227 Abadia	Não respeitar o distanciamento entre pessoas causando aglomeração.	Indeferido
10	A Grande sorte Loterias Ltda.	63/1828/2020	Av.João XXIII, 1356 Parque das Américas.	Não respeitar o distanciamento entre pessoas causando aglomeração	Indeferido
11	Luís Andre Lemos	63/3890/2020	Rua Honório pires França, 310 Jardim do Lago	Falta a reparação do passeio no Imóvel de sua propriedade	Indeferido
12	Bruno da Vinci Reis Oliveira	63/4130/2020	Rua Gerson Montandon, 181 Jardim Libâno	Falta a limpeza do passeio de sua propriedade	Indeferido



13	Del Rey Hotel Ltda- Epp		Rua Conceição das Alagoas, 750 São	Edificações Abandonadas, Vazias	
		63/7058/2019	Benedito	e/ou Ruínas	Indeferido

Uberaba-MG, 10 dezembro de 2020.

Bruno Silverio Silva Presidente da 2ª JARP

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE UBERABA

ATA

Ata da 1ª reunião extraordinária do ano de 2020 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Uberaba - COMDESU, realizada dia nove do mês de dezembro, no gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação. A reunião teve início às 1430 min, com quórum, com as presenças dos seguintes conselheiros: Anne Florence Marie Roy Nóbrega (Presidente do COMDESU e Conselheira Titular do Gabinete do Prefeito), José Renato Gomes (Conselheiro Titular da SEDEC), José Geraldo Borges Celani (Conselheiro Suplente da SAGRI), Fernando José Lucas (Conselheiro Suplente da CDL), Alcides André Carvalho, (Conselheiro Suplente da SEFAZ) e Carlos Henrique da Costa (Conselheiro Suplente da ACIU). Participou ainda, como apoio técnico, a servidora da SEDEC Carolina Ribeiro Gonçalves. A Presidente do COMDESU Anne Nóbrega deu início à sessão agradecendo a presenca de todos e iniciou com a apresentação dos processos a serem deliberados pelos conselheiros PA: 14162/2020 - Dayane Aparecida dos Santos Oliveira (Celta Manutenção Automotiva) atua no mercado com a prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotore. Empresa de Uberaba/MG solicitou doação da área de 2.000,00m², formada pelos lotes 39 e 40, da Q. 11, do Distrito Industrial III, para construção do seu empreendimento e incentivos fiscais. Anne apresentou os dados da declaração de impactos econômicos e sociais informados pela empresa o que a fez obter 46 pontos, mediante critérios da Lei de Incentivos Nº 13.152/2019. Após a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade a doação, com encargos, da área com a isenção de 20% do valor do terreno, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016, a isenção do ITBI da área objeto da doação e a isenção de IPTU, referente à área, por 02 (dois) anos, após análise da SEDEC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções. Em seguida, passou para a apresentação do PA: 5323/2020 - Empresa de Transportes Líder Ltda. cuja empresa está instalada na Avenida Deputado José Marcus Cherém, № 1130, Vila São Cristóvão, em Uberaba/MG e atua no mercado com a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, municipal, rodoviário e fretamento, explicou que a empresa solicitou e foi deliberado na 1ª reunião do COMDESU de 19/05/2020, os seguintes incentivos sobre a área própria de 60.261,64m², localizada à Rua José Rodrigues Cunha esquina com Avenida Revnaldo Boareto, onde será construída a sede da empresa, ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento na área, IPTU por 10 anos, ITBI; serviços de terraplanagem na área onde será construído o empreendimento, rede pluvial, o prolongamento da Avenida Reynaldo Boareto para acesso ao empreendimento por esta via, ligação de energia, água e esgoto, meio fio da frente da garagem e perfuração de poco artesiano. A Presidente do COMDESU, Anne, informou que após o cálculo de impacto orçamentário, e o elevado valor da extensão de rede e de terraplanagem, foi sugerido uma reanálise da parte dos conselheiros e modificação das deliberações no sentido de não outorgar esses estímulos econômicos demasiado pesados para a administração municipal. Considerando-se ainda a localização da área do beneficiária em área rural, foi deliberado a retirada do incentivo de IPTU, porém, caso a área mude de rural para urbano dentro dos 10 anos, se aplicará a isenção de IPTU. As alterações foram deliberadas por unanimidade. Em seguida passou para aprovação PA: 14702/2019 (DL 044/2020) - Jotagu Transportes e Logística EIRELI (Expansão), explicou que a empresa atua no mercado com os serviços de transporte rodoviário de carga, excetó produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional. Empresa solicitou, através de ofício formalizado na SEDEC, área de 3.300,00m², formada pelos lotes 07 a 10 e 107 a 109, da Q: 12, no DI-III, para expansão do seu pátio de estacionamento de sua frota e incentivos fiscais. O pedido da empresa foi deliberado por unanimidade na 3ª Reunião Ordinária do COMDESU, realizada em 09/10/2020, onde foi informado sobre a importância da expansão da área para a viabilização do desenvolvimento da empresa, foi justificado o interesse público porém sem direito à estímulos econômicos e isenções fiscais por considerar o investimento na área pleiteada insuficiente para obter a pontuação mínima. Entretanto, foi informado que após avaliação da área e considerando o valor alto do metro quadrado assim como o impacto que este valor teria na expansão do empreendimento, a empresa solicita a revisão dos conselheiros e a liberação dos incentivos fiscais e estímulos econômicos à altura da pontuação obtida. Após a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberado por unanimidade a doação com encargos dos 11.000,00 m² e dos 3000,00 m² de expansão com os incentivos fiscais e estímulos econômicos relacionados à pontuação obtida, sendo: 40% de desconto na área total, ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados e IPTU pelo períod de 2 (dois)anos prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, caso a empresa tenha cumprido com o protocolo de intenções firmado com o município, totalizando 4 (quatro) anos de isenção de IPTU e ITBI na totalidade da área doada. Em seguida, passou para o PA: 15063/2020 - Indústria de Alimentos Sorriso Ltda. empresa atua no mercado com a fabricação de sorvetes, picolés, açaí, paletas e afins. A empresa solicitou doação da área de 2.350,20m², formada pelo lote 08, da Q: 5B, do Distrito Industrial II para construção do seu empreendimento. Anne apresentou os dados da declaração de impactos econômicos e sociais informados pela empresa o que a fez obter 148 pontos, mediante critérios da Lei de Incentivos Nº 13.152/2019. Após a discussão por parte dos conselheiros ficou deliberada por unanimidade a doação, com encargos, da área com a isenção de 70% do valor do terreno, a isenção de ISSQN sobre os serviços de construção do empreendimento, inclusive para terceiros por ela contratados, conforme prevê a Lei Complementar nº 157/2016, a isenção do ITBI da área obejto da doação e a isenção de IPTU, referente à área, por 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, após análise da SEDÉC do cumprimento das metas previstas no Protocolo de Intenções, totalizando 7 (sete) anos de isenção de IPTU. Dando sequência e finalizando a pauta da reunião a presidente apresentou para ciência dos conselheiros o arquivamento do PA: 19485/2018 - Cia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, sem Lei de doação, com pedido analisado e deliberado na 4ª reunião ordinária do COMDESU, realizada em 17/11/2017, motivando o arquivamento, visto que o processo foi substituído pelo PA por questões técnicas de tramitação e por inserção de novo pedido por parte da empresa e pedido de cancelamento através de carta formal de desistência, datada de 24/08/2020, anexa ao processo. Por fim, a Presidente Anne Nóbrega agradeceu a disponibilidade de todos em participarem da reunião, e às 15h45 encerraram-se os trabalhos desta sessão e nada mais havendo a tratar, eu Carolina Ribeiro Gonçalves, lavrei a presente ata que foi assinada pelos membros presentes à reunião do COMDESU. Uberaba (MG), sexta-feira, 09 de dezembro de 2020.

Anne Florence Marie Roy Nóbrega

Chefia de Gabinete

José Renato Gomes

SEDEC

Alcides André Carvalho SEFAZ José Geraldo Borges Celani SAGRI

Carlos Henrique da Costa

Fernando José Lucas CDL

ACIU



ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

ATA nº. 245 - Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, por meio de vídeo conferencia pelo aplicativo Google Meet, em cumprimento as orientações do Conselho Estadual e do Decreto Municipal nº: 5350/2020 que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, iniciou às 14h20min, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Justificaram a ausência os conselheiros: Camila Cristina Carvalho de Araujo. A Presidente Claudia deseja as boas vindas a todos e solicita inserção de ponto de pauta sobre a adequação do Plano de Trabalho da Casa Dona Benedita e Casas Lares Vida Viva. Tal inserção é aprovada pelos conselheiros participantes, após solicita a inversão do ponto de pauta para que após o item 3 - Informes; inicia-se a reunião com item 6, tal inversão é aprovada pelos participantes. A presidente solicita também a retirada do Item 7, repassando para próxima plenária, tal item foi retirado com aprovação dos conselheiros participantes. Seguindo com a Pauta, Item Informes: Instituições regularizadas: É informado pela secretária executiva Verediana que o conselho nacional publicou um resolução de prorrogação de entrega do plano de ação e relatório atividades devido a situação de pandemia até o dia 31/12/2020, no caso de Uberaba, todas as instituições estão regularizadas. Item troca de conselheiros serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, devido a saída do conselheiro André, a representante da OASIS Cristiane assumirá a vaga. 6 - Apresentação portaria interna/SEDS - Operacionalização para concessão do beneficio eventual/auxilio funeral, a assessora jurídica da SEDS informa que serviço continuará sendo executado pela secretaria de desenvolvimento social, conforme os critérios anteriores, pois a minuta do decreto aprovado pelo CMAS ainda não foi publicado. A portaria publicado pela SEDS no porta voz vem para explicar como o beneficio é concedido. A conselheira Ranne expõe que o decreto que foi publicado contradiz com a discussão e aprovação do CMAS, sugere que o CMAS solicite uma reunião extraordinária visto que o tempo está curto, e a Lei Municipal existente sobre o beneficio eventual/funeral antes do Sistema Único de Assistência Social. A presidente sugere montar uma comissão para discussão junto o Secretário de Desenvolvimento Social. Assessoria Jurídica Isabel expõe que o decreto 6174/2020 publicado não é da SEDS e sim da Secretaria de Serviço Urbanos e os critérios foram inseridos por eles. A presidente sugere que a comissão junto com a secretaria leve a proposta de correção a Secretaria de Serviço Urbano expor o que de fato é da política de assistência social. Tal sugestão é aprovada pelos conselheiros, a reunião será agendada e informada por e-mail. Fabiola, representante da SEDS é responsável pelo auxilio funeral agradece o convite e tem certeza que a discussão deve ser coletiva. A portaria explica como acontece o atendimento presencial, e se for fora do horário comercial existe o telefone de plantão: 99698-6785, caso a família não tenha bolsa família e encaminhado ao departamento do cemitério, onde é feito uma declaração de hipersuficiencia. A presidente Claudia diz que a questão é a declaração ser encaminhada para SEDS sendo que essa declaração não pertence a política de assistência social, entende que a Secretaria de Serviços Urbanos crie métodos próprios. A conselheira Ana Cristiana formalize um fluxo para os demais profissionais. Na questão dos institucionalizados sem vinculo familiar é de responsabilidade do sepultamento e da secretaria de desenvolvimento social. Após discussão foi formada a comissão composta pelos conselheiros: Celia, Claudia, Ranne, Jose Caui, técnicos da SEDS. Seguindo com a Pauta - Item 4: apresentação e apreciação do Relatório de Visita da Casa Renascer (mantenedora Casa de Apoio Danielle) A Conselheira Ranne apresentou verbalmente o relatório da visita institucional realizada na Casa Renascer, a visita foi realizada pela conselheira juntamente com a Conselheira Joana. A instituição tem por objetivo o acolhimento e a prestação de serviços socioassistenciais às mulheres vítimas de violência e seus dependentes. Na apresentação, a conselheira descreveu a estrutura física da instituição, seus recursos e a equipe técnica e administrativa que atua na mesma. Foram feitas algumas observações visando otimização do trabalho prestado, principalmente no que tange à segurança, ao cuidado com a não reprodução da violência institucional e a capacitação da equipe técnica atuante na instituição. Todas as pontuações feitas pela conselheira foram prontamente acolhidas pelo conselheiro Wirson, que é o gestor da instituição, bem como pela Presidente deste conselho, a conselheira Claudia, que está como Diretora da Proteção Especial na política de Assistência Social. Os apontamentos das conselheiras mencionadas giraram em torno de atualização de algumas informações sobre a instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados desde o dia da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados de da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados de da visita instituição, no que tange ao progresso dos serviços prestados de da visita d ações que já estão sendo realizadas (ou já foram encaminhadas para realização), quanto as observações feitas pela conselheira Ranne, especialmente no que tange à segurança da casa e à capacitação da equipe técnica. Item inseridos: readequações do Plano de Trabalho da Casa da Mulher Trabalhadora Dona Benedita, inserir no item despesas a utensílios de cozinhas e produtos de cama, mesa e banho, quanto a readequação do plano de trabalho da Casas Lares Vida Viva: pagamento de exames adimensionais e demissionais relacionados a medicinas trabalho. Nada mais havendo a se tratar à plenária ordinária encerrou às 15:36min., esta ata foi redigida por mim Verediana Pereira de Freitas - Secretária Executiva do CMAS, que lida e aprovada pelos conselheiros presentes: Patrinia Inaê Faria Silva, Mariana Lacerda Silva, Jose Caui Neto, Paula Pires Castanheira Freitas, Célia Maria Rodrigues, Dilma Ivanete de Souza Antunes, Claudia Cristina da Silva, Ranne Cassia Miranda, Rosana Beatriz Marçal, Alessandra Tomaz Rodovalho Rabelo, Wirson Resende, Ana Cristina, Cristiane Caiado e Julia Graziela F. Ferreira.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 025/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso das suas atribuições legais previstas na Lei nº: 12.160/2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba e considerando:

- A Resolução № 109 de 11/11/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- A Lei nº: 12.435 de 06 de julho de 2011 Sistema Único de Assistência Social;
- A Norma Operacional Básica NOB/SUAS, de 12 de dezembro de 2012, que disciplina a operacionalização da gestão da política de Assistência Social;

A programação nº: 317010720200004 apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que tem por finalidade a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Que este conselho tem a atribuição de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

- A deliberação da Plenária Ordinária do dia 10/08/2020;

E em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Programação nº: 317010720200004, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Uberaba/MG no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Ministério da Cidadania) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) bem como os Planos de Trabalho das organizações da sociedade civil citadas no anexo desta resolução, visando ainda à celebração do Termo de Fomento entre Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil.



- §1º A programação nº: 317010720200004 têm como finalidade a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a unidade que oferta serviço socioassistencial nacionalmente tipificados (Resolução CNAS 109/2009).
- §2º Sendo de "PARECER FAVORAVEL" a celebração da parceria entre Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, pelos motivos supramencionados
- Art. 2º: O repasse da Programação nº: 317010720200004 (emenda parlamentar) que trata essa resolução será através do Grupo de Natureza de Despesa GND 3, custeio.
- Art. 3º Revogados os atos em contrário, os efeitos dessa resolução retroagem a data de 10 de agosto de 2020.

Claudia Cristina da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG Gestão 2019/2021

ANEXO RESOLUÇÃO Nº: 25/2020

RELAÇÃO DAS UNIDADES CONTEMPLADAS COM EMENDA PARLAMENTAR

	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR RECURSO
01	ASS. AMPARO AO IDOSO FLOR DE IDADE	32.840.060/0001-09	R\$ 25.000,00
02	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS – ABRACE	06.060.421/0001-94	R\$ 50.000,00
03	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE UBERABA	20.053.948/0001-12	R\$ 25.000,00
04	IMAD/ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO	08.382.949/0003-77	R\$ 25.000,00
05	CASA DE ACOLHIMENTO SÃO PIO	19.733.845/0001-14	R\$ 25.000,00
06	CASA DE APOIO DANIELLE	04.183.16/0001-08	R\$ 50.000,00
07	CENTROHERD - CENTRO HOLÍSTICO DE ESTUDO E RECUPERAÇÃO EM DEPENDÊNCIA FÍSICA E/OU PSICOLÓGICA I	06.336.222/0001-66	R\$ 25.000,00
80	CEREA - CENTRO DE REUNIÕES PARA ALCOÓLATRA DE UBERABA	20.032.959/0001-16	R\$ 25.000,00
09	COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÂ LAR ANDRÉ LUIZ	25.440.744/0001-58	R\$ 25.000,00
10	COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM	70.934.914/0001-05	R\$ 25.000,00
11	CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-MATRIZ	20.055.968/0001-22	R\$ 25.000,00
12	ASSOCIAÇÃO DULCE DE OLIVEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA	17.770.900/0001-10,	R\$ 50.000,00
13	LAR ACOLHIDA SÃO VICENTE DE PAULO	20.049.631/0001-02,	R\$ 25.000,00
14	CASA ESPIRITA BITTENCOURT SAMPAIO – LAR ESPIRITA PEDRO E PAULO	20.052.353/0002-23,	R\$ 25.000,00
15	CASAS LARES VIDA VIVA,	01.493.799/0001-68	R\$ 25.000,00
16	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS PESSOAS VIVENDO COM HIV DE UBERABA	11.431.140/0001-30	R\$ 25.000,00
17	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO AUTISMO LAÇO AZUL	2.484.418/0001-05	R\$ 50.000,00
18	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM	05.650.333/0001-80	R\$ 50.000,00
19	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE UBERABA AVCCU	02.998.249/0001-63	R\$ 50.000,00
20	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERONIMO - GUADALUPE	17.770.702/0002-38	R\$ 25.000,00
21	CRECHE VOVÓ ZORAIDE	04.896.470/0001-36	R\$ 25.000,00
22	FUNDAÇÃO GREGORIO BAREMBLIT	26.034.397/0001-26	R\$ 50.000,00
23	INSTITUTO DAS IRMÂS URSULINAS DE SÃO JERONIMO DE SOMASCA,	12.176.269/0002-93	R\$ 25.000,00
24	ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDARIOS A INFÂNCIA E A SAUDE - OASIS	01.007.714/0001-94,	R\$ 50.000,00
25	CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL	70.933.791/0001-98	R\$ 25.000,00
26	GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO DE UBERABA – GRAAU	23.976.262/0001-91	R\$ 50.000,00
27	AME - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE EQUOTERAPIA	03.599.649/0001-69	R\$ 50.000,00
28	CASA CLARIDADE	09.241.772/0001-90	R\$ 25.000,00
29	Cooperativa dos Recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba - COOPERU	05.843.802/0001-87	R\$ 50.000,00

Claudia Cristina da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba/MG Gestão 2019/2021



ATOS OFICIAIS CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA

ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDICAU

Ata nº: 022 - Biênio 2019-2021: Aos quatro dias do mês de Novembro de dois mil e vinte às 14:30, nesta cidade de Uberaba, Minas Gerais, por videoconferência em cumprimento as orientações do Conselho Estadual e do Decreto Municipal nº: 5350/2020 que trata da adoção de providências urgentes, efetivas e eficazes, em resposta à pandemia causada pelo corona vírus - COVID-19, teve inicio a reunião ordinária do COMDICAU com a seguinte pauta: 1 - Abertura: Presidente do COMDICAU; 2 - Leituras das Atas anteriores.3 - Apresentação e Apreciação dos pedidos de renovação de registro: Amigos de Gaby, Instituto de Formação de Renovação e Pesquisa São José Operário, Instituto Irmãs Ursulinas, Unidade de Acolhimento Catarino Souto e Associação Educadora da Infância e Juventude, Associação Vida e luz; 4 - Apresentação e apreciação dos pedidos de renovação de inscrição do curso: Aprendiz Auxiliar Administrativo; 5 - Apresentação e apreciação do Edital do processo de eleição dos conselheiros sociedade civil para a Gestão 2021/2023.6 - Apresentação e apreciação da reformulação do Projeto de Capacitação do apadrinhamento afetivo, aprovado na plenária de outubro/2019; 7 - Informes: Formar comissão para estudo e elaboração do Diagnostico;. Solicitação sobre o aquecedor solar da Pequena Casa de Maria; Solicitação Projeto Apadrinhamento Apresentação do pedido inscrição do Programa Família Acolhedora e Projeto Unidos para o Bem. É-mail instituições: Rosa de Sáron. Sáldo Contas FUMDICAU; 8 - Encerramento. A presidente Maria Cecilia Daher, realiza a abertura da plenária ordinária, dando as boas-vindas aos conselheiros, e demais participantes, a presidente solicita a leitura da Ata do mês de outubro que foi lida pela conselheira Viviane e aprovada pelo conselheiros participantes. A presidente dá prosseguimento a plenária pontua que a visita na Casa de Acolhimento Catarina Souto, foi realizada por ela e a conselheira Mariana. A presidente Maria Cecília pontua que realizou a visita na instituição Amigos de Gaby (Projeto Cantinho) com a conselheira Caroline, justifica que Caroline estava participando da plenária, porém por compromisso de trabalho precisou sair da plenária, a presidente pontua que a visita foi realizada no dia 27/10 às 14hs, informa que foram recebidas pela senhora Marta que apresentou a instituição, a instituição atende 78 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos e seus familiares, Maria Cecilia pontua que no momento da visita havia uma senhora trabalhando com artesanato e todo o quadro de servidores é composto por voluntários, e que está tudo regularizado com contrato de voluntariado, informa que a instituição realiza um trabalho com as famílias visando o fortalecimento de vínculo familiar e comunitário, oferta aulas de artesanatos, bordados, musicalização, computação, entre outros, segundo Cecília a instituição busca suporte de outras áreas do conhecimento quando identifica a necessidade, a conselheira pontua que conheceram o bazar da instituição; Informa ainda que o jardim é cuidado pelos usuários. A instituição mesmo no período de pandemia continua desenvolvimento atividades e havia usuários na instituição, todos tomando os cuidados de prevenção ao contágio do Covid 19, como distanciamento, uso de máscaras e álcool gel, se coloca favorável a renovação do registro. Após explanação foi aprovado o pedido de renovação de registro da Associação Amigos de Gaby. A conselheira Claudia realizou visita no Instituto de Formação de Renovação e Pesquisa São José Operário, a mesma pontua que o instituto atende 90 jovens de 15 a 24 anos, os cursos são vinculado ao ministério do trabalho, informa que a instituição está aberta toda 5ª feira e na última 4ª feira do mês nos períodos matutino e vespertino, esclarece que o curso de jovem aprendiz está ocorrendo no formato EAD e que foi organizado uma quantidade X de alunos para cada professor, acrescenta que os alunos que não tem acesso a internet, pode realizar as atividades no instituto. Informa que o instituto possui 22 profissionais no total, destaca a relevância do trabalho ofertado pelo instituto e que realiza um trabalho de forma intersetorial, recebe encaminhamento do CRAS, CREAS, pontua que considera os trabalhos ofertados pelo instituto de extrema relevância, se coloca favorável a renovação do registro tanto do curso quanto do instituto, Marco Cury representante do Instituto mostra imagens sobre o trabalho executado. Edna solicita que o registro seja concedido por 24 meses, a presidente Maria Cecília coloca em votação renovação aprovada por unanimidade. A visita no Instituto Irmãs Ursulinas foi realizada pelas conselheiras Augusta e Viviane, Viviane pontua que a visita foi realizada em 28/10 e que foram recebidas pelas irmãs Maria do Amparo e Edilza dos Reis, as quais informaram que a instituição funciona nos períodos: matutino e vespertino atende 46 meninas de 6 a 14 anos, oferta também o apoio sócio familiar, ressalta que no período de pandemia as atividades estão ocorrendo no formato on-line, Viviane informa que a estrutura física da instituição é muito organizada. A conselheira Augusta reforça sobre a importância do trabalho ofertado pela instituição e que é um trabalho preventivo, pontua que o território o qual a instituição se localiza é de risco, as conselheiras se colocam favoráveis a aprovação da renovação do registro, a presidente coloca para aprovação da plenária, aprovado. A presidente Maria Cecília passa para a próxima instituição Unidade de Acolhimento Catarino Souto, conforme informado acima a visita foi realizada pelas conselheiras Maria Cecília e Mariana, Mariana relata que realizaram a visita no dia 27/10 às 10hs, e que foram recebidas pela psicóloga Aline, a instituição estava muito limpa e organizada, e que no momento da visita haviam crianças realizando atividades pedagógicas com o auxilio de uma cuidadora. Mariana pontua que conforme informações de Aline têm uma criança em atendimento psicológico remoto, a conselheira ressalta que havia uma harmonia na casa, que antes da pandemia as crianças participavam de outras atividades, porém devido a pandemia estão suspensas. Maria Cecília fala que Mariana esqueceu de falar do cheiro da comida que estava muito bom, ressalta que estava tudo muito organizado, Maria Cecília passa a palavra para a coordenadora da casa, Fernanda agradece pela visita e pelo apoio do COMDICAU, a presidente coloca para aprovação, renovação aprovada pela plenária. A presidente passa para a próxima Instituição, visita realizada pela conselheira Mariana na Associação Educadora da Infância e Juventude no dia 21/10 às 8:30, informa que foi recepcionada pela assistente social Angélica, a conselheira pontua que a instituição atende cerca de 90 jovens por ano, oferta o curso de técnico em administração com duração de 12 meses com carga horária de 100 horas, tem como principais critérios o perfil sócio econômico, inscritos no Cadúnico, é ofertado vale transporte, lanches, material didático, e se necessitar de assistência psicológica, o aluno é encaminhado para a rede, no final do curso há possibilidade de contrato de trabalho, acrescenta que é realizado reuniões com os familiares, ressalta que a estrutura do espaço é muito boa, a conselheira se coloca favorável a aprovação de renovação do registro. A representante da instituição informa que devido o período de pandemia não houve a divulgação direta nas escolas, lembra que as inscrições para o curso 2021 se encerrarão no dia 05/11/2020, a conselheira Augusta solicita que envie a divulgação por e-mail para divulgar para as famílias dos alunos da Casa do Menor Coração de Maria. A presidente coloca para aprovação, sendo aprovado pelos conselheiros presentes. A secretária executiva pergunta para as conselheiras Irenilde e Viviane se receberam a documentação da instituição Associação Vida e Luz, que elas solicitaram para fins de aprovação de renovação do registro, as conselheiras confirmaram o recebimento. A conselheira Irenilde pontua que a instituição providenciou a documentação conforme foram orientada, e se coloca favorável a renovação do registro, a conselheira Viviane se manifesta favorável. O representante da instituição senhor Valdete parabeniza o trabalho das conselheiras e agradece pela condução e orientações efetuadas no momento da visita na instituição. Maria Cecília colocam para aprovação da plenária, renovação aprovada. A presidente pergunta se há a necessidade da leitura do Edital do processo de eleição dos conselheiros sociedade civil para a Gestão 2021/2023. todos manifestam não ter necessidade visto que receberam via e-mail. Verediana explica que a gestão atual se encerra no dia 9/01/2021, e que o próximo se inicia em 10/01/2021, esclarece que quem participou por duas gestões consecutivas não poderá se candidatar novamente. Informa que conforme a Lei Municipal 12.156/2015 a posse não pode ultrapassar o dia 10/01, a posse deverá ocorrer em 08/01 na sexta feira, visto que dia 10 será no domingo. Informa ainda que a comissão deverá avaliar se a eleição se dará de forma remota. A presidente coloca na plenária para aprovação do edital, edital aprovado pelos conselheiros participantes. A presidente Maria Cecília passa a palavra para a conselheira Irenilde para falar sobre a apresentação e apreciação da reformulação do Projeto de Capacitação do apadrinhamento afetivo, aprovado na plenária de outubro/2019, Irenilde apresenta a reformulação do projeto e fala da proposta de adequação ao "Novo Normal" provocado pela pandemia do novo coronavírus, a conselheira pontua que as oficinas foram repensadas para o formato on-line, mantendo a mesma proposta de temas e respeitando a carga horária, porém as oficinas ocorrerão duas vezes por semana com duração de duas horas cada, pontua que as oficinas serão ministradas pela professora Alice do NECA conforme a proposta apresentada em outubro, fala do público alvo contemplado no projeto, informa que o número de participante é de até 70 pessoas, pontua que o NECA apresentou a proposta das oficinas no formato on-line no valor de CR\$ 6.000,00, Irenilde informa que como a proposta anterior era no valor de CR\$ 9.725,00, e que a proposta atual é um valor menor apresenta então a proposta de produção de uma revista informativa a respeito do projeto de apadrinhamento com o valor de R\$ 1.250,00. Somando assim o valor total de CR\$ 7.275,00. A conselheira Maria de Fátima pergunta, o projeto foi elaborado pelo Lar da Caridade, um projeto muito rico e de qualidade, se a instituição irá receber algum valor? Pensando na valorização da equipe envolvida, a conselheira Claudia explica que esse é outro assunto para outro momento, Maria de Fátima reforça que é uma questão de justiça, é explicado que a valorização não pode ser pelo COMDICAU e sim pela SEDS. A presidente Maria Cecília coloca para aprovação, foi aprovado pelos conselheiros presentes a reformulação do Projeto de Capacitação do apadrinhamento afetivo. Item 7 – Informes: Sobre a elaboração do diagnóstico é



necessário formar uma comissão para elaboração do mesmo, a comissão foi formada por Claudia, Maria Cecília, Viviane, Irenilde. A secretária executiva Verediana pontua que a instituição Pequena Casa de Maria fez aquisição de um aquecedor solar e agora quer devolver, é preciso que uma dupla de conselheiro, realize a visita na instituição para avaliar, os conselheiros Terêncio e Viviane farão a visita A presidente pontua sobre o e-mail que a comissão de revisão do apadrinhamento encaminhou ao COMDICAU e o documento impresso, Cecília pontua que passou para a assistente social do Judiciário Angélica e a mesma confirma que é isso mesmo, Maria Cecília sugere incluir o MP No grupo de revisão, a conselheira Claudia pergunta se Irenilde quer falar sobre o documento e o e-mail encaminhado ao COMDICAU, Irenilde pontua que o e-mail solicitando recurso não foi de conhecimento do Lar da Caridade e como a Marta explicou ela e Vanessa pensaram em uma possibilidade futura, quanto o documento, o Lar junto com as equipes envolvidas irão estruturar um documento em 2021, para apresentar para a SEDS e conselho solicitando que o apadrinhamento seja incluído como um programa de políticas pública no município. A secretária executiva pontua que encaminhou um e-mail para as instituições sobre as demandas no período de pandemia, Verediana explica que mesmo as necessidades sejam emergenciais, não pode sobrepor a lei e as instituições que não realizaram prestação de contas não podem participar e que posteriormente Ministério Publico poderá questionar como foi liberado o recurso sem diagnóstico. A conselheira Viviane informa que Augusta está perguntando se ainda pode enviar, o conselheiro Onildo pontua que deve agendar para a próxima reunião, foi agendado uma reunião para 5ª feira as 14hs para analisar documentos das instituições. A presidente informa que a próxima reunião será na 5ª feira 12/11, por tanto deverá encaminhar a proposta até 3ª feira 10/11. Sobre a apresentação do pedido inscrição do Programa Família Acolhedora, e do Projeto Unidos para o Bem, pergunta quem se habilita a realizar as visitas, Cecília e Viviane farão a visita no projeto Unidos para o bem e no Programa Família Acolhedora. Sobre o saldo da conta do FUMDICAU 200.000-8 o valor é de: R\$ 1.495,800,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), É explicado que nesse valor não consta os R\$ 10.000,00 (dez mil) doado pela Chaves do bem, Verediana informa que a instituição Rosa de Saron não enviou a documentação solicitada. Cecília reforça sobre a reunião das comissões na 5ª feira solicita que todos entre no horário agendado, a conselheira Fátima pergunta quais as comissões que irão se reunir, Verediana explica que será a comissão de políticas públicas e finanças. A conselheira Eclair pontua que devemos nos atentar para o horário da plenária, pois foram 30 minutos aguardando e isso atrapalha, o conselheiro Onildo fala que o atraso se dá devido alguns conselheiros chegarem atrasados. Nada mais a ser tratado, a presidente Maria Cecília encerra a reunião ordinária do COMDICAU às 16:36, agradecendo a todos os presentes. Essa Ata foi redigida por mim, Irenilde Dias Guimarães, 2ª Secretária do COMDICAU, e será lida e aprovada pelos conselheiros participantes: Onildo Barbosa, Mariana Lacerda da Silva, Irenilde Dias Guimarães, Marco Antônio de Azevedo Cury, Maria Cecília Daher, Caroline Aparecida Vieira e Silva, Sidney Terêncio da Silva, Nathalia de Carvalho Bisinoto, Monica Prata dos Santos, Augusta Maria Alves Carlos, Claudia Cristina da Silva, Amélia Maria Rezende Naves, Eclair Gonçalves Gomes, Viviane de Oliveira Marques, Maria de Fátima Vieira.

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS

RESOLUCÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

O Conselho Municipal Antidrogas de Uberaba, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal nº 10.308/2007, alterada pela Lei no 11.354/2011, e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.840, de 05/06/19, que altera a Lei nº 11.343, de 23/08/2006, e trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas, definindo as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e trata do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução No 08/2015, que dispõe, entre outros, sobre as entidades e organizações que prestam serviços de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso/abuso ou dependência de substâncias psicoativas e os requisitos para inscrição destas no Conselho Municipal Antidrogas de Uberaba, emissão de Certificados de Inscrição, Atestados de Funcionamento e Registro.

CONSIDERANDO a portaria de número 340 de 30/03/2020 do Ministério da Cidadania, estabelecendo que as atividades e os serviços realizados pelas Comunidades Terapêuticas Acolhedoras (CTAs) são considerados essenciais, nos termos dos incisos I e II do art. 3º do decreto 10.282/20;

CONSIDERANDO o Regimento Interno e Resoluções do COMAD;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária extraordinária do dia 09/12/2020;

E em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Planos de Trabalho das organizações da sociedade civil citadas abaixo, visando ainda à celebração do Termo de Fomento entre Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Conselho Municipal Anti Drogas e as Organizações da Sociedade Civil.

CNPJ	NOME ENTIDADE	ENDEREÇO	VALOR
	CENTRO HOLISTICO DE ESTUDO E RECUPERAÇÃO EM DEPENDENCIA FÍSICA - CENTROHERD	ESTRADA DO LAGEADINHO KM 4,5 – ZONA RURAL	25.000,00
70.934.914/0001-05	COMUNIDADE NOVA JERUSALEM	RUA JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR, 468 – JD. ELZA AMUI III	25.000,00

Art. 2º Sendo de "PARECER FAVORAVEL" a celebração da parceria entre Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Conselho Municipal Anti Drogas e as Organizações da Sociedade Civil, pelos motivos supramencionados

Art. 3º Revogados os atos em contrário, essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dilvania A Santos Vilas Boas Presidente COMAD/UBERABA



ATOS OFICIAIS CODAU

C.P.L

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 52/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	RSC INDUSTRIA DE FLOCULANTES EIRELI
OBJETO DO CONTRATO:	O presente instrumento tem por objetivo contratação de empresa para o fornecimento de SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO destinado ao tratamento de água, para o exercício de 2021, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo V deste Edital), em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento
VIGENCIA:	O contrato vigorará para o exercício de 2021, tendo seu início em 04/01/2021.
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903011.0.100.50.15077
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

Uberaba/MG, 08 de dezembro de 2020.

Regis Gaspar Alves

Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios Portaria 023/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2020

CONTRATANTE	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU
CONTRATADA	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL na forma de BANCO múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito que possam agência em UBERABA/MG para prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de tarifas de água e esgoto, e demais receitas públicas, através de GAR (Guia de arrecadação e revista), em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme Termo de Referência.
VIGENCIA DO CONTRATO:	O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a ser expedida pela Presidência e/ou preposto por ela designado, podendo ser prorrogado, mantidas as condições de contratação inicial, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R\$ 6.485,70 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903964.0.100.50.15128
PROCESSO:	Inexigibilidade de Licitação de nº 08/2020

Uberaba/MG, 08 de dezembro de 2020.

Regis Gaspar Alves

Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios Portaria 023/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 51/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇOES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	BAUMINAS QUÍMICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	O presente instrumento tem por objetivo contratação de empresa para o fornecimento de SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO destinado ao tratamento de água, para o exercício de 2021, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo V deste Edital), em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento
VIGENCIA:	O contrato vigorará para o exercício de 2021, tendo seu início em 04/01/2021.
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903011.0.100.50.15077
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

Uberaba/MG, 08 de dezembro de 2020.

Regis Gaspar Alves

Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios Portaria 023/2017



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 03/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	E.F PERISSINI EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Recarga de Cartuchos e Toner, de acordo com o Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Seção de Controle e Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.
ESCOPO DO ADITIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato, bem como APLICAR REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO em favor da Administração Pública, com vistas a reduzir em 5,054%,.
VIGENCIA:	O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2021 e término em 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R\$ 52.165,70 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e cinco reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903999.0.100.50.15129
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação PREGÃO N° 157/2019

Uberaba/MG, 07 de dezembro de 2020.

Regis Gaspar Alves

Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios Portaria 023/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADO:	ESTEIRA LOCADORA DE MAQUINAS LTDA – ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de infraestrutura urbana – saneamento básico, para execução de uma adutora de água potável com tubulação de 300 mm de diâmetro, conforme condições contidas no Termo de Referência
PRAZO:	O prazo para execução dos serviços deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência contratual será de 270 (duzentos e setenta) dias, também contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo a diferença dos últimos 90 (noventa) dias, aplicados para eventuais correções e recebimento do objeto.
VALOR:	O valor GLOBAL para execução de todos os serviços e de R\$ 3.243.240,78 (três milhões duzentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2540.17.512.253.1617.0000.44905102.0.100.50.15142
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 89/2020

Uberaba/MG, 08 de dezembro de 2020.

Regis Gaspar Alves

Chefe de Seção de Controle de Contratos e Convênios Portaria nº 23/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 53/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	G R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	O presente instrumento tem por objetivo contratação de empresa para o fornecimento de ÁCIDO FLUOSSILÍCICO destinados ao tratamento de água, para o exercício de 2021, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo V deste Edital), em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
VIGENCIA:	O contrato vigorará para o exercício de 2019, tendo seu início em 02/01/2020.
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R\$ 56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903011.0.100.50.15077
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020,

Uberaba/MG, 08 de dezembro de 2020.

Regis Gaspar Alves

Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios Portaria 023/2017



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇSO № 41/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.
CONTRATADA:	GÜVEN SANEAMENTO LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Básicos e Executivos Multidisciplinares, bem como documentos técnicos complementares para construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Distrito de Ponte Alta, no município de Uberaba, em atendimento do Departamento de Desenvolvimento e Projetos – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
ESCOPO DO ADIDTIVO:	O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 120 (cento e vinte) dias o período de vigência do referido Contrato, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo de Licitação.
VIGENCIA DO CONTRATO:	O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo como vigência a data de 31 de dezembro de 2020 e data final 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo Pregão nº 11/2020.

Uberaba/MG, 07 de dezembro de 2020.

Regis Gaspar Alves

Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios Portaria 023/2017

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 50/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	MIIKA NACIONAL LTDA
OBJETO DO	Contratação de empresa para o fornecimento de HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO, destinados ao tratamento de
CONTRATO:	água, para o exercício de 2020, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
VIGENCIA:	O contrato vigorará para o exercício de 2021, tendo seu início em 04/01/2021.
VALOR:	O valor do presente Contrato é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2520.17.512.254.6002.0000.33903011.0.100.50.15077
PROCESSO DE LICITAÇÃO:	Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2020

Uberaba/MG, 08 de dezembro de 2020.

Regis Gaspar Alves

Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios Portaria 023/2017

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2019

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	OTTAWA ENGENHARIA LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa de engenharia para elaboração de um projeto executivo de Captação e Adução desde a Estação Elevatória de Água Bruta, até a Estação de Tratamento de Água, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo V do Edital), em atendimento à solicitação do Departamento de Desenvolvimento de Projetos – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
ESCOPO DO ADITIVO:	PRORROGAR por mais 03 (três) meses o período de vigência do referido contrato, e ACRESCER QUANTATIVAMENTE 3,220% (três virgula duzentos e vinte por cento)
VALOR DO ADITIVO:	O valor de presente aditivo é de R\$ 15.045,02 (quinze mil, quarenta e cinco reais e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	"2540.17.512.253.1617.0000.44905102.0.124.00.15143"
PROCESSO:	Licitação Pregão nº 39/2019

Uberaba/MG, 04 de dezembro de 2020.

Regis Gaspar Alves

Chefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios Portaria 023/2017

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 093/2020 de 07/12/2020, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de gasolina, óleo diesel s10 e etanol para o exercício de 2021, em conformidade com ANP – agência nacional de petróleo destinados ao abastecimento da frota da CODAU, em atendimento à solicitação da seção controle de almoxarifados – diretoria de gestão administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão do Pregoeiro que adjudicou à proponente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, o lote 01 ao valor unitário de R\$4,52/litro (quatro reais e cinquenta e dois centavos) e lote 02 ao valor unitário de R\$3,58/litro (três reais e cinquenta e oito centavos), tendo em vista que os valores ofertados encontravam-se abaixo dos verificados pela Seção de Compras através do Mapa de Cotação nº



865/2020, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 093/2020 e RELATÓRIO 107/2020. Ressalta-se que o lote 03 foi revogado em função do valor estar acima do estimado no edital.

Lavre-se a Ata de Registro de Preços. Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, em 09 de dezembro de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de álcool combustível, tipo etanol hidratado carburante, em conformidade com a legislação vigente da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o exercício de 2021, destinados ao abastecimento da frota da CODAU, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 14/12/2020 até às 08:59 horas do dia 23/12/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 horas do dia 23/12/2020

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 10 de dezembro de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz **PREGOEIRO** Portaria nº 059/2019

CONCURSO

- ✓ INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19 PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA TAF
- ✓ EDITAL DOS RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO FINAL E NOTAS DE PROVA OBJETIVA
- ✓ EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARCIAL CARGOS SEM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA TAF
- ✓ EDITAL HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CARGOS: AGENTE SANEAMEN-TO E AGENTE SANEAMENTO/ESPECIALIDADE PARA ATENDIMENTO EM LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)





COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS DE UBERABA – CODAU





INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19 PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

1- DOS PRECEDIMENTOS E ITENS OBRIGATÓRIOS PARA PREVENÇÃO DO COVID-19

- **1.1-** Os candidatos deverão observar os cuidados individuais de higiene recomendados para a prevenção do contágio do COVID-19;
- 1.2- O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que estiverem utilizando a máscara corretamente (cobrindo nariz e boca). Caso o candidato se recuse a utilizar a máscara ou insista em utilizá-la de forma inadequada este será Eliminado do certame por colocar os demais candidatos em risco. Recomenda-se também que os candidatos levem máscaras reserva caso haja necessidade de trocá-la
- **1.3-** Os candidatos devem **chegar com antecedência para evitar aglomerações** na entrada dos locais de prova e deverão respeitar o distanciamento social, evitando a proximidade entre as pessoas e obedecendo o procedimento de entrada do candidato determinado no dia; Recomenda-se que os candidatos **evitem contatos físicos** em cumprimentos.
- **1.4-** Os candidatos deverão levar **Utensílio para consumo de água** (garrafa, copo, caneca e etc) pois não será permitido o uso de bebedouros direto na fonte.
- **1.5-** Os candidatos deverão **levar seu próprio álcool em gel 70% para uso individual**, em recipiente pequeno e sem rótulo, de preferência transparente;
- 1.6- Os candidatos deverão cobrir a boca e o nariz com o braço em caso de necessidade de tosse ou espirro;
- **1.7- A APTA Assessoria e Consultoria e a CODAU NÃO** se responsabilizarão pelo fornecimento de máscaras ou álcool em gel aos candidatos.

2- DOS LOCAIS DE PROVA - PREVENÇÃO AO COVID-19

- **2.1-** Preocupados com a segurança de seus candidatos e colaboradores, e seguindo o Protocolo Minas Consciente a APTA Assessoria e Consultoria proporcionará aos locais de prova:
 - **2.1.1- Cuidados de distanciamento** social e higienização conforme os protocolos de prevenção à Covid-19;
 - 2.1.2- Limpeza e desinfecção adequada de todos os locais de prova, especialmente sanitários;
 - **2.1.3-** Outras medidas que se fizerem necessárias após a publicação desta convocação.

A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, em vista do disposto no art. 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes, FAZ SABER que ficam convocados os candidatos habilitados de acordo com o item 10 do Edital de Abertura, conforme relação abaixo, para a prestação do TAF – Teste de Aptidão Física, conforme locais, datas e horários descritos a seguir:

1- DA REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

- **1.1-** Não serão admitidos no local de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para a prova prática e para o TAF;
- **1.2-** O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos que estão habilitados e relacionados na listagem abaixo, **e que apresentarem o cartão de inscrição, acompanhado de documento hábil de identidade**, previsto pelo Edital de Abertura no item 9.5;
- **1.3-** Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado;
- 1.4- Os candidatos deverão comparecer com roupas apropriadas para realização do Teste de Aptidão Física;
- **1.5-** Pede-se aos candidatos para chegarem com 30 (trinta) minutos de antecedência;
- 1.6- Para a realização do Teste de Aptidão Física o candidato deverá providenciar, por sua conta, Atestado Médico que deverá constar estar apto para realizar o TAF. (Conforme Item 10.4, alíneas A e B do Edital de Abertura.)
 - 1.6.1- Sem a apresentação do Atestado Médico o candidato não realizará o TAF e estará automaticamente eliminado do concurso.
- **1.7-** A nota mínima prevista para a classificação no TAF é 50,00 pontos e conforme Item 10 do Edital de Abertura serão convocados os candidatos aprovados e melhores classificados na Prova Objetiva, observando a ordem de classificação de acordo com a quantidade e nota de corte especificada a seguir:

Cargo	Nota de Corte	Quantidade de Candidatos que serão convocados
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	57,00	307 (300 primeiros classificados e aqueles que empatarem em nota com o 300º)

1.8- Após o término da Prova Prática o candidato deve deixar o local de prova, não importando a razão alegada.

2- DOS RECURSOS

- 2.1- O prazo para a interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, conforme o item 13.1.1 do Edital de Abertura, sendo do dia 03, 04 e 07 de dezembro de 2020, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.
- 2.2- Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.aptaconcursos.com.br, realizar seu login, acessar o Formulário de Recurso através do botão verde ("RECURSOS CONTRA NOTAS PROVA OBJETIVA") disponível junto aos documentos do Certame que estará disponível apenas no período estabelecido no item anterior, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.
- 2.3- Havendo algum recurso deferido haverá uma nova publicação com as alterações necessárias.

3- DOS CANDIDATOS NÃO HABILITADOS

3.1- O candidato cujo nome não constar neste edital de convocação deverá dentro do prazo estabelecido no item 2.1 deste Edital, protocolar seu recurso.

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, 11 de dezembro de 2020.

Eng. Luiz Guaritá Neto Presidente da CODAU

CONFIRA NA LISTAGEM ABAIXO O LOCAL E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E PROVA DE CADA CANDIDATO.

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

DOMINGO – 20 DE DEZEMBRO DE 2020

MANHÃ E TARDE:

VERIFIQUE O HORÁRIO DE SEU T.A.F. NAS LISTAGENS ABAIXO.

LOCAL:

QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR PRAÇA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 530 CEP: 38.065-470 - UBERABA- MG

TURMA "A": 07h45

Inscrição	Candidato	Data Nasc.	
1751	ADRIANA BATISTA CRUZEIRO	17/05/1977	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
0051	ADRIANO GENNARI CALEGARI	13/08/1972	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
2300	ADRIELE KELIN PEIXOTO	27/02/1995	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
5622	ADRIELSON DE OLIVEIRA MENDONÇA	03/04/1996	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
8153	AGNALDO MARCELO DAMAZIO	16/01/1969	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4160	ALAN DOS SANTOS DIAS	26/01/1999	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6977	ALBERTO FERNANDES DUARTE	30/09/1996	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6020	ALCINO ANTONIO DE PAULA JUNIOR	15/10/1971	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
0321	ALDONELLI MARQUES SANTANA RODRIGUES	18/03/1991	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3029	ALESSANDRO DE JESUS SOUSA	14/06/1994	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7259	ALEX JUNIO CAMPOS	05/03/1991	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4443	ALEX SANDRO RODRIGUES DA SILVA	17/08/1981	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4251	ALEXANDRE ABADIO DOS SANTOS	21/02/1977	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6900	ALISSON ERTAL BORBA	21/01/1994	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6882	ALYSSON PEREIRA BATISTA	22/12/1981	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7792	ANDERSON DE FREITAS SILVEIRA	15/02/1988	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
0081	ANDRÉ DE JESUS SANTOS	09/12/1970	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45

4868	ANDRE LUIS ASSUMPÇÃO	08/06/1978	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7270	ANDRÉ RIBEIRO DE PALVAS	23/09/1984	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7899	ANDRÉA SANTIAGO DE MIRANDA	21/02/1975	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7751	ANDREIA CRISTINA SILVA PRATA	25/12/1976	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
5942	ANGELO MARCIO RIBEIRO PENHA	18/04/1985	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6473	ANIBAL ROCHA DE ANDRADE	17/04/1981	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4141	ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA	19/01/1981	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4537	ANTÔNIO MARCOS MENDES BALIEIRO	30/03/1991	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4143	ATILA RIBEIRO DOS PALMARES	27/02/1971	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3393	BARBARA DA CUNHA SILVA AVEIRO	07/07/1995	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4734	BRANDON RICHARD DOS SANTOS	10/07/1998	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
5060	BRENO WAINNER TIAGO	23/12/1998	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3455	BRUNA JOSIANE DE OLIVEIRA	01/07/1985	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6071	BRUNA NAYARA ALVES DA SILVA	19/11/1998	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7598	CAIRO CARNEIRO DA ROCHA	13/07/2000	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7342	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	29/01/1986	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3641	CARLOS AURELIO DE OLIVEIRA SANTOS GOMES	10/08/1985	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3405	CARLOS CESAR NOGUEIRA DE ARAUJO	31/01/1976	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
2095	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	16/01/1975	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
8135	CARLOS PINHEIRO	01/02/1972	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7132	CASSIMEIRE PEREIRA	31/12/1966	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
0752	CECÍLIA ALVES FLAVIO RIBEIRO	19/09/1988	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
2059	CELSO AUGUSTO COSTA FARIA	27/05/1984	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
1984	CELSO RODRIGUES DE AZEVEDO	20/04/1976	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4667	CESAR DA SILVA RODRIGUES	09/02/1996	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
5994	CHRISTOPHER MENDES RODRIGUES DA MATA	21/07/1997	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3078	CHRYSTIAN DOUGLAS BORGES VIEIRA	24/01/1996	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6625	CINTIA BEATRIZ DE SOUZA	03/12/1974	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
1261	CLAITON FERRAZ ARAÚJO MEIRA	17/10/1979	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
2821	CLÁUDIA BEATRIZ SILVA	02/02/1977	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
5003	CORINA ILDA DA SILVA FERREIRA	18/07/1979	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3343	CREUSA CARDOSO DA SILVA	29/10/1971	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6490	CRISTIANE DA SILVA	23/07/1985	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
1485	CRISTIANO DE SÁ LIMA	12/02/1981	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45

6712	CRISTIANO DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	25/04/2001	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
2372	CRISTIANO FERNANDO ALBINO	16/02/1987	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
1478	CRISTINA LUISA DE FARIA	31/07/1972	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
0531	CYNTHIA GOMES TEOFILO	22/01/1989	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
5758	DAIANA MARTINS DE MIRANDA	26/04/1989	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6593	DALMO BRASILEIRO FERREIRA	30/12/1983	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7731	DANIEL BARCELOS VIEIRA	18/04/1992	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4632	DANIEL BRETAS MEIRA	18/01/1986	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
8133	DANIELA CÂNDIDA DE ALMEIDA MARTINS	28/06/1980	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
5939	DANIELE LUCE TEODORO	05/07/1980	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7719	DANNILO VENANCIO DE DIAS LIMA	05/08/2001	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4377	DAYANA SOARES VIANA DE MONTE	07/07/1990	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
1591	DAYANNE BORGES DE SOUZA	15/04/1991	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
5765	DEIBSON MÁRCIO DA CRUZ	07/10/1972	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3461	DIEGO CESAR VIEIRA DE SOUZA	02/12/1987	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
8350	DIONI ALVES CASSIMIRO	22/12/1997	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4429	DJAVAN RESENDE DOS SANTOS	16/11/1996	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7647	DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA	02/03/1985	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4708	DOUGLAS MARTINS SANTOS	28/06/1994	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7611	DOUGLAS PATRIC ALVES MARTINS	26/05/1992	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3306	DURVALD ALMEIDA COSTA SILVA JUNIOR	03/10/1995	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
5754	DURVANE PEDRO MENEZES DA SILVA	22/11/1992	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
3088	EDER FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	29/10/1990	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7184	EDILECIO JOSE DOS SANTOS	26/06/1976	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
8157	EDIR JORGE MORONTE JUNIOR	06/06/1970	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
7243	EDMAR MAURICIO DE SOUZA	16/03/1981	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
4946	EDMO OLIVEIRA JUNIOR	14/11/1977	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
0277	EDNALDO DUARTE DA SILVA	12/06/1980	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45
6288	EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS	16/01/1963	TURMA "A" – HORÁRIO: 07h45

TURMA "B": 10h00

Inscrição	Candidato	Data Nasc.	
5452	EDSON DE LIMA CAMARGO	08/09/1994	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6903	EDUARDO DA SILVA SOUSA	13/06/1974	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
2879	EDUARDO DE LIMA CAMARGO	28/07/1991	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
4025	ELISOM RIBEIRO MOREIRA	11/09/1988	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6078	ELLEN RODRIGUES BARBOSA	29/07/1974	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5516	EMERSON RODRIGO MARTINS	16/01/1974	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
4847	ERICK ABNER DA SILVA ABREU	31/01/1989	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5390	ERICK FREITAS DE OLIVEIRA	09/09/1986	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
1484	FABIANO DA SILVA MARTINS	24/10/1981	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7740	FÁBIO DE CARVALHO	01/08/1962	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
1274	FABIO GOMES CONTARIN	26/09/1993	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7559	FABRÍCIO MENDES SANTOS	14/05/1984	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6624	FELIPE DE ALMEIDA FERREIRA	23/07/1997	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7622	FELIPE FERNANDO DA SILVA MAIOLINO	10/01/1997	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5337	FERNANDA CAROLINE COSTA SILVA	17/02/1989	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
0838	FERNANDA FERREIRA DA COSTA	18/10/1992	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5373	FERNANDA FERREIRA FARIA	11/01/1993	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7182	FERNANDA GODOI DE PAULA	18/06/1987	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5285	FERNANDA MARTINS DA SILVA	10/11/1986	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6849	FERNANDA MIQUELINA DIAS	22/08/1989	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7605	FERNANDO BORGES SEVERINO VIEIRA	17/03/1979	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6854	FERNANDO REIS PEREIRA SILVA	28/04/1989	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7094	FERNANDO ROGERIO DA SILVA	28/09/1979	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
0783	FILIPE CARLOS LUIZ	05/10/1993	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
3079	FLAVIA CABRAL PEREIRA	29/04/1985	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7111	FRANCISCO ALBERTO DE MORAIS	06/12/1962	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
1851	GABRIEL COSTA GOMES	10/05/1995	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6874	GABRIEL FELIPE DE PAULO MEDINA GOMIDE	17/01/2002	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
1479	GABRIEL HENRIQUE DE MORAIS FERNANDES	20/08/1996	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7991	GABRIEL JARDIM ARAÚJO	11/10/1994	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
4277	GABRIELA REZENDE MORAIS	16/01/1994	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
2693	GERSON MARQUES DA SILVA	21/07/1977	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5158	GESNER CRISTOVÃO SILVA	06/09/1980	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00

0642	GILMARA ROSANA RONCADOR DE SOUZA	27/02/1977	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
0822	GILSIMAR ALVES DA SILVA E SOUSA	13/09/1992	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6097	GILSON JOSÉ GONÇALVES	04/09/1979	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6434	GISLENE MATILDE GALVAO	15/03/1962	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
8001	GIURLE DE OLIVEIRA COSTA	30/10/1991	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7276	GLAUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS QUIRINO	23/08/1974	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
0456	GLEICE DE JESUS SANTOS	03/06/1988	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
4291	GLEICE GISELE ALVES	26/12/1986	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
2047	GLEISON DA SILVA ALVES DE SOUSA	17/10/1994	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5809	GLEYCE CARMEM DE JESUS	21/02/1983	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
4660	GRACE KELLY MORGANA SILVESTRE	20/05/1985	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6389	GUILHERME ISSAMO ISSIZAKI	17/05/1987	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
3014	GUILHERME LUIZ SILVA	30/03/2000	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6294	GUILHERME PEREIRA GENÉSIO	02/03/1985	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
4347	GUSTAVO HENRIQUE AMARAL OLIVEIRA	05/02/1987	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
8249	HERNANI ABADIO LEAL	11/10/1974	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
2730	IRAN DO NASCIMENTO	12/01/1974	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
2516	ITAMAR ERCI DE OLIVEIRA	25/04/1974	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
3020	JACQUELINE SOUZA MATOS SILVA	17/04/1980	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
4780	JARBAS SOARES FELICIANO	04/06/1999	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5523	JEAN CARLOS PERES	19/04/1984	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
1331	JEFFERSON ADRIANO DE OLIVEIRA	11/01/1991	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5241	JERONIMO DONIZETI RAMOS	02/07/1964	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
0345	JERRY APARECIDO PEREIRA	19/07/1978	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
8190	JESSÉ BRAGAS DE SOUSA	18/11/1990	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
2020	JESSE JAMES DE LIMA	22/10/1997	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
2596	JEZIEL PAULINO DOS SANTOS	26/10/2001	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7042	JHONNY PABLO MELLO VICENTE	03/09/1994	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7149	JOÃO DE MOURA FILHO	17/11/1981	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
4608	JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	22/06/1974	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5841	JOÃO LESSO DE LIMA	30/12/1984	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7916	JOÃO VICENTE REZENDE BORGES	12/03/1964	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
0199	JOÃO VICTOR MAURICIO CRUZ	23/08/1995	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
1595	JOAO WAGNER RIBEIRO JUNIOR	18/11/1978	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00

2614	JOHN GIOVANNI MICHELE	16/04/1990	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7620	JOSE CARLOS ALMEIDA ARAUJO	19/03/1993	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6761	JOSÉ EDUARDO NUNES DOS ANJOS	30/05/1980	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
1173	JOSE ERALDO BEZERRA	22/08/1983	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7024	JOSÉ RICARDO MOREIRA	18/01/1968	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
4891	JOSÉ RICARDO SOARES DIAS	18/10/1988	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
5333	JOSÉ SIDNEY DA SILVA	12/08/1969	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
0381	JÚLIA GRAZIELA DA CRUZ	02/10/1980	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6435	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE SOUSA	16/07/1977	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6945	JÚLIO CÉSAR PORTES	22/06/1958	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
6615	JULIO PASSOS DAMASCENA	24/06/1971	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7782	KAROLINA MORAIS FERNANDES	07/01/1981	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00
7733	KAUE MATTOS DA SILVA	31/12/1990	TURMA "B" – HORÁRIO: 10h00

TURMA "C": 14h00

Inscrição	Candidato	Nasc.	
			TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2006	KEINAMAR BEATRIZ DOS SANTOS	13/01/1988	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6157	KEVEN YURI DOS SANTOS	01/09/2000	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6392	LARISSA APARECIDA DA SILVA SANTOS	09/02/1996	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7621	LAURIENE STEFANIE LOPES PIRES	03/09/1995	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6348	LAYLA BEATRIZ FERNANDES SILVA	03/09/1999	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6864	LEANDRO HUMBERTO DA SILVA	17/09/1986	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
1775	LEILA BEATRIZ PORTES	05/07/1972	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
5026	LEOMAR FERREIRA DOS SANTOS	31/07/1985	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2407	LEONARDO ALVES MARCELINO DA CRUZ	12/08/1994	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2543	LEONARDO BORGES MAIA	12/06/1992	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6271	LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	28/09/1987	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
1104	LEONARDO GARCIA LOPES	27/11/1987	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
3440	LEONARDO MANZAN DE CARVALHO	18/08/1985	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
5934	LEONARDO PEREIRA SILVA	03/02/1986	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6245	LEONARDO WESLEI MENDES SANTIAGO	24/01/2001	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
5462	LETICIA CAMPOS SOUZA	23/09/1999	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00

7608	LIDIO ARMANDO DE MARCAL OLIVEIRA	07/06/2000	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
0099	LILIAN CARDOSO DE MEDEIROS	31/10/1981	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6578	LINDEMBERG GOMES SILVA	19/12/1978	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
3735	LUCAS COSTA RESENDE	28/05/1999	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
0010	LUCAS GARCIA NUNES	03/03/1999	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6770	LUCAS LEONEL DE CASTRO	20/10/1999	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6784	LUCAS MACHADO BORGES OLIVEIRA	23/08/1983	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6223	LUCIANO APARECIDO DE ANDRADE JUNIOR	08/02/1997	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6244	LUÍS FELIPE GARCIA FARIAS	25/05/2002	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
8140	LUIS FELIPE MOREIRA	07/06/1993	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7841	LUIS SERGIO FERREIRA DA SILVA	13/03/1972	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
4540	LUIZ AUGUSTO DE FARIA	18/05/1962	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
8148	LUIZ CARLOS BORGES JUNIOR	19/04/1993	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
1106	LUIZ CARLOS DA SILVA	02/06/1985	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6921	LUIZ FELIPE FERREIRA BOAVENTURA	18/07/2002	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2875	LUIZ HENRIQUE BATISTA LINS	01/12/1993	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7437	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	17/06/1987	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7002	LUKAS BERNARDES DOS SANTOS SILVA	23/11/2001	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2820	MAICON ANTÔNIO DE CASTRO	07/10/1992	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
1928	MAICON DE JESUS CALAZAN	15/03/1989	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7397	MAIRA REGINA SILVA FARIA	03/09/1985	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
1242	MANASSÉS CORREIA DE ARAUJO	01/07/1972	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6576	MARCELO DE OLIVEIRA DOS REIS	29/03/1990	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
3600	MARCELO DE OLIVEIRA FAGUNDES	27/04/1978	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
4065	MARCIA TERESINHA MOREIRA DE MOURA RIBEIRO	09/10/1972	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
3042	MARCO TULIO RODRIGUES DE LIMA	29/03/1991	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6871	MARCONDES REIS DE MELO	11/02/1979	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
0229	MARCOS ANDRE DE SOUSA	28/03/1975	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6034	MARCOS CONRADO DA SILVA RABELLO	09/09/1981	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7295	MARCUS VINICIUS CARDOSO NASCIMENTO	05/02/1984	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6702	MARIA EDUARDA DA SILVA INACIO	13/10/2000	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2152	MARIELE ARAUJO CAMARGOS	30/09/1985	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6583	MARILDA EMÍDIO MARCIANO	13/01/1985	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2000	MÁRITON APARECIDO PRADO	07/09/1983	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00

6759	MATHEUS DE OLIVEIRA BRITO	23/07/1996	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7115	MATHEUS JOSE GOMES FERREIRA	28/09/1999	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
0171	MATHEUS SILVA SOUZA	01/11/1998	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2337	MAUROZI PEREIRA DE SOUSA	11/09/1974	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7819	MAXWEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA	17/08/1987	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
1130	MIGUEL STEFFANO DIAS SILVA	20/01/1990	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
1859	MIRIA OLIVEIRA MOREIRA	17/04/1991	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6017	MIRIAM ANUNCIATA DE ARAUJO ENRIQUE	30/06/1961	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
3966	MOACIR ROBERTO DE OLIVEIRA	09/10/1974	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
5792	MOISES BATISTA	19/01/1966	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2039	NANCI FIRMINO GONÇALVES	29/01/1976	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7347	NATHALIA CRISTINA DE SOUZA	31/08/1988	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
3184	NATHALIA GUIMARAES RABELO VAZ	09/02/1997	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2181	NAYARA FERREIRA DA COSTA	18/12/1993	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
4782	NEIDE DA SILVA RODRIGUES	07/10/1969	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
0688	NEUSA DE SOUSA PAULINO	05/10/1968	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2333	NILTON CÉSAR ALVES CARRARA	29/09/1993	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
5872	NILTON ROBERTO ROSA DOMINGOS	10/12/1994	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7405	NIVALDO HUEB DE OLIVEIRA JUNIOR	29/09/1984	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
2577	NIZIA PORTO ELIAS	14/09/1981	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
0888	NUBIELLE CARDOSO DOS PASSOS	03/01/1996	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
4244	ODETE DE SOUSA CARVALHO	10/08/1957	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
3195	ONDINA NUNES FERREIRA LOPES	29/01/1959	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
3946	OSVALDO JOSE FERREIRA NETO	13/05/1997	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6985	PABLO FABIO NOGUEIRA DOS SANTOS	18/01/1988	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
4551	PATRÍCIA BESSA DE MORAIS SOUZA	29/08/1980	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6248	PATRICIA MANOELA DE SOUZA	29/05/1981	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
6821	PAULO DE ASSIS RODRIGUES SILVA	17/01/1988	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
1846	PAULO MARTINS NETO	19/07/1981	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00
7088	PAULO TEIXEIRA SILVA JUNIOR	19/12/1980	TURMA "C" – HORÁRIO: 14h00

TURMA "D": 16h15

Inscrição	Candidato	Data Nasc.	
8341	PEDRO AFONSO LEITE ARAUJO	13/09/1999	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
7869	PHILIPPE SILVA MARTINS DA COSTA	02/09/1995	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
1910	PRISCILLA FERREIRA DE CAMPOS	16/06/1994	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4730	RAFAEL DE SOUSA ALVES	03/02/1989	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
1260	RAFAEL FERREIRA BRITO	27/06/1993	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6637	RAFAEL LIMA DOS SANTOS	03/09/1991	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4286	RAPHAEL CIABOTTI NOGUEIRA	16/02/1984	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
7965	REGINALDO SALUSTIANO DOS SANTOS	09/01/1969	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4197	REGINALDO SOUZA MACEDO	26/12/1976	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
2898	RENAN RODRIGUES LIMA	02/04/1985	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
2914	RENATO ALVES GONDIM	17/02/1983	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
0581	RENATO DE SOUZA WAZIR	18/05/1991	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6518	RENATO MOLINAR HENRIQUE	16/07/1969	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6704	RICHARD GUTEMBERG GUIMARÃES LOPES	04/07/1982	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
0312	ROBERTA DO PATROCINIO LEMOS	22/07/1983	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
7003	ROBERTA DOS REIS SILVA	09/08/1979	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
0238	ROBSON DE JESUS ARAUJO	11/07/1989	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
0002	ROBSON ROBERTO DE SOUZA JUNIOR	03/11/1998	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
2026	RODRIGO ARLEY GOMES	30/07/1975	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
5036	RODRIGO DE SOUSA PEREIRA	14/10/1981	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6342	RODRIGO PORFIRIO AFONSO	28/07/1981	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
8290	ROGERIO CONCEIÇÃO JUNIO DE SOUSA SILVA	08/02/1998	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6764	ROMULO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA	30/03/1976	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
7654	RONALDO JUNIOR DA SILVA FERREIRA	07/07/1992	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
7378	RONAN SILVA MOREIRA	26/06/1983	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
1559	RONI ALVES CORREA	18/03/1994	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
0542	ROVANI ALVES TEODORO	08/05/1964	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
7478	SÉRGIO SEVERO DA CRUZ JÚNIOR	11/01/1986	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4733	SHEILAMAR BEATRIZ DOS SANTOS	22/04/1974	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
3909	SILVANO CORREA DA COSTA JUNIOR	29/10/1994	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
5117	SILVIO MARTINS RIBEIRO	03/02/1975	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
0839	SINOMAR ANTUNES MACIEL	16/01/1967	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6792	STEPHANIE CAMILA DE SOUZA ROSA	30/08/1995	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15

2183	STEPHENSON CRISTIAN OLEGARIO DE SOUZA	28/07/1991	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
0737	TALITA FERNANDA LACERDA	01/06/1984	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4823	TALITA SANTOS PULQUERIO QUEIROZ	09/12/1987	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6869	TÂNIA MARIA DA SILVA	20/09/1962	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
2478	TATIANA BASTOS DA SILVA	20/08/1978	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
5363	TATIANE DE AGUIAR BATISTA	14/05/1979	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6701	TAYLLSON SOARES FERREIRA	19/11/1984	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
1029	TERCIO FRANCISCO MOREIRA	15/12/1976	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6778	THAYNA RODRIGUES BATISTA DO NASCIMENTO	19/06/2001	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
2632	THIAGO MINGUIM DE MELO	30/05/1997	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4176	VALDEMAR MARTINS MARCIANO	27/08/1981	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
2096	VALDIMAR BICALHO GOMES	02/09/1988	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6724	VANESSA FERREIRA DA SILVA SANTOS	07/01/1986	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
7829	VANESSA GALVINA DE MORAIS OLIVEIRA	06/09/1981	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4517	VICTOR MARTINS FERREIRA	25/03/1977	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
0066	VICTOR RESENDE PETRES	12/02/1998	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4326	VINICIUS BORGES FABIANO DIAS DE CARVALHO	26/09/1994	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
0788	VITOR DA SILVA RODRIGUES	05/02/1986	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
5718	VITOR HENRIQUE RODRIGUES CARDOSO	23/09/1994	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
2438	VIVIANE APARECIDA LUCAS	19/03/1978	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4394	WALLYSON HENRIQUE OLIVEIRA BERNARDES	17/05/1991	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4470	WANDER ALVES DE OLIVEIRA	02/07/1985	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6965	WEBERT HENRIQUE FELIX MACHADO	14/11/1999	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
5103	WELLINGTON APARECIDO SENE MANHEIS	31/12/1995	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
4148	WELLINGTON FRANCISCO SOUTO	17/07/1987	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6000	WELLINGTON FRANKLIN DOS SANTOS	26/05/1984	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
5875	WELLINGTON HUMBERTO DE OLIVEIRA JERÔNIMO	03/04/1989	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
5920	WELLINGTON ROBERTO DA SILVA	12/02/1993	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
5004	WELLINGTON RONDINELLI SANTANA	05/12/1981	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6734	WENDELL FRANK DE ARAUJO	15/01/1974	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
7903	WEVERTON JOHNNY DE OLIVEIRA MACHADO	27/06/1992	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
1483	WILLIAM PAULA DA CUNHA	29/05/1993	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
6905	WILLIAN GOMES OLIVEIRA	19/12/1988	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15
3584	WITHALLI CUNHA SIQUEIRA	18/09/2001	TURMA "D" – HORÁRIO: 16h15



COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS DE UBERABA – CODAU



CONCURSO PÚBLICO 01/2019

EDITAL DOS RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO FINAL E NOTAS DE PROVA OBJETIVA

A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, torna público os Resultados das Análises dos Recursos Protocolados Contra o Resultado Final e Resultado da Prova Objetiva.

Os candidatos podem ter acesso às respostas de seus recursos acessando a Área do Candidato utilizando seu login e senha.

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, 11 de dezembro de 2020.

Eng. Luiz Guaritá Neto Presidente da CODAU

RESULTADOS DAS ANÁLISES DOS RECURSOS PROTOCOLADOS

R	ECURSOS CONTRA A NOTA DA PROVA OBJETIVA (CARGOS CON	M TAF)
321	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
5185	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	DEFERIDO
5185	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	DEFERIDO
2377	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
2377	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
1261	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	DEFERIDO
4310	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
4310	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
4310	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
4310	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
8350	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	DEFERIDO
3900	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
1219	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	
1219	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
1219	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
4514	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
2333	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
2577	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
2577	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
5318	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
5318	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
4399	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
4399	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
4328	01 ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	INDEFERIDO
	RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL (CARGOS SEM	TAF)
7060	03 AGENTE SANEAMENTO/ESPECIALIDADE PARA	INDEFERIDO
	ATENDIMENTO EM LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)	
130	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
5334	03 AGENTE SANEAMENTO/ESPECIALIDADE PARA ATENDIMENTO EM LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)	INDEFERIDO
4397	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO

7867	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
2852	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
2852	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
2852	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
717	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
5569	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
5569	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
3196	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
4252	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
2286	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
6553	02 AGENTE SANEAMENTO	DEFERIDO
5886	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
487	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
487	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
487	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
1734	03 AGENTE SANEAMENTO/ESPECIALIDADE PARA ATENDIMENTO EM LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)	INDEFERIDO
5560	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
5294	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
1348	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO
6739	02 AGENTE SANEAMENTO	
5147	02 AGENTE SANEAMENTO	INDEFERIDO



COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS DE UBERABA – CODAU



CONCURSO PÚBLICO 01/2019

EDITAL DE <u>RETIFICAÇÃO</u> DO RESULTADO FINAL PARCIAL CARGOS SEM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, torna pública a Retificação do Edital de Resultado Final do Concurso Público 001/2019.

01- DA RETIFICAÇÃO

- **01.01.** Tendo em vista erro material fica alterada a Classificação Final para o cargo 02 Agente Saneamento.
- **01.02.** Tendo em vista erro material foi adicionada a coluna do Tópico "História da Codau" na listagem do cargo 03 Agente Saneamento/Especialidade para Atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais), ausente na publicação anterior.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, 11 de dezembro de 2020.

Eng. Luiz Guaritá Neto Presidente da CODAU

	02	AGEN	TE S	ANEA	MEN	TO						
						HIST.					Data	
Inscrição	Candidato	LP	RL	INF	LEG	CODAU	T.P.O.	Total	Situação	Class.	Nasc.	Filhos
4361	RAFAEL HENRIQUE MILHORIM	20,00	10,00	6,00	45,00	15,00	96,00	96,00	APROVADO(A)	1°	07/04/1988	0
1704	FERNANDO GOMES DA SILVA	20,00	10,00	6,00	45,00	15,00	96,00	96,00	APROVADO(A)	2°	22/01/1989	0
0188	CAROLINA LOPES BENITTI	18,00	10,00	8,00	45,00	15,00	96,00	96,00	APROVADO(A)	3°	29/10/1990	0
5144	LETÍCIA DA SILVA	18,00	10,00	8,00	45,00	15,00	96,00	96,00	APROVADO(A)	4°	18/01/1995	0
0374	FILIPE GARCIA DE PAULA CUNHA	18,00	10,00	8,00	45,00	15,00	96,00	96,00	APROVADO(A)	5°	17/04/1995	0
1137	RAPHAEL ALVES GURGEL AMARAL	18,00	10,00	8,00	45,00	15,00	96,00	96,00	APROVADO(A)	6°	15/10/1995	0
1987	RAÍSSA BERNARDES DA SILVA	20,00	10,00	8,00	45,00	12,00	95,00	95,00	APROVADO(A)	7°	16/05/1991	0
2852	GUILHERME CECÍLIO	20,00	10,00	8,00	42,00	15,00	95,00	95,00	APROVADO(A)	8°	30/06/1990	0
3032	BRUNO MARQUES RODRIGUES	20,00	6,00	8,00	45,00	15,00	94,00	94,00	APROVADO(A)	9°	18/06/1984	0
3693	FERNANDA SOUSA ROSA	20,00	8,00	6,00	45,00	15,00	94,00	94,00	APROVADO(A)	10°	16/11/1998	0
5522	MARIANA DA SILVA ROCHA	18,00	10,00	8,00	45,00	12,00	93,00	93,00	APROVADO(A)	11°	20/01/1987	0
6432	FERNANDO LUCAS TIBOLA	18,00	10,00	8,00	45,00	12,00	93,00	93,00	APROVADO(A)	12°	08/11/1994	0
3520	DANIELA MELO RESENDE	18,00	8,00	6,00	45,00	15,00	92,00	92,00	APROVADO(A)	13°	28/10/1982	1
3784	MARCELO MENEZES ALVES	12,00	10,00	10,00	45,00	15,00	92,00	92,00	APROVADO(A)	14°	20/08/1986	0
6307	LEONARDO PAGANI RIBEIRO MORAIS	18,00	8,00	6,00	45,00	15,00	92,00	92,00	APROVADO(A)	15°	15/06/1995	0
5725	MARCIO MOLINAR HENRIQUE	18,00	10,00	6,00	45,00	12,00	91,00	91,00	APROVADO(A)	16°	07/12/1961	1
2374	WANDERSON FERNANDO DOS REIS	18,00	10,00	6,00	45,00	12,00	91,00	91,00	APROVADO(A)	17°	23/07/1985	1
6544	DANIEL CALLORI KEFALAS	18,00	10,00	6,00	45,00	12,00	91,00	91,00	APROVADO(A)	18°	07/01/1987	1
4283	LEANDRO PEGORARI MENDONÇA	18,00	10,00	6,00	45,00	12,00	91,00	91,00	APROVADO(A)	19°	24/07/1987	0
0119	LIDIANA CRISTINA DE ANDRADE	16,00	10,00	8,00	42,00	15,00	91,00	91,00	APROVADO(A)	20°	25/10/1980	1
7748	EURICO MODESTO PEREIRA NETO	18,00	10,00	6,00	42,00	15,00	91,00	91,00	APROVADO(A)	21°	03/09/1988	0
1304	VANESSA BENTO SIQUEIRA	16,00	10,00	8,00	42,00	15,00	91,00	91,00	APROVADO(A)	22°	16/04/1990	0
0623	POLLYANA SOUZA DE FREITAS	18,00	10,00	6,00	42,00	15,00	91,00	91,00	APROVADO(A)	23°	05/09/1994	0
3545	ADAM CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA	14,00	10,00	6,00	45,00	15,00	90,00	90,00	APROVADO(A)	24°	06/08/1990	0
5560	VITOR DE SOUZA LIMA	18,00	8,00	4,00	45,00	15,00	90,00	90,00	APROVADO(A)	25°	02/05/1993	0
5944	MICHELY APARECIDA DOS SANTOS LIMA CARIRI	16,00	8,00	6,00	45,00	15,00	90,00	90,00	APROVADO(A)	26°	18/05/1995	0
5973	PEDRO JOSE DE FARIA JUNIOR	20,00	10,00	6,00	42,00	12,00	90,00	90,00	APROVADO(A)	27°	05/11/1993	0
5600	CIRO JUNQUEIRA MEDEIROS	20,00	10,00	6,00	42,00	12,00	90,00	90,00	APROVADO(A)	28°	14/03/1994	0
6881	TATIANE CARVALHO MAEDA	20,00	10,00	6,00	39,00	15,00	90,00	90,00	APROVADO(A)	29°	05/02/1993	0
0269	ELLEN SILVA BOTA	18,00	10,00	8,00	39,00	15,00	90,00	90,00	APROVADO(A)	30°	05/05/1994	0
0181	NAIR NUNES MACHADO	16,00	8,00	8,00	45,00	12,00	89,00	89,00	APROVADO(A)	31°	09/09/1961	0
3092	TERESA CRISTINA GASPAR MACIEL	16,00	8,00	8,00	45,00	12,00	89,00	89,00	APROVADO(A)	32°	22/09/1984	1
5975	MARIA FERNANDA MACIEL PAIVA	20,00	6,00	6,00	45,00	12,00	89,00	89,00	APROVADO(A)	33°	19/08/1991	0
6159	GUILHERME FURTADO ARANTES	16,00	8,00	8,00	42,00	15,00	89,00	89,00	APROVADO(A)	34°	22/05/1978	0
4397	DANIELLE SOUZA ALVES MARINHO	16,00	8,00	8,00	42,00	15,00	89,00		APROVADO(A)	35°	15/06/1983	2
6253	VINÍCIUS BISINOTTO PAIM	14,00	10,00	8,00	42,00	15,00	89,00	89,00	APROVADO(A)	36°	05/11/1991	0
6601	HENRIQUE ISMARSI DE SOUZA	16,00	10,00	6,00	42,00	15,00	89,00	89,00	APROVADO(A)	37°	09/10/1992	0

3848	RAFAEL LINS PEIXOTO ARRUDA	16,00	10,00	6,00	42,00	15,00	89,00	89,00	APROVADO(A)	38°	06/07/1999	0
3182	BRUNO VILACA MARTINS	14,00	8,00	6,00	45,00	15,00	88,00	88,00	APROVADO(A)	39°	24/05/1982	1
5694	LUCAS GABELINI GUMIERO	18,00	8,00	8,00	45,00	9,00	88,00	88,00	APROVADO(A)	40°	04/01/1991	0
5294	VITOR HUGO LOURENÇO DE OLIVEIRA	14,00	8,00	6,00	45,00	15,00	88,00	88,00	APROVADO(A)	41°	19/02/1997	0
5885	PEDRO LUCCA RAMOS DOS SANTOS OLIVEIRA	16,00	6,00	6,00	45,00	15,00	88,00	88,00	APROVADO(A)	42°	20/07/2001	0
0127	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	18,00	10,00	6,00	42,00	12,00	88,00	88,00	APROVADO(A)	43°	26/08/1999	0
1745	FELLIPE PACHIELE LOPES CAMPOS	16,00	10,00	8,00	39,00	15,00	88,00	88,00	APROVADO(A)	44°	10/10/1991	2
4145	PRISCILLA DA SILVA	16,00	10,00	8,00	39,00	15,00	88,00	88,00	APROVADO(A)	45°	13/03/1993	0
5124	MARINA ALVES ALMEIDA	16,00	10,00	8,00	39,00	15,00	88,00	88,00	APROVADO(A)	46°	24/01/1995	0
5886	PEDRO LUÍS ARAÚJO SILVA	16,00	8,00	6,00	45,00	12,00	87,00	87,00	APROVADO(A)	47°	05/10/1985	0
3590	JOSE ELDO DE ALMEIDA	18,00	6,00	6,00	42,00	15,00	87,00	87,00	APROVADO(A)	48°	12/04/1965	0
7867	ELÍSIO CARDOSO DE MOURA JÚNIOR	18,00	10,00	8,00	42,00	9,00	87,00	87,00	APROVADO(A)	49°	20/02/1984	0
2433	LÍVIA ARAGÃO DE MELO	16,00	8,00	6,00	42,00	15,00	87,00	87,00	APROVADO(A)	50°	11/04/1991	0
0717	ISABELA PEREIRA CAMPOS	14,00	8,00	8,00	42,00	15,00	87,00	87,00	APROVADO(A)	51°	18/02/1994	0
2185	GISELE DE LIMA PALMEIRA	16,00	6,00	8,00	42,00	15,00	87,00	87,00	APROVADO(A)	52°	08/05/1994	0
5202	MURIELE DE OLIVEIRA ABRANTES	18,00	2,00	10,00	42,00	15,00	87,00	87,00	APROVADO(A)	53°	07/10/1994	0
7082	JENIFER ELEN DA SILVA	16,00	8,00	6,00	42,00	15,00	87,00	87,00	APROVADO(A)	54°	22/09/1996	0
5816	MATHEUS ALVES GARCIA	16,00	8,00	6,00	42,00	15,00	87,00	87,00	APROVADO(A)	55°	16/01/1997	0
7372	DANIELA PEIXOTO	18,00	8,00	6,00	45,00	9,00	86,00	86,00	APROVADO(A)	56°	07/10/1987	0
7223	GABRIELA CARDOSO FERREIRA	18,00	8,00	6,00	42,00	12,00	86,00	86,00	APROVADO(A)	57°	05/11/1990	1
4325	ARIANA LARA DOS REIS ANDRADE	18,00	6,00	8,00	42,00	12,00	86,00	86,00	APROVADO(A)	58°	06/11/1992	0
4046	GUSTAVO TAVARES RODRIGUES	18,00	8,00	6,00	42,00	12,00	86,00	86,00	APROVADO(A)	59°	07/03/2000	0
4911	RAFAEL RODRIGUES DE FREITAS	16,00	10,00	6,00	39,00	15,00	86,00	86,00	APROVADO(A)	60°	09/02/1994	2
5164	FRANCIELLE DE MIRANDA OLIVEIRA	14,00	8,00	6,00	45,00	12,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	61°	30/01/1992	0
6687	REGIANO DOS REIS GOMIDES	16,00	6,00	6,00	42,00	15,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	62°	17/07/1968	0
4270	BRUNO ALVES DE ALMEIDA	18,00	8,00	8,00	42,00	9,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	63°	12/12/1985	0
4422	TATIANA CUNHA OLIVEIRA	12,00	8,00	8,00	42,00	15,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	64°	18/04/1986	1
2243	RENATA BRANDÃO BERTO	16,00	6,00	6,00	42,00	15,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	65°	04/03/1987	0
0273	ADRIANA VERAS ARAUJO TELES	12,00	8,00	8,00	42,00	15,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	66°	21/08/1987	3
8005	MILIANE GONÇALVES GONZAGA	16,00	8,00	4,00	42,00	15,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	67°	09/09/1988	0
1161	LARISSA LEMOS DA SILVA GOMES	16,00	10,00	8,00	42,00	9,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	68°	11/09/1999	0
2332	EDUARDA CARDOSO FERNANDES	20,00	2,00	6,00	42,00	15,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	69°	14/03/2001	0
4967	ANDRÉ LUCAS GOMES DE BRITO	14,00	6,00	8,00	42,00	15,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	70°	13/11/2001	0
6694	ISAÍAS DALBERIO	18,00	10,00	6,00	39,00	12,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	71°	27/03/1986	1
5979	KLEBER KELVYN GUEVARA FERREIRA	18,00	8,00	8,00	39,00	12,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	72°	23/11/1998	0
2268	POLIANE LAURA SILVA FRÓES	18,00	10,00	6,00	36,00	15,00	85,00	85,00	APROVADO(A)	73°	18/06/1993	0
7331	DIEGO DELDUQUE SILVA	18,00	8,00	4,00	45,00	9,00	84,00	84,00	APROVADO(A)	74°	27/04/1985	0
5856	FERNANDA DE SOUZA BERNARDES	16,00	6,00	8,00	45,00	9,00	84,00	84,00	APROVADO(A)	75°	17/09/1996	0
5673	MARCELO HENRIQUE SILVA	16,00	8,00	6,00	42,00	12,00	84,00	84,00	APROVADO(A)	76°	20/10/1974	0
5458	LÚCIA HELENA PIMENTA	16,00	8,00	6,00	42,00	12,00	84,00	84,00	APROVADO(A)	77°	05/02/1981	0
3345	ANA PAULA RIBEIRO FAQUINELLI	18,00	6,00	6,00	42,00	12,00	84,00	84,00	APROVADO(A)	78°	21/03/1981	1

2289	JOANA DARC SILVA	16,00	10,00	4,00	39,00	15,00	84,00	84,00	APROVADO(A)	79°	22/01/1975	0
2141	AUGUSTO SILVA SOUZA	12,00	8,00	6,00	42,00	15,00	83,00	83,00	APROVADO(A)	80°	07/01/1991	0
7703	MICHELLE SERENA FURTADO BORGES	12,00	8,00	6,00	42,00	15,00	83,00	83,00	APROVADO(A)	81°	15/12/1995	0
7377	ELMA LUCIANA BENTO DE PAULA	18,00	8,00	6,00	39,00	12,00	83,00	83,00	APROVADO(A)	82°	04/08/1979	0
5831	ELISANGELA APARECIDA FERREIRA	18,00	8,00	6,00	39,00	12,00	83,00	83,00	APROVADO(A)	83°	20/04/1987	0
1015	WILTON FONSECA SANTOS	16,00	8,00	8,00	39,00	12,00	83,00	83,00	APROVADO(A)	84°	30/01/1989	0
3702	LUCAS HUMBERTO FIALHO DE OLIVEIRA	18,00	6,00	8,00	39,00	12,00	83,00	83,00	APROVADO(A)	85°	25/06/1992	0
7323	GABRIEL LÚCIO DE OLIVEIRA	16,00	10,00	6,00	39,00	12,00	83,00	83,00	APROVADO(A)	86°	15/03/1994	0
5855	HELLEN MAGELA MOREIRA OLIVEIRA	16,00	6,00	6,00	45,00	9,00	82,00	82,00	APROVADO(A)	87°	05/11/1974	2
0337	LUIS CLÁUDIO ALVES RIBEIRO	14,00	8,00	6,00	42,00	12,00	82,00	82,00	APROVADO(A)	88°	07/03/1976	0
7451	MARÍLIA MEDEIROS DE SOUSA RAMOS	16,00	6,00	6,00	42,00	12,00	82,00	82,00	APROVADO(A)	89°	05/01/1982	0
7800	ODERLAN DIAS BALEEIRO	18,00	10,00	6,00	39,00	9,00	82,00	82,00	APROVADO(A)	90°	25/04/1988	0
7193	GIOVANNA DIAS DE SÀ	18,00	10,00	6,00	39,00	9,00	82,00	82,00	APROVADO(A)	91°	05/04/1991	0
2259	THAÍS VERÔNICA DA SILVA ALVES	18,00	10,00	6,00	36,00	12,00	82,00	82,00	APROVADO(A)	92°	25/12/1992	0
1022	JOSE RANDESON PEREIRA DA SILVA	18,00	8,00	8,00	36,00	12,00	82,00	82,00	APROVADO(A)	93°	02/05/1998	0
0909	OTAVIO GABRIEL ROCHA ECHEVERRI	18,00	8,00	8,00	33,00	15,00	82,00	82,00	APROVADO(A)	94°	29/06/2001	0
4662	GABRIEL FERREIRA PEREIRA	10,00	8,00	6,00	45,00	12,00	81,00	81,00	APROVADO(A)	95°	22/08/1997	0
5893	VANESSA DOS SANTOS GARCIA	16,00	8,00	6,00	42,00	9,00	81,00	81,00	APROVADO(A)	96°	12/07/1981	0
7535	NATHALIE SANTOS RENSONNET	16,00	6,00	8,00	42,00	9,00	81,00	81,00	APROVADO(A)	97°	01/08/1985	0
7328	THATIANA CARVALHO PEREIRA	10,00	8,00	6,00	42,00	15,00	81,00	81,00	APROVADO(A)	98°	26/07/1991	1
0334	MATHEUS MARQUES FERREIRA DA CUNHA	16,00	8,00	6,00	42,00	9,00	81,00	81,00	APROVADO(A)	99°	11/04/1995	0
3070	BARBARA BELARMINO FELIX DE LIMA	12,00	8,00	4,00	42,00	15,00	81,00	81,00	APROVADO(A)	100°	23/09/1995	0
0614	RAYSSA BARBOSA DE OLIVEIRA	14,00	10,00	6,00	39,00	12,00	81,00	81,00	APROVADO(A)	101°	06/04/1992	0
6241	THAYSA RODRIGUES FERREIRA	18,00	6,00	6,00	39,00	12,00	81,00	81,00	APROVADO(A)	102°	04/12/2000	0
0322	DAIANE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	14,00	8,00	8,00	36,00	15,00	81,00	81,00	APROVADO(A)	103°	18/12/1991	0
8238	VALÉRIA CRISTINA MELO	14,00	4,00	8,00	45,00	9,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	104°	10/11/1967	1
7369	VICTOR RUFINO ALVES	14,00	6,00	6,00	45,00	9,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	105°	14/01/1999	0
2682	FREDERICO SOLÉ DE FREITAS	10,00	8,00	8,00	42,00	12,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	106°	03/04/1977	0
0329	EDUARDO CORREA BONIFACIO	18,00	2,00	6,00	42,00	12,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	107°	01/10/1982	2
2187	MARITA PRADO MAIA SANTOS	16,00	6,00	10,00	42,00	6,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	108°	16/03/1986	0
6028	JÚLIA GONÇALVES BORGES	12,00	8,00	6,00	42,00	12,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	109°	26/05/1996	0
1410	GUILHERME FERNANDO SILVA	12,00	8,00	6,00	39,00	15,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	110°	16/04/1984	0
5485	GRAZIELLA RODRIGUES TELES DE OLIVEIRA	10,00	10,00	6,00	39,00	15,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	111°	18/06/1987	1
4663	LUCIANO OLIVEIRA SANTOS	18,00	8,00	6,00	39,00	9,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	112°	30/06/1987	0
4673	MARIA CECILIA YAMAMOTO	16,00	8,00	8,00	39,00	9,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	113°	10/01/1994	0
7752	CASSIANO CASSUCI WIERTEL OVIEDO ARANTES	14,00	10,00	8,00	36,00	12,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	114°	19/06/1991	0
2177	CHRISTIANO GAUY RAMOS	16,00	10,00	6,00	33,00	15,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	115°	16/06/1994	0
3053	ADRIELLE APARECIDA PAULISTA RIBEIRO	16,00	6,00	10,00	33,00	15,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	116°	10/01/1995	0
4628	EDNA GAIA	14,00	4,00	4,00	45,00	12,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	117°	22/10/1965	0
3985	JÉSSICA ROCHA DOS SANTOS	16,00	6,00	6,00	42,00	9,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	118°	20/10/1991	0
0679	TESSA BASTOS DE BARROS	14,00	8,00	6,00	39,00	12,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	119°	25/07/1961	0

4947	THAISA HELLAINE ROCHA FARIAS	14,00	8,00	6,00	39,00	12,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	120°	22/12/1983	1
7613	ISMAR DONIZETE DE FREITAS FILHO	18,00	8,00	8,00	39,00	6,00	79,00		APROVADO(A)	121°	18/06/1989	0
7014	FRANCIELLE SANTOS DE OLIVEIRA	16,00	6,00	6,00	39,00	12,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	122°	02/05/1992	0
1486	FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	14,00	10,00	4,00	39,00	12,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	123°	27/07/1996	0
1132	SILVANA MARIA DE OLIVEIRA REZENDE	12,00	8,00	8,00	36,00	15,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	124°	20/04/1972	1
3048	VANDERLEY DOS REIS SILVA	16,00	6,00	6,00	36,00	15,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	125°	07/12/1972	0
1816	RENATO AFONSO MAIA CARNEIRO	18,00	8,00	8,00	36,00	9,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	126°	14/03/1995	0
7338	LEVI MARIANO NETO	18,00	10,00	6,00	33,00	12,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	127°	25/06/1993	0
2309	CLÁUDIA DE SOUZA LEMES	18,00	10,00	6,00	33,00	12,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	128°	16/09/1995	0
7919	LAYANNE GIESSE DE SOUSA SANTOS	18,00	10,00	6,00	30,00	15,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	129°	15/06/1993	0
0161	GLEICIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	16,00	10,00	8,00	30,00	15,00	79,00	79,00	APROVADO(A)	130°	15/02/1999	1
0674	LEYLIANE BRINCK DE CAMARGO	16,00	8,00	6,00	42,00	6,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	131°	29/09/1979	0
7373	CAROLINA MENDES DE OLIVEIRA	16,00	10,00	4,00	42,00	6,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	132°	26/12/1992	1
2083	DIEGO WELERSON FERREIRA DE ALMEIDA SILVA	14,00	4,00	6,00	42,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	133°	07/12/1999	0
5787	RENATO FERNANDO MIRANDA	14,00	6,00	4,00	39,00	15,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	134°	02/02/1973	0
8321	CELSO APARECIDO PONTIM	14,00	10,00	6,00	39,00	9,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	135°	20/10/1977	1
0959	THAIS NARA LIMA SILVA	14,00	4,00	6,00	39,00	15,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	136°	21/02/1995	0
4493	AMANDA SANTANA DOS SANTOS	14,00	10,00	6,00	39,00	9,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	137°	20/08/1995	0
0638	GABRIELLA MOURA FERREIRA	16,00	8,00	6,00	39,00	9,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	138°	20/03/1997	0
0494	OTÁVIO DE SOUZA OLIVEIRA	16,00	8,00	6,00	39,00	9,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	139°	25/06/2002	0
6388	SUSI DE FÁTIMA SOARES	16,00	8,00	6,00	36,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	140°	17/04/1975	2
0221	ADRIANA SILVA ALVES	16,00	6,00	8,00	36,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	141°	05/07/1985	1
7472	THIAGO ELIAS MATOS	16,00	8,00	6,00	36,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	142°	26/08/1986	0
3624	ARIANE SILVA FONSECA	18,00	6,00	6,00	36,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	143°	31/08/1989	0
5100	NAYARA CAROLLYNA SILVA	16,00	8,00	6,00	36,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	144°	03/07/1991	0
5637	DANIELA FERREIRA MARQUES	16,00	6,00	8,00	36,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	145°	10/12/1991	0
4971	CÁSSIA DANIELA ALVES	14,00	10,00	6,00	36,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	146°	19/12/1992	0
4329	THAÍS FARIA BOLINA	18,00	6,00	6,00	36,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	147°	18/05/1994	0
3481	GABRIEL MARTINS PRADO	18,00	6,00	6,00	36,00	12,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	148°	10/11/1995	0
2593	DIOCELE PIRES DE ANDRADE	18,00	6,00	6,00	33,00	15,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	149°	16/08/1965	0
4232	CRISTIANO XIMENES SENHORINI	16,00	8,00	6,00	33,00	15,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	150°	20/01/1985	0
6052	JOÃO HENRIQUE PEDROSA	16,00	8,00	6,00	33,00	15,00	78,00	78,00	APROVADO(A)	151°	29/03/1992	2
6190	IRINEU LEITE GOMES	10,00	6,00	4,00	45,00	12,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	152°	01/11/1968	2
2495	JOYCE CRISTINA DELFINO MENDES	12,00	8,00	6,00	42,00	9,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	153°	24/08/1983	0
1572	CARLOS HUMBERTO INÁCIO	14,00	2,00	4,00	42,00	15,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	154°	28/02/1984	0
5793	DIEGO GUSTAVO DE MELO	14,00	6,00	6,00	42,00	9,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	155°	08/04/1986	0
7746	BRUNO DA SILVEIRA BALDUINO	16,00	2,00	8,00	42,00	9,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	156°	06/08/1992	0
2563	CARMEM LÚCIA BORGES	14,00	6,00	6,00	39,00	12,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	157°	21/11/1971	2
6831	NIVALDO DOS REIS ROSA	12,00	8,00	6,00	39,00	12,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	158°	29/09/1974	0
5290	LEILA BRAGA	16,00	4,00	6,00	39,00	12,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	159°	09/12/1982	1
7244	RONALDO DOMINGOS RIBEIRO	10,00	10,00	6,00	39,00	12,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	160°	27/02/1984	0

4800	RICARDO SANTOS VIEIRA	14,00	6,00	6,00	39,00	12,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	161°	22/03/1993	0
5371	MARIANA CRISTINA PEREIRA DO CARMO DE SANTANA	14,00	6,00	6,00	39,00	12,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	162°	12/04/1993	0
5898	MARILIA GABRIELA DA CRUZ	14,00	6,00	6,00	39,00	12,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	163°	16/02/1995	0
0682	SARAH BORGES RODRIGUES	10,00	10,00	6,00	39,00	12,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	164°	02/04/2003	0
6147	FELIPE AMANCIO FERRO	14,00	10,00	8,00	36,00	9,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	165°	08/01/1979	0
0655	ROGERIO TAMEHIRO	16,00	10,00	6,00	36,00	9,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	166°	23/07/1981	0
0177	KAMYLLA DE OLIVEIRA BRITO FARIA	14,00	8,00	4,00	36,00	15,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	167°	13/01/1986	0
5423	PRISCILA CRISTINA ROCHA	18,00	8,00	6,00	36,00	9,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	168°	02/11/1986	2
3055	ANDRIELY LIMA CARDOSO	18,00	8,00	6,00	36,00	9,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	169°	15/10/1992	0
7453	PHILIP CASTRO BARCELOS	16,00	10,00	6,00	36,00	9,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	170°	11/09/1995	0
4631	BRUNO LEANDRO DA SILVA	16,00	10,00	6,00	30,00	15,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	171°	14/10/1990	0
7109	FERNANDO MODESTO DA SILVA	16,00	10,00	6,00	30,00	15,00	77,00	77,00	APROVADO(A)	172°	23/04/1993	0
2584	JANE CAROLINE DA ROCHA MARTINS	14,00	10,00	4,00	39,00	9,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	173°	02/08/1981	2
1777	JESSICA SARAH SILVA GUISSONI COSTA	18,00	4,00	6,00	39,00	9,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	174°	17/12/1989	0
4519	ANNA CAROLINE GEMIMA FERREIRA PEREIRA	12,00	8,00	8,00	39,00	9,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	175°	08/02/1999	0
3421	GLAYSSON BLANCATO	12,00	10,00	6,00	36,00	12,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	176°	30/12/1965	1
4803	CLAUDIO BATISTA ANDRADE	16,00	8,00	4,00	36,00	12,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	177°	23/06/1967	0
0062	CLAUDIO EDUARDO BARBOSA	14,00	6,00	8,00	36,00	12,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	178°	15/01/1971	2
8221	PATRICIA REGINA ALBERTO	16,00	6,00	6,00	36,00	12,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	179°	04/04/1978	0
3655	ALINE SANTOS SILVEIRA	12,00	10,00	6,00	36,00	12,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	180°	26/05/1990	0
7261	DANILO SILVA FARIA	14,00	8,00	6,00	36,00	12,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	181°	02/03/1993	0
3993	MAICON CESAR MACHADO DE OLIVEIRA	12,00	10,00	6,00	36,00	12,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	182°	11/07/1994	0
7941	BÁRBARA BRUNA ALVES REZENDE	14,00	8,00	6,00	36,00	12,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	183°	31/03/2000	0
5688	MARIA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	18,00	4,00	6,00	36,00	12,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	184°	05/07/2000	0
2458	VINÍCIUS SEIJI DE OLIVEIRA SATO	18,00	10,00	6,00	33,00	9,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	185°	25/06/1990	0
3337	GABRIELA FUKUDA LOPES	20,00	10,00	4,00	33,00	9,00	76,00	76,00	APROVADO(A)	186°	03/08/1990	0
4233	MARIANA BEATRIZ DE OLIVEIRA	14,00	4,00	6,00	42,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	187°	30/12/1982	2
8251	RAFAEL QUEIROZ GUIMARÃES	18,00	2,00	4,00	42,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	188°	28/09/1989	0
0376	ROBERTA CRISTINA NUNES MACHADO	14,00	4,00	6,00	42,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	189°	30/06/1993	0
5661	BRENDA MORAIS SILVA	12,00	6,00	6,00	42,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	190°	02/03/1998	0
2074	LUCIANA ABADIA DA SILVA	16,00	2,00	6,00	39,00	12,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	191°	30/09/1973	2
4595	DIONE FÁBIO DA SILVA	12,00	6,00	6,00	39,00	12,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	192°	12/06/1980	0
7544	JEFFERSON DE SOUSA NUNES	10,00	8,00	6,00	39,00	12,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	193°	20/08/1983	2
6519	RODRIGO DE FREITAS KARDEC	14,00	10,00	6,00	39,00	6,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	194°	09/02/1987	0
3448	MARIA FERNANDA NEMETH	18,00	6,00	6,00	36,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	195°	31/05/1960	0
0776	IVONE APARECIDA BORGES	10,00	8,00	6,00	36,00	15,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	196°	17/06/1965	0
6707	LUÍS EDUARDO AUCÉLIO DE OLIVEIRA	10,00	8,00	6,00	36,00	15,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	197°	05/02/1968	1
7304	BRUNO BRAULIO SOUZA DA SILVA	18,00	4,00	8,00	36,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	198°	12/10/1988	0
5521	GABRIELLA TOLEDO CESARINI	20,00	4,00	6,00	36,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	199°	19/10/1989	0
5174	BRUNO HENRIQUE VALERIANO MORAIS	14,00	4,00	6,00	36,00	15,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	200°	23/08/1992	0
5404	JOÃO PEDRO FERREIRA	14,00	10,00	6,00	36,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	201°	26/05/1997	0

0630	CLEUCIA MARIANA FERREIRA BORGES	14,00	10,00	6,00	36,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	202°	22/12/2000	0
2206	RICARDO DINIZ GONZAGA	16,00	8,00	6,00	36,00	9,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	203°	10/06/2001	0
8174	YAGO LUIS DE SOUSA NUNES	14,00	8,00	8,00	33,00	12,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	204°	22/06/1992	1
2286	LUCAS FERREIRA SILVA	16,00	8,00	6,00	33,00	12,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	205°	10/07/1994	0
2857	FERNANDA MUNIZ RODRIGUES	16,00	8,00	6,00	33,00	12,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	206°	13/04/1997	0
5206	EMILIANA BARRA SOARES	16,00	8,00	6,00	30,00	15,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	207°	08/10/1981	0
0157	JULIO CESAR BORGES JUNIOR	14,00	10,00	6,00	30,00	15,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	208°	05/02/1995	0
4906	TANANI APARECIDA REZENDE VIEIRA	10,00	4,00	6,00	42,00	12,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	209°	31/07/1971	0
4910	ANA LIVIA VERONA BERNARDES GOMES	16,00	4,00	6,00	39,00	9,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	210°	15/06/1984	0
4108	SAMILA MURIETTY SANTOS DA SILVA	14,00	6,00	6,00	39,00	9,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	211°	18/05/1991	1
2229	ALAN ANTONIO DE QUEIROZ	12,00	10,00	4,00	39,00	9,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	212°	02/03/1992	0
1695	LUCILIA BEATRIZ DE SOUSA E SILVA	16,00	6,00	4,00	39,00	9,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	213°	28/10/1999	0
5972	LARISSA VITÓRIA ROSALINO DA SILVA	14,00	6,00	6,00	39,00	9,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	214°	02/02/2000	0
0141	THEREZA CAROLINA GONÇALVES VIEIRA	12,00	6,00	8,00	36,00	12,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	215°	23/02/1968	0
2165	NOELLE SILVA CARNEIRO	16,00	4,00	6,00	36,00	12,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	216°	26/10/1981	0
4219	GISLENE BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	16,00	10,00	6,00	36,00	6,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	217°	14/08/1982	1
4119	VITOR FALEIRO DE CASTRO	12,00	8,00	6,00	36,00	12,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	218°	24/07/1985	0
2940	GUILHERME AMORIM MANZI	14,00	6,00	6,00	36,00	12,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	219°	27/03/1986	0
3866	ARTHUR PASSOS ALVES	16,00	4,00	6,00	36,00	12,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	220°	20/05/1990	0
2587	MATHEUS ASSUNÇÃO RIBEIRO	14,00	8,00	10,00	33,00	9,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	221°	01/12/1999	0
6178	ALESSA CAMPOS LEMPP	18,00	10,00	4,00	30,00	12,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	222°	18/06/1997	0
7975	BRUNO ALISSON GONÇALVES ALVES	16,00	10,00	6,00	27,00	15,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	223°	16/04/1991	0
1094	LUANA TAMIRES DA SILVA ALVES	16,00	8,00	8,00	27,00	15,00	74,00	74,00	APROVADO(A)	224°	19/07/1994	0
7075	DEBORAH CRISTINA VALERIANO	14,00	4,00	4,00	39,00	12,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	225°	16/10/1991	0
1241	MATHEUS CAETANO BRASÃO	14,00	8,00	6,00	39,00	6,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	226°	30/03/1995	0
1609	MARCELO SCALON CRUVINEL	12,00	6,00	4,00	36,00	15,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	227°	12/03/1968	0
7043	MARCOS VINICIUS FERREIRA MODESTO	12,00	10,00	6,00	36,00	9,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	228°	21/05/1980	1
1048	LEANDRO ALBERTO DE AZEVEDO	12,00	10,00	6,00	36,00	9,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	229°	03/01/1986	0
4981	THAMIRES CAETANO DA SILVA	12,00	10,00	6,00	36,00	9,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	230°	26/07/1991	0
3804	WILLIAM THIAGO VIEIRA ALVES	10,00	6,00	6,00	36,00	15,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	231°	13/04/1992	0
1350	ANDRESSA CRISTINA DA SILVA BRANT	16,00	6,00	6,00	33,00	12,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	232°	21/01/1985	0
5134	ERIKA CAMPOS DE LIMA	14,00	6,00	8,00	33,00	12,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	233°	03/07/1987	2
5065	JAROD JONAHTAN COSTA BATISTA	14,00	10,00	4,00	33,00	12,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	234°	26/04/2000	0
0787	VANESSA BRANDOLIS RIBELA	12,00	10,00	6,00	30,00	15,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	235°	13/11/1980	1
2494	BÁRBARA PEREIRA DE CAMARGO LEÃO	14,00	8,00	6,00	30,00	15,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	236°	21/01/1986	0
6290	CISSA PAOLLA SILVA DO NASCIMENTO	14,00	6,00	8,00	30,00	15,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	237°	03/12/1989	0
6598	BRUNA NUNES CARIRI	10,00	10,00	8,00	30,00	15,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	238°	23/06/1994	0
3736	MIKAELLA LUIZA RIBEIRO BARBOSA	16,00	10,00	8,00	30,00	9,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	239°	08/05/2002	0
5147	YGOR DA SILVA SALDANHA C	12,00	6,00	6,00	42,00	6,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	240°	26/09/1988	0
6156	JULIANA MOREIRA LOPES	12,00	6,00	6,00	39,00	9,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	241°	11/08/1979	0
3532	ULISSES TEIXEIRA LAMAS	10,00	10,00	4,00	36,00	12,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	242°	03/05/1982	2

0086	DIANA GRACIELLE DIAS FERREIRA	10,00	8,00	6,00	36,00	12,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	243°	19/09/1988	1
6317	ALEXANDRE RICARDO DE FARIA	10,00	10,00	4,00	36,00	12,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	244°	30/04/1989	2
6051	LUCAS RABELO DA COSTA DE CARVALHO	18,00	6,00	6,00	36,00	6,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	245°	17/07/1991	0
5411	MANUELLA SILVA OLIVEIRA REZENDE	16,00	4,00	4,00	36,00	12,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	246°	26/06/1992	0
4650	GILBERTO DA CUNHA FERREIRA	16,00	10,00	4,00	36,00	6,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	247°	11/09/1992	1
0624	LUÍS EDUARDO COSTA CAMILO	16,00	8,00	6,00	36,00	6,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	248°	10/08/1998	0
5289	LINCOLN CÉSAR LUIZ COSTA	14,00	4,00	6,00	33,00	15,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	249°	10/01/1980	2
4666	VIVIANE MÁRCIA GONÇALVES SILVA	14,00	6,00	4,00	33,00	15,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	250°	29/08/1986	1
6663	BRUNA SOUSA DA CRUZ	18,00	6,00	6,00	33,00	9,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	251°	03/05/1990	1
7723	PRISCYLA CRISTINA PINHO PERES	14,00	10,00	6,00	30,00	12,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	252°	03/10/1987	0
7241	RENATA MENEZES SEVERIANO FERNANDES	14,00	10,00	6,00	30,00	12,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	253°	29/06/1990	1
1196	MARCIANO DE JESUS CALAZAN	16,00	6,00	8,00	30,00	12,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	254°	01/05/1991	1
4098	HENRIQUE SALUM MOLINERO	16,00	8,00	6,00	27,00	15,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	255°	21/04/1998	0
7766	NADIA LUCIA WAZIR CANASSA	10,00	4,00	6,00	39,00	12,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	256°	06/12/1960	0
4578	DIEGO DE SOUZA ALMEIDA	14,00	6,00	6,00	36,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	257°	26/01/1982	1
6657	HALLEY RODRIGUES GIANI JUNIOR	14,00	6,00	6,00	36,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	258°	29/03/1982	0
2230	LORENA BUENO MATOS	12,00	8,00	6,00	36,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	259°	04/11/1988	0
5914	ANA PAULA FREITAS DE ALMEIDA	12,00	8,00	6,00	36,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	260°	13/02/1991	0
0932	SABATELLA OLIVEIRA SANTOS	12,00	8,00	6,00	36,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	261°	19/07/1992	0
5089	MARIANA SOUZA RESENDE ROCHA	16,00	4,00	6,00	36,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	262°	27/08/1992	0
1839	GIOVANNE AUGUSTO BORGES DE AZEVEDO	16,00	4,00	6,00	36,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	263°	29/04/1997	0
7188	GABRIEL MORENO SILVA	14,00	4,00	8,00	36,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	264°	17/07/1998	0
2588	STÉFANY FERNANDES SILVA	14,00	8,00	4,00	36,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	265°	11/05/2000	0
6565	ANGELA PATRÍCIA ESTEVAM DE ARAÚJO	12,00	8,00	6,00	33,00	12,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	266°	29/11/1978	1
4700	LUCIMAR DA CRUZ LIMA	14,00	6,00	6,00	33,00	12,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	267°	22/02/1981	0
4917	ALAN FERNANDES DE OLIVEIRA	18,00	8,00	6,00	33,00	6,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	268°	27/02/1982	0
7528	WILLIAM LUIS APARECIDO CARNEIRO	14,00	6,00	6,00	33,00	12,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	269°	10/04/1986	0
1535	SORAIA CRISTINA CHAVES	12,00	8,00	6,00	33,00	12,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	270°	15/08/1989	2
7814	RAFAEL MAGNUS SOUSA MAGALHÃES	12,00	8,00	6,00	33,00	12,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	271°	20/10/1990	0
2056	LUIS GUSTAVO MENEZES SILVA	14,00	8,00	4,00	33,00	12,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	272°	10/10/1991	0
5365	ANDRÉ LUIS CARDOSO	16,00	10,00	6,00	30,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	273°	28/08/1977	1
1495	ANDREA FARNEZE BERENGUER	12,00	6,00	8,00	30,00	15,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	274°	26/03/1989	0
3145	FERNANDA COSTA ANDRADE CUNHA	12,00	8,00	6,00	30,00	15,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	275°	03/07/1992	0
4683	AIRTON SOARES FELICIANO	12,00	8,00	6,00	30,00	15,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	276°	21/12/1995	0
6239	GABRIELLE SILVA SANTIAGO	14,00	6,00	6,00	30,00	15,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	277°	27/06/1998	0
0639	JOSE ANTONIO DA TRINDADE	16,00	2,00	4,00	39,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	278°	27/08/1960	1
5531	ERICA FLAVIA SOUZA	10,00	6,00	6,00	39,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	279°	02/04/1978	0
5592	DONIZETI FELÍCIO LEANDRO	12,00	4,00	6,00	39,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	280°	01/12/1987	0
1598	MARCELO LUKAS DE CASTRO LIGÓRIO	12,00	4,00	6,00	36,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	281°	06/03/1973	0
2942	ANDRÉA GUIMARÃES CAETANO	10,00	6,00	6,00	36,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	282°	23/03/1973	0
4462	MIRIAM PEREIRA CRUVINEL	10,00	8,00	4,00	36,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	283°	10/08/1986	0

0317	MARCUS VINICIUS FELIZARDO	12,00	6,00	4,00	36,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	284°	30/05/1995	0
4932	CAREN DE CASTRO SANTOS	10,00	8,00	4,00	36,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	285°	20/12/1995	0
1420	ARTHUR GONÇALVES DE PAULO	20,00	10,00	4,00	36,00	0,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	286°	05/03/1996	0
0293	CAMILA MATOS ABREU	14,00	4,00	4,00	36,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	287°	22/03/1998	0
6087	GABRIELLI THOMAZI BELOTTI	12,00	10,00	6,00	36,00	6,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	288°	02/02/1999	0
5990	VILMA DOS REIS ALVES	16,00	8,00	4,00	36,00	6,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	289°	17/03/2001	0
4262	VYNICIUS JOSE DA SILVA	12,00	6,00	4,00	36,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	290°	07/08/2001	0
2839	WESLLEY SEBASTIAO PEDRO	14,00	8,00	6,00	33,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	291°	04/07/1986	1
3998	STELLA SANTOS MACHAIN SILVA	10,00	10,00	8,00	33,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	292°	25/03/1988	0
4636	GUILHERME MARQUES ALVES	12,00	10,00	6,00	33,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	293°	13/06/1990	0
3060	ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA	16,00	6,00	6,00	33,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	294°	05/03/1992	0
3480	BRUNO TADEU DE PAULA VIEIRA	14,00	10,00	4,00	33,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	295°	16/03/1993	0
2534	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO	16,00	8,00	4,00	33,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	296°	29/09/1993	0
6174	JOAO PEDRO TEIXEIRA JUSTINO	14,00	8,00	6,00	33,00	9,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	297°	03/01/1999	0
4449	MARCIO JOSE FEDRIGO	14,00	8,00	6,00	30,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	298°	16/12/1979	0
7156	LUCAS RODRIGUES BERNARDES	14,00	10,00	4,00	30,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	299°	20/04/1992	0
4577	GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA OLIVEIRA	12,00	10,00	6,00	30,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	300°	16/01/1993	0
5282	DENILSON MIRANDA NUNES	16,00	6,00	6,00	27,00	15,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	301°	29/08/1991	0
1014	NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA	20,00	6,00	8,00	24,00	12,00	70,00	70,00	APROVADO(A)	302°	24/07/1992	0
7615	RODRIGO CRUVINEL	8,00	4,00	6,00	39,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	303°	12/08/1976	1
6508	MARLI APARECIDA DE CASTRO	8,00	6,00	4,00	39,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	304°	23/07/1988	0
5415	GUILHERME MENDONÇA DE MELO	12,00	6,00	6,00	39,00	6,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	305°	01/03/1990	0
7812	BEATRIZ PRATA SANTOS	14,00	6,00	4,00	36,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	306°	05/02/1971	0
1093	WELLINGTON ANTONIO NUNES	10,00	10,00	4,00	36,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	307°	30/06/1981	0
4522	FELIPE AUGUSTO SANTOS	18,00	8,00	4,00	36,00	3,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	308°	16/05/1982	1
7284	MARIO FERNANDO DE SOUZA	12,00	6,00	6,00	36,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	309°	04/03/1983	1
6850	ALINE CRISTINA LOPES	16,00	4,00	4,00	36,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	310°	07/01/1985	0
3717	KEITYARA OLIVEIRA PEREIRA	12,00	6,00	6,00	36,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	311°	15/08/1986	1
5564	BRENO OLYMPIO FRANÇA	10,00	8,00	6,00	36,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	312°	15/08/1992	0
0070	RUGLERSON DIOLA DA COSTA SILVA	10,00	2,00	6,00	36,00	15,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	313°	13/12/1997	0
4909	RAFAEL RICARDO GOMES SILVA	14,00	6,00	4,00	36,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	314°	29/11/1999	0
0275	FABIANA PAGLIARO BERNARDES DA MATTA FERREIRA	10,00	6,00	8,00	33,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	315°	13/07/1976	1
4089	JOSÉ WILLIAM VITOR PEREIRA	10,00	8,00	6,00	33,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	316°	30/12/1981	0
1895	MARIANA BEATRIZ FERREIRA PIRES	14,00	4,00	6,00	33,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	317°	15/02/1984	0
1901	THALES DE FIGUEIREDO MANARA	14,00	10,00	6,00	33,00	6,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	318°	20/12/1995	1
0491	LETÍCIA CARRIJO SANTANA	14,00	10,00	6,00	33,00	6,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	319°	30/07/2001	0
4426	MARCOS MURILO ALVES DA SILVA	14,00	4,00	6,00	33,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	320°	27/08/2001	0
4075	VANESSA CARDOSO DE SOUZA	18,00	6,00	6,00	30,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	321°	13/03/1973	1
0487	VALDIRENE LUCIA DE ALMEIDA SILVA	12,00	8,00	4,00	30,00	15,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	322°	06/11/1979	2
6232	PAULA REGINA PINHEIRO RODRIGUES	16,00	6,00	8,00	30,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	323°	25/11/1988	0
1534	PAULA MARIA SILVIANO NASCIMENTO	12,00	4,00	8,00	30,00	15,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	324°	21/12/1990	0

4807	LARISSA FERREIRA	12,00	8,00	10,00	30,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	325°	07/02/1993	0
2388	LETICIA FERREIRA GOMES DOS SANTOS	16,00	8,00	6,00	30,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	326°	10/03/1993	0
6301	PAMELLA DA SILVA TAVARES QUADROS	16,00	8,00	6,00	30,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	327°	01/11/1994	0
7816	RUTHE TAMARA MARTINS MENDES	20,00	2,00	8,00	30,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	328°	30/05/1995	0
6695	MARIELLE BLANCATO OLIVEIRA	14,00	8,00	8,00	27,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	329°	28/04/1989	0
2226	FLÁVIO BIANCHI JULIANO	14,00	10,00	6,00	27,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	330°	04/06/1992	0
6172	BRUNO LELIS RIBEIRO	16,00	8,00	6,00	27,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	331°	05/07/1993	0
2321	KAMILA RAMOS MOREIRA	12,00	10,00	8,00	27,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	332°	01/03/1995	0
4246	LETÍCIA SOUSA BARCELOS	16,00	8,00	6,00	27,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	333°	07/12/1996	0
4150	PEDRO JOSÉ LEMOS BARRETO	16,00	8,00	6,00	27,00	12,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	334°	17/04/2001	0
2507	PAULO SÉRGIO FRANCELINO	8,00	0,00	6,00	42,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	335°	24/04/1969	0
7460	GERALDO PAGLIARO NETO	6,00	2,00	6,00	39,00	15,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	336°	06/11/1980	0
3327	UBIRAJARA GOMES DA SILVA	14,00	8,00	4,00	39,00	3,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	337°	14/11/1986	0
5839	LUCAS MATHEUS SILVA BONATO DOS SANTOS	12,00	4,00	4,00	39,00	9,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	338°	23/11/1993	0
4383	ANGELA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA	14,00	4,00	8,00	33,00	9,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	339°	21/02/1972	0
0762	SAMARA FAGUNDES SILVA	12,00	8,00	6,00	33,00	9,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	340°	12/02/1991	0
7325	JULLY HELLEN DA SILVA BORGES	14,00	4,00	8,00	33,00	9,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	341°	30/07/1993	0
0244	SERGIO HENRIQUE DIAS	12,00	6,00	8,00	30,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	342°	09/04/1963	0
2498	DEBORA CUNHA CORREA SILVA	12,00	8,00	6,00	30,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	343°	11/07/1970	0
6029	FERNANDA BEATRIZ DE LIMA COBO	18,00	6,00	8,00	30,00	6,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	344°	15/01/1980	1
3112	LORRAINE PIO CAMPOS DOS SANTOS	10,00	10,00	6,00	30,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	345°	28/02/1984	1
1354	MICHELLE PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA	18,00	8,00	6,00	30,00	6,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	346°	19/04/1984	2
6822	DANIELE DE OLIVEIRA GUSMAO MARQUES	16,00	4,00	6,00	30,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	347°	22/03/1988	1
5845	PRISCILA KOSHIBA REIS	16,00	6,00	4,00	30,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	348°	16/04/1994	0
6258	RAFAEL DE OLIVEIRA SOUSA	14,00	6,00	6,00	30,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	349°	05/09/2001	0
0781	LIVIA DE PAULA SILVEIRA MELLO	16,00	10,00	6,00	27,00	9,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	350°	19/08/1990	0
8325	WELLINGTON MICHAEL DE OLIVEIRA MACHADO	18,00	6,00	8,00	27,00	9,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	351°	09/02/1991	0
5748	ROBERTA FRANCIELE BESSA BATISTA	18,00	10,00	4,00	27,00	9,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	352°	30/05/1996	0
5563	BÁRBARA LUIZA DA SILVA	16,00	10,00	6,00	27,00	9,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	353°	06/04/1998	0
2918	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MENDONÇA MATOS	16,00	10,00	6,00	27,00	9,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	354°	16/09/2000	0
2222	LUIS GUSTAVO FRANCISCON DE PÁDUA	16,00	10,00	6,00	24,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	355°	12/04/1986	0
7257	HIATAN FERREIRA BICALHO	16,00	10,00	6,00	24,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	356°	03/10/1995	0
2501	ULISSES BALDUINO DO CARMO	8,00	4,00	4,00	42,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	357°	06/07/1982	0
4680	GUILHERME DOUGLAS DE OLIVEIRA CASSIMIRO	6,00	4,00	6,00	39,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	358°	31/10/1986	1
7299	MÁRCIA LOPES ROMUALDO	12,00	6,00	4,00	36,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	359°	19/10/1963	0
3896	ANDREANY DE OLIVEIRA PAULA	10,00	6,00	6,00	36,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	360°	19/06/1984	2
5777	NILTON KAPPEL MARZOLA	12,00	4,00	6,00	36,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	361°	18/11/1984	0
4811	ELIBIA FERNANDA DE OLIVEIRA	10,00	8,00	4,00	36,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	362°	17/05/1989	0
7976	NATÁLIA REGINA SILVA	10,00	6,00	6,00	36,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	363°	28/10/1989	0
6222	CAMILLA ZÉLIA ALVES HANAUER	12,00	6,00	4,00	36,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	364°	05/03/1993	0
0078	NATHALIA APARECIDA DA SILVA	10,00	6,00	6,00	36,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	365°	08/01/1996	0

4248	MARCOS PAULO GASPAR SILVA	10,00	6,00	6,00	36,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	366°	12/12/1999	0
0095	EDILEUSA MENDES BARBOSA	14,00	4,00	4,00	33,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	367°	07/04/1972	0
5194	ANDERSON ERNESTO DA FONSECA MOLA	14,00	10,00	4,00	33,00	6,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	368°	18/10/1980	0
7442	BRUNO BLANCATO RESENDE	10,00	6,00	6,00	33,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	369°	31/03/1984	0
0045	PAULO LEANDRO COSTA	12,00	6,00	4,00	33,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	370°	17/02/1985	0
7884	THAYSA DE OLIVEIRA SILVA	12,00	8,00	8,00	33,00	6,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	371°	29/07/1990	0
1391	RAFAEL CESAR DANTAS LUCIO	8,00	8,00	6,00	33,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	372°	05/08/1990	1
1517	CASSIANO DIAS DA SILVA	12,00	8,00	8,00	33,00	6,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	373°	16/03/1991	0
1399	RONIVALDO FERREIRA SILVA	8,00	10,00	4,00	33,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	374°	20/05/1992	0
6919	FERNANDO HENRIQUE MACIEL PAIVA	14,00	2,00	6,00	33,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	375°	25/08/1994	0
0410	CAROLYNE MOURA BEIRIGO	10,00	6,00	6,00	33,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	376°	11/03/1995	1
1670	JULIANA SILVA MARTINHO	16,00	8,00	4,00	33,00	6,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	377°	31/07/1995	0
7485	SABRINA LUNA DE MORAES	14,00	6,00	8,00	30,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	378°	18/03/1996	0
8351	JHONATA CUSTODIO FERREIRA	14,00	8,00	6,00	30,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	379°	14/11/1996	0
5589	JACQUELINE MARA MENDES SANTOS	12,00	10,00	6,00	30,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	380°	11/07/1997	1
7504	ISABELLA ARAUJO DA SILVA	14,00	8,00	6,00	30,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	381°	12/09/1997	0
7213	RAFAEL SOUSA RODRIGUES	16,00	6,00	6,00	30,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	382°	19/10/1998	0
0734	ANA LUISA MAGALHÃES MAUAD	16,00	6,00	6,00	27,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	383°	12/07/1992	0
6536	JUNIA MARIANA RODRIGUES VELASCO BRAGA	18,00	6,00	4,00	27,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	384°	03/12/1992	0
5447	JOÃO MARCOS ALVES SANTOS	14,00	10,00	4,00	27,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	385°	28/12/1992	0
5346	MARIANE SILVA IGLESIAS	18,00	10,00	6,00	27,00	6,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	386°	30/11/1994	0
3172	GIOVANNA ALMEIDA LENZA	12,00	8,00	8,00	27,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	387°	11/07/1996	0
3523	JORDAN ZAGO MENDES	12,00	10,00	6,00	27,00	12,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	388°	04/04/1998	0
7452	CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO	14,00	8,00	6,00	24,00	15,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	389°	31/10/1977	1
5138	FERNANDA BATISTA ROSA TRINDADE	20,00	8,00	6,00	24,00	9,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	390°	24/02/1993	0
6811	DANIEL FAGUNDES CASTELO BRANCO	14,00	10,00	4,00	24,00	15,00	67,00	67,00	APROVADO(A)	391°	16/04/1999	0
0836	REJANE APARECIDA MONTEIRO QUEIROZ	10,00	4,00	4,00	39,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	392°	05/10/1979	2
1359	ROSANA RODRIGUES SILVA	12,00	6,00	6,00	36,00	6,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	393°	07/02/1986	1
7988	POLIANA CAMILA LOPES	10,00	10,00	4,00	36,00	6,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	394°	07/10/1986	1
5179	HUGO DA CRUZ MACHADO	6,00	6,00	6,00	36,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	395°	08/09/1989	0
0907	THIAGO DOS REIS TORRES GARCIA	8,00	4,00	6,00	36,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	396°	09/02/1999	0
4845	EDMILSON ALVES DA MATA	14,00	4,00	6,00	33,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	397°	09/05/1971	1
1647	CINTIA MARIA FIRMINO GOMES	16,00	4,00	4,00	33,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	398°	07/02/1979	2
7254	LEANDRO DA SILVA FERNANDES	16,00	4,00	4,00	33,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	399°	19/08/1982	1
1648	DENISE DILMA DA SILVA	16,00	8,00	6,00	33,00	3,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	400°	12/04/1984	1
0121	KATIA APARECIDA ROCHA	8,00	4,00	6,00	33,00	15,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	401°	01/02/1985	0
0267	STELA PAULA BARBOSA	14,00	4,00	6,00	33,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	402°	19/09/1985	0
3912	GABEE JERONIMO DE SANTI	18,00	6,00	6,00	33,00	3,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	403°	21/11/1992	0
7785	ANA CRISTINA SANTOS CUNHA	12,00	10,00	8,00	30,00	6,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	404°	18/01/1970	1
5614	GRACE KELY AVILA ARAUJO	14,00	4,00	6,00	30,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	405°	12/12/1977	1
5734	EDIVAN APARECIDO SOARES NUNES	16,00	6,00	8,00	30,00	6,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	406°	08/08/1984	2

0528	WENDELL ANDRÉ CORNÉLIO	12,00	6,00	6,00	30,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	407°	11/12/1989	0
8206	BRENDA FERREIRA DE SOUSA E SOUZA	14,00	8,00	8,00	30,00	6,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	408°	20/05/1996	0
1212	GILDEON FERREIRA LINS	10,00	8,00	6,00	30,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	409°	01/03/1998	0
6809	NATHALIA DE OLIVEIRA CARUZO FELIX MAGALHAES	14,00	6,00	4,00	30,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	410°	22/01/1999	0
8168	MARCO AURÉLIO DA SILVA CAMPOS	14,00	8,00	8,00	27,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	411°	05/08/1960	2
2275	ADRIANO SILVEIRA GUIMARÃES	16,00	6,00	8,00	27,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	412°	08/07/1977	1
4943	MARCO ANDRÉ LOUREIRO MENDES SILVA	16,00	8,00	6,00	27,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	413°	22/09/1985	0
6834	RAFAEL WILLIAM DE PAULO SANTOS	14,00	10,00	6,00	27,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	414°	31/08/1992	0
3873	VIVIANE APARECIDA SILVA TEIXEIRA	14,00	8,00	8,00	27,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	415°	03/10/1993	0
5573	DINÁ CAROLINE VIVEIROS DE SOUSA	12,00	8,00	4,00	27,00	15,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	416°	10/12/1994	0
4699	DOUGLAS ELIFAS XAVIER ALVES	16,00	8,00	6,00	27,00	9,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	417°	12/03/1995	0
6476	ISABELLA FERNANDES PIRES DA SIVA	14,00	6,00	4,00	27,00	15,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	418°	02/02/1997	1
3085	ADOLFO BARBOSA	18,00	8,00	4,00	24,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	419°	29/03/1990	0
3350	MARIA LAURA DE REZENDE FERREIRA	14,00	10,00	6,00	24,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	420°	09/03/1996	0
3277	LAILA OLIVEIRA BRAZ	14,00	2,00	4,00	39,00	6,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	421°	17/02/1986	0
7015	SANDRA PERPETUA DA SILVA	12,00	4,00	4,00	36,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	422°	07/09/1964	0
3466	ROBERTO SAITO	12,00	4,00	4,00	36,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	423°	25/04/1965	0
2666	SAMANTHA DE MELO CARVALHO	8,00	6,00	6,00	36,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	424°	30/04/1993	0
4748	REINALDO RODRIGUES DA CUNHA	8,00	6,00	6,00	33,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	425°	02/04/1971	0
8167	MARCO TÚLIO DE FREITAS	8,00	8,00	4,00	33,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	426°	12/07/1974	2
0065	MARILU PAULINO DA SILVA	12,00	4,00	4,00	33,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	427°	29/12/1981	1
4659	ANDRÉ ULISSES COUTINHO	10,00	4,00	6,00	33,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	428°	25/09/1983	0
6012	JÉSSICA ROBERTA OLIVEIRA MARIANO	14,00	2,00	4,00	33,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	429°	06/08/1993	0
6994	JOHNNY DIONIZIO TOMAZ DA SILVA	10,00	10,00	6,00	33,00	6,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	430°	20/04/1995	0
2712	LILIANE CAETANO SEVERINO	12,00	10,00	4,00	33,00	6,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	431°	01/10/1996	0
5548	CÉSAR GONÇALVES FERREIRA	16,00	4,00	6,00	33,00	6,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	432°	14/08/1997	0
7228	ROSANGELA DE ANDRADE ALMEIDA FERNANDES	12,00	4,00	4,00	30,00	15,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	433°	10/10/1979	2
4725	RODRIGO BORGES FARNEZI	12,00	8,00	6,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	434°	20/09/1985	1
2435	LINEKER DOMINGUES MONTEIRO DOS SANTOS	12,00	8,00	6,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	435°	01/08/1988	0
1249	ANTONIO ANGELO DOS SANTOS NETO	10,00	8,00	8,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	436°	17/02/1989	0
4110	FELIPE ALEXANDRE DE CASTRO MARTINS	14,00	6,00	6,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	437°	07/05/1990	1
8092	CAROLINE DE OLIVEIRA JERÔNIMO	14,00	8,00	4,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	438°	09/06/1994	0
2098	BIATRIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO	14,00	6,00	6,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	439°	31/07/1994	0
1771	LARISSA DOS SANTOS MOREIRA	12,00	8,00	6,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	440°	24/02/1995	0
4319	DÉBORA CAMPOS FERREIRA	12,00	8,00	6,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	441°	26/02/1998	0
0867	PAULA BEATRIZ SANTOS ELIAS	12,00	8,00	6,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	442°	30/11/1998	0
4761	RAPHAEL AUGUSTO MALAQUIAS DEZIDERIO	10,00	10,00	6,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	443°	18/02/2000	0
5957	EDHUARDO LEONEL MAGNÊZ	16,00	4,00	6,00	30,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	444°	06/06/2001	0
3493	ALYNE MARA GONTIJO CAETANO SANTOS	12,00	8,00	6,00	27,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	445°	18/11/1988	1
5621	EVELYN SIQUEIRA COELHO BOVE	10,00	10,00	6,00	27,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	446°	26/02/1990	1
2536	THALITA ÁVILA OLIVEIRA REZENDE	18,00	8,00	6,00	27,00	6,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	447°	30/04/1990	2

7881	LORENA MARQUES NOGUEIRA	12,00	8,00	6,00	27,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	448°	12/07/1996	0
6305	FELIPE CARVALHO DE CAMARGOS	14,00	6,00	6,00	27,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	449°	19/09/1997	0
5410	GABRIELA APARECIDA DE LIMAS BARCELOS	12,00	8,00	6,00	27,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	450°	12/11/1999	0
1179	CAROLINA MOREIRA ARAÚJO	16,00	10,00	6,00	24,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	451°	28/08/1991	0
1964	KAMILLA FUZARO GONÇALVES	14,00	10,00	8,00	24,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	452°	18/08/1993	0
8072	LAUANE KELY DIAS DOS SANTOS	18,00	10,00	4,00	24,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	453°	17/09/1998	0
7508	ISABELLA RODRIGUES ARAUJO	18,00	8,00	6,00	21,00	12,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	454°	30/01/1997	0
4516	ROSELENE APARECIDA UESCAR	12,00	6,00	4,00	36,00	6,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	455°	30/10/1962	0
0130	ANTONIO JOSE MARTINS VIEIRA JUNIOR	8,00	4,00	4,00	36,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	456°	10/04/1979	2
7650	PEDRO AUGUSTO ALVES SOUZA	12,00	4,00	6,00	36,00	6,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	457°	02/01/1998	0
0541	CLAUDIA DA SILVA	12,00	6,00	4,00	33,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	458°	06/09/1969	0
1344	DANILO MARTINS GONÇALVES DA SILVA	14,00	8,00	6,00	33,00	3,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	459°	21/04/1985	2
0725	BELCHIOR RAFAEL DA SILVA JUNIOR	10,00	2,00	4,00	33,00	15,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	460°	30/05/1986	0
3454	NÍVEA LOURENÇO MENDES DOS SANTOS	16,00	0,00	6,00	33,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	461°	28/11/1987	0
7753	DANIEL AFONSO DE OLIVEIRA	16,00	6,00	6,00	33,00	3,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	462°	18/01/1988	0
3080	FLAVIA RIBEIRO ANDRADE	16,00	2,00	4,00	33,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	463°	22/07/1988	1
6978	JOSÉ BONOMI JUNIOR	12,00	10,00	6,00	33,00	3,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	464°	06/02/1992	0
6501	MATHEUS AUGUSTO DE MELO	12,00	6,00	4,00	33,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	465°	12/12/1998	0
6760	KATIA LUIZA DOS SANTOS CARDOSO	18,00	6,00	4,00	30,00	6,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	466°	05/01/1968	0
3276	ELIZABETH FÉLIX PEREIRA	10,00	8,00	4,00	30,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	467°	18/07/1978	0
0212	DIEGO NUNES ANDRADE RODRIGUES	14,00	4,00	4,00	30,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	468°	16/03/1986	1
4207	PEDRO DOS SANTO SILVA	12,00	6,00	4,00	30,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	469°	01/03/1990	0
5153	MARIANA MORAIS PARONETO DE FREITAS	16,00	6,00	6,00	30,00	6,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	470°	15/02/1991	0
6191	FERNANDA GABRIELLE DA SILVA MARTINHO	14,00	8,00	6,00	30,00	6,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	471°	05/04/1994	0
2530	LALESKA CAMARGOS SOUZA	12,00	4,00	6,00	30,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	472°	11/07/1994	2
3491	MARIA CECÍLIA DE CASTRO	16,00	6,00	6,00	30,00	6,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	473°	28/07/1995	0
2237	OSCAR DA SILVA RODRIGUES	10,00	10,00	8,00	30,00	6,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	474°	01/12/1996	0
5024	LUCIA MOLINAR	18,00	4,00	6,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	475°	04/07/1963	0
7230	ELLEN BORGES SANTOS ALMEIDA DA CRUZ	14,00	8,00	6,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	476°	26/03/1986	0
1398	KELLY MENEZES FELICIANO ROCHA	8,00	8,00	6,00	27,00	15,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	477°	11/08/1986	2
6732	DANYELLE MARQUES OLIVEIRA MARINHO	14,00	8,00	6,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	478°	11/12/1987	0
6487	DIÊNIFER CERETTA PIMENTA MOTA	14,00	8,00	6,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	479°	01/01/1988	3
4193	CAMILA MAREGA GIARDULO	14,00	8,00	6,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	480°	19/04/1993	0
5296	MÔNICA ANNY AGUIAR DE OLIVEIRA	14,00	8,00	6,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	481°	21/09/1996	0
4031	HELENNA GOMES SILVA	14,00	10,00	4,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	482°	13/06/1997	0
1913	LAURA LUISA DE SOUSA ALVES	16,00	6,00	6,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	483°	02/07/1999	0
6445	HYAN JULIO DA SILVA GUIMARAES	14,00	8,00	6,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	484°	21/05/2001	0
4009	CAIO FERNANDO FRANÇA ALTEFF	16,00	8,00	4,00	24,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	485°	20/06/1984	1
8240	EDUARDO ALMEIDA DE SENE	14,00	8,00	6,00	24,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	486°	13/08/1991	1
1661	JULIANA CAMPOS DE SOUSA	12,00	10,00	6,00	24,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	487°	17/08/1993	0
0122	LUKAS GUSTAVO PIRES DE BRITO	12,00	10,00	6,00	24,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	488°	01/08/2000	0

5023	JESSICA LUCCHESI	18,00	10,00	6,00	18,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	489°	17/07/1992	0
7663	JOABE SOUSA DE OLIVEIRA	18,00	10,00	6,00	18,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	490°	14/09/2000	0
6767	ÂNGELA GOMES	10,00	2,00	6,00	36,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	491°	10/11/1979	0
7019	LUIZ FELIPE CUSTODIO FRANCISCAO	10,00	4,00	4,00	36,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	492°	11/07/1996	0
6072	KLEBER WASHINGTON DE SOUSA	14,00	6,00	4,00	33,00	6,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	493°	17/12/1969	0
1409	CESAR EDUARDO GARCIA	8,00	6,00	4,00	33,00	12,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	494°	25/09/1980	0
5520	ADRIANA GOMES REZENDE	8,00	2,00	8,00	33,00	12,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	495°	13/01/1984	0
8229	VILANE DOS REIS AMORIM	14,00	6,00	4,00	33,00	6,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	496°	15/08/1986	1
0297	PAULO RICARDO RIBEIRO	10,00	4,00	4,00	33,00	12,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	497°	15/05/1987	0
1248	SAMANTA DA SILVA COSTA	10,00	8,00	6,00	30,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	498°	02/12/1976	3
2363	GEOVANNA BARRETO FERREIRA	14,00	6,00	4,00	30,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	499°	14/11/1981	2
0118	MARCEL DE AZEVEDO CHERIN	14,00	10,00	6,00	30,00	3,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	500°	23/10/1983	3
6658	ANDREZA MARIA DA SILVA	6,00	6,00	6,00	30,00	15,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	501°	21/05/1986	0
5538	TAYLON AUGUSTO SOARES FERREIRA	10,00	8,00	6,00	30,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	502°	28/04/1989	1
7578	RAFAEL TAVARES	10,00	8,00	6,00	30,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	503°	06/03/1992	0
1352	LUAN HUMBERTO MONTANDON BURITI	12,00	8,00	4,00	30,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	504°	09/01/1997	0
7191	LARA FABIA FERREIRA MACHADO	10,00	10,00	4,00	30,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	505°	01/04/2001	0
6790	FÁTIMA AUXILIADORA DE ALMEIDA	14,00	2,00	8,00	27,00	12,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	506°	16/05/1970	0
6787	ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	12,00	6,00	6,00	27,00	12,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	507°	14/07/1981	2
7231	GABRIEL HENRIQUE DE PAULA SILVA	14,00	10,00	6,00	27,00	6,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	508°	15/06/1992	0
3334	WARLEN HUDSON DE OLIVEIRA	8,00	10,00	6,00	27,00	12,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	509°	03/04/1995	2
8263	YASMIN DA SILVA MATIAS	16,00	10,00	4,00	27,00	6,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	510°	20/09/1999	0
5017	RAFAEL SILVEIRA ASSUNÇÃO	14,00	10,00	6,00	27,00	6,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	511°	08/01/2001	0
1518	VINÍCIUS EDUARDO PEREIRA REIS	12,00	10,00	8,00	27,00	6,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	512°	20/03/2001	0
7256	SHÂMARA LOPEZ ARANTES RIBEIRO	12,00	6,00	6,00	24,00	15,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	513°	20/06/1962	0
0190	WANESSA ERIKA RIBEIRO	18,00	6,00	6,00	24,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	514°	01/03/1980	2
6154	ARTHUR MARRA PAIS	14,00	10,00	6,00	24,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	515°	23/11/1990	0
5224	THAIS SAMARA CARDOSO DOS SANTOS	16,00	10,00	4,00	24,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	516°	17/09/1993	0
7576	ALLAN REIS FRANCIOLI RANGEL	18,00	6,00	6,00	24,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	517°	12/01/1997	0
3726	ESTEPHANE BOTAN DE BRITO	16,00	8,00	6,00	24,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	518°	16/02/2000	0
2282	BRENDA FERNANDA DA SILVA GARCIA	14,00	10,00	6,00	24,00	9,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	519°	24/03/2002	0
8139	LUCAS OLIVEIRA FERRAZ	18,00	6,00	6,00	21,00	12,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	520°	28/02/1986	0
5950	MATHEUS FIUZA RODRIGUES	14,00	10,00	6,00	21,00	12,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	521°	22/10/1993	0
7089	ÉDER DE OLIVEIRA PAREDES	14,00	2,00	4,00	36,00	6,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	522°	19/12/1971	2
4464	ZILENE FARIAS DE OLIVEIRA	12,00	4,00	4,00	33,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	523°	10/11/1972	0
2629	JANEANA GARCIA DA SILVA	12,00	2,00	6,00	33,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	524°	02/02/1975	0
1382	ROBERTO DA SILVA SOARES	14,00	6,00	6,00	33,00	3,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	525°	13/03/1978	1
6119	WEDES FERREIRA DA CUNHA SOBRINHO	14,00	6,00	6,00	33,00	3,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	526°	28/10/1992	0
3065	CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA MOTA	14,00	6,00	6,00	30,00	6,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	527°	03/02/1980	0
5166	SABRINA SILVERIO DOS SANTOS	14,00	8,00	4,00	30,00	6,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	528°	08/09/1984	3
3102	NATHÁLIA BEATRIZ FERREIRA CRUZ	8,00	8,00	4,00	30,00	12,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	529°	11/07/1997	0

5272	LUIS RENATO BERALDO	12,00	10,00	4,00	27,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	30°	13/07/1975	3
1431	MONICA DE CASSIA ALVES	12,00	8,00	6,00	27,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	31°	26/01/1976	0
4961	MARIANA DE OLIVEIRA CARVALHO	12,00	8,00	6,00	27,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	32°	02/09/1983	0
4183	FABÍOLA DE PAULA OLIVEIRA	12,00	8,00	6,00	27,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	33°	17/06/1985	1
0452	ALINE POLLYANE MAGALHÃES PRATA	16,00	8,00	8,00	27,00	3,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	34°	07/06/1987	1
4802	TALITA ROCHA REIS	18,00	4,00	4,00	27,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	35°	04/08/1988	0
1081	DAVID PAULO CHAVES	14,00	8,00	4,00	27,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	36°	22/05/1989	0
1361	TALITA PEREZ ARAÚJO	16,00	4,00	6,00	27,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	37°	21/02/1992	0
7192	PAULA CAROLINE PRADO DE SOUZA	12,00	8,00	6,00	27,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	38°	12/03/1998	0
3638	ELIZIANE VERISSIMO FERRO	16,00	4,00	6,00	24,00	12,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	39°	19/09/1990	0
1856	STEPHANIA CRISTINA MARIANO MELO	12,00	8,00	6,00	24,00	12,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	40°	04/07/1995	0
1985	MARCOS ARIEL ALVES PEREIRA	18,00	10,00	4,00	24,00	6,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	41°	18/02/1996	1
6575	ANNA CLARA MENDES	14,00	10,00	8,00	24,00	6,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	42°	27/03/1996	0
7005	CAROLINE SILVA NASCIMENTO	16,00	6,00	4,00	24,00	12,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	43°	04/02/1999	0
2995	RONALDO GERALDO DE MELO JUNIOR	16,00	10,00	6,00	21,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	44°	07/03/1991	0
2154	THAIS CAROLINE SILVA OLIVEIRA RODOVALHO	12,00	8,00	6,00	21,00	15,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	45°	17/05/1991	3
2924	TATIANE ARAUJO SILVA	14,00	6,00	6,00	21,00	15,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	46°	17/02/1992	0
6300	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA	16,00	10,00	6,00	21,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	47°	28/03/1994	0
0751	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	16,00	10,00	6,00	21,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	48°	01/11/1996	0
6638	FELIPE SANTANA DE AGUIAR	18,00	10,00	4,00	21,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	49°	02/04/2001	0
0665	VICTÓRIA SOUZA SANTOS	18,00	8,00	6,00	18,00	12,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	50°	16/10/1995	0
6158	DANIELLY VITORIA RODRIGUES	16,00	10,00	6,00	18,00	12,00	62,00	62,00	APROVADO(A) 5	51°	03/01/2000	0
7410	CLEIDI DO SOCORRO QUEIROZ SANTOS	8,00	4,00	4,00	36,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	52°	14/01/1970	2
0182	RENATA BEATRIZ DE LIMA	8,00	4,00	4,00	36,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	53°	17/05/1975	1
4987	TAUANA SIQUEIRA HENRIQUE DA SILVA	8,00	2,00	6,00	36,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	54°	17/05/1988	0
4557	WALESKA OLIVEIRA CERQUEIRA IOZZI	10,00	2,00	4,00	33,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	55°	07/07/1977	1
4038	CAMILA RIBEIRO VILAS BOAS	14,00	2,00	6,00	33,00	6,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	56°	16/12/1989	0
1322	ROGERIO BERNARDES	10,00	8,00	4,00	30,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	57°	27/01/1971	0
3472	EDINALDO NASCIMENTO DA SILVA	10,00	6,00	6,00	30,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	58°	28/08/1975	1
7944	RICARDO SALOMÃO DE QUEIROZ DA SILVA	10,00	6,00	6,00	30,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	59°	13/03/1981	0
3612	LETÍCIA MURIEL RAMOS EVANGELISTA	10,00	8,00	4,00	30,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	60°	07/02/1986	1
4622	CAROLINE BEATRIZ BENETOLO ISAAC	12,00	10,00	6,00	30,00	3,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	61°	03/01/1991	0
0367	LEONARDO AARON ANDRADE OLIVEIRA	10,00	10,00	8,00	30,00	3,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	62°	25/08/1994	0
2560	VICTORIA CAROLINA DE PAIVA	10,00	6,00	6,00	30,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	63°	29/04/1995	1
0067	RODRIGO BARBARA GONTIJO COSTA	10,00	6,00	6,00	27,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	64°	28/06/1976	2
6691	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	8,00	27,00	6,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	65°	07/04/1977	1
2509	ELIANE DA SILVA ARAUJO NASCIMENTO	12,00	6,00	4,00	27,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	66°	02/03/1980	2
7051	RAFAELLA MARTINS MOURA SANTOS	14,00	8,00	6,00	27,00	6,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	67°	20/05/1986	0
6254	NARA RODRIGUES E SILVA	14,00	4,00	4,00	27,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	68°	20/02/1987	0
7409	STEPHANIA AIS DE ANDRADE DA SILVA	14,00	8,00	6,00	27,00	6,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	69°	10/11/1987	3
4990	RENIS APARECIDO SILVA BORGES	12,00	4,00	6,00	27,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 5	70°	21/07/1991	0

1158	WILLIAM EVERTON DE SOUSA	10,00	8,00	4,00	27,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 57	1° 25	5/10/1992	0
2728	FABIANO LUCAS DIAS	14,00	8,00	6,00	27,00	6,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 57	2° 31	1/03/1994	1
6088	GABRIELA TOSTA NIKAIDO	16,00	8,00	4,00	27,00	6,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 57	3° 11	1/03/1995	0
7296	LUIZ PHELIPPE DOS REIS PERERIA	14,00	10,00	4,00	27,00	6,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 57	4° 05	5/04/2000	0
3813	PEDRO LUCAS ALVES	10,00	6,00	6,00	27,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 57	5° 15	5/05/2001	0
1412	ESMIRNA GONCALVES SOUSA	14,00	6,00	8,00	24,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 57	6° 26	6/02/1976	1
7167	ALICELENA FERNANDES FRANKLIN DE MELO	16,00	6,00	6,00	24,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 57	7° 10	0/10/1978	0
1664	CATIA RODRIGUES DE ALMEIDA	16,00	6,00	6,00	24,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 57	8° 30	0/10/1979	1
0635	ANA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	8,00	8,00	6,00	24,00	15,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 57	9° 03	3/08/1980	0
6169	JOHN KLEBER OLIVEIRA BRITO	14,00	8,00	6,00	24,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 58	0° 12	2/11/1985	0
0145	LUIZ GUILHERME DAHER ZAGO	12,00	10,00	6,00	24,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 58	1° 16	6/11/1993	1
6265	FERNANDO BORGES SOARES	14,00	8,00	6,00	24,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 58	2° 14	4/08/1995	0
3017	SARAH PALVAS DE MORAIS	12,00	10,00	6,00	24,00	9,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 58	3° 01	1/07/2000	0
6750	ANA PAULA BOAVENTURA DOS SANTOS	12,00	10,00	6,00	21,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 58	4° 05	5/09/1970	1
3518	WESLEY LOPES RIBEIRO	12,00	10,00	6,00	21,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 58	5° 17	7/05/1979	2
5509	RAFAEL ANTONIO ALVES COBO	14,00	8,00	6,00	21,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 58	6° 03	3/03/1983	0
5303	CÍNTIA DE OLIVEIRA SILVA	12,00	8,00	8,00	21,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 58	7° 07	7/09/1992	0
5465	VIVIAN GALENO DE OLIVEIRA	16,00	8,00	4,00	21,00	12,00	61,00	61,00	APROVADO(A) 58	8° 23	3/01/1999	0
1522	TIAGO SILVA GOMES	4,00	4,00	4,00	39,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 58	9° 30	0/03/1991	2
4942	ANA LÚCIA MARQUES BATISTA DE OLIVEIRA	8,00	4,00	6,00	33,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	0° 03	3/09/1966	0
4531	PEDRO CURY JUNIOR	14,00	4,00	6,00	33,00	3,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	1° 15	5/06/1974	2
3816	NAYARA TOLENTINO PEREIRA	8,00	2,00	8,00	33,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	2° 24	4/06/1996	0
3064	VINICIUS RIBEIRO GONCALVES	6,00	8,00	4,00	33,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	3° 01	1/07/1999	0
3494	ANDREIA MARIA SILVA ROSARIO	18,00	2,00	4,00	30,00	6,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	4° 05	5/12/1975	2
7426	ANDRE DIAS DOS SANTOS	10,00	8,00	6,00	30,00	6,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	5° 27	7/04/1980	6
2754	CRISTIANE DA SILVA MACHADO	14,00	2,00	8,00	30,00	6,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	6° 25	5/03/1981	1
3407	HELEN APARECIDA DOS SANTOS	12,00	6,00	6,00	30,00	6,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	7° 17	7/06/1986	1
0698	NATÁLIA FARIA DE OLIVEIRA	12,00	6,00	6,00	30,00	6,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	8° 08	8/07/1988	0
0880	BRUNO LAVAGNOLLI CUNHA	8,00	4,00	6,00	30,00	12,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 59	9° 14	4/09/1993	0
5446	GRACIELE DE SOUSA OLIVEIRA	14,00	4,00	6,00	30,00	6,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	0° 18	8/09/1994	0
6044	BENEDITO VALÉRIO	14,00	4,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	1° 25	5/10/1962	0
1348	VIVIAN MEDALHA SILVA	12,00	6,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	2° 28	8/10/1981	1
7428	VERONICA MARIA SILVA DOS SANTOS	12,00	6,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	3° 24	4/05/1984	0
3885	KARLA CRISTINA BARBOSA SOUZA VIEIRA	14,00	4,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	4° 18	8/06/1986	2
7656	JOSIMAR CAMILO ROBERTO	12,00	8,00	4,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	5° 26	6/09/1987	0
1469	CAROLINE DOS SANTOS MENDES	12,00	8,00	4,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	6° 02	2/06/1989	0
4655	ALINE PATRÍCIA PEREIRA DE VILHENA	12,00	8,00	4,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	7° 14	4/07/1990	1
0163	LARISSA ALESSANDR MADRUGA LEITE	12,00	6,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	8° 06	6/04/1992	1
6228	VINICIUS EVANGELISTA LEOCADIO	12,00	6,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 60	9° 07	7/02/1994	0
3167	ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA	14,00	4,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 61	0° 18	8/04/1994	0
3797	NATHALYA HELOÍSA MENDONÇA	14,00	4,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 61	1° 22	2/01/1995	1

2019	DANIEL ANTUNES NEVES	16,00	8,00	6,00	27,00	3,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 612	20/10/1995	0
2699	ALFREDO NICACIO BORGES	12,00	8,00	4,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 613	° 15/03/1996	0
2362	GIOVANNA STACCIARINI FLEMING	16,00	8,00	6,00	27,00	3,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 614	° 08/07/1997	0
4368	PABLO BARBIERI DE ALMEIDA	8,00	10,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 615	° 19/07/1997	0
6516	JACKELLINE FERREIRA DE ALMEIDA SILVA	8,00	6,00	10,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 616	° 05/08/1997	0
1319	KARLA CRISTINA FRAGA GOUVÊA	8,00	10,00	6,00	27,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 617	o 10/02/1998	0
7187	MÔNICA NAZARÉ FOLADOR SANTOS	14,00	6,00	4,00	24,00	12,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 618	° 16/04/1980	0
4456	ALINE MARINHO CERQUEIRA	14,00	2,00	8,00	24,00	12,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 619	02/05/1980	0
7639	SUELLE SILVA CARNEIRO	12,00	8,00	4,00	24,00	12,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 620	03/10/1984	0
4772	DANIEL FERREIRA DA CUNHA	12,00	10,00	8,00	24,00	6,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 621	° 28/07/1987	0
6479	ANDRIELLE BATISTA SILVA	14,00	8,00	8,00	24,00	6,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 622	° 15/04/1988	0
5884	GUILHERME DE BARROS CARLOS	12,00	8,00	4,00	24,00	12,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 623	25/12/2001	0
6866	CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO	8,00	10,00	6,00	21,00	15,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 624	° 04/06/1978	2
7367	HELBERT EDUARDO NOVENTA	14,00	10,00	6,00	21,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 625	27/08/1987	0
7857	MONALYSE KEVELYN BORGES DE OLIVEIRA	14,00	10,00	6,00	21,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 626	22/09/1994	0
5372	KEVIN VANDERLEI LOPES CARNEIRO	10,00	8,00	6,00	21,00	15,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 627	° 14/01/1997	0
7962	VINÍCIUS QUINTILIANO ROCHA	10,00	8,00	6,00	21,00	15,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 628	07/03/2001	0
7050	MARIA VITORIA MICHELE	14,00	8,00	8,00	21,00	9,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 629	05/04/2001	0
2843	BRENDO HENRIQUE CONCEIÇÃO PAIXÃO	12,00	10,00	8,00	18,00	12,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 630	31/07/1993	0
6953	GABRIEL LUCAS SILVA FERNANDES	14,00	10,00	6,00	18,00	12,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 631	0 15/02/2000	0
4884	ALINE MARÇAL SILVA	12,00	10,00	8,00	18,00	12,00	60,00	60,00	APROVADO(A) 632	22/12/2000	0
6001	ROBERTO CÉSAR COSTA	8,00	6,00	6,00	33,00	6,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 633	01/09/1983	0
7162	MARIA ANGÉLICA MATEUS DA CUNHA	14,00	0,00	6,00	30,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 634	02/08/1963	0
0824	JOSE MARIA RODRIGUES JERONIMO	12,00	2,00	6,00	30,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 635	08/12/1964	0
7291	MANOEL PAULO DA SILVA	14,00	2,00	4,00	30,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 636	0 10/06/1966	0
5053	JEANE RAIMUNDO DE OLIVEIRA	14,00	4,00	8,00	30,00	3,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 637	29/03/1970	1
2669	MALCON ROBERT CAETANO	14,00	6,00	6,00	30,00	3,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 638	P 19/09/1971	2
3685	SUZANNA ZUCCO BERNARDES	14,00	2,00	4,00	30,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 639	° 14/06/1976	2
7036	CLAUDIOVANNI DE SOUSA ALMEIDA	12,00	2,00	6,00	30,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 640	° 10/04/1981	0
0031	TIAGO RODRIGUES DA SILVA	6,00	8,00	6,00	30,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 641	9 14/12/1985	1
6267	DRISDELLE LOPES SILVA	12,00	4,00	4,00	30,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 642	25/03/1992	0
3429	RODRIGO RODRIGUES DE MELO	14,00	6,00	6,00	30,00	3,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 643	27/05/1996	0
6937	EBONY STEPHANIE SILVA ALBERTO	14,00	6,00	6,00	30,00	3,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 644	° 12/10/1996	0
4332	MIRIANLUCE MOREIRA MARTINS	10,00	6,00	4,00	27,00	12,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 645	03/10/1975	1
0773	LUCIANA MELO DE ANDRADE	14,00	2,00	4,00	27,00	12,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 646	09/05/1981	0
6972	JARDEN CLEUBER DE OLIVEIRA	14,00	6,00	6,00	27,00	6,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 647	26/11/1981	0
7966	THAMIRES HEVELYN DE SOUSA	10,00	10,00	6,00	27,00	6,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 648	° 25/09/1987	0
3159	ARIELLE FAGUNDES SENE	8,00	6,00	6,00	27,00	12,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 649	° 28/02/1988	0
7567	LORENA COSTA RODRIGUES PALHARES	12,00	8,00	6,00	27,00	6,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 650	20/02/1992	0
6529	LUCAS MATHEUS OLIVEIRA SANTOS	12,00	10,00	4,00	27,00	6,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 651	20/07/1996	0
5104	ISABELA FERNANDA DOS SANTOS	14,00	8,00	4,00	27,00	6,00	59,00	59,00	APROVADO(A) 652	30/09/1996	0

1351	CESAR LUIZ SANTOS DE SOUZA JUNIOR	10,00	8,00	8,00	27,00	6,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	653°	08/03/2000	0
6788	FÁBIO HENRIQUE BORTOLIN	14,00	4,00	8,00	24,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	654°	26/09/1975	0
3814	FERNANDO CÉSAR CAMPOS	12,00	8,00	6,00	24,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	655°	04/01/1981	1
3812	ANDREZZA RIBEIRO CAMPOS	14,00	8,00	4,00	24,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	656°	23/04/1983	1
5385	THIAGO SILVEIRA MATEUS	10,00	10,00	6,00	24,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	657°	12/01/1987	0
2641	WELCLEYS REZENDE PRADO	14,00	4,00	8,00	24,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	658°	25/01/1991	0
7683	NÉLIO RENATO DA SILVA FILHO	12,00	8,00	6,00	24,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	659°	15/04/1991	0
2917	ANA PAULA FIUZA RODRIGUES	14,00	6,00	6,00	24,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	660°	04/09/1991	0
5186	JOVANA DE PALVAS SILVA	10,00	6,00	4,00	24,00	15,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	661°	27/09/1993	0
1432	RONDINELLE GOMES SOUSA	10,00	4,00	6,00	24,00	15,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	662°	14/11/1993	0
7456	PABLO DE OLIVEIRA	16,00	10,00	6,00	24,00	3,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	663°	04/10/1996	0
1579	ANA CLAUDIA ASSUNÇÃO RIBEIRO	10,00	8,00	8,00	21,00	12,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	664°	04/08/1972	1
0918	ALEXANDRA APARECIDA GONÇALVES CARVALHO	12,00	8,00	6,00	21,00	12,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	665°	28/11/2000	0
6966	ALINE AMANDA GARCIA	18,00	6,00	8,00	21,00	6,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	666°	02/02/2002	0
0043	DANA CRISTINA CARDOSO OLIVEIRA	16,00	8,00	8,00	18,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	667°	16/10/1995	2
3398	STEPHANIE CRISTINA ALVES	18,00	8,00	6,00	18,00	9,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	668°	16/09/1999	0
5693	PAULO LEANDRO LIMA DE ALMEIDA	18,00	8,00	6,00	15,00	12,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	669°	01/03/2002	0
3173	SEMÍRAMIS VIEIRA MACHADO	8,00	2,00	6,00	33,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	670°	28/01/2020	1
2932	ÉRICA JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	10,00	2,00	4,00	30,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	671°	15/05/1980	1
6538	ROBERTA DOS SANTOS SILVA BORGES	16,00	2,00	4,00	30,00	6,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	672°	10/06/1985	0
6465	RICK MAX ARAMAKI	8,00	8,00	6,00	30,00	6,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	673°	29/05/1991	0
8301	GABRIELLA SOUZA FUZARO PEREIRA	12,00	10,00	6,00	30,00	0,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	674°	15/10/1995	0
0414	NATÁLIA PEREIRA DA PAZ	16,00	6,00	6,00	30,00	0,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	675°	04/08/1999	0
6186	FERNANDA CRISTINA RODRIGUES SILVA	10,00	6,00	6,00	30,00	6,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	676°	26/01/2000	0
7545	JOSÉ NILTON VENTUROSO	12,00	4,00	6,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	677°	05/02/1959	0
7667	VANELIA MARILIA DA SILVA	16,00	8,00	4,00	27,00	3,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	678°	28/08/1973	2
5083	VIVIANE OLIVEIRA DA FONSECA	14,00	4,00	4,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	679°	10/10/1973	1
4774	ADRIANA ALMEIDA DA SILVA	12,00	4,00	6,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	680°	09/12/1976	1
7850	ADRIANA ALVES CARVALHO DE MENDONÇA	10,00	6,00	6,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	681°	03/03/1977	1
3849	CARINA REGINA GONÇALVES	12,00	6,00	4,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	682°	08/03/1979	2
4584	ALESSANDRO BISPO MARÇAL	12,00	6,00	4,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	683°	12/05/1982	0
7047	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA TREVISAN	10,00	8,00	4,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	684°	24/07/1984	0
0109	LEONEL LUCAS BERNARDES	6,00	4,00	6,00	27,00	15,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	685°	19/12/1984	2
2441	MAYARA RODRIGUES BUENO ITONAGA	10,00	6,00	6,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	686°	13/02/1985	1
3051	CARLOS ALBERTO SOARES FERREIRA	10,00	6,00	6,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	687°	12/02/1987	0
6009	GUILHERME ZANQUETA ALVARES	12,00	4,00	6,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	688°	30/05/1987	0
5212	ADRIELE MADEIRA SILVA	12,00	6,00	4,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	689°	26/07/1992	0
0877	NAFTA ROSIELE SOUZA ALVES	14,00	4,00	4,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	690°	12/02/1993	0
6136	GABRIEL VENDRAMINI SIQUEIRA	12,00	4,00	6,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	691°	08/11/1994	0
2322	PRISCILA ERL BARBOSA	14,00	10,00	4,00	27,00	3,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	692°	27/06/1995	0
6104	GABRIEL PIRES BORGES	14,00	4,00	4,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	693°	08/01/1996	0

3530	IGOR CARDOSO SILVA	14,00	8,00	6,00	27,00	3,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	694°	12/04/1996	0
6140	SARA SILVA MARTINS	10,00	6,00	6,00	27,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	695°	03/09/1998	0
4861	SALI LAZARO REZENDE	10,00	6,00	6,00	24,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	696°	06/10/1973	1
7673	REJANE NASCIMENTO DE SOUZA	16,00	6,00	6,00	24,00	6,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	697°	20/06/1981	0
3973	CHELITA CRISTIAM DA CRUZ	12,00	4,00	6,00	24,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	698°	31/01/1983	0
6340	LUIS FELIPE ALVES MARTINS	12,00	8,00	8,00	24,00	6,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	699°	19/01/1990	0
0324	MUNIK NATALY DA SILVA	14,00	2,00	6,00	24,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	700°	09/09/1992	1
6947	MATHEUS AUGUSTO SILVA	8,00	8,00	6,00	24,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	701°	06/08/1994	1
7627	JOHEBER ANTONIO SILVA JUNIOR	14,00	10,00	4,00	24,00	6,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	702°	15/09/1998	0
7011	CLEONICE SOARES DA COSTA	10,00	10,00	8,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	703°	23/11/1974	2
5150	POLLYANNA CENTENO RODRIGUES AVEIRO MARAJÓ	14,00	8,00	6,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	704°	15/03/1978	1
0451	RONEY CLEBER VIEIRA	14,00	6,00	8,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	705°	29/08/1981	2
7705	ANA FABIA APARECIDA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	8,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	706°	04/05/1985	2
6848	LUIZ HENRIQUE MONTIBELLER	14,00	8,00	6,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	707°	15/07/1988	1
3908	CAMILA MAZETI CARVALHO	18,00	10,00	6,00	21,00	3,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	708°	27/01/1994	0
1273	GABRIEL CUNHA SANTOS OLIVEIRA	14,00	10,00	4,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	709°	02/07/1994	0
6247	GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	16,00	6,00	6,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	710°	16/01/1996	0
0419	MARLON ANDRIELL SILVA GONÇALVES	14,00	8,00	6,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	711°	03/02/1998	0
6752	LARA OLIVEIRA GUIMARÃES	10,00	6,00	6,00	21,00	15,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	712°	15/06/1998	0
6672	VINÍCIUS SABINO CRUZ	14,00	8,00	6,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	713°	19/07/1998	0
2759	VITOR SERRANO VEDOVATO	16,00	6,00	6,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	714°	29/09/1999	0
5837	FELIPE LIMAS DINIZ ARAÚJO	14,00	10,00	4,00	21,00	9,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	715°	07/11/2000	0
2505	ERIK HENRIQUE MARTINS FONTES	16,00	8,00	4,00	18,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	716°	13/09/1986	1
4249	GERSON CARLOS DE RESENDE FILHO	18,00	10,00	6,00	18,00	6,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	717°	16/01/1998	0
2652	DOUGLAS FELIPE SILVA LIMA	12,00	10,00	6,00	18,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	718°	27/01/2001	0
2325	MARIA VITÓRIA RODRIGUES RESENDE	16,00	6,00	6,00	18,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	719°	15/06/2001	0
3300	LAURECI MARCELINO DE LIMA NETO	10,00	4,00	4,00	33,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	720°	15/09/1986	0
8117	MARLI DE SOUZA PEREIRA	10,00	2,00	6,00	30,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	721°	12/06/1968	1
5401	JULIO CARLOS FERREIRA	8,00	10,00	6,00	30,00	3,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	722°	27/10/1973	2
3049	MARCIA SOARES BORGES CARNEIRO	6,00	0,00	6,00	30,00	15,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	723°	29/04/1976	0
1611	JANINE ROCHA LEMES SILVA	6,00	8,00	4,00	30,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	724°	13/11/1978	2
5519	PHELIPE GONÇALVES FIGUEIREDO	8,00	6,00	4,00	30,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	725°	10/04/1992	0
6591	VALÉRIA BATISTA DA SILVA	8,00	4,00	6,00	30,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	726°	21/11/1992	0
1866	ISA MARTA MOISES	12,00	4,00	8,00	27,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	727°	30/10/1963	0
5141	AGUIMAR FERREIRA	8,00	6,00	4,00	27,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	728°	15/01/1966	0
6323	VANDER EMIDIO DE SOUSA	8,00	4,00	6,00	27,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	729°	06/08/1970	2
2910	ANA CLAUDIA ARAUJO	10,00	10,00	4,00	27,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	730°	20/07/1978	2
1336	EDER RODRIGUES DE SOUSA	10,00	6,00	8,00	27,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	731°	28/06/1982	1
0101	KENIA LIMA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	4,00	27,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	732°	16/11/1982	0
1088	KEILLA CRISTINA ARAUJO SANTOS	10,00	4,00	4,00	27,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	733°	23/11/1982	0
3023	LARISSA BRIGIDA BERNARDES DE ABREU	8,00	6,00	4,00	27,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	734°	08/08/1986	0

1842	BRUNO HENRIQUE DE PALVAS SILVA	8,00	4,00	6,00	27,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	735°	29/10/1994	0
3739	ANA FLÁVIA TEODORO MOTA	14,00	4,00	6,00	27,00	6,00			APROVADO(A)	736°	14/01/1995	0
4252	LARA BEATRIZ DA CRUZ MATIAS	10,00	8,00	6,00	27,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	737°	04/06/1996	0
6600	MATHEUS RIBEIRO DE MEDEIROS	10,00	8,00	6,00	27,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	738°	19/07/1996	0
6112	CLEYSLA MENEZES GEROLIM	12,00	6,00	6,00	27,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	739°	04/12/2001	0
4437	LUÍSMAR DE SOUSA MENDES JÚNIOR	8,00	10,00	6,00	27,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	740°	25/07/2002	0
6922	HILTON FELIX DOS SANTOS	12,00	6,00	6,00	24,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	741°	11/04/1960	2
5192	ANDRÉA ABDALLA PEREIRA	8,00	8,00	8,00	24,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	742°	17/12/1972	2
4460	FERNANDA FREITAS MARCELINO	12,00	4,00	8,00	24,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	743°	29/11/1988	0
7657	VINÍCIUS SILVA DE ÁVILA	12,00	6,00	6,00	24,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	744°	03/09/1990	0
6067	CAROLINE FRANÇOISE PESSATO SIQUEIRA	12,00	6,00	6,00	24,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	745°	13/08/1994	0
4804	ANNA FLÁVIA TAPETI ECKS	10,00	8,00	6,00	24,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	746°	23/05/1998	0
5868	LUANA COSTA PEREIRA	10,00	4,00	4,00	24,00	15,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	747°	10/05/2001	0
2692	CARINE APARECIDA DA SILVA MARQUES	14,00	6,00	4,00	21,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	748°	16/10/1978	2
5813	MARCELL FELIPE PEREIRA BRITO	14,00	10,00	6,00	21,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	749°	25/11/1988	1
4168	ALINE ARANTES RIBEIRO BRAZ DE ARAÚJO	18,00	6,00	6,00	21,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	750°	13/02/1991	0
7037	FAUSTO NEVES DE OLIVEIRA	16,00	6,00	8,00	21,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	751°	31/07/1993	0
7658	GISELLE BORGES IMPROTA	12,00	6,00	6,00	21,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	752°	10/10/1994	0
6661	VIVIANI DE OLIVEIRA CRUZ	14,00	10,00	6,00	21,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	753°	16/12/1994	0
5635	LILIANE DE SOUSA BEZERRA	16,00	8,00	6,00	21,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	754°	19/01/1995	1
7121	ALISSON CESAR COSTA FERNANDES	12,00	6,00	6,00	21,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	755°	09/02/1996	0
4154	DAIANE PEREIRA FREIRES	14,00	4,00	6,00	21,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	756°	23/04/1996	0
7457	ARYANE APARECIDA DA SILVA	16,00	4,00	4,00	21,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	757°	21/07/1997	0
6428	RODRIGO DE CARVALHO GAROFALO	12,00	8,00	4,00	21,00	12,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	758°	05/02/2002	0
0965	DANIEL BORBA GUIMARÃES DA COSTA	14,00	10,00	6,00	21,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	759°	18/05/2002	0
5690	RONI PETERSON	8,00	10,00	6,00	18,00	15,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	760°	09/01/1991	0
3204	BRUNO DUARTE BARCELOS	12,00	10,00	8,00	18,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	761°	20/06/1992	1
7178	MARCELO CONTARIM DE ALMEIDA	12,00	8,00	4,00	18,00	15,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	762°	29/05/1994	0
1371	DIEGO LEMOS FRANÇA	6,00	8,00	6,00	33,00	3,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	763°	28/06/1996	0
8257	ALENITA VIEIRA COELHO	14,00	2,00	4,00	30,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	764°	07/08/1977	1
0521	PETER SILVA	10,00	4,00	6,00	30,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	765°	18/05/1979	2
1207	SUELEN FERNANDA RIBEIRO	12,00	4,00	4,00	30,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	766°	01/07/1982	0
2364	MARIANA LACERDA DA SILVA	12,00	2,00	6,00	30,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	767°	07/12/1983	1
2672	LUCIUS DE MORAIS IBITURUNA	8,00	8,00	4,00	30,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	768°	30/01/1984	1
7070	VALDISON CLEMENTE FERREIRA	12,00	8,00	6,00	30,00	0,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	769°	30/05/1984	1
7021	ANA PAULA MENDONÇA ANTONELLI	8,00	6,00	6,00	30,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	770°	23/05/1991	0
7493	MICHELLE RODRIGUES ARAÍJO	6,00	6,00	8,00	27,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	771°	21/11/1978	0
6327	SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA NETO	8,00	8,00	4,00	27,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	772°	02/03/1986	1
7340	ANA KEILA SANTOS	16,00	4,00	6,00	27,00	3,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	773°	19/07/1986	0
2079	GRAZIELLE SILVERIO DA SILVA AMORIM	16,00	4,00	6,00	27,00	3,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	774°	25/01/1987	1
7828	THAISE SILVA GOMES	10,00	4,00	6,00	27,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	775°	26/12/1992	0

0935	LETÍCIA DE SENE RODRIGUES	12,00	4,00	4,00	27,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	776°	12/01/1995	0
0785	JÉSSICA SANTOS SILVA	14,00	6,00	6,00	27,00	3,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	777°	26/02/1996	0
7186	MARCELO DAS CHAGAS PASSOS	6,00	10,00	4,00	27,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	778°	04/05/1996	0
1732	GIULIA LEME DEI SANTI	12,00	10,00	4,00	27,00	3,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	779°	03/08/1997	0
7336	PEDRO HENRIQUE PAIXÃO	12,00	8,00	6,00	27,00	3,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	780°	20/09/1998	0
8171	HEMIL ALVES KIOSZ	14,00	2,00	4,00	24,00	12,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	781°	17/07/1958	0
4588	ROSA EMILIA MIRANDA CARDOSO PEREIRA	10,00	10,00	6,00	24,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	782°	22/12/1970	0
7716	ANDREZA DANIELA BORGES	10,00	6,00	4,00	24,00	12,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	783°	30/12/1977	1
0912	TELMA ALICE GOTELIP	12,00	6,00	8,00	24,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	784°	04/04/1978	3
4936	HUASCAR LLANOS RIBEIRO	8,00	8,00	4,00	24,00	12,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	785°	30/10/1981	1
6318	LORILENE OLIVEIRA SILVA	14,00	6,00	6,00	24,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	786°	03/10/1985	1
5968	CARLA ELLEN DA COSTA SANTOS	12,00	4,00	4,00	24,00	12,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	787°	10/09/1990	2
2926	SAMUEL JOSE DA CRUZ	10,00	4,00	6,00	24,00	12,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	788°	29/09/1991	0
3077	FLAVIANO DE JESUS MACHADO JÚNIOR	12,00	10,00	4,00	24,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	789°	10/05/1997	0
7062	ALLEN FRANKLIN SOUZA DE MELO	12,00	8,00	6,00	24,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	790°	08/03/1999	0
1756	CASELIO APARECIDO DA FONSECA	12,00	8,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	791°	16/05/1973	0
2297	LEONARDO THOMAIN	14,00	6,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	792°	22/05/1976	2
0874	LILIAN APARECIDA GONÇALVES CARVALHO	16,00	4,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	793°	30/06/1978	1
5239	TATIANA ROSA NOGUEIRA NUNES	14,00	8,00	4,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	794°	23/09/1980	2
0330	CYNTHIA JACQUELINE COSTA FARIA	14,00	6,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	795°	07/05/1983	2
7407	TATIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS	12,00	8,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	796°	28/09/1983	2
2502	LAUANDA PEREIRA JORGE FONTES	12,00	8,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	797°	31/05/1990	1
4171	ROBERTO FILIPE SANTOS BORGES	12,00	8,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	798°	03/01/1991	0
4255	ROBERT SANTOS QUINTINO	10,00	10,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	799°	21/08/1992	0
7282	BIANCA MENDONÇA PRATA	12,00	6,00	8,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	800°	07/06/1994	0
0744	BRUNA CRISTINA DE CAMPOS	12,00	10,00	4,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	801°	20/11/1994	1
7886	GUILHERME RABELLO	12,00	6,00	8,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	802°	22/07/1999	0
6968	SAMUEL JOSÉ RIBEIRO DIVINO	14,00	8,00	4,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	803°	19/11/1999	0
6060	LUCIANO CORDEIRO DA PAIXAO JUNIOR	12,00	8,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	804°	23/04/2001	0
6631	DAVI TOFOLI PINHEIRO SILVA	14,00	10,00	8,00	18,00	6,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	805°	13/07/1999	0
5656	MARIA CAROLINA CAETANO PIRES ESCOBAR	18,00	10,00	4,00	15,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	806°	05/10/1986	1
5791	ELIZABETE CRISTINA DE MEDEIROS	6,00	4,00	6,00	30,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	807°	28/06/1977	0
6082	TAMARA ELIZABETH DO AMARAL	10,00	2,00	4,00	30,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	808°	04/04/1979	1
6753	PAULO HENRIQUE RANUZI	8,00	2,00	6,00	30,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	809°	06/04/1989	0
5931	DAIANA DA SILVA TAVARES	10,00	6,00	6,00	30,00	3,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	810°	08/12/1992	1
3220	ANNA FLÁVIA RODOVALHO FAGUNDES	12,00	6,00	4,00	30,00	3,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	811°	06/12/2001	0
8243	LUCIANA ALVES CELESTINO	12,00	4,00	6,00	27,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	812°	11/05/1972	0
2393	CARLA CUNHA NUNES	10,00	6,00	6,00	27,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	813°	17/03/1974	1
0520	DANIELA BARBOSA MACHADO	14,00	2,00	6,00	27,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	814°	19/06/1982	0
6651	MICHELLE IARA SILVA	12,00	4,00	6,00	27,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	815°	25/03/1983	0
7750	JULIA WAZIR CANASSA	12,00	4,00	6,00	27,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	816°	20/07/1985	0

5271	WESLEY GARCIA DE JESUS	8,00	8,00	6,00	27,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 817° 28/0	03/1988	2
4528	JOYCE KELLEN CORREIA	12,00	4,00	6,00	27,00	6,00				03/1993	0
7360	ROBERTO LUÍS DA SILVA BRANDI	10,00	6,00	6,00	24,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 819° 08/0	06/1970	0
3096	KÁTIA ELIANE GONÇALVES	12,00	4,00	6,00	24,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 820° 13/0	07/1971	2
2397	POLLYANNA GRAÇA MORAES VILLELA	14,00	2,00	6,00	24,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 821° 22/0	09/1984	1
1959	ANA LÚCIA ALTINO PEREIRA	12,00	6,00	4,00	24,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 822° 09/0	04/1987	0
4313	DAIANA RUBIA BATISTA	14,00	8,00	6,00	24,00	3,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 823° 05/1	12/1989	0
6249	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA	14,00	2,00	6,00	24,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 824° 25/1	10/1990	0
7080	CRISTIANO RIBEIRO CINTRA	12,00	10,00	6,00	24,00	3,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 825° 07/0	07/1992	0
4753	PEDRO KWIATKOWSKI DALDEGAN COSTA	16,00	6,00	6,00	24,00	3,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 826° 23/0	03/2001	0
3790	ANA MARIA ZANELATTO	12,00	4,00	6,00	21,00	12,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 827° 20/0	01/1960	0
7281	JOELMA APARECIDA ANGELO DE MENEZES	8,00	8,00	6,00	21,00	12,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 828° 26/0	03/1975	0
3838	VANILDA DOS REIS DA SILVA	12,00	4,00	6,00	21,00	12,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 829° 21/0	06/1976	1
7744	KATHERYNE ELIANE DE OLIVEIRA	12,00	6,00	4,00	21,00	12,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 830° 30/0	06/1982	1
5997	MICHELLE DELÉSIA DA SILVA	10,00	6,00	6,00	21,00	12,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 831° 25/0	08/1984	0
2274	RENATA CALDEIRA SANTOS SILVA	12,00	6,00	4,00	21,00	12,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 832° 24/1	10/1985	2
6183	ISABELLE MARTINS ROSA	14,00	8,00	6,00	21,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 833° 30/0	08/1994	0
7046	JOÃO VITOR BRAZ GONÇALVES	8,00	10,00	4,00	21,00	12,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 834° 23/1	10/1995	0
8344	JOÃO VICTOR CARDOSO ROCHA	12,00	10,00	6,00	21,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 835° 12/0	07/1998	0
3233	NÍCOLAS GOMES DO NASCIMENTO	10,00	10,00	8,00	21,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 836° 02/0	08/2000	0
3750	DAMARIS CRISTINA BORBA GUIMARÃES DA COSTA	14,00	6,00	8,00	21,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 837° 18/0	05/2002	0
7250	LUCAS FEREIRA SUSSTRUNK	16,00	6,00	6,00	18,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 838° 26/1	10/1983	0
6766	MAYCON JUNIO GONÇALVES	12,00	10,00	6,00	18,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 839° 14/1	11/1992	0
0917	ANA PAULA CANDIDO	14,00	8,00	6,00	18,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 840° 24/0	01/1996	0
1069	JOAO FRANCISCO ANDRADE SILVEIRA	12,00	6,00	4,00	18,00	15,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 841° 23/0	02/1996	0
2825	MAYARA SILVA BORGES	12,00	8,00	8,00	18,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 842° 15/0	09/1997	0
6875	KAYO HENRIQUE BATISTA SOUSA	16,00	8,00	4,00	18,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 843° 14/1	11/1997	0
4309	LUCAS GARCIA SANTOS	12,00	10,00	6,00	18,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A) 844° 30/0	05/2001	0
2086	VALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO	12,00	2,00	4,00	33,00	3,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 845° 10/1	11/1983	2
8143	JESUS DE OLIVEIRA FILHO	8,00	6,00	4,00	30,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 846° 26/0	01/1963	0
7190	MARILDA RODRIGUES NEVES	10,00	2,00	6,00	30,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 847° 05/1	12/1964	0
0582	FABIANO RODRIGO SABINO DE FREITAS	4,00	10,00	4,00	30,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 848° 02/0	04/1973	0
4874	NAYARA CRISTINA FRANCESCHINI RIBEIRO	12,00	2,00	4,00	30,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 849° 09/0	08/1989	0
7349	SCARLET GOMES OLIVEIRA NATALE	14,00	6,00	4,00	30,00	0,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 850° 26/0	08/1992	0
5663	RENATO SILVA GOMES	10,00	4,00	4,00	27,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 851° 23/0	02/1967	0
2735	FABIANA BATISTA SILVA	10,00	2,00	6,00	27,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 852° 12/0	02/1975	0
0454	VALCIDES FERREIRA LIMA	12,00	2,00	4,00	27,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 853° 19/0	09/1975	2
5055	RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS	12,00	8,00	4,00	27,00	3,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 854° 21/0	04/1978	2
1970	DANIEL AUGUSTO PEREIRA	10,00	4,00	4,00	27,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 855° 30/0	01/1981	0
7317	ALINE HELENA DE SOUSA	10,00	2,00	6,00	27,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 856° 09/0	06/1982	0
1580	RAQUEL BEATRIZ VIEIRA	14,00	4,00	6,00	27,00	3,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 857° 15/0	06/1982	0

1030	LEIDIANA APARECIDA FERREIRA	12,00	2,00	4,00	27,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 858°	13/02/1984	0
6588	TAÍS GOMES TEÓFILO	18,00	2,00	4,00	27,00	3,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 859°	15/10/1987	1
4072	KELLY CRISTINA DE REZENDE OLIVEIRA	8,00	6,00	4,00	27,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 860°	20/01/1988	1
5162	MARIANA MACIEL OLIVEIRA DUARTE	16,00	4,00	4,00	27,00	3,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 861°	05/04/1989	1
6325	LUIS ANTONIO ALMEIDA DE CAMARGO	10,00	8,00	6,00	27,00	3,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 862°	11/10/1991	1
7521	ANA CLAUDIA ZANQUETA SILVA	10,00	2,00	6,00	24,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 863°	29/01/1972	0
7540	CLORA BEATRIZ MACEDO NERY	8,00	4,00	6,00	24,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 864°	22/06/1976	3
1792	RODRIGO CRUVINEL HERCOS RAFAEL	8,00	6,00	4,00	24,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 865°	10/04/1981	0
6196	FERNANDA DA SILVA COSTA BONIFACIO	8,00	4,00	6,00	24,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 866°	27/05/1981	1
6973	LAURO SOUZA SANTOS	10,00	8,00	6,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 867°	01/10/1982	1
1370	KELLEN LOPES MATOS	12,00	8,00	4,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 868°	19/02/1983	1
6333	MAICON ANDRADE OLIVEIRA CURY	12,00	8,00	4,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 869°	07/11/1983	2
4750	DOUGLAS DAMASCENA MAIA	6,00	6,00	6,00	24,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 870°	01/09/1984	0
6382	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	14,00	6,00	4,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 871°	11/10/1986	0
5708	EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS	12,00	6,00	6,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 872°	21/08/1991	0
1025	FERNANDA OLIVEIRA DE SOUSA SILVA	8,00	10,00	6,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 873°	30/09/1991	3
8181	JESSE GABRIEL DE OLIVEIRA BARROS	8,00	4,00	6,00	24,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 874°	07/04/1993	1
0603	LETÍCIA DE SOUZA MATOS GUIMARÃES	14,00	4,00	6,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 875°	11/05/1993	0
7355	HERIVAN DA SILVA LOPES	8,00	6,00	4,00	24,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 876°	06/05/1994	0
3152	BRENO SILVA AMARAL	10,00	8,00	6,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 877°	23/11/1998	0
3633	GABRIELLA JULIA DA SILVA OLIVEIRA	12,00	6,00	6,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 878°	13/03/2001	0
7609	MARIA LEIDA SANTANA CHAGAS	8,00	4,00	6,00	21,00	15,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 879°	11/08/1985	2
5125	TALITA BARBIERI ALVES	12,00	6,00	6,00	21,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 880°	29/01/1986	1
0139	VALDENIS DA SILVA OLIVEIRA	8,00	6,00	4,00	21,00	15,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 881°	23/04/1986	1
3574	JAQUELINE MARIA VILELA	14,00	6,00	4,00	21,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 882°	08/03/1988	2
5550	FÁRIDA APARECIDA LUCINDO	8,00	6,00	4,00	21,00	15,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 883°	16/05/1995	2
5645	PABLO CESAR DA SILVA LEOPOLDINO	14,00	10,00	6,00	21,00	3,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 884°	18/10/1996	0
4480	JENIFFER ALVES RIBEIRO	12,00	6,00	6,00	21,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 885°	30/12/1998	1
7505	SAMUEL MICHELE	16,00	8,00	6,00	21,00	3,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 886°	25/03/1999	0
0523	MATHEUS HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	12,00	8,00	4,00	21,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 887°	30/09/2000	0
3648	EDNA BARBOSA FERREIRA SIQUEIRA	18,00	2,00	10,00	18,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 888°	06/07/1964	0
0320	NELI MARIA BATISTA PEREZ	16,00	6,00	8,00	18,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 889°	17/03/1969	0
8032	ETEVALDO JORGE DOS SANTOS JÚNIOR	12,00	8,00	4,00	18,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 890°	01/09/1973	0
7858	JULIANA GALVAO BIAZI	10,00	8,00	6,00	18,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 891°	06/09/1979	1
6350	MÁRCIA HELENA FERREIRA GOMES	12,00	8,00	4,00	18,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 892°	26/05/1986	1
3890	LUAN RAMALHO DA SILVA CAMARGO	16,00	8,00	6,00	18,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 893°	20/01/1989	2
8228	ADENILSON ANTÔNIO DE SOUSA	12,00	8,00	4,00	18,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 894°	23/03/1992	0
8338	LUCAS MIRANDA DE ANDRADE	12,00	8,00	4,00	18,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 895°	27/09/1997	1
3113	ARIANNY MÁRCIA RODRIGUES NASCIMENTO	12,00	6,00	6,00	18,00	12,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 896°	25/08/1999	1
3490	ALINE BEATRIZ OLIVEIRA SOUSA DE JESUS	16,00	6,00	8,00	18,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 897°	05/09/2001	0
3106	CÉSAR DANIEL BARRA	10,00	8,00	6,00	15,00	15,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 898°	22/01/1985	0

5796	LILIANE SALGADO CHAVES	14,00	10,00	6,00	15,00	9,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 899°	06/10/1994	0
3581	JEFFERSON BRAGA SILVA	10,00	8,00	6,00	15,00	15,00	54,00	54,00	APROVADO(A) 900°	17/01/1997	0
5094	ELIENE DE PAULA ROCHA	8,00	2,00	4,00	30,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 901°	06/07/1981	0
0807	LIZ HELLEN SILVA BORGES	10,00	4,00	6,00	30,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 902°	14/08/1983	2
5667	MAYARA LUZIA OLIVEIRA PEREIRA	12,00	2,00	6,00	30,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 903°	20/11/1988	1
6493	MAYRA CRISTINA PACHECO SILVA	12,00	4,00	4,00	30,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 904°	01/11/1993	1
2556	DEBORA BORBA SOARES DE SOUSA SILVA	6,00	8,00	6,00	30,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 905°	17/11/1993	0
4809	EDUARDA OLIVEIRA GARCEZ	8,00	6,00	6,00	30,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 906°	05/02/1998	0
1753	EDMAR HENRIQUE GONÇALVES	8,00	6,00	6,00	27,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 907°	16/01/1976	0
4457	SILVIA LOPES FONTE BOA ROMUALDO	8,00	6,00	6,00	27,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 908°	15/04/1977	1
7946	EDLAINE PEREIRA DA COSTA	8,00	4,00	8,00	27,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 909°	21/05/1982	2
6504	MICHELLE CRISTINA DA SILVA	12,00	4,00	4,00	27,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 910°	14/09/1987	0
3497	MAYARA PABLIA RODRIGUES DE ANDRADE	12,00	4,00	4,00	27,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 911°	27/07/1989	0
1537	MARCELLA LACERDA DO CARMO COSTA	6,00	8,00	6,00	27,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 912°	20/04/1992	0
4318	VITOR BORGES FABIANO DIAS DE CARVALHO	14,00	8,00	4,00	27,00	0,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 913°	05/09/1992	0
0481	VITOR VILAÇA PEREIRA	8,00	6,00	6,00	27,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 914°	20/01/1993	0
6826	DIEGO HENRIQUE GAMA GOMES	8,00	6,00	6,00	27,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 915°	01/01/2000	0
4465	RONALDO JANUÁRIO DE JESUS	12,00	4,00	4,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 916°	14/07/1969	0
5043	ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA	10,00	6,00	4,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 917°	12/01/1971	1
4958	MARIA DAS GRAÇAS BERNARDES	14,00	2,00	4,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 918°	05/09/1972	1
4697	JERRY HENRIQUE DE SOUSA	14,00	2,00	4,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 919°	06/04/1973	1
0069	REGINA JAMILA FERREIRA ASSI	12,00	8,00	6,00	24,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 920°	21/02/1978	2
8274	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	12,00	2,00	6,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 921°	04/11/1978	1
8134	JULIANA OLIVEIRA SILVA	10,00	4,00	6,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 922°	29/05/1979	0
5963	FRANCIELLI DA COSTA BENTO	12,00	4,00	4,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 923°	29/09/1982	0
1909	CARLOS HENRIQUE ALVES FERNANDES	10,00	6,00	4,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 924°	28/01/1985	0
5596	NAIARA IMACULADA OLIVEIRA RODRIGUES	12,00	8,00	6,00	24,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 925°	10/07/1986	1
7672	THIAGO BORGES ESTEVÃO	10,00	6,00	4,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 926°	17/05/1987	0
7687	RODRIGO AMÃNCIO DELGADO DA SILVA	10,00	10,00	6,00	24,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 927°	03/01/1991	0
0335	DANIEL LEONIDAS AMORIM	12,00	0,00	8,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 928°	05/05/1993	1
5273	GABRIEL BATISTA DA SILVA	8,00	6,00	6,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 929°	09/04/2000	0
5377	DANIELLE CRISTINA DA SILVA	12,00	4,00	4,00	24,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 930°	28/11/2000	0
3617	VICTOR SALES MARQUES ALONSO GUAZZELLI	12,00	8,00	6,00	24,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 931°	08/12/2001	0
7907	LUCIMAR ROSA VILELA BARROS	12,00	2,00	6,00	21,00	12,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 932°	26/12/1968	2
8217	ELEUSA APARECIDA BORGES	14,00	6,00	6,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 933°	29/09/1969	0
6942	LEOMAR DA SILVA	10,00	4,00	6,00	21,00	12,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 934°	09/11/1971	0
4548	RENATA AFONSO CARVALHO	10,00	4,00	6,00	21,00	12,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 935°	10/09/1976	0
4216	FLÁVIA APARECIDA CAMPOS LAURENTE OLIVEIRA	12,00	8,00	6,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 936°	17/07/1981	2
1641	PRISCILA ANDERSON VITTORAZZE DA ROCHA	14,00	6,00	6,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 937°	22/04/1982	2
3514	CIRINA ALVES DOS SANTOS	14,00	6,00	6,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 938°	06/01/1983	0
7706	RUBIA KIMURA DA SILVA NARQUES	16,00	4,00	6,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 939°	19/08/1987	1

3591	GUSTAVO DE ALMEIDA IBITURUNA	14,00	6,00	6,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 940°	30/09/1987	0
2757	RAFAELA PORTO DOS REIS	14,00	6,00	6,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 941°	16/03/1990	0
1698	ALANA RIBEIRO OLIVEIRA	10,00	8,00	8,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 942°	28/02/1997	0
1578	NAELSON RODRIGUES DA SILVA	10,00	4,00	6,00	21,00	12,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 943°	21/04/1998	0
1503	AMANDA ÁHIRAM FRANK FERREIRA	12,00	8,00	6,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 944°	01/07/1998	0
5137	KAROLLYNA FERNANDA DE AZEVEDO MASSA	10,00	4,00	6,00	21,00	12,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 945°	23/07/2001	0
4081	MARIA FERNANDA CORRÊA DE MELLO RUAS	14,00	6,00	6,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 946°	13/08/2001	0
6264	JESSICA BARBOSA BEIRIGO	14,00	2,00	4,00	18,00	15,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 947°	10/02/1995	1
3661	JOÃO PEDRO PEREIRA SOUTO	12,00	8,00	6,00	18,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 948°	29/12/1998	0
4998	PAULO EDUARDO GONÇALVES OLIVEIRA	12,00	8,00	6,00	18,00	9,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 949°	04/02/1999	0
5704	NAIARA RENATA PINTO	14,00	8,00	4,00	15,00	12,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 950°	15/07/1989	1
0535	PAULO RICARDO TEODORO MOTA	14,00	10,00	8,00	15,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A) 951°	19/03/2000	0
0128	MARCIO LUIZ MAIA	10,00	2,00	4,00	30,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 952°	15/10/1962	0
6641	LUCILENE TOMAZIA COSTA	14,00	4,00	4,00	30,00	0,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 953°	15/05/1981	2
7383	JOELICE PARDINHO DA SILVA	16,00	0,00	6,00	30,00	0,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 954°	14/06/1983	0
5867	ANTONIO GUSTAVO VIEIRA CARDOSO	6,00	4,00	6,00	30,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 955°	05/05/1999	0
2532	MARIA APARECIDA DANTAS SILVA RODRIGUES	10,00	0,00	6,00	27,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 956°	05/07/1968	0
7957	ALESSANDRO CÉSAR DE MOURA	10,00	0,00	6,00	27,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 957°	10/03/1974	0
4935	MARIA LURDES DA COSTA LIMA	8,00	4,00	4,00	27,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 958°	22/01/1976	3
3787	LUZELENA HEITOR BARCELOS	10,00	8,00	4,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 959°	16/08/1978	2
6963	ROBERTA APARECIDA DE MORAIS	12,00	4,00	6,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 960°	23/10/1980	0
2854	ARETUSA SILVA	12,00	4,00	6,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 961°	18/05/1981	1
6361	MICHELE JOSIANE TRINDADE MUNIZ	8,00	8,00	6,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 962°	28/06/1985	1
6563	WHIGNEY MENDONCA DE JESUS	10,00	8,00	4,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 963°	17/01/1987	0
2931	LARA SOUZA LEMES	10,00	8,00	4,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 964°	19/09/1991	0
2070	JANETE FERREIRA DE LIMA	6,00	6,00	4,00	27,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 965°	01/05/1992	0
7330	JÉSSICA PRISCILA VITALINO DE REZENDE	10,00	2,00	4,00	27,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 966°	02/09/1992	0
0012	JOICE ALVES DA CRUZ	10,00	8,00	4,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 967°	24/12/1995	0
1446	LUANA DA SILVA DUARTE	12,00	4,00	6,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 968°	15/01/1997	0
5270	RAFAEL FERREIRA PASSOS	12,00	6,00	4,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 969°	14/03/2002	0
0319	SAMANTA CRISTINA MENDES DA SILVA	12,00	4,00	6,00	27,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 970°	21/01/2020	0
3384	AGUINALDO FRANCISCO DOS SANTOS	10,00	6,00	6,00	24,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 971°	23/03/1965	1
7374	ANDRÉA REZENDE ROSSI DEMARCHI	10,00	8,00	4,00	24,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 972°	09/06/1976	2
2729	PATRÍCIA BARROSO DA SILVEIRA	12,00	2,00	8,00	24,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 973°	09/08/1979	1
8226	DEISE FELICIANA DIAS POLICARPO SILVA	12,00	0,00	4,00	24,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 974°	20/07/1981	1
1590	ARIANE DE JESUS RODRIGUES	6,00	4,00	6,00	24,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 975°	24/02/1988	1
3134	MAXWELL DIEGO ALVES DE OLIVEIRA	12,00	4,00	6,00	24,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 976°	04/08/1988	1
5768	LUANA HELENA DA SILVA	6,00	4,00	6,00	24,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 977°	15/04/1989	0
5069	LUCIMEIRE BORGES RODRIGUES	10,00	4,00	8,00	24,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 978°	29/08/1989	0
3193	ALAN DA SILVA BAPTISTA	12,00	8,00	8,00	24,00	0,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 979°	31/10/1991	2
6137	MARIANA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	10,00	6,00	6,00	24,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 980°	05/07/1994	0

8120	ALEXSANDER IGOR DE SOUSA	6,00	6,00	4,00	24,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 981°	10/03/1996	0
6688	ANA LUIZA CASTRO ALVES COSTA	14,00	8,00	6,00	24,00	0,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 982°	27/04/1996	0
0640	KEILA CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	6,00	4,00	6,00	24,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 983°	11/12/1999	0
1592	JEFERSON MIHAEL DINIZ FERREIRA	12,00	8,00	8,00	24,00	0,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 984°	27/08/2000	0
3725	TALITA SANTOS SILVA	10,00	4,00	8,00	24,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 985°	27/08/2000	0
2720	EDUARDO GABRIEL VENERANDO DE PAULA	2,00	6,00	8,00	24,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 986°	17/10/2000	0
0303	EDUARDO ALMEIDA MACHADO	12,00	10,00	6,00	24,00	0,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 987°	13/04/2002	0
6533	CLEIDE AMÁLIA TOMAIN	12,00	4,00	6,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 988°	26/10/1962	0
1379	MÁRCIA APARECIDA LEMES	12,00	6,00	4,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 989°	18/04/1971	0
7722	RIVIA KARINA SABINO DE FREITAS	16,00	2,00	4,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 990°	31/05/1971	1
2335	WALTEMIR REZENDE	10,00	6,00	6,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 991°	07/02/1975	0
5577	KARINE BEATRIZ GONCALVES	12,00	4,00	6,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 992°	12/06/1979	1
8197	ALINE ALVES MAGALHAES	12,00	4,00	6,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 993°	01/06/1981	0
7922	NATALLIA ALVES FERREIRA	10,00	6,00	6,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 994°	30/09/1988	2
0211	ANTONIO ACIDERIO DA SILVA	14,00	4,00	4,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 995°	03/05/1993	0
0545	ARIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL	12,00	6,00	4,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 996°	20/06/1995	0
4410	NICOLAS MENDONÇA SPIRANDELI	10,00	8,00	4,00	21,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 997°	06/12/1998	0
7537	MONICA MARIA ALBERTO	12,00	4,00	6,00	18,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 998°	27/06/1973	1
7990	LUCIANA DA SILVA COSTA	12,00	4,00	6,00	18,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 999°	14/10/1981	1
7983	BRUNO ALLI DE SOUSA	8,00	8,00	6,00	18,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1000°	29/09/1984	1
5293	KARINE ANDREZA DE LIMA SILVA	12,00	6,00	4,00	18,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1001°	03/07/1985	2
2822	JULIO LUIS FIDELIS AMARALSANTOS	10,00	6,00	6,00	18,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1002°	08/12/1990	1
8049	LUCAS PALIS ALVES	14,00	8,00	6,00	18,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1003°	12/09/1991	0
5225	LUIZ RODOLFO MACEDO DINIZ	10,00	6,00	6,00	18,00	12,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1004°	01/07/1993	0
3805	LUORRAN DE SOUSA	14,00	8,00	6,00	18,00	6,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1005°	16/02/1999	0
7702	RODRIGO DOS SANTOS ROCHA	12,00	6,00	4,00	15,00	15,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1006°	29/10/1978	0
5152	ALINE ALVES RIBEIRO	18,00	10,00	6,00	15,00	3,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1007°	17/05/1986	0
2934	MURILO FIUZA RODRIGUES	6,00	6,00	10,00	15,00	15,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1008°	26/05/1997	0
2842	BRENO SANTIAGO PIMENTA	14,00	8,00	6,00	15,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A) 1009°	30/04/2001	0
3068	RODRIGO SENE QUEIROZ	8,00	0,00	4,00	30,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1010°	21/11/1976	1
5817	FILIPE SANTOS DE MELO	6,00	6,00	6,00	30,00	3,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1011°	04/04/1993	2
0013	GEOMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA	10,00	4,00	4,00	27,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1012°	18/01/1976	0
8270	CASSIO BRUNO DA SILVA	12,00	2,00	4,00	27,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1013°	05/03/1986	0
6599	EDUARDO FERREIRA	8,00	4,00	6,00	27,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1014°	03/01/1987	0
0184	CAMILA NARCISO DA SILVA	10,00	2,00	6,00	27,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1015°	12/12/1988	1
4047	CARLOS HENRIQUE DEODATO DOS SANTOS	10,00	4,00	4,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1016°	12/09/1973	1
6481	FREDERICO VELASCO RUFATO	14,00	6,00	4,00	24,00	3,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1017°	31/05/1980	1
6765	PRISCILA COSTA DE OLIVEIRA	8,00	6,00	4,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1018°	28/11/1981	0
0793	JANAINA MAGALI DOS SANTOS	14,00	6,00	4,00	24,00	3,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1019°	26/12/1981	0
2716	ANDRE DOS REIS AMARAL	6,00	6,00	6,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1020°	23/01/1982	1
7012	GISELE ROSA DOS SANTOS	8,00	6,00	4,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1021°	27/01/1984	1

7741	ANNA NERI BATISTA DA SILVA	10,00	4,00	4,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1022° 08/04/1984	0
1368	FRANCISCO JALES FERNANDES	8,00	4,00	6,00	24,00	9,00			APROVADO(A) 1023° 16/03/1985	0
7194	PRISCILLA JAIME DOS SANTOS	8,00	6,00	4,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1024° 02/12/1985	0
6391	CRISTIANO PEREIRA RODRIGUES	8,00	6,00	4,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1025° 05/03/1988	0
2840	DANIEL NUNES ROCHA	8,00	10,00	6,00	24,00	3,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1026° 08/05/1989	0
3694	PAULO HENRIQUE RIBEIRO SILVA	6,00	10,00	8,00	24,00	3,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1027° 17/08/1993	1
2312	SARA FERREIRA OLIVEIRA	10,00	2,00	6,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1028° 13/04/1994	0
4892	FREDERICO SILVEIRA SCHUCHARDT	14,00	2,00	8,00	24,00	3,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1029° 26/11/1995	0
7506	VICTOR HUGO SABINO SILVA	12,00	2,00	4,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1030° 29/01/1998	0
6114	EDUARDO ANTÔNIO MENDONÇA SPIRANDELI	10,00	8,00	6,00	24,00	3,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1031° 06/12/1998	0
6807	RAPHAEL PENA SABINO	8,00	4,00	6,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1032° 24/05/1999	0
4723	NATÁLIA DE PAULA BORBA	10,00	2,00	6,00	24,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1033° 05/05/2001	0
7676	LÚCIA EURIPA DE CARVALHO	14,00	4,00	6,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1034° 25/03/1968	1
0422	MÁRCIO DO NASCIMENTO	12,00	8,00	4,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1035° 10/11/1973	1
4507	VIVIANE LELIS GUERRA SANTOS	12,00	6,00	6,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1036° 19/12/1987	1
1337	CELY SABRINE AMARO DUQUE SILVA	10,00	8,00	6,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1037° 18/03/1988	2
8051	RAFAELA ALVES DUTRA	14,00	6,00	4,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1038° 20/06/1991	1
4407	DAIANE FARIA DA SILVA	10,00	4,00	4,00	21,00	12,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1039° 17/12/1991	1
0496	AMANDA BESSA ASSIS ARANTES	10,00	10,00	4,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1040° 27/12/1991	2
5766	MAYNARA FLORENCIO ESPIRANDEL	12,00	6,00	6,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1041° 19/12/1993	0
7268	LUANA CRISTINA ALVES DE MENEZES	14,00	4,00	6,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1042° 19/04/1996	0
2690	MARCELA ALCI AFONSO VARGAS MARTINS	12,00	0,00	6,00	21,00	12,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1043° 19/01/1998	0
7838	ENZO OLIVEIRA BOTTA	10,00	8,00	6,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1044° 12/07/2001	0
0850	FABIO HENRIQUE DA CRUZ	14,00	6,00	4,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1045° 12/09/1980	1
8283	OROZINA PEREIRA LIMA	14,00	4,00	6,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1046° 09/06/1984	0
7233	NIED PRISCILLA RAMALHO	10,00	8,00	6,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1047° 20/08/1986	0
0765	MICHELLE LUIZA ANDRÉ	12,00	6,00	6,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1048° 02/10/1986	0
6105	FLÁVIO DA SILVA LIMA FILHO	10,00	8,00	6,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1049° 09/02/1987	0
6275	LUZIRENE MOREIRA A BREU	14,00	6,00	4,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1050° 29/02/1988	2
4624	LUCAS EDUARDO NOGUEIRA	12,00	6,00	6,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1051° 30/01/1994	0
4894	CAMILLA CALICCHIO DE SOUZA RIBEIRO	16,00	2,00	6,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1052° 16/10/1998	0
0484	FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	12,00	8,00	4,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1053° 12/04/2000	0
6075	SOPHYA FERREIRA CORRÊA SILVA	14,00	4,00	6,00	18,00	9,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1054° 27/08/2000	0
2370	EDMILSON BARBOSA DE MORAIS	12,00	4,00	8,00	15,00	12,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1055° 03/01/1969	1
3808	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	14,00	10,00	6,00	15,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1056° 24/06/1988	0
7272	JACKSON ANTUNES BATISTA	12,00	10,00	8,00	15,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A) 1057° 24/01/2001	0
0883	SUELI ROSA RIBEIRO	4,00	0,00	4,00	33,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1058° 11/11/1976	1
3246	MARA TATIANA PEREIRA	6,00	2,00	6,00	33,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1059° 21/03/1983	2
0030	SILVÂNIA APARECIDA DOS REIS	10,00	0,00	4,00	30,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1060° 31/05/1974	1
1239	MICHELLE RODRIGUES DA SILVA	12,00	2,00	6,00	27,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1061° 28/01/1982	1
0758	GUILHERME HENRIQUE ALCINO	8,00	6,00	6,00	27,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1062° 14/06/1985	0

5781	DANIELA DE SOUSA OLIVEIRA	6,00	4,00	4,00	27,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1063° 19/08/1987	1
6902	LEONARDO ALVES CARVALHO	8,00	6,00	6,00	27,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1064° 19/10/1990	0
7989	SAMANTHA GOMES FORTUNATO FRAZÃO	8,00	6,00	6,00	27,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1065° 14/09/1997	0
0023	CAROLINA CEZARIO FERREIRA	10,00	4,00	6,00	27,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1066° 17/07/1998	0
1176	VINÍCIUS FERNANDO VEIGA	8,00	2,00	4,00	24,00	12,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1067° 07/02/1959	0
2993	RENATO ALVES LOPES	12,00	4,00	4,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1068° 03/11/1977	2
6050	CRISTIANA TOTI OLIVEIRA	10,00	10,00	6,00	24,00	0,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1069° 30/06/1978	2
5593	JUSSARA VICENTE DA SILVA	10,00	6,00	4,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1070° 05/03/1980	2
7803	SIMON ALEXANDER DA SILVA E SILVA	10,00	4,00	6,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1071° 22/08/1980	2
1277	JOAO RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	10,00	6,00	4,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1072° 18/04/1983	1
2803	MARCELA FERNANDA DA SILVA	12,00	4,00	4,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1073° 03/04/1988	1
5107	RAFAELLA MARTINS VALADÃO	14,00	0,00	6,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1074° 13/04/1989	0
8291	RUTH FERREIRA DE OLIVEIRA	8,00	6,00	6,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1075° 24/06/1990	0
7100	ALISSON FERNANDO ARAUJO MARQUEZ	12,00	4,00	4,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1076° 27/03/1995	0
1182	LAURA LUÍSA GIRARDI	10,00	4,00	6,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1077° 24/11/1998	0
3434	MARIA EDUARDA MOURA BEIRIGO	12,00	4,00	4,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1078° 24/08/1999	0
1520	DAVI XAVIER SOUZA CRUZ	8,00	6,00	6,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1079° 06/02/2000	0
3258	VICTOR EMANUEL DA SILVA FERNANDES	12,00	4,00	4,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1080° 27/02/2002	0
2927	GUSTAVO AZEVEDO LIMA	14,00	2,00	4,00	24,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1081° 25/04/2002	0
4985	JANE VITAL DE CASTRO	14,00	2,00	4,00	21,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1082° 27/03/1977	0
0408	RAMARION FERNANDES DA COSTA	12,00	2,00	6,00	21,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1083° 23/03/1979	1
4225	IVO JOSE FERNANDES	12,00	2,00	6,00	21,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1084° 26/06/1982	2
3217	NATHÁLIA NOGUEIRA GARCEZ	14,00	2,00	4,00	21,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1085° 02/07/1994	1
6737	THIAGO ACHCAR CONTARIN	10,00	6,00	4,00	21,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1086° 06/05/1995	0
5359	ANA MARIA DA SILVA FARO DO CARMO	12,00	4,00	4,00	21,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1087° 09/06/1995	1
8021	LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA	10,00	6,00	4,00	21,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1088° 22/12/1997	0
0406	MATHEUS GOMES DE SENNA	10,00	10,00	6,00	21,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1089° 26/07/2001	0
4253	ALEXANDRE ELENTERCIO DOS SANTOS	14,00	6,00	6,00	21,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1090° 05/10/2001	0
2448	LWAN BARBOSA DE MORAIS	8,00	6,00	6,00	21,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1091° 14/12/2001	0
3769	ANA LETICIA ARAUJO	8,00	6,00	6,00	21,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1092° 01/04/2003	0
5424	MELISSA DE PAULA CORNÉLIO	10,00	10,00	6,00	21,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1093° 11/06/2003	0
7972	ELIZABETH MOTA CAVENAGHI TONELLI	12,00	10,00	4,00	18,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1094° 02/04/1988	2
7016	CAMILA BARBARA COSTA	10,00	4,00	6,00	18,00	12,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1095° 24/05/1989	2
1213	MERIDIANE GONÇALVES	12,00	8,00	6,00	18,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1096° 05/09/1993	0
0364	RICHARD DE SOUZA COELHO	8,00	10,00	8,00	18,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1097° 15/10/1993	0
0206	JOHN LUCAS DE JESUS SOUZA	10,00	6,00	4,00	18,00	12,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1098° 04/12/1996	0
3895	WALTER DIVINO GONÇALVES DE AZEVEDO NETO	12,00	8,00	6,00	18,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1099° 01/08/1997	0
7710	RICARDO LUIZ PROVAZI DE OLIVEIRA	10,00	10,00	6,00	18,00	6,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1100° 13/06/1999	0
4487	CRISTIANE FERREIRA SOUZA	16,00	10,00	6,00	15,00	3,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1101° 25/10/1982	0
0020	GABRIEL HENRIQUE XAVIER DO NASCIMENTO	14,00	6,00	6,00	15,00	9,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1102° 21/11/2001	0
0713	MARCO TULIO OLIVEIRA FERREIRA	10,00	10,00	6,00	12,00	12,00	50,00	50,00	APROVADO(A) 1103° 29/01/1996	0

	03 AGENTE SANEAMENTO/ESPECIALII	DADE	PAR	AAT	ENDI	MENTO	EM LIBRAS	(LÍNG	UA B	RASILEIRA D	E SIN	AIS)	
Ingonicão	Candidato	LP	RL	INF	LEG	LIBRAS	HIST. CODAU	T.P.O.	Total	Situação	Class.	Data Nasc.	Filhos
7266	JÚLIA GRAZIELE DE ALMEIDA SILVA	18,00	8,00	8,00	10,00	27,00	9,00	80,00	80,00	APROVADO(A)	1°	25/05/1999	
5334	CRISTIANE COSTA DE ANDRADE	14,00	6,00	6,00	10,00	24,00	15,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	2°	13/02/1980	1
7060	ALLAN WAGNER ROSA DE OLIVEIRA	16,00	10,00	6,00	10,00	21,00	12,00	75,00	75,00	APROVADO(A)	3°	25/04/1988	0
0537	LETÍCIA DE SOUZA SANTOS BAZÁGLIA	14,00	10,00	6,00	10,00	21,00	12,00	73,00	73,00	APROVADO(A)	4°	30/04/1988	0
8132	JENNIFER CARDOSO DE OLIVEIRA MESQUITA	14,00	10,00	6,00	6,00	27,00	9,00	72,00	72,00	APROVADO(A)	5°	14/10/1986	
1477	ANDREA REGINA FURTADO	16,00	8,00	4,00	4,00	27,00	12,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	6°	15/07/1976	+
4393	KARINE NUNES COELHO	14,00	8,00	4,00	6,00	27,00	12,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	7°	20/05/1993	0
6243	CAMILA OLIVEIRA SANTOS	16,00	8,00	6,00	8,00	24,00	9,00	71,00	71,00	APROVADO(A)	8°	02/01/2001	0
	JÉSSICA ARAUJO PIRES	20,00		6,00	8,00	18,00	9,00		· ·	APROVADO(A)	9°	31/10/1998	0
5646			10,00				· ·	71,00	71,00	` /			
8195	CLEBERSON FERREIRA DE ALMEIDA	14,00	8,00	6,00	8,00	24,00	9,00	69,00	69,00	APROVADO(A)	10°	04/06/1979	0
7212	SHEILA BEATRIZ RIBEIRO MAGALHÃES	14,00	8,00	8,00	8,00	24,00	6,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	11°	05/02/1977	
4758	MARIANA PANGONI PORTO IÓCA	14,00	8,00	6,00	4,00	24,00	12,00	68,00	68,00	APROVADO(A)	12°	16/06/1985	
0282	ANDERSON WILLIAM CASTRO DOS SANTOS	14,00	4,00	6,00	6,00	24,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	13°	07/07/1977	0
5603	HIVANA PRISCILA CAMPOS AMORIM	16,00	6,00	6,00	8,00	24,00	6,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	14°	15/06/1982	1
6513	INGRIDY GUIMARÃES ANDRADE	16,00	6,00	6,00	2,00	24,00	12,00	66,00	66,00	APROVADO(A)	15°	14/03/1996	
2497	MAIRA BONFIM MARTINS PEREIRA	16,00	10,00	6,00	6,00	24,00	3,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	16°	03/06/1984	3
7649	CLAUDIO GOMIDE ZACHARIAS	12,00	10,00	6,00	10,00	18,00	9,00	65,00	65,00	APROVADO(A)	17°	08/06/1983	0
1307	LILIA ABADIA RODRIGUES	10,00	6,00	8,00	4,00	27,00	9,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	18°	05/05/1988	0
8199	DILSON PIMENTA NETO	12,00	8,00	6,00	8,00	18,00	12,00	64,00	64,00	APROVADO(A)	19°	09/05/1990	0
4473	PHILIPPE GONÇALVES SILVA	12,00	8,00	6,00	4,00	27,00	6,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	20°	17/09/1991	0
4019	NATANYANNIE KAYRENE DA COSTA HOU	10,00	10,00	8,00	2,00	21,00	12,00	63,00	63,00	APROVADO(A)	21°	27/04/1990	0
7964	ANA PAULA ROSA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	10,00	6,00	4,00	6,00	24,00	12,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	22°	11/04/1992	0
3073	ANA CAMILA FONSECA SOARES	14,00	6,00	6,00	6,00	18,00	12,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	23°	27/01/1989	0
5057	RAQUEL APARECIDA DE JESUS	14,00	10,00	4,00	10,00	15,00	9,00	62,00	62,00	APROVADO(A)	24°	12/11/1982	1
5474	PAMELA CÁSSIA ROCHA MORAIS	16,00	8,00	6,00	8,00	21,00	0,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	25°	30/12/1989	0
7008	ALINE TEIXEIRA FERNANDES CAMPOS	14,00	8,00	6,00	4,00	12,00	15,00	59,00	59,00	APROVADO(A)	26°	20/02/1984	0
1164	ELIZÂNGELA GOMES DORNELA	10,00	8,00	6,00	4,00	18,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	27°	18/11/1987	1
4469	ALINE GONÇALVES SILVA	14,00	6,00	6,00	4,00	21,00	6,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	28°	19/04/1994	0
5916	ROSIETY AUXILIADORA GORDO DE ALMEIDA	14,00	4,00	6,00	6,00	18,00	9,00	57,00	57,00	APROVADO(A)	29°	23/04/1991	0
0769	MARCELO PEREIRA	12,00	2,00	6,00	6,00	21,00	9,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	30°	03/09/1979	2
6292	INA MÁRCIA DE OLIVEIRA SOUSA	8,00	6,00	6,00	6,00	18,00	12,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	31°	05/09/1972	1
6188	POLLYANA APARECIDA PINHEIRO RODRIGUES	6,00	6,00	6,00	4,00	24,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	32°	12/10/1984	
6789	MARINES CARDOSO	12,00	4,00	4,00	8,00	21,00	6,00	55,00		APROVADO(A)	33°	10/09/1972	0
2376	ROSANGELA MARIA ROSA	10,00	8,00	4,00		18,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	34°	18/09/1975	1
6548	ALINE PARROS MARCELINO	10,00	4,00	6,00	8,00	18,00	9,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	35°	14/12/1987	0
0243	FERNANDA COELHO SCALCON	8,00	8,00	8,00		18,00	3,00	55,00	55,00	` '	36°	27/04/1991	1
0666	SIMONE MARIA DE LIMA	10,00	6,00	8,00	4,00	18,00	9,00	55,00	55,00	` '	37°	03/07/1991	0

3684	MARIA CECILIA MAHMED RESENDE	20,00	4,00	6,00	4,00	15,00	6,00	55,00	55,00	APROVADO(A)	38°	24/09/1988	0
2387	MATHEUS MARTINS ZANQUETA SILVA	12,00	4,00	4,00	4,00	24,00	6,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	39°	23/05/1997	0
1614	LUCIANA ALVES GOMES	6,00	4,00	6,00	2,00	21,00	15,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	40°	04/05/1983	2
0891	MARIA LUÍSA DE JESUS RODOVALHO	14,00	2,00	6,00	4,00	21,00	6,00	53,00	53,00	APROVADO(A)	41°	26/08/1977	2
2280	JESSICA LOPES BORGES	12,00	10,00	4,00	6,00	18,00	3,00	53,00	53,00	APROVADO(A)	42°	20/07/1995	1
6099	ELISÂNGELA GERALDA REZENDE	16,00	4,00	6,00	2,00	15,00	9,00	52,00	52,00	APROVADO(A)	43°	19/08/1983	0
1734	VICTÓRIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	8,00	6,00	4,00	6,00	21,00	6,00	51,00	51,00	APROVADO(A)	44°	03/10/1997	2



COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS DE UBERABA – CODAU



CONCURSO PÚBLICO 01/2019

EDITAL HOMOLOGAÇÃO PARCIAL CARGOS: AGENTE SANEAMENTO E AGENTE SANEAMENTO/ESPECIALIDADE PARA ATENDIMENTO EM LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)

A Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que foram aprovados no Concurso Público 01/2019, os candidatos aos cargos de Agente Saneamento e Agente Saneamento/Especialidade para Atendimento em Libras (Língua Brasileira de Sinais), constantes das listagens já publicadas, na ordem de classificação apresentada e com a pontuação obtida, aplicados os critérios de desempates e após a análise de recursos nos termos do Edital de Abertura.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que HOMOLOGA PARCIALMENTE os resultados do Concurso Público 01/2019 da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas — CODAU, para provimento dos Cargos relacionados nos referidos resultados finais cujo prazo de validade será de e (2) dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério do Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas — CODAU.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, afixando-se cópia no local público de costume da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU.

Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, 11 de dezembro de 2020.

Eng. Luiz Guaritá Neto Presidente da CODAU

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EXTRATO DO III ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 362/2017

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	AGROPAULOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é o fornecimento de inseticida e raticida (Lote 01 - itens 1 e 2), em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED). A prorrogação do prazo de vigência é somente para o item 02 (Inseticida líquido Piretróide), em razão de haver saldo contratual para continuidade do Contrato.
PRAZO:	12 (doze) meses, contados a partir do seu efetivo vencimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	• 1410.12.122.311.2134.33903011.0101-6145 E/OU SUA CORRESPONDENTE.
GESTORA/FISCAL I CONTRATO:	GESTORA: Ednéa Gomes de Araújo Ciabotti FISCAL: Cíntia Soares da Silva
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 168/2017

Uberaba/MG, 08 de dezembro de 2020.

Ana Cristina Rodrigues

Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SEMED.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 390/2020

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	MILLENIUM - SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
OBJETO:	Fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrúti), em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED), conforme relação e especificações a seguir:

LOTE 01 (LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

Item	Quant./Unid.	Descrição
01	8.775 KG.	MAÇÃ GALA NACIONAL: 1ª QUALIDADE; FRESCA; TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA E MADURA; POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, MODELO MARK IV, PESANDO APROXIMADAMENTE 18kgs; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS) MARCA: MALKE.

LOTE 02 (RESERVA DE COTA ÀS M.E./E.P.P./EQUIP. - LOTE 01)

Item	Quant./Unid.	Descrição
02	2.925 KG.	MAÇÃ GALA NACIONAL: 1ª QUALIDADE; FRESCA; TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA E MADURA; POLPA INTACTA E FIRME; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, MODELO MARK IV, PESANDO APROXIMADAMENTE 18kgs; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS) MARCA: MALKE.

LOTE 03 (LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.)



Item	Quant./Unid.	Descrição
03	6.000 KG.	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ: 1ª QUALIDADE; FRESCA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PESANDO APROXIMADAMENTE 1,20 KG CADA ABOBORA; ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILIENO, PESANDO APROXIMADAMENTE 20 KGS; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). MARCA: CEASA.
04	4.000 KG.	CENOURA SEM RAMA: 1ª QUALIDADE; FRESCA, COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICA, PESANDO APROXIMADAMENTE 22KGS; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). MARCA: CEASA.
05	4.500 KG.	BETERRABA: 1ª QUALIDADE; FRESCA COMPACTA E FIRME; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; ACONDICIONADA EM CAIXA PLÁSTICA, PESANDO APROXIMADAMENTE 22 kgs; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). MARCA: CEASA.
06	10.800 KG.	CEBOLA: 1ª QUALIDADE; FRESCA; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO, PESANDO APROXIMADAMENTE 20 kgs; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS) MARCA: CEASA.

LOTE 04 (LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.)

Item Quant./Unid.		Descrição	
07	11.000 KG.	MAMÃO FORMOSA: 1ª QUALIDADE; FRESCO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDO E MADURO; POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE 18kgs; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). MARCA: CEASA.	
08	21.200 KG.	MELANCIA REDONDA E GRAÚDA: 1ª QUALIDADE; FRESCA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA E MADURA; POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MEGÂNICOS ORIUNDOS DE TRANSPORTE	



_			
			(RACHADURAS E CORTES); PESANDO ENTRE 6 A 10 kgs A UNIDADE; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). MARCA: CEASA.
	09	8.200 KG.	MARACUJÁ AZEDO: 1ª QUALIDADE; FRESCO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDO E MADURO; POLPA INTACTA E FIRME; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA, PESANDO APROXIMADAMENTE 22kgs; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). MARCA: CEASA.

LOTE 05 (LOTE EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.)

Quant. Item /Unid.		Descrição
10	2.000 KG.	ALHO BULBO INTEIRIÇO, CONFORME AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 1ª QUALIDADE; FRESCO, FIRME E INTACTO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA; PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA, BRANCA VAZADA, PESANDO APROXIMADAMENTE 10KGS; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS). MARCA: TOTAL.

PRAZO:

12 (doze) meses prorrogáveis, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com o MUNICÍPIO, condicionado ao recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEMED.

VALOR:

O valor total para o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, é de **R\$ 284.406,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais)**, sendo os valores unitários de:

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8.775 KG.	Maçã gala nacional.	R\$ 4,88	R\$ 42.822,00
02	2.925 KG.	Maçã gala nacional.	R\$ 4,88	R\$ 14.274,00
03	6.000 KG.	Abóbora, tipo cabotiá.	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
04	4.000 KG.	Cenoura sem rama.	R\$ 2,45	R\$ 9.800,00
05	4.500 KG.	Beterraba.	R\$ 2,10	R\$ 9.450,00
06	10.800 KG.	Cebola.	R\$ 2,45	R\$ 26.460,00
07	11.000 KG.	Mamão formosa.	R\$ 3,74	R\$ 41.140,00
08	21.200 KG.	Melancia redonda.	R\$ 1,90	R\$ 40.280,00
09	8.200 KG.	Maracujá azedo.	R\$ 5,90	R\$ 48.380,00
10	2.000 KG.	Alho bulbo inteiriço.	R\$ 19,60	R\$ 39.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED] •1454.12.306.465.2173.33903007.0144.6341

Fonte de recurso: Convênio.

Mariana Pangoni Porto Ióca
Túllio Caetano Maia

GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:
LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº 208/2020

Uberaba/MG, 09 de dezembro de 2020.

José Carlos de Oliveira **Pregoeiro**



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 413/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.			
CONTRATADA:	PAULO DE TARSO BORGES (Nome de Fantasia: Paulo de Tarso Borges).			
OBJETO:	Prestação de serviços especializados, através da CONTRATADA, para execução da ETAPA DE PÓS-OCUPAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL DO RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS III Contrato nº 404.560-23-constituído de 500 unidades habitacionais, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB, conforme especificações a seguir:			
	LOTE 01			
	ITEM QUANT./ UNID. DESCRIÇÃO			
	1 SV. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS NO PROJETO TÉCNICO SOCIAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ETAPA DE PÓS OCUPAÇÃO DI PROJETO TÉCNICO SOCIAL DO RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS. CONJUNTO DE AÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E SÓCIO ORGANIZATIVO, JUNTO AOS MORADORES DO EMPREENDIMENTO, DE FORMA A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, FAVORECENDO A ORGANIZAÇÃO DA POPULAÇÃO E A GESTÃO COMUNITÁRIA DOS ESPAÇOS COMUNS NA PERSPECTIVA DE CONTRIBUIR PARA FORTALECER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS E A SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO.			
PRAZO:	11 (onze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública e previsão legal.			
VALOR:	O valor global da prestação de serviços, objeto do contrato, é de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS (SESURB): •2360.16.482.272.1900.33903999.0124.6938 Fonte de recurso: Convênio			
GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:	GESTORA: Mônica Prata dos Santos FISCAL: Marcos Acácio Morais de Oliveira			
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 170/2020			

Uberaba/MG, 09 de dezembro de 2020.

Guilherme Félix Amad Chefe do Departamento de Planejamento, Gestão, Contratos e Convênios – SESURB

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, nos termos do § 1° do art. 14 da Lei Federal n° 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n° 26/2013, de 17/06/2013, art. 20, § 1° c/c art. 24, § 1° e Resolução CD/FNDE n° 04, de 02/04/2015, art. 31, a qual se efetiva após a realização do processo de Chamada Pública n° 002/2020, para a respectiva contratação que tem como objeto o fornecimento de hortifrutis, ovos de galinha e queijo tipo Minas, destinados à alimentação dos alunos atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas com o Município de Uberaba/MG, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em atendimento à Secretaria de Educação - SEMED. O objeto foi homologado à Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e da Agroindústria Familiar do Vale do Rio Grande - HORVAGRA, pelo valor global de R\$ 574.166,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais). Dessa forma, com base no parecer jurídico emitido pela PROGER e demais documentos colacionados nos autos do expediente, determino à Comissão Permanente de Licitações que proceda à abertura do processo, via Dispensa de Licitação, junto à Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros e da Agroindústria Familiar do Vale do Rio Grande - HORVAGRA, nos termos da Legislação Vigente.

Registre-se e cumpra-se. Autua-se o processo e publique-se. Lavre-se o Contrato.

Uberaba/MG, 10 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2020

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de diversos eletrodomésticos em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 15/12/2020 às 12h59min do dia 29/12/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 29/12/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 29/12/2020.



Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 5.335,59.

Fonte de recursos: Convênio/Próprio.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 300/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 15/12/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO (AUTORIDADE COMPETENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SESURB-OBRAS-SDS

EDITAL DE ORDEM DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE UBERABA, por força do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, comunica que decidiu, em decorrência do declinado no Processo Administrativo 107/129812/2020 inerente a licitação – Pregão Presencial nº 179/2019, aplicar a pena de **advertência** contratual(com ressalva de aplicação de multa caso haja novo descumprimento de obrigação contratual), em razão de descumprimento de obrigação contratual, prevista no termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 81 do ano de 2020, celebrado com a empresa **QUATRO CONSTRUÇÕES MCGF LTDA. EPP.**

Conforme decisão do Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras de Uberaba, a advertência será formalizada mediante publicação deste edital em Imprensa Oficial do Município de Uberaba/MG. (Porta Voz)

Uberaba, 08 de dezembro de 2020.

JOSÉ DONIZETTI DE MELO

Secretário de Serviços Urbanos e Obras de Uberaba/MG

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 440/2019.

ADITANTE-	MUNICÍPIO DE UBERABA.	
CONTRATANTE		
ADITANTE-	CARLOS ACHCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP	
CONTRATADA		
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência e de execução do termo de contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de engenharia, para construção de Unidade Básica de Saúde Porte III, situada na Rua Goiás s/nº, Bairro Santa Maria, Neste Município, em atendimento à Secretaria de Saúde.	
PRAZO	Tendo em vista o disposto na cláusula I deste instrumento prorroga-se o prazo de vigência por 06(seis) meses e de execução por mais 02(dois) meses, contados a partir de seu efetivo vencimento.	
RECURSOS	1510.10.301.514.7143.44905102.0153-5506;	
FINANCEIROS	1510.10.301.514.7143.44905102.0102-5525.	
LICITAÇÃO	Tomada de Preços 22/2019	

Uberaba/MG, 27 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO Secretário de Saúde MUNICÍPIO

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 501/2019.

ADITANTE- CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE UBERABA.		
ADITANTE- CONTRATADA	IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME		
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo, do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de locação de caminhões, maquinas e equipamentos com motorista/operador, manutenção e combustível (itens 09, 14, 15 e 18), em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.		
PRAZO	Tendo em vista o disposto na cláusula I deste instrumento, prorroga-se o prazo por mais 06(seis) meses , compreendendo o período de 20/12/2020 à 19/06/2021.		
RECURSOS FINANCEIROS	As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária nº, 2310.04.122.040.2001.33903913.0100-4807, - e/ ou sua correspondente.		
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2019		



Uberaba/MG, 07 de Dezembro de 2020.

José Donizetti de Melo Secretario de Serviços Urbanos e Obras MUNICÍPIO

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 503/2019.

ADITANTE- CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE UBERABA.		
ADITANTE- CONTRATADA	VANIVALDO GOMES 32280726653		
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo , do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de locação de caminhões, maquinas e equipamentos com motorista/operador, manutenção e combustível (itens 01, 04 e 05), em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.		
PRAZO	Tendo em vista o disposto na cláusula I deste instrumento, prorroga-se o prazo por mais 06(seis) meses , compreendendo o período de 20/12/2020 à 19/06/2021.		
RECURSOS FINANCEIROS	As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária n°, 2310. 04.122.040.2001.33903913.0100-4807, - e/ ou sua correspondente.		
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2019		

Uberaba/MG, 07 de Dezembro de 2020.

José Donizetti de Melo Secretario de Serviços Urbanos e Obras MUNICÍPIO

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 504/2019.

ADITANTE- CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE UBERABA.		
ADITANTE- CONTRATADA	SLW TRANSPORTES DE CARGA LTDA		
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo, do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de locação de caminhões, maquinas e equipamentos com motorista/operador, manutenção e combustível (item 06), em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.		
PRAZO	Tendo em vista o disposto na cláusula I deste instrumento, prorroga-se o prazo por mais 06(seis) meses, compreendendo o		
	período de 20/12/2020 à 19/06/2021.		
RECURSOS	As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária nº,		
FINANCEIROS	2310.04.122.040.2001.33903913.0100-4807, - e/ ou sua correspondente.		
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2019.		

Uberaba/MG, 07 de Dezembro de 2020.

José Donizetti de Melo Secretario de Serviços Urbanos e Obras MUNICÍPIO

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 505/2019.

ADITANTE- CONTRATANTE	MUNICIPIO DE UBERABA.		
ADITANTE- CONTRATADA	MG & SILVA TRANSPORTES LTDA		
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo , do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço de locação de caminhões, maquinas e equipamentos com motorista/operador, manutenção e combustível (item 08), em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.		
PRAZO	Tendo em vista o disposto na cláusula I deste instrumento, prorroga-se o prazo por mais 06(seis) meses , compreendendo o período de 20/12/2020 à 19/06/2021.		
RECURSOS As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária n°, 2310.04.122.040.2001.33903913.0100-4807, - e/ ou sua correspondente.			
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2019		

Uberaba/MG, 07 de Dezembro de 2020.

José Donizetti de Melo Secretario de Serviços Urbanos e Obras MUNICÍPIO



Extrato do III Aditivo ao Termo de Contrato de Locação Nº 309/2017.

ADITANTE- CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE UBERABA.
ADITANTE- CONTRATADA	CAF TRANSPORTES EIRELI
ОВЈЕТО	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência , do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a locação de 02 (dois) ônibus urbanos, em bom estado de manutenção e conservação, ano não inferior a 2000, com 49 (quarenta e nove) lugares, com combustível (óleo diesel) manutenção e motorista por conta da contratada, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
PRAZO	Tendo em vista o disposto na cláusula anterior, prorroga-se o prazo por mais 115 (cento e quinze) dias , contados a partir de seu efetivo vencimento.
RECURSOS FINANCEIROS	2310.04.122.040.2001.33903913.0100-4807, ou sua correspondente ao exercício subsequente.
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017

Uberaba/MG, 05 de Novembro de 2020.

José Donizetti de Melo Secretario de Serviços Urbanos e Obras MUNICÍPIO

AVISO SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 11/2020.

A Prefeitura Municipal de Uberaba, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações/SESURB-SDS, os quais foram devidamente designados pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da Portaria n o 1.386/2020, publicada no Porta-Voz do dia 31 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 1.435/2020, publicada no Porta-Voz do dia 02 de outubro de 2020, Presidente: KELLY MAX COSTA; Secretárias: ALESSANDRA GONÇALVES LOPES VITOR DE OLIVEIRA e TAMIRES RIBEIRO DA SILVA; e Membros: RONDINELLE GOMES SOUSA, MARCELO MARCOS DE CASTRO CARVALHO, POLLYANA SILVA DE ANDRADE, CLEBER EDUARDO DE LIMA, JOSÉ DONIZETTI DE MELO e CAMILA DE OLIVEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 14 (quatorze) de Dezembro de 2020, segunda-feira, às 09h (nove horas), a sessão pública para julgamento da proposta de preço referente ao CONVITE Nº 11/2020 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO TIRO DE GUERRA, NESTE MUNICIPIO, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 11 de Dezembro de 2020.

KELLY MAX COSTA

Presidente da CPL/SESURB-SDS

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 231/2020

ADITANTE- CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE UBERABA.		
ADITANTE- CONTRATADA	SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELII - EPP		
ОВЈЕТО	Constituem objetos deste instrumento a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO e a 1º READEQUAÇÃO DA PLANILHA(fls.338/342) DO RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO, resultando um ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 9,194952% do valor inicialmente ajustado no Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a execução da drenagem pluvial na Alameda das Acácias e Rua Miguel Abdanur, neste Município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.		
PRAZO	Tendo em vista o disposto na cláusula I deste instrumento, prorroga-se o prazo de execução até 30/01/2021, a contar de seu efetivo vencimento.		
DO VALOR	O valor deste aditivo, em decorrência do acréscimo acima mencionado, é de R\$ 21.148,11 (vinte e um oito reais e onze centavos), passando o valor global do Termo de Contrato, ora aditado, para R\$ cinquenta e um mil cento e quarenta e cinco reais e oito centavos). Sendo:		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
7	CAIXA DE INTERLIGAÇÃO DA REDE EXISTENTE COM A REDE NOVA	13.503,10	
8	CAIXA DE INTERLIGAÇÃO DA REDE EXISTENTE NA AVENIDA NELSON FREIRE	7.645,01	
TOTAL DA READEQ	UAÇÃO	21.148,11	
VALOR CONTRATAL	00	229.996,97	
PERCENTUAL DE VA	ARIAÇÃO DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO	9,194952%	
NOVO VALOR GLOB	AL DO CONTRATADO	251.145,08	



DOS RECURSOS FINANCEIROS

2370.17.512.485.1616.44905101.0190-5009, OU SUA CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE.

UBERABA-MG, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

ENG° JOSÉ DONIZETTI DE MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 517/2019.

ADITANTE- CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE UBERABA.
ADITANTE- CONTRATADA	POUSOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ОВЈЕТО	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada na prestação de vigilância e segurança armada no Centro Operacional , em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
PRAZO	Tendo em vista o disposto na cláusula I deste instrumento, prorroga-se o prazo por mais 60(sessenta) dias , contados a partir de 30/12/2020.
RECURSOS FINANCEIROS	As despesas, inerentes a este ato, correrá a conta da dotação orçamentária n°, 2310.04.122.040.2001.33903960.0100-4815 - ou sua correspondente ao exercício subsequente.
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL N° 237/2019

Uberaba/MG, 11 de Dezembro de 2020.

José Donizetti de Melo Secretario de Serviços Urbanos e Obras

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 35/2020.

ADITANTE-	MUNICÍPIO DE UBERABA.	
CONTRATANTE		
ADITANTE-	CONSTRUTORA CORTE LTDA.	
CONTRATADA		
OBJETO	Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de execução e a 1ª readequação da planilha de quantidade e valores (fls. 881/885) do respectivo processo licitatório, resultando um acréscimo quantitativo de 19,4854411909171% do valor inicialmente ajustado no Termo de contrato referenciado, cuja finalidade é a execução da drenagem pluvial na Marginal da BR 050, Bairro Jardim Maracanã, neste Município, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.	
PRAZO	Tendo em vista o disposto na cláusula I deste instrumento, prorroga-se o prazo de execução até 05/03/2021, a contar de seu efetivo vencimento.	
RECURSOS	As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:	
FINANCEIROS	2370.17.512.485.1616.44905101.0190-5009, - e/ ou sua correspondente ao exercício subsequente.	
LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA 38/2019	

Uberaba/MG, 11 de Dezembro de 2020.

José Donizetti de Melo Secretário de Serviços Urbanos e Obras MUNICÍPIO

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 396/2020.

ADITANTE-	MUNICÍPIO DE UBERABA.	
CONTRATANTE		
ADITANTE-	SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	
CONTRATADA		
ОВЈЕТО	Constitui objeto deste instrumento a readequação da planilha de quantidades e valores (fls. 387/388) do respectivo processo licitatório, resultando um acréscimo do valor inicialmente ajustado no Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a reforma e readequação de insfraestrutura esportiva do Campo do Vila Nova, situado à Rua Caracas nº 342, Bairro Boa Vista, Neste Município, em atendimento a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.	
DO VALOR	O valor deste aditivo, em decorrência do acréscimo acima mencionado, é de R\$ 25.890,69(vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais, sessenta e nove centavos), passando o valor global do termo de Contrato, ora aditado, de R\$ 288.393,66 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 314.284,35(trezentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos).	
RECURSOS FINANCEIROS	2370.17.512.485.1616.44905101.0190.0190-5009 e/ou seu correspondente.	
LICITAÇÃO	Convite 10/2020.	



Uberaba/MG, 11 de Dezembro de 2020.

JOSÉ DONIZETTI DE MELO Secretário de Serviços Urbanos e Obras MUNICÍPIO

EXTRATO DO IV ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 284/2016

ADITANTE-	MUNICÍPIO DE UBERABA.
CONTRATANTE	
ADITANTE-	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A
CONTRATADA	
OBJETO	Constitui objeto do presente o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do Termo de contrato referenciado, cuja finalidade é o fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum, álcool comum, álcool etanol hidratado, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), em atendimento à frota de veículos, Maquinas, Motocicletas e Equipamentos, visando atender às Secretarias de: Serviços Urbanos e Obras, Educação e Saúde. O acréscimo de 25%, acima mencionado, é somente para os itens 2(ÓLEO DIESEL S-10); 3(GASOLINA COMUM); e 4 (ÓLEO DIESEL COMUM).
VALOR	O valor deste aditivo, em decorrência do acréscimo acima mencionado, é de R\$ 6.665.267,20 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil. duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), sendo:

SECRETARIA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR
SAÚDE- UNIDADE ADMINISTRATIVA	GASOLINA	15.281	R\$ 71.210,63
SAÚDE- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	GASOLINA DIESEL COMUM	38.723 29.736	R\$ 180.446,85 R\$ 108.833,76
SAÚDE- ATENÇÃO ESPECIALIZADA	GASOLINA S-10	90.914 16.200	R\$ 423.660,41 R\$ 58.320,00
SAÚDE - CTA	GASOLINA	1035	R\$ 4.823,10
SAÚDE- ATENÇÃO BASICA	GASOLINA	5298	R\$ 24.686,35
SAÚDE - SAMU	GASOLINA S-10 DIESEL COMUM	19.818 18.900 18.900	R\$ 92.351,88 R\$ 68.040,00 R\$ 69.174,00
SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GASOLINA	5.103	R\$ 23.779,98
SAÚDE - CEREST	GASOLINA	1737	R\$ 8.094,42
SESURB	GASOLINA	335.655,50	R\$ 1.564.154,63
	S-10 DIESEL COMUM	82.950,00 803.102,70	R\$ 298.355,88 R\$ 2.939.355,88
	GASOLINA	10.000,00	R\$ 46.600,00
SEMED	S-10 DIESEL COMUM	171.300,00 18.152,00	R\$ 616.680,00 R\$ 66.436,32

DOS RECURSOS FINANCEIROS	As despesas inerentes a este ato correrão a conta das dotações orçamentárias n°s:
	•1510.10.122.201.2002.33903001.0102-5480
	•1510.10.305.324.2202.33903001.0159-5486
	•1510.10.302.498.2943.33903001.0102.5482
	•1510.10.305.324.2956.33903001.0159-5488
	•1510.10.301.497.4415.33903001.0159.5481
	•1510.10.302.498.6141.33903001.0155.6085
	•1510.10.304.324.6144.33903001.0159-5484
	•1510.10.302.498.6226.33903001.0159-5483
	•2310.04.122.040.2001.33903001.0100-4727
	•1410.12.122.311.2134.33903001.0101-6143
LICITAÇÃO PREGA	ÃO ELETRÔNICO N° 139/2016.

Uberaba/MG, 11 de Dezembro de 2020.

José Donizetti de Melo Secretario de Serviços Urbanos e Obras



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

Extrato do Termo de Contrato de Locação de Imóvel nº 304/2020

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG
CONTRATADA:	VENERANDO VITÓRIA JÚNIOR
OBJETO:	1.1 - É objeto do presente contrato a locação do imóvel situado nesta cidade de Uberaba - MG, na Rua Asa Norte nº 185, Bairro Planalto.
DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:	 2.1 - O imóvel, ora locado, é destinado à manutenção dos atendimentos e necessidades da Equipe de Saúde da Família - ESF Planalto, conforme Requisição nº 15908/2019, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
PRAZO:	3.1 – O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse público.
VALOR:	 4.1 – O valor mensal da locação em apreço é de R\$ 1.815,59 (um mil e oitocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), reajustável após o 12º (décimo segundo) mês pelo índice do INPC/IBGE. 4.2 – O valor global estimado deste instrumento é de R\$ 21.787,08 (vinte e um mil e setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	7.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: • 1510.10.301.497.4415.33903614.0159.4921
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO	GESTOR: Aline Nayara Afonso de Rezende Tristão Matrícula:39.275 FISCAL: Márcia Beatriz Gomes Carvalho Duarte Matrícula: 38.849
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 042/2020
ERRATA:	Em Cláusula I, onde se lê: Rua Asa Norte nº185, Bairro Planalto, leia-se Rua Asa Norte nº 215, Bairro Planalto.

Uberaba/MG, 10 de dezembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO

Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 2926/2019

SECRETARIA DE FAZENDA

EXTRATO DO IV ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 395/2016

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	CODIUB - Cia. de Desenvolvimento de Informática de Uberaba
OBJETO:	Prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN através da disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e todos os serviços técnicos especializados necessários na área tributária de ISSQN, modalidade ASP (Application Service Provider) com fornecimento de Data Center, com disponibilização de código fonte, bem como fornecimento de infraestrutura para compor a Central de ISSQN da Prefeitura Municipal de Uberaba.
PRAZO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/12/2020 a 28/12/2021.
VALOR:	O valor global do Termo de Contrato, ora aditado, permanece no seu quantitativo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	810.04.122.040.2001.33904099.0100-4659.
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 035/2016

Uberaba/MG, 11 de dezembro de 2020.

Jorge Cardoso de Macedo Secretário da Fazenda

SECRETARIA DE SAÚDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019

CONVENENTE	MUNICIPIO DE UBERABA/FMS/SMS
CONVENIADA	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
PROCESSO	01/16117/2019
TERMO DE FOMENTO	TERMO DE FOMENTO Nº 03/2019 Extrato: Publicado no Porta Voz nº 1.756 de 14/11/2019 Vigência: 12(doze) meses, a partir de 15/11/2019



OBJETO	O presente Termo tem por objeto o repasse de valores a CONVENIADA, proveniente de emendas parlamentares, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
VALOR	R\$100.000,00(cem mil reais)
PRESTAÇÃO DE CONTAS	Avaliação Qualitativa – Analistas: Carla de Oliveira Cunha e Carmelita Fernandes de Oliveira Santos: "cumpriu as metas qualitativas assistenciais /SERDI"
	Avaliação Quantitativa – Analista: Karine Gonzaga de Oliveira: "foi constatado que a revisão quantitativa satisfaz a prestação de contas apresentada pela APAE"
STATUS (cumprimento de metas)	Cumpriu integralmente

Uberaba/MG, 10 de dezembro de 2020

Iraci José de Souza Neto Secretário Municipal de Saúde Decreto Municipal nº 2.926/2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E CONCESSÃO DE ESTÍMULOS № 120/2020

DOADOR	MUNICÍPIO DE UBERABA
DONATÁRIA	PORTO SECO DO TRIÂNGULO LTDA
OBJETO	O DOADOR, com fulcro na Lei Municipal Nº 13.434/2016, doa à DONATÁRIA, área de 47.000,00m² (quarenta e sete mil quarados), formada por parte da área denominada equipamento urbano e comunitário 1A, no Distrito Industrial II, com a seguinte descrição: "ÁREA DE 47.000,00m², FORMADA POR PARTE DA ÁREA DENOMINADA EQUIAPMENTO URBANO E COMUNITÁRIO 1A, MATRICULADA SOBRE O Nº 32.127 DO CRI, DO DISTRITO INDUSTRUIAL II, ASSIM DESCRITA: Um imóvel, situado neste Município, no Dristrito Industrial II, parteda área denominada equipamento urbano e comunitário 1A, dentro do seguinte perímetro: Inicia-se no Ponto P1, fazendo frente para equipamento urbano e comunitario 1A, numa extensão de 302,03 metros até o ponto P2, deste vira à esquerda confrontando com parte do lote 2 e com lote 1A, numa extensão de 185,44 metros até o ponto P3, deste vira à esquerda confrontando com a área da EADI, numa extensão de 211,25 metros até o ponto P4, deste vira à esquerda, confrontando com a áera verde 1, uma extensão de 191,47 metros até o ponto P1, inicio desta descrição perfazendo uma área de 47.000,00m² (quarenta e sete mil metros quadrados)".
PRAZO	A área ora doada reverterá ao Patrimônio Público se no prazo de 02 (dois) anos a DONATÁRIA não obedecer ao disposto neste instrumento, na Lei Municipal nº 13.434/2016 e no Protocolo de Intenções.
FUNDAMENTO	O presente instrumento é celebrado com amparo legal no art. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município, no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.434/2016 e da decisão do STF, da ADI nº 927-3 (Ação Direta de Inconstitucionalidade).
LICITAÇÃO	LICITAÇÃO DISPENSA № 005/2017.

Uberaba, 25 de Novembro de 2020.

José Renato Gomes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E CONCESSÃO DE ESTÍMULOS Nº 330/2020

DOADOR	MUNICÍPIO DE UBERABA
DONATÁRIA	LIMPA ENTULHO LIMITADA
OBJETO	O DOADOR, com fulcro na Lei Municipal Nº 13.273/2020, doa à DONATÁRIA, área de 10.154,10 m² (dez mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados), fomada por parte do Lote 4C, da quadra 4A, localizada na Rua João Urbano de Carvalho, no Distrito Industrial II, com a seguinte descrição : "Um imóvel, situado neste Município, no Distrito Industrial II, parte lote 4C, da quadra 4A, dentro do seguinte perímetro: Inicia-se no ponto P1, distante 96,38m (noventa e seis metros e trinta e oito centímetros) da interseção predial da Rua João Urbano de Carvalho (via projetada) com a Rua Eliseu Urbano (antiga Rua 8), fazendo frente para a Rua João Urbano de Carvalho (via projetada), numa extensão de 57,69m (cinquenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) até o ponto P2, deste virá à esquerda confrontando com a área remanescente do lote 4C, numa extensão de 176,26m (cento e sessenta e seis metros e cinte e seis centímetros) até o ponto P3, deste vira à esquerda, confrontando com a parte 4D, numa extensão de 57,69m (cinquenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) até ponto P4, deste vira à esquerda confrontando com a área remanescente do lote 4C, numa extensão de 175,77m (cento e setenta e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o ponto P1, início desta crescrição, perfazendo uma área de 10.154,10m² (dez mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados)".
PRAZO	A área ora doada reverterá ao Patrimônio Público se no prazo de 02 (dois) anos a DONATÁRIA não obedecer ao disposto neste instrumento, na Lei Municipal nº 13.273/2020 e no Protocolo de Intenções.
FUNDAMENTO	O presente instrumento é celebrado com amparo legal no art. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município, no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.273/2020 e decisão do STF, da ADI 927-3 (Ação Direta de Inconstituicionalidade).
LICITAÇÃO	LICITAÇÃO DISPENSA № 045/2020.

Uberaba, 09 de Novembro de 2020.



Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E CONCESSÃO DE ESTÍMULOS Nº 341/2020

DOADOR	MUNICÍPIO DE UBERABA
DONATÁRIA	MINAS SUL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
	O DOADOR, com fulcro na Lei Municipal Nº 13.247/2020, doa à DONATÁRIA, área de 2.661,10m² (dois mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), formada por parte do Lote 4A, da quadra 4A, localizada na Avenida São João Batista Ribeiro (antiga Avenida 7), no Distrito Industrial II, com a seguinte descrição : "ÁREA DE 2.661,10m², FORMADA POR PARTE DO LOTE 4A, DA QUADRA 4A, SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL II, NO MUNICÍPIO DE UBERABA, ASSIM DESCRITA: Um imóvel, situado neste Município, no Dristrito Industrial II, dentro do seguinte perímetro: Iniciase no ponto P1, distante 79,25m da interseção predial da Avenida João Batista Ribeiro com a Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo, e segue fazendo frente para a Avenida João Batista Ribeiro, numa extensão de 35,99m (trinta e cinco metros e noventa e nove centímetros) até o ponto P2, deste vira à esquerda num ângulo de 63°, confrontando com área remanescente do lote 4A, numa extensão de 91,87m (noventa e um metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto P3, deste vira à esquerda num ângulo de 91°, confrontando com área remanescente do lote 4A, numa extensão de 31,18m (trinta e um metros e dezoito centímetros) até o ponto P4, deste vira à esquerda num ângulo de 89°, confrontando ainda com área remanescente do lote 4A, numa extensão de 76,28m (setenta e seis metros e vinte e oito centímetros) até o ponto P1, início desta descrição, perfazendo uma área de 2.661,10m² (dois mil seiscentos e sessenta e um metros quadrados e dez centímetros quadrados)."
PRAZO	A área ora doada reverterá ao Patrimônio Público se no prazo de 02 (dois) anos a DONATÁRIA não obedecer ao disposto neste instrumento, na Lei Municipal nº 13.247/2020 e no Protocolo de Intenções.
FUNDAMENTO	O presente instrumento é celebrado com amparo legal no art. 14 , 18 e 19 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 13.247/2020 e da decisão do STF, da ADI nº 927-3 (Ação Direta de Inconstitucionalidade).
LICITAÇÃO	LICITAÇÃO DISPENSA № 046/2020.

Uberaba, 09 de Novembro de 2020.

José Renato Gomes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E CONCESSÃO DE ESTÍMULOS № 328/2020

DOADOR	MUNICÍPIO DE UBERABA
DONATÁRIA	ANA C A FERREIRA SERRALHERIA FERRADURA - ME
OBJETO	O DOADOR, com fulcro na Lei Municipal Nº 13.248/2020, doa à DONATÁRIA, área de 2.375,80m² (dois mil, trezentos e setenta e cinco e oitenta metros quadrados), fomada por parte do lote 10, da quadra 4B, localizada na Avenida São João Batista Ribeiro (antiga Avenida 7), no Distrito Industrial II, com a seguinte descrição : "ÁREA DE 2.375,80m², FORMADA POR PARTE DO LOTE 10, DA QUADRA 4B, SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL II, NO MUNICÍPIO DE UBERABA, ASSIM DESCRITA: Um imóvel, situado neste Município, no loteamento denominado Distrito Industrial II — Caçu — 2ª Etapa, à Avenida 7, que se constitiu de um terreno, sem benfeitorias, formado pelo lote 10 da quadra 4B, medindo 22,88m (vinte e dois e oitenta e oito centímetros) de frente pela citada via pública 118,79m (cento e dezoito metros e setenta e nove centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 09 e 22,88m (vinte e dois metros e oitenta e oito centímetros) de largura nos fundos, confrontando com o lote 05, perfazendo a área de 2.375,80m² (dois mil trezentos e setenta e cinco e oita e oitenta metros quadrados)".
PRAZO	A área ora doada reverterá ao Patrimônio Público se no prazo de 02 (dois) anos a DONATÁRIA não obedecer ao disposto neste instrumento, na Lei Municipal nº 13.248/2020 e no Protocolo de Intenções.
FUNDAMENTO	O presente instrumento é celebrado com amparo legal no art. 14 , 18 e 19 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 13.248/2020 e da decisão do STF, da ADI nº 927-3 (Ação Direta de Inconstitucionalidade).
LICITAÇÃO	LICITAÇÃO DISPENSA № 043/2020.

Uberaba, 09 de Novembro de 2020.

José Renato Gomes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º. DA LEI FEDERAL Nº. 9.452/97

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2920 de 04 de janeiro de 2.019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, foi beneficiado com recursos oriundos do Ministério do Turismo alencado abaixo:

NOMENCLATURA	AGÊNCIA/BANCO	CONTA	DATA	VALOR (R\$)		
Contrato de Repasse nº 888192 / 2019	0160 - Caixa Econômica	006647081-	30/11/2020	400.000,00	(quatrocentos	mil
Programa de Desenvolvimento e Promoção do	Federal	5			reais)	
Turismo – Revitalização de Praça no Município						
de Uberaba -MG						

José Renato Gomes SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO Decreto nº. 2920/2019



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º. DA LEI FEDERAL Nº. 9.452/97

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 214 de 01 de fevereiro de 2.013 notificam os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, foi beneficiado com recursos oriundos do **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Fundo Nacional de Assistência Social**, e do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, abaixo elencado.

AGENCIA/BANCO	CONTA	DATA	VALOR (R\$)	
15-9 BANCO DO	94 00E V	24/07/2020	100 000 00	(aom mil ropia)
BRASIL	04.005-A	24/07/2020	100.000,00	(cem mil reais)
15-9 BANCO DO				
BRASIL	84.005-X	28/07/2020	100.000,00	(cem mil reais)
15-9 BANCO DO				
BRASIL	84.005-X	14/08/2020	100.000,00	(cem mil reais)
				i i
			<u> </u>	
	100.193-0	28/08/2020	40.000,00	(quarenta mil reais)
DRASIL				
			I	(mil trezentos e oitenta e
	106.901-2	23/06/2020	1.384,62	quatro reais e sessenta
BRASIL			·	dois centavos)
15-9 BANCO DO				(treze mil quinhentos e
BRASIL	106.901-2	17/07/2020	13.596,00	noventa e seis reais)
15-9 BANCO DO	406 004 2	17/07/2020	44 252 00	(onze mil trezentos e
BRASIL	106.901-2	17/07/2020	11.352,00	cinquenta e dois reais)
				(quarenta e seis mil
	106.901-2	23/07/2020	46.914,00	novecentos e quatorze
BRASIL				reais)
15-9 BANCO DO				(trinta e sete mil cento e
BRASIL	106.901-2	02/09/2020	37.154,31	cinquenta e quatro reais
				trinta e um centavo)
15-9 BANCO DO				(trinta e cinco mil quatrocentos e nove reai
BRASIL	106.901-2	23/09/2020	35.409,69	e sessenta e nove
				centavos)
15 9 RANCO DO				(trinta e cinco setecentos e vinte e um reais e
BRASIL	106.901-2	23/10/2020	35.721,69	sessenta e nove
				centavos)
	1		I	(cento e vinte e cinco mi
15-9 BANCO DO	108.588-3	05/08/2020	125.475,00	quatrocentos e setenta e
DRASIL				cinco reais)
			T	(quatrocontos a singüent
15-9 BANCO DO	108.587-5	23/06/2020	450.225.00	(quatrocentos e cinqüenta mil duzentos e vinte e
BRASIL		-0.0000		cinco reais)
15-9 BANCO DO				(um milhão quatrocentos
BRASIL	108.585-9	23/06/2020	1.437.600,00	e trinta e sete mil e
D. (1	1	seiscentos reais)
2101012				
2.0.012				
	<u> </u>			(trazantos a trinta a
15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	22/06/2020	331.185,00	(trezentos e trinta e um mil cento e oitenta e cinci
	15-9 BANCO DO BRASIL 15-9 BANCO DO BRASIL	15-9 BANCO DO BRASIL 84.005-X 15-9 BANCO DO BRASIL 84.005-X 15-9 BANCO DO BRASIL 100.193-0 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2	15-9 BANCO DO BRASIL 84.005-X 24/07/2020 15-9 BANCO DO BRASIL 84.005-X 28/07/2020 15-9 BANCO DO BRASIL 14/08/2020 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/06/2020 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 17/07/2020 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/07/2020 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/07/2020 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/07/2020 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/09/2020 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/10/2020	15-9 BANCO DO BRASIL 84.005-X 24/07/2020 100.000,00 15-9 BANCO DO BRASIL 84.005-X 28/07/2020 100.000,00 15-9 BANCO DO BRASIL 14/08/2020 100.000,00 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/06/2020 1.384,62 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 17/07/2020 13.596,00 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 17/07/2020 11.352,00 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/07/2020 46.914,00 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/07/2020 37.154,31 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/09/2020 35.409,69 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/10/2020 35.721,69 15-9 BANCO DO BRASIL 106.901-2 23/10/2020 35.721,69



Orta VOZ II 1097 - Oberaba, 11 de Dezembro de 2020					
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	20/08/2020	110.395,00	(cento e dez mil trezentos e noventa e cinco reais)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.750,04	(seis mil setecentos e cinquenta reais e quatro centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.721,75	(seis mil setecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.718,40	(seis mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.717,63	(seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.621,71	(seis mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e um centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/09/2020	7.087,13	(sete mil oitenta e sete reais e treze centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/10/2020	6.349,14	(seis mil trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	27/11/2020	5.746,36	(cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.569,26	(quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.550,11	(quatro mil quinhentos e cinquenta reais e onze centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.547,84	(quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.547,32	(quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.482,39	(quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)
		107.412-1			(quatro mil setecentos e
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	15-9 BANCO DO BRASIL		28/09/2020	4.797,44	noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/10/2020	4.297,88	(quatro mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	27/11/2020	3.889,84	(três mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO POP-RUA	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.750,04	(seis mil setecentos e cinquenta reais e quatro centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO POP-RUA	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.721,75	(seis mil setecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO POP-RUA	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.718,40	(seis mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO POP-RUA	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.717,63	(seis mil setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO POP-RUA	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.621,71	(seis mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e um centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO POP-RUA	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/09/2020	7.087,13	(sete mil oitenta e sete reais e treze centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO POP-RUA	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/10/2020	6.349,14	(seis mil trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos)
				· 	



PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CENTRO	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	27/11/2020	5.746,36	(cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e
POP-RUA					trinta e seis centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE -	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.192,34	(cinco mil cento e noventa e dois reais e trinta e
ABORDAGEM SOCIAL PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM SOCIAL	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.170,58	quatro centavos) (cinco mil cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM SOCIAL	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.168,00	(cinco mil cento e sessenta e oito reais)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM SOCIAL	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.167,41	(cinco mil cento e sessenta sete e quarenta e um centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM SOCIAL	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.093,62	(cinco mil noventa e três reais e sessenta e dois centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM SOCIAL	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/09/2020	5.451,64	(cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM SOCIAL	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/10/2020	4.883.95	(quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ABORDAGEM SOCIAL	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	27/11/2020	4.420,27	(quatro mil quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos)
			<u> </u>		
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	6.020,52	(seis mil vinte reais e cinquenta e dois centavos)
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.995,29	(cinco mil reais novecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.992,29	(cinco mil reais novecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.991,61	(cinco mil reais novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos)
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.906,06	(cinco mil reais novecentos e seis reais e seis centavos)
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/09/2020	6.321,17	(seis mil trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos)
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/10/2020	5.662,94	(cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	27/11/2020	5.125,31	(cinco mil cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.192,34	(cinco mil cento e noventa dois reais e trinta e quatro centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.170,58	(cinco mil cento e setenta reais e cinquenta e oito centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.168,00	(cinco mil cento e sessenta e oito reais)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.167,41	(cinco mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	5.093,62	(cinco mil noventa e três reais e sessenta e dois centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/09/2020	5.451,64	(cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro



<u>orta Voz nº 1897 - Uberaba, 11 de Dezembro de 2020</u>					96
					centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/10/2020	4.883,95	(quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II - POP DE RUA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	27/11/2020	4.420,27	(quatro mil quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	18.173,20	(dezoito mil cento e setenta três e vinte centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	18.097,03	(dezoito mil noventa e sete reais e três centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	18.087,99	(dezoito mil oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	18.085,94	(dezoito mil oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	18.827,68	(dezoito mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/09/2020	19.080,73	(dezenove mil oitenta reais e setenta e três centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/10/2020	17.093,84	(dezessete mil noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	27/11/2020	15.470,96	(quinze mil quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.673,11	(quatro mil seiscentos e setenta e três reais e onze centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.653,52	(quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.651,20	(quatro mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.650,67	(quatro mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	31/08/2020	4.584,26	(quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte seis centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/09/2020	4.906,47	(quatro mil novecentos e seis reais e quarenta e sete centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	28/10/2020	4.395,56	(quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	15-9 BANCO DO BRASIL	107.412-1	27/11/2020	3.978,25	(três mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
				Τ	T
INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	22/06/2020	253.800,00	(duzentos e cinqüenta e três mil e oitocentos reais
INCREMENTO TEMPORARIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	20/08/2020	169.200,00	(cento e sessenta e nove mil e duzentos reais)
					
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	14.546,30	(quatorze mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	11.944,04	(onze mil novecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	11.944,04	(onze mil novecentos e quarenta e quatro reais e



Porta Voz nº 1897 - Uberaba, 11 de Dezembro de 2020					97
					quatro centavos)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	11.944,04	(onze mil novecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	11.766,27	(onze mil setecentos sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	28/09/2020	11.766,27	(onze mil setecentos sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	29/10/2020	11.766,27	(onze mil setecentos sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	27/11/2020	6.508,29	(seis mil quinhentos e oito reais e vinte e nove centavos)
		_			,
PISO BÁSICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	28/08/2020	5.121,15	(cinco mil cento e vinte e um reais e quinze centavos)
PISO BÁSICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	6.980,28	(seis mil novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)
PISO BÁSICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	6.973,44	(seis mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
PISO BÁSICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	6.971,88	(seis mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)
PISO BÁSICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	6.876,39	(seis mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)
PISO BÁSICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	28/09/2020	7.844,63	(sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)
PISO BÁSICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	28/10/2020	6.309,52	(seis mil trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)
PISO BÁSICO VARIÁVEL III – EQUIPE VOLANTE	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	27/11/2020	3.803,55	(três mil oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos)
PISO BÁSICO FIXO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	28/08/2020	18.208,52	(dezoito mil duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
PISO BÁSICO FIXO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	24.818,78	(vinte e quatro mil oitocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos)
PISO BÁSICO FIXO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	24.794,45	(vinte e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
PISO BÁSICO FIXO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	24.788,92	(vinte e quatro mil setecentos e oitenta e oite e noventa e dois centavos)
PISO BÁSICO FIXO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	31/08/2020	24.449,39	(vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)
PISO BÁSICO FIXO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	28/09/2020	27.892,01	(vinte e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e um centavo)
PISO BÁSICO FIXO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	28/10/2020	22.433,83	(vinte e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)
PISO BÁSICO FIXO	15-9 BANCO DO BRASIL	100.237-6	27/11/2020	13.523,72	(treze mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos)
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF	15-9 BANCO DO BRASIL	100.199-X	01/07/2020	21.537,95	(vinte e um mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)



INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF	15-9 BANCO DO BRASIL	100.199-X	06/08/2020	21.541,33	(vinte e um mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF	15-9 BANCO DO BRASIL	100.199-X	04/09/2020	21.541,33	(vinte um mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF	15-9 BANCO DO BRASIL	100.199-X	13/10/2020	21.541,33	(vinte um mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF	15-9 BANCO DO BRASIL	100.199-X	09/11/2020	27.696,00	(vinte e sete mil seiscentos e noventa e seis reais)
PISO MINEIRO – FEAS	15-9 BANCO DO BRASIL	91.380-4	03/06/2020	30.283,00	(trinta mil duzentos e oitenta e três reais)
PISO MINEIRO – FEAS	15-9 BANCO DO BRASIL	91.380-4	01/07/2020	30.283,00	(trinta mil duzentos e oitenta e três reais)
PISO MINEIRO – FEAS	15-9 BANCO DO BRASIL	91.380-4	23/07/2020	30.283,00	(trinta mil duzentos e oitenta e três reais)
PISO MINEIRO – FEAS	15-9 BANCO DO BRASIL	91.380-4	28/08/2020	30.283,00	(trinta mil duzentos e oitenta e três reais)
PISO MINEIRO – FEAS	15-9 BANCO DO BRASIL	91.380-4	30/09/2020	30.283,00	(trinta mil duzentos e oitenta e três reais)
PISO MINEIRO – FEAS	15-9 BANCO DO BRASIL	91.380-4	05/11/2020	30.283,00	(trinta mil duzentos e oitenta e três reais)
PISO MINEIRO – FEAS	15-9 BANCO DO BRASIL	91.380-4	01/12/2020	30.283,00	(trinta mil duzentos e oitenta e três reais)
TOTAL				4.466.571,85	

Marcos Alberto Rodrigues

Chefe do Depto. de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios/SEDS. Decreto nº. 2948/2019

Marco Túlio Azevedo Cury

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Decreto nº. 2921/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAMENTADA NA LEI 13.019/2014, E DECRETO MUNICIPAL 0528/2017.

Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, Decreto Municipal nº 0528/2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Lei Municipal nº 12.160/2015, que dispõe sobre a consolidação das leis que tratam da política de assistência social do Município de Uberaba e as normas gerais para a sua adequada aplicação;

, Considerando que os servicos socioassistenciais são executados, neste Município, em sua maioria, pelas Organizações da Sociedade Civil:

Que as Organizações da Sociedade Civil, para comporem a rede socioassistencial, têm como um dos requisitos o registro no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e são previamente credenciadas no órgão gestor Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando o disposto no Art. 29. "in verbis" que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

Ainda, que o Art. 30. " in verbis" diz que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, quando:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

Que as entidades que atuam no município de Uberaba para execução dos serviços estão devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, bem como apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Uberaba/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil elencadas abaixo:

	ORGANIZAÇÃO DA CNPJ		OBJETO	VALOR
	SOCIEDADE CIVIL			RECURSO
01	ASS. AMPARO AO IDOSO FLOR DE IDADE	32.840.060/0001-09	Atender o total de 17 idosos em regime de acolhimento institucional através de acolhida, recepção, escuta qualificada, elaboração de relatórios orientação e encaminhamentos para a rede de serviços e articulação com outras políticas públicas.	R\$ 25.000,00
02	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS –	06.060.421/0001-94	Custeio e manutenção de despesas da instituição no ano de 2021, no atendimento de pessoas com necessidades especiais e específicas, com intervenções pedagógicas e ambulatoriais necessárias ao seu desenvolvimento, com ações voltadas as famílias, promovendo o	R\$ 50.000,00



	Voz n° 1897 - Oberaba, 11 de De	SZEMBIO GE ZUZU		9
	ABRACE		fortalecimento do vínculo familiar . total de 60 crianças ,com oficinas ministradas tendo principal objetivo a permanência do atendido em período integral visando sua segurança física, emocional e alimentar	
03	ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE UBERABA	20.053.948/0001-12	Melhoria nos atendimentos a pessoa com deficiência auditiva ,seus familiares e a comunidade. Dando continuação aos nossos trabalhos no que se compete grande fortalecimento no atendimento dos profissionais e dos nossos equipamentos, obtendo assim resultados positivos nos nossos atendimentos	R\$ 25.000,00
04	IMAD/ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO	08.382.949/0003-77	liberação de recurso advindo de emenda parlamentar no valor global de R\$ 25.000,00 para custeio de 20 pessoas em regime de acolhimento institucional do sexo feminino de 12 a 18 anos, em parcela única.	R\$ 25.000,00
05	CASA DE ACOLHIMENTO SÃO PIO	19.733.845/0001-14	O valor do repasse de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) será destinado despesas de custeio, que será de grande valia para ajudar na manutenção diária da OSC, será pago salários dos funcionários, encargos sociais, despesas com Recursos Humanos em Geral, e outras despesas com custeio as quais são: Consertos, manutenção, pequenos reparos, serviços de limpeza e serviços de terceiros	R\$ 25.000,00
06	CASA DE APOIO DANIELLE	04.183.16/0001-08	oferecer acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas de Uberaba em situação de desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. A instituição funciona 24 horas por dia e oferece ainda apoio sociofamiliar para 58 pessoas, ofertando alimentação (café da manhã/almoço/café da tarde/jantar), banho e hospedagem.	R\$ 50.000,00
07	CENTROHERD - CENTRO HOLÍSTICO DE ESTUDO E RECUPERAÇÃO EM DEPENDÊNCIA FÍSICA E/OU PSICOLÓGICA I	06.336.222/0001-66	Recurso destinado no valor R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) tem como objetivo a cooperação financeira, visando garantir o custeio de despesas relacionadas a alimentação em geral, produtos para produção da padaria, pequenos reparos/ reforma alvenaria, pintura e hidráulica, e manutenção de equipamentos eletrodoméstico e eletroeletrônicos; manutenção nos cuidados da piscina, manutenção da horta, combustível para o transporte dos acolhidos e no que se fizerem necessário em prol de melhor assistência aos acolhidos.	R\$ 25.000,00
08	CEREA - CENTRO DE REUNIÕES PARA ALCOÓLATRA DE UBERABA	20.032.959/0001-16	O recurso será direcionado para custear pagamentos de terceiros, manutenção da sede, pinturas dos bancos ,troca de vidros, manutenção de aparelhos eletroeletrônicos e demais necessidades de custeio da instituição.	R\$ 25.000,00
09	COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÃ LAR ANDRÉ LUIZ	25.440.744/0001-58	Custear despesas com Recursos Humanos, visando pagamento de salários, férias, 13º salário, rescisão e encargos sociais, promovendo atendimento qualificado e capacitado para os 25 (vinte e cinco) idosos acolhidos nesta ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) possibilitando a melhoria na qualidade de vida.	R\$ 25.000,00
10	COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM	70.934.914/0001-05	O recurso disponibilizado será para custear folhas de pagamentos da equipe de trabalho da Comunidade Nova Jerusalém.	R\$ 25.000,00
11	CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-MATRIZ	20.055.968/0001-22	Recurso recebido será destinado a despesas de custeio, que será feita uma reforma e ampliação de 02 (duas) salas para atender a demanda da comunidade, que hoje há criança em lista de espera, e não temos espaço suficiente para atendê-las, com essa ampliação será possível ampliar o atendimento de acordo com a demanda.	R\$ 25.000,00
12	ASSOCIAÇÃO DULCE DE OLIVEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UBERABA	17.770.900/0001-10,	o recurso será destinado para custear a execução de serviços de média complexidade, com atendimentos às pessoas com deficiência auditiva e ou transtornos da fala, na habilitação e reabilitação e com a participação das famílias.	R\$ 50.000,00
13	LAR ACOLHIDA SÃO VICENTE DE PAULO	20.049.631/0001-02,	Executar e custear o serviço de acolhimento Institucional em regime de abrigamento de longa permanência a 48 (quarenta e oito) idosos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo alimentação, e assistência em geral.	R\$ 25.000,00
14	CASA ESPIRITA BITTENCOURT SAMPAIO – LAR ESPIRITA PEDRO E PAULO	20.052.353/0002-23,	Atendimento de 23 (vinte e três) idosos em regime integral, oferecendo atendimento geral, alimentação, assistência de enfermagem, cuidados especiais, medicamentos e todos os serviços que se fizerem necessário, para os bons cuidados dos idosos.	R\$ 25.000,00
15	CASAS LARES VIDA VIVA,	01.493.799/0001-68	Liberação de recurso, em parcela única no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para custeio das atividades do serviço de acolhimento de crianças como medida protetiva.	R\$ 25.000,00
16	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS PESSOAS VIVENDO COM HIV DE UBERABA	11.431.140/0001-30	será destinado a gastos com custeio, dentre eles, utilizaremos para manutenção do veículo, dando seguimento aos nossos trabalhos de campo, pagar serviços de terceiros, e despesas de manutenção diária da instituição sendo eles: água, energia elétrica, aluguel, internet, etc.	R\$ 25.000,00
17	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO AUTISMO LAÇO AZUL	2.484.418/0001-05	Atender 60 pessoas com autismo e suas famílias em oficinas culturais, de estimulação do desenvolvimento, de lazer e de acolhimento, necessitando custear a manutenção dos equipamentos e do espaço físico e remuneração da equipe técnica.	R\$ 50.000,00
18	ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM	05.650.333/0001-80	Usar na finalidade de aquisição de produtos e serviços tendo como intenção a compra de materiais para melhorar nossos atendimentos e também melhorar a estrutura dos nosso imóvel.	R\$ 50.000,00
19	ASSOCIAÇÃO DOS	02.998.249/0001-63	Custear pagamento de RH, custear e prestar atendimentos aos	R\$ 50.000,00



20	VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE UBERABA AVCCU ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERONIMO - GUADALUPE	17.770.702/0002-38	pacientes carentes portadores do câncer, com material para confecção de fraldas, alimentação e demais necessidades, dos que estão em tratamento no Hospital Dr. Hélio Angotti, e que são assistidos mensalmente pela A.V.C.C.U. custear, fortalecer e potencializar o atendimento da Instituição oportunizando ações de inclusão, desenvolvendo capacidades e habilidades que viabilize e proporcione ações que favoreçam na formação cidadã e fortalecimento dos vínculos familiares e	R\$ 25.000,00
21	CRECHE VOVÓ ZORAIDE	04.896.470/0001-36	comunitários de 310 crianças, adolescentes e jovens, e cerca de 20 adultos. será destinado a despesas de custeio, que será destinado a gastos do dia a dia na manutenção e atividades na creche, será gasto para pagamentos de Recursos Humanos e Outros gastos no geral: Manutenção, Materiais pedagógicos, pagamentos de terceiros, consertos, materias de higiene e limpeza, etc.	R\$ 25.000,00
22	FUNDAÇÃO GREGORIO BAREMBLIT	26.034.397/0001-26	Custear RH para subsidiar, os serviços e ações, ofertando melhor atendimento aos usuários.	R\$ 50.000,00
23	INSTITUTO DAS IRMÂS URSULINAS DE SÃO JERONIMO DE SOMASCA,	12.176.269/0002-93	será utilizado para pagamento de despesas em geral, gastos necessários para manutenção diária da OSC, conforme especificado no plano de aplicação, iremos utilizar também para reformas que a instituição está precisando, reforma e manutenção na rede elétrica, hidráulica, alvenaria, pintura.	R\$ 25.000,00
24	ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDARIOS A INFÂNCIA E A SAUDE - OASIS	01.007.714/0001-94,	Manutenção da casa, de acordo com normas de proteção à saúde, de suas dependências, seus veículos, equipamentos, mobiliário, utensílios, materiais tudo enfim que permite a manutenção dos projetos internos, suas atividades de apoio e também com recursos humanos—capacitados, para a continuidade do pleno funcionamento diário, ampliando o quanto possível a capacidade física de novas acolhida.	R\$ 50.000,00
25	CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO ROUXINOL	70.933.791/0001-98	despesas com Custeio, que será destinado a reformas de dois banheiros, a fim de fazer adequações para melhoria nos atendimentos das crianças, para facilitar o acesso nos mesmos.	R\$ 25.000,00
26	GRUPO DE APOIO A ADOÇÃO DE UBERABA – GRAAU	23.976.262/0001-91	O recurso será destinado para custear ações para difundir e divulgar a causa da adoção, publicizando a correta cultura da adoção, dos direitos das famílias adotivas, que merecem respeito, e fazer a manutenção da sede do grupo.	R\$ 50.000,00

Uberaba, 09 de dezembro de 2020

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires

Assessora Jurídica da SEDS Decreto 6375/2020.

Marco Túlio Azevedo Cury

Secretário de Desenvolvimento Social – SEDS Decreto 6375/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

NOME	MATRÍCULA		
Liliane Martins	33854-0		

Uberaba, 11 de Dezembro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - n.º 20/2020

O Superintendente do Arquivo Público de Uberaba, nomeado pelo Decreto nº 5149 de 10 de fevereiro de 2020, Porta-Voz nº 1780, de 10/02/2020, de acordo com a Resolução n.º 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos (em anexo), em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades aprovadas e oficializadas, nos



termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Departamento de Gestão de Documentos e Arquivo Administrativo eliminará os documentos ora relacionados.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido ao órgão acima, com sede na Praça Dr. José Pereira Rebouças, 651, telefone 3312-4315.

Uberaba/MG, 11 de Dezembro de 2020.	
Jorge Alberto Nabut Superintendente do Arquivo Público de Uberab	oa

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO RELAÇÃO N° 01/2020 FOLHA 01

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	GRUPO FUNCIONAL	SUBGRUPO FUNCIONAL	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios	Finanças		Controle do orçamento programa e do planejamento econômico e financeiro

CÓD.		DATAS -	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	LIMITE	QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	
3.0.01.00.11	Processos relativos a convênios	2006 – 2014	08	Caixas	1,12	
	De acordo	Δutoriz	nhe:		Autorizado	

Liborobo/MC	De acordo,	Autorizado,	Autorizado,
Uberaba/MG, //	Uberaba/MG,//	Uberaba/MG,/	Uberaba/MG,/
Responsável pela seleção dos		Rodrigo Luis Vieira Secretário Municipal de Governo	Jorge Alberto Nabut Superintendente do Arquivo Público

SUPERINTENDÊNCIA DO ARQUIVO PÚBLICO DE UBERABA

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos - n.º 21/2020

O Superintendente do Arquivo Público de Uberaba, nomeado pelo Decreto nº 5149 de 10 de fevereiro de 2020, Porta-Voz nº 1780, de 10/02/2020, de acordo com a Resolução n.º 05, de 30 de setembro de 1996, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ –, faz saber que por este Edital divulga a Relação de Eliminação de Documentos (em anexo), em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades aprovadas e oficializadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, o Departamento de Gestão de Documentos e Arquivo Administrativo eliminará os documentos ora relacionados.

Os interessados, no prazo supracitado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando a legitimidade do pedido, dirigido ao órgão acima, com sede na Praça Dr. José Pereira Rebouças, 651, telefone 3312-4315.

	Uberaba/MG, 11 de Dezembro de 2020.
-	Jorge Alberto Nabut
	Superintendente do Arquivo Público de Uberaba
	Superintendente do Arquivo Publico de Oberaba

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	RELAÇÃO Nº 02/2020
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO	FOLHA N° 01

SECRETARIA:	DIRETORIA/DEPARTAMENTO/SEÇÃO:	GRUPO FUNCIONAL:	SUBGRUPO FUNCIONAL:	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO:
Administração	Departamento Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos	Administração		Controle de Compras e Licitações



CÓD.	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS -	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO			OBSERVAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO		LIMITE	QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	METROS LINEARES	OBSERVAÇÕES
2.0.03.00.04	Processos relativos à dispensa de licitação	2000 – 2004	04	Caixas	0,56	Recursos de convênios estaduais e federais
2.0.03.00.08	Processos relativos à licitação – convite	2000 - 2004	09	Caixas	1,26	Recursos de convênios estaduais e federais
2.0.03.00.08.01	Processos relativos à licitação – convite de obras	2006 – 2008	10	Caixas	1,40	
2.0.03.00.09	Processos relativos à licitação – tomada de preços	2000 - 2004	09	Caixas	1,26	Recursos de convênios estaduais e federais
2.0.03.00.11	Processos relativos à inexigibilidade de licitação	2000 - 2004	26	Caixas	3,64	Recursos de convênios estaduais e federais
2.0.03.00.19	Processos relativos à licitação leilão / Pregão presencial / pregão eletrônico	2003 - 2004	07	Caixas	0,98	Recursos de convênios estaduais e federais

	DE ACORDO,	AUTORIZADO,	AUTORIZADO,	
Uberaba/MG/	Uberaba/MG,/	Uberaba/MG,//	Uberaba/MG,/	
Edguimar Antonio de Oliveira Responsável pela seleção dos documentos	Vitor Hugo de Castro Coordenador - CSAD - Administração	Carlos Dalberto de Oliveira Júnior Secretário Municipal de Administração	Jorge Alberto Nabut Superintendente do Arquivo Público	

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 618/2020

Dispõe sobre o Código Sanitário e de Auditoria do SUS Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica instituído o Código Sanitário e de Auditoria do SUS do Município de Uberaba, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, nas Leis Orgânicas da Saúde Leis Federais nº. 8.080/90, e nº 8.142/90, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/90), no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais (Lei nº. 13.317/99), e na Lei Orgânica do Município de Uberaba.
- Art. 2º Este Código tem como objetivo estabelecer normas de prevenção de riscos e doenças, além de promover e proteger a saúde, dispondo, para tanto, sobre o planejamento, organização coordenação, execução, supervisão, regulamentação, fiscalização e o monitoramento das atividades sujeitas à vigilância Sanitária Municipal.
- Parágrafo Único O Município deverá garantir a plena execução das ações de promoção e proteção à saúde, que atuará com autonomia, independência e subordinação direta ao Secretário Municipal de Saúde, no que se refere às obrigações que as pessoas, a família, as empresas e a sociedade, na adoção de medidas, previnam riscos de agravos e de adoecimentos decorrentes da produção e circulação de bens e serviços e dos ambientes, nestes, incluídos os do trabalho.
- Art. 3º Entende-se por Vigilância Sanitária, o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, bem como do meio ambiente e do ambiente de trabalho, tendo como base a avaliação do risco e o benefício de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, abrangendo:
- I o controle, a vigilância, inspeção e fiscalização de produtos e bens que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
- II o controle, a vigilância, inspeção e fiscalização da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;
- III o controle, a vigilância, inspeção e fiscalização das condições ambientais de higiene e salubridade, que indiquem ou possam indicar riscos à saúde individual e coletiva.
- Art. 4º Ficam sujeitas à observância deste Código todas as pessoas naturais e jurídicas, público e privadas, com domicílio no Município de Uberaba/MG ou que desenvolvam atividades sujeitas à vigilância sanitária em seu território.
- § 1° O comércio de gêneros alimentícios por ambulantes ou estabelecimentos itinerantes será realizado nos termos na Lei Complementar n° 380/2008 (Código de Posturas Municipais) ou qualquer lei que venha a substituí-la ou modificá-la, cabendo à Vigilância Sanitária avaliar questões de saúde e higiene.
- § 2º O comércio de gêneros alimentícios em feiras será fiscalizado pela secretaria competente, cabendo à Vigilância Sanitária prestar orientações e apoio quando solicitada.
- **Art. 5º** O cumprimento das normas deste código não dispensa a observância das normas estabelecidas na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) e na Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações atinentes à Vigilância Sanitária.



Parágrafo Único - Nas omissões desta lei aplica-se subsidiariamente, as legislações federal e estadual pertinentes.

- **Art. 6º** As ações de vigilância sanitária compõem um campo integrado e indissociável de conhecimentos, atividades e práticas interdisciplinares e intersetoriais, sistematizadas nos conceitos de vigilância em saúde e de saúde única, com a participação ampla e solidária da sociedade e são regidas pelos sequintes princípios e diretrizes:
- I Princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II Celeridade:
- III Universalidade:
- IV Boa-fé do interessado e do contribuinte;
- V Cooperação entre os Órgãos de Fiscalização;
- VI Ampla defesa e contraditório;
- VII Razoabilidade e Proporcionalidade;
- VIII Motivação dos atos administrativos:
- IX Princípio da autotutela, em situações específicas que requeiram o reexame de atos administrativos praticados e manifestadamente ilegais;
- X Observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina de controle sanitário;
- XI Criação de meios, simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;
- XII Redução de requisitos de licenciamento para atividades que não acarretem elevado risco e a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto risco;
- XIII Desenvolvimento de mecanismos informatizados de obtenção de licenças sanitárias e manifestações da Vigilância Sanitária;
- XIV Não duplicidade de procedimentos administrativos sobre o mesmo ato ou fato;
- XV Adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto risco.
- § 1º Serão desenvolvidos programas de educação sanitária, voltados à população em geral e ao desenvolvimento de boas práticas em todas as atividades sujeitas às ações do órgão sanitário municipal.
- § 2º Os fundamentos e diretrizes indicados neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito, de eficiência e racionalidade administrativa, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.
- Art. 7º Para efeitos desta Lei considera-se:
- I órgão sanitário municipal: integrante da Administração Pública Municipal, hierarquizado, dotado de estrutura administrativa suficiente e capaz de absorver todas as demandas de vigilância sanitária;
- II autoridade sanitária: agente público ou o servidor contratado ou designado, legalmente empossado, que ocupe cargo perante a Vigilância Sanitária Municipal, a quem são conferidas as prerrogativas e direitos do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência, incluindo o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária;
- III autoridade superior: autoridade nomeada no mais elevado cargo hierárquico dirigente do órgão sanitário municipal;
- IV poder de polícia administrativo sanitário: poder que tem a Administração Pública, por meio de suas autoridades sanitárias, para limitar ou disciplinar direito, interesse, liberdade ou prática que possa expor indivíduos a riscos de doenças e de agravos à saúde, em razão de interesse público;
- V alvará sanitário: documento expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente que autoriza o funcionamento de estabelecimentos e atividades sujeitos à vigilância sanitária;
- VI apreensão: medida aplicada para retirar de circulação produtos irregulares e/ou potencialmente lesivos à saúde;
- VII autorização de funcionamento de empresas (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que autoriza o funcionamento de empresas, estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos constante de regulamentação específica;
- VIII autorização especial (AE): ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes de regulamentação específica;
- IX estabelecimento de saúde: aquele onde são realizadas a prevenção de doenças e o diagnóstico, o tratamento, a recuperação e a reabilitação de pessoas, dividindo-se nas modalidades ambulatorial, hospitalar e domiciliar;
- X estabelecimento de interesse à saúde: aquele que possui interface com a saúde, quer pelas atividades que realiza, quer pelos produtos que utiliza;
- XI serviço de assistência à saúde: aquele que presta assistência a indivíduos, ainda que coletivamente, de modo a promover o bem estar psíquico, físico e social;



- XII infração sanitária: a desobediência ou a inobservância do disposto neste Código Sanitário e nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde, das esferas municipal, Estadual e Federal;
- XIII projeto arquitetônico: conjunto de informações técnicas elaboradas com base em estudo preliminar, com representação gráfica e parecer técnico, com o qual é possível caracterizar os serviços e as obras e definir e quantificar os materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento;
- XIV certificado de vistoria de veículo: documento oficial concedido pela autoridade sanitária local, que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas, transporte de água potável para consumo humano e outras atividades de interesse da saúde;
- XV Inspeção técnica: consiste na investigação da existência ou não de fatores de risco sanitário, que podem produzir agravos à saúde individual e/ou coletiva e/ou ao meio ambiente, inclusive do trabalho, incluindo a verificação da infraestrutura física, de documentos, rotinas e processos, veículos, equipamentos, produtos, dentre outros;
- XVI parecer e/ou relatório técnico: documento emitido pela equipe técnica, expressando um juízo de valor, contendo pronunciamento, recomendação ou obrigação em relação à questão técnica específica de sua área de atuação, devendo ser registrado após as assinaturas dos técnicos através do ciente de seu superior hierárquico, ainda que assinatura digital;
- XVII grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana e ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica e prestação de serviços;
- **XVIII** boas práticas sanitárias: conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;
- XIX controle sanitário: ações desenvolvidas pelo órgão de vigilância sanitária para aferição da qualidade dos produtos e serviços, verificação das condições de licenciamento, funcionamento dos estabelecimentos, envolvendo: inspeção, fiscalização, lavratura de termos, aplicação de penalidades, dentre outros;
- **XX** condições ambientais de higiene e salubridade: condições que se relacionam ao ambiente natural ou alterado e que, em função de alterações do ar, água, solo, temperatura, condições audiométricas ou qualquer outro fator ambiental que possa interferir na saúde;
- XXI água para consumo humano: água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- **XXII** água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria de Consolidação nº 05, do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la, que não ofereça riscos à saúde;
- **XXIII** padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano, conforme Portaria de Consolidação nº 05, do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la;
- XXIV água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;
- **XXV** sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;
- **XXVI** solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;
- **XXVII** solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;
- **XXVIII** rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;
- **XXIX** interrupção de abastecimento de água: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;
- XXX intermitência de abastecimento de água: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;
- **XXXI** controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição.
- Art. 8º As autoridades sanitárias, no exercício do poder de polícia, gozam do poder de discricionariedade, pautados nos critérios de conveniência e oportunidade e respeitada a proporcionalidade, podendo ser escolhido o ato a ser praticado e as medidas a serem adotadas.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

- Art. 9º Para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:
- I alto risco: atividades econômicas que exigem inspeção sanitária ou análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária, antes do início da operação do estabelecimento;
- II médio risco: atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária, com análise documental prévia por parte do órgão responsável pela emissão da licença sanitária;
- III baixo risco: atividades econômicas cuja licença sanitária é dispensada para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, devendo ser considerado a atividade primária do estabelecimento ou pessoa física, não impedindo a realização de inspeção rotineira ou a imposição de medidas para a regularização sanitária, além da imposição de sanções por descumprimento da legislação vigente.



- Parágrafo Único A lista das atividades econômicas de alto, médio e baixo risco, sujeitas à vigilância sanitária, serão regulamentadas por meio de ato do Poder Executivo Municipal, podendo aderir às disposições já existentes de outros Entes Federados.
- Art. 10 Para o exercício de atividade de interesse sanitário na área de alimentos do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário, a atuação da autoridade sanitária deverá ter natureza prioritariamente orientadora, seguindo as diretrizes da RDC ANVISA 49/13, ou outra que vier a substituí-la, e considerando o risco sanitário, de acordo com a classificação de risco adotada nesta Lei, não sendo, contudo, dispensado do licenciamento sanitário, salvo se atividade de baixo risco.
- § 1° Para efeitos desta Lei, consideram-se:
- I microempreendedor individual: empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme valores estabelecidos pelo art. 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, que seja optante pelo Simples Nacional;
- II empreendedor familiar rural: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme valores estabelecidos pelo inciso I, do Art. 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III empreendimento econômico solidário: organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados, conforme definição do Decreto Federal nº 7.358 de 17 de novembro de 2010 ou outra que venha a substituí-lo, com receita bruta, no ano-calendário anterior, conforme previsto no inciso II, do art. 3º, da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou outra que venha a substituí-la.
- § 2° A comprovação de constituição dos empreendimentos do objeto desta Lei, ocorrerá:
- I para o microempreendedor individual, por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- II para empreendedor familiar rural, por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou outro documento equivalente que venha substituí-la;
- III para o empreendimento econômico solidário, por meio de uma das seguintes declarações: a) Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES/MTE); b) Conselho Nacional, ou Estadual, ou Municipal de Economia Solidária; e c) Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pessoa Jurídica (DAP), ou outro documento equivalente que venha substituí-la.
- Art. 11 Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações complementares, o responsável legal deverá prestar esclarecimentos, a critério da autoridade sanitária competente e a qualquer tempo, que remeterá para o alto risco, médio risco, baixo risco ou não passível de licenciamento sanitário.

Parágrafo Único - A lista de atividades econômicas cuja determinação do risco depende de informações complementares será regulamentada por meio de ato do Poder Executivo Municipal, podendo aderir às disposições já existentes de outros Entes.

CAPÍTULO III DA AUTORIDADE SANITÁRIA

- Art. 12 A autoridade sanitária abrange tanto o agente público concursado, como o servidor contratado ou designado para o cargo, ambos legalmente empossados, conferidos nas prerrogativas e direitos do cargo ou do mandato para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência, incluindo o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, os dirigentes das ações de Vigilância Sanitária e os integrantes de equipes multidisciplinares ou de grupo técnico de vigilância sanitária.
- § 1° A autoridade de vigilância sanitária, no exercício de suas atribuições, terá livre e irrestrito acesso a todos os locais, inclusive, à residência, quando lá for prestado serviço de saúde ou de interesse à saúde, podendo solicitar o auxílio da Guarda Municipal, Polícia Militar e Civil do Estado e Polícia Federal para fazê-lo, quando necessário.
- § 2º A autoridade de vigilância sanitária tem competência para exercer as ações de vigilância sanitária em caráter permanente, em conformidade com a legislação sanitária, podendo expedir termo de infração, de interdição, seja parcial ou total, e praticar todos os demais atos intrínsecos à sua função.
- § 3º Os servidores efetivos, da Carreira dos Analistas de Regulação, Auditoria e Fiscalização e da carreira de Analista de Direito, designados para o exercício de suas funções no Departamento de Vigilância Sanitária possuem garantia de inamovibilidade, como proteção de qualquer ingerência, interna ou externa, das atividades de fiscalização, salvo seu consentimento expresso.
- § 4º Os servidores efetivos, da Carreira dos Analistas de Regulação, Auditoria e Fiscalização, que no ato da publicação desta lei encontrarem-se no desempenho de suas funções em jornada de 30 ou 40 horas semanais, com remuneração proporcional, nos termos da Lei n.º 10.737/2009, consolidam-se em caráter permanente nas jornadas respectivas, podendo se manifestar contrariamente à efetivação da carga horária, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, sob pena de preclusão.
- § 5° A Vigilância Sanitária é coordenada pelo Chefe de Departamento, o qual deverá ser escolhido pelo Gestor Municipal de Saúde, segundo critérios técnicos pertinentes à atuação do departamento, devidamente fundamentados.
- Art. 13 As autoridades sanitárias de que trata o *caput* do artigo 13 gozam do exercício do Poder de Polícia Administrativa, devendo observar os princípios e diretrizes elencadas nesta Lei, além das demais legislações Federais e Estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ SANITÁRIO

- Art. 14 O alvará sanitário, documento que autoriza o funcionamento de estabelecimentos e atividades, sujeitos à vigilância sanitária, será emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente.
- § 1º O alvará sanitário terá a validade de 12 (doze) meses, para as atividades de alto risco e validade de até 24 (vinte e quatro) meses para as atividades classificadas como de médio risco.



- § 2º Após a implementação do sistema eletrônico e informatizado de vistoria e avaliação sanitária, o alvará sanitário será expedido unicamente por meio eletrônico, sendo necessária a assinatura da chefia hierarquicamente superior ao fiscal sanitário.
- § 3º O procedimento para avaliação do risco sanitário de cada tipo de estabelecimento será definido pelo órgão sanitário competente em regulamentação específica.
- § 4º A avaliação do risco sanitário, observado o procedimento previsto neste artigo, será efetuada durante qualquer inspeção sanitária que a autoridade competente realizar no estabelecimento, ainda que a inspeção não tenha, originalmente, essa finalidade.
- § 5° O alvará sanitário poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida a renovação nos primeiros 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento do Alvará Sanitário, ressalvado o prazo de vigência que deve iniciar um dia após o vencimento do alvará em vigor, no caso de parecer favorável a emissão.
- § 6° O prestador que, observando o previsto no §3° deste artigo, requerer a renovação do alvará sanitário no prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento da licença, terá o abatimento da taxa de renovação na monta de 10% (dez por cento) do valor originário.
- § 7º Ao prestador que deixar de observar o prazo previsto no §4º deste artigo e não requerer a renovação do alvará sanitário com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento será aplicado multa moratória na monta de 10% (dez por cento) do valor originário da taxa de renovação da licença sanitária, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta lei.
- § 8º A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo administrativo.
- § 9º O Alvará Sanitário pode, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado no interesse da saúde pública, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário, quando o interessado:
- I deixar de cumprir, nos prazos legais, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;
- II deixar de cumprir as exigências legais apontadas pela autoridade sanitária;
- III apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante a Vigilância Sanitária;
- IV apresentar declarações falsas e dados inexatos perante a Vigilância Sanitária;
- V acarretar risco à saúde, a ser verificado pela autoridade sanitária.
- § 10 A Departamento de Vigilância Sanitária terá o prazo 120 (cento e vinte) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação do Alvará Sanitário.
- § 11 Os aplicativos de entrega de produtos de interesse à saúde, de qualquer plataforma digital e/ou *online*, somente podem aceitar cadastramento de estabelecimentos licenciados perante a Vigilância Sanitária de Uberaba/MG ou que estejam devidamente dispensados, devendo ser apresentada a documentação pertinente no ato do cadastro junto à operadora do aplicativo.
- § 12 As operadoras dos aplicativos de entrega de produtos de interesse à saúde devem manter à disposição dos consumidores a informação se o estabelecimento possui alvará sanitário ou dispensa de alvará, para fins de consulta.
- § 13 O alvará sanitário das farmácias e drogarias terá o prazo de validade de 24 (vinte quatro) meses"
- Art. 15 O licenciamento sanitário será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, com o fornecimento prévio de informações e declarações firmadas pelo responsável pelo estabelecimento, o qual se compromete com a veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização civil e penal.
- § 1º Nas atividades de médio risco, a inspeção sanitária ocorrerá posteriormente ao licenciamento, devendo ser emitido o alvará sanitário após a análise documental, ficando o responsável pelo estabelecimento ou atividade sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- § 2º Para as atividades de médio risco não será exigida a aprovação prévia de projeto arquitetônico, mas deverão ser respeitados os parâmetros físicos e ambientais exigidos pela legislação vigente, inclusive de acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146/15, sendo lícito que a autoridade sanitária exija a aprovação do projeto arquitetônico quando as circunstâncias demonstraram a existência de risco á saúde ou segurança.
- Art. 16 A dispensa de inspeção sanitária prévia ao licenciamento dos estabelecimentos de médio risco e a dispensa de licenciamento sanitário para os estabelecimentos de baixo risco não impedem a realização de inspeção sanitária posterior e nem desobriga os empreendedores de cumprir os requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- Art. 17 As atividades de alto risco exigirão a realização de inspeção sanitária prévia, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do licenciamento sanitário.
- Art. 18 Havendo alteração de endereço ou do número do CNPJ, será necessária a expedição de novo alvará sanitário, com a instauração de novo processo administrativo.
- Art. 19 O alvará deverá ficar exposto ao público, em local de fácil visualização no estabelecimento, assim como a sua dispensa, quando a atividade não estiver sujeita ao licenciamento sanitário.
- Art. 20 Quando no mesmo espaço físico atuar mais de 01 (um) profissional liberal, cada profissional deverá requerer alvará sanitário, com registros individualizados.
- **Art. 21** As atividades e serviços exercidos por profissional autônomo à domicílio, intermediação virtual de produtos e serviços e aquelas que possuam apenas endereço fiscal, não havendo qualquer atividade no local, estão dispensadas da concessão de alvará sanitário, devendo requerer, por meio eletrônico, a competente dispensa de licenciamento sanitário, sem a incidência de qualquer ônus, devendo o responsável pela atividade lavrar declaração informando tal fato à Vigilância Sanitária, responsabilizando-se, por consequência, pela falsidade ou inveracidade das declarações prestadas.



- § 1º Sendo verificado pela autoridade sanitária que a atividade e serviços não correspondem ao declarado pelo responsável, será lavrado o competente termo e aplicadas às medidas sancionatórias cabíveis.
- § 2º Os estabelecimentos acima citados não estão isentos da fiscalização sanitária.
- Art. 22 Para obtenção de alvará sanitário é necessário cumprir os requisitos definidos em normas federais, estaduais e municipais, conforme as atividades a serem desenvolvidas.
- Art. 23 Iniciado o processo de concessão de alvará sanitário, as autoridades sanitárias realizarão as diligências de praxe, com a análise documental e inspeção de campo.
- § 1° Vislumbrando a ausência de documentos imprescindíveis, a autoridade sanitária intimará, preferencialmente por meio eletrônico, o requerente para proceder com a juntada do documento aos autos ou implementação das melhorias que sejam necessárias, concedendo prazo razoável para a prática do ato.
- § 2º Extrapolado o prazo concedido pela autoridade sanitária de forma exorbitante, o processo será sumariamente arquivado pela Vigilância Sanitária, devendo a parte requerente intentar nova demanda, caso entenda pertinente.
- § 3º Considera-se exorbitante o descumprimento, por 03 (três) vezes, o prazo concedido pela autoridade competente para solução da pendência documental ou sanitária.
- § 4º Os prazos começam a ser contados da confirmação de leitura da correspondência eletrônica ou automaticamente, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias corridos sem que haja a confirmação de leitura da correspondência.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA

- Art. 24 A autorização de fornecimento de água tratada, documento que autoriza o fornecimento de água para consumo humano em soluções alternativas coletivas de abastecimento, será emitido pelo órgão de vigilância em saúde ambiental competente.
- § 1º A Autorização de Fornecimento de Água Tratada será requerida por meio de processo administrativo físico, sem prejuízo de futura informatização do sistema.
- § 2º A autorização de fornecimento de água tratada terá a mesma validade do certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos, emitido por órgão ambiental competente.
- § 3º O certificado de outorga descrito §1ºdeverá conter em sua finalidade de uso a água para consumo humano.
- § 4º À solução alternativa coletiva, que estiver em processo de renovação de outorga de uso, será concedida a Autorização de Fornecimento de Água Tratada Provisória, que terá a validade de 2 (dois) anos:
- I Concedida a licença pelo órgão ambiental competente, o responsável pela solução alternativa deverá apresentar prontamente à Vigilância em Saúde Ambiental o certificado de outorga vigente;
- II Com a outorga em vigor, será emitida ao responsável à Autorização de Fornecimento de Água Tratada com o mesmo prazo de validade estabelecido no certificado de outorga.
- § 5º Quando o uso da água independer de outorga, por constituir interferência considerada insignificante, a validade da autorização de fornecimento de água tratada será de 36 (trinta e seis) meses.
- § 6º A renovação da Autorização de Fornecimento de Água Tratada deverá ser requerida nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao seu vencimento.
- § 7º A concessão ou renovação da Autorização de Fornecimento de Água Tratada fica condicionada a abertura de processo administrativo, pagamento da taxa de serviços de Vigilância em Saúde Ambiental, inspeção da autoridade competente e cumprimento da legislação federal vigente.
- § 8º Devem ser inspecionados pela autoridade sanitária o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa de abastecimento de água.
- § 9º A Autorização de Fornecimento de Água Tratada pode, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada no interesse da saúde pública, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, assegurado o direito de defesa em processo administrativo sanitário, quando o interessado:
- I deixar de cumprir, nos prazos legais, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;
- II deixar de cumprir as exigências legais apontadas pela autoridade sanitária;
- III apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante a Vigilância Sanitária;
- IV apresentar declarações falsas e dados inexatos perante a Vigilância Sanitária;
- V acarretar risco à saúde, a ser verificado pela autoridade sanitária em inspeção presencial.
- § 10 A Vigilância em Saúde Ambiental terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a emissão do parecer favorável ou desfavorável, contados a partir do protocolo de solicitação da Autorização de Fornecimento de Água Tratada:
- I Em caso de parecer desfavorável, o responsável pela solução alternativa coletiva fica impedido de fornecer água para consumo humano;
- II Deverá o responsável apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a comunicação de desistência de outorga emitida pelo órgão ambiental competente, para a finalidade de uso consumo humano.



- § 11 Extrapolado o prazo descrito no §9°, sem que a Vigilância em Saúde Ambiental tenha realizado a competente vistoria técnica, considera-se prorrogada a autorização de fornecimento de água tratada já expedido em favor do requerente, até que seja expedida a nova licença.
- § 12 O responsável pela solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano deverá requerer, junto à Vigilância em Saúde Ambiental, a autorização de fornecimento de água tratada para cada recurso hídrico explorado.
- § 13 Os empreendimentos que tiverem mais de um poço em suas dependências deverão solicitar em um único processo a autorização para todos os poços existentes na área.
- § 14 A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.
- Art. 25 As soluções alternativas individuais de abastecimento de água para consumo humano, que dependem de outorga de uso emitida pelo órgão ambiental competente, estão dispensadas da autorização de fornecimento de água tratada, devendo, entretanto, estarem cadastradas junto à Vigilância em Saúde Ambiental.
- Art. 26 A baixa da autorização de fornecimento de água tratada poderá ser requerida junto à Vigilância em Saúde Ambiental, devendo a solicitação estar munida do documento de comunicação de desistência de Outorga emitido pelo órgão ambiental competente.
- Art. 27 Havendo alteração de endereço ou da Outorga, o responsável deverá requerer nova autorização de fornecimento de água tratada, adotando-se o procedimento pertinente.
- Art. 28 Sendo verificado pela autoridade sanitária que a forma de abastecimento não corresponde ao declarado pelo responsável, será lavrado termos de verificação e aplicadas às medidas sancionatórias cabíveis.
- Art. 29 Para obtenção da autorização de fornecimento de água tratada é necessário:
- I Apresentar o requerimento;
- II Apresentar o comprovante de pagamento da taxa;
- III Apresentar nomeação do responsável técnico habilitado pela operação da solução alternativa coletiva;
- IV apresentar a outorga de uso, emitida por órgão ambiental competente, quando aplicável;
- V apresentar laudo de análise dos parâmetros de qualidade da água e outros documentos e requisitos técnicos definidos em legislação federal, estadual e municipal, elaborado por laboratório licenciado para tal atividade.

CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO

- **Art. 30 -** É o documento oficial concedido pela autoridade sanitária local que atesta as condições higiênico-sanitárias de veículos para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde, devendo ser requerido perante a Vigilância Sanitária antes do início das atividades, possuindo prazo de validade de 02 (dois) anos.
- § 1º Para obtenção do certificado de vistoria de veículos é necessário cumprir os requisitos definidos em normas federais, estaduais e municipais, conforme as atividades a serem desenvolvidas.
- § 2° Deve ser instaurado procedimento administrativo, o qual terá como objeto de fiscalização um único veículo.
- § 3º O certificado de vistoria de veículo será emitido automaticamente, após o preenchimento de formulário específico e prestação das informações pertinentes.
- § 4º Após a emissão do competente certificado de vistoria de veículo, o responsável pelo veículo licenciado deverá comparecer ao Departamento de Vigilância Sanitária no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante agendamento prévio, a fim de possibilitar a fiscalização por parte das autoridades competentes, sob pena de cancelamento da licença expedida.

CAPÍTULO VII DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Art. 31 Ficam instituídas as Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária para o requerimento dos seguintes documentos:
- I Alvará Sanitário e sua renovação;
- II Vistoria e/ou Inspeção Técnica;
- III Aprovação de Projeto Arquitetônico;
- IV Certificado de Vistoria de caminhões, utilitários, motos ou quaisquer outros veículos utilizados para transporte de produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, substâncias químicas, pessoas e outras atividades de interesse da saúde;
- V 2ª via de documento.
- Art. 32 A Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao ser solicitado os documentos descritos neste Código.
- Art. 33 São contribuintes da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica, que exerça atividade de saúde e/ou de interesse à saúde, descrita nesta Lei ou em portaria específica.
- Art. 34 Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Serviços de Vigilância Sanitária:



- I a União, o Estado, suas autarquias, as fundações, as secretarias públicas municipais e órgãos públicos municipais;
- II as instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado;
- III o microempreendedor individual, o empreendedor familiar rural e o empreendimento econômico solidário;
- IV outras atividades normatizadas em legislação específica.
- Art. 35 A Taxa de Serviço de Vigilância Sanitária deve ser paga através de Guia de Arrecadação Municipal GAM, na rede de arrecadação conveniada e anexada à documentação necessária para a solicitação do licenciamento sanitário.
- Art. 36 O exercício de qualquer das atividades descritas nesta Lei, sem o pagamento da taxa de Vigilância Sanitária, sujeita o infrator à multa, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.
- Art. 37 Os débitos tributários não pagos decorrentes das taxas previstas neste Código Sanitário, serão inscritos na dívida ativa.
- Art. 38 No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a única taxa devida é a correspondente à de maior grau de risco.
- Art. 39 Adota-se a UFM (Unidade Fiscal do Município), como referência na cobrança das taxas de serviços da Vigilância Sanitária, ou unidade que venha a substituir a UFM.

Parágrafo Único - Os valores devidos a título de taxa de Serviço de Vigilância Sanitária serão definidos no anexo único desta lei.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

- **Art. 40** A construção, ampliação, modificação ou reforma de instalações de atividades de risco, sujeitas à regulação de vigilância sanitária, dependerá da aprovação de projeto arquitetônico, como parte integrante das exigências e formalidades inerentes à obtenção de licença sanitária.
- § 1° A aprovação de projeto arquitetônico depende do pagamento da respectiva taxa municipal, calculada através da fórmula: área quadrada, multiplicada por 0,005, multiplicada por 01 (uma) UFM (área quadrada X 0,005 X 01 UFM), podendo ser atualizado.
- § 2º Todas as atividades reguladas neste código, poderão depender da aprovação de projeto arquitetônico a critério da autoridade sanitária competente mediante fundamentação específica.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- Art. 41 Os estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária devem possuir responsável técnico habilitado, quando a legislação sanitária em vigor assim determinar.
- § 1º Os responsáveis técnicos e os representantes legais dos estabelecimentos são responsáveis pela verificação e pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes e responderão solidariamente pelas infrações sanitárias cometidas.
- § 2° O responsável técnico e/ou representante legal do estabelecimento devem solicitar a baixa de responsabilidade técnica no órgão de vigilância sanitária competente, quando encerrar suas atividades no estabelecimento, no prazo de 15 dias corridos, prorrogáveis por igual período mediante solicitação, respeitando o mesmo prazo, deverá apresentar novo responsável técnico e/ou representante legal.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE SANITÁRIA

Art. 42 - Fica vedada toda e qualquer publicidade enganosa ou abusiva de tema ou mensagens relacionadas as atividades de saúde e/ou de interesse à saúde, sem prejuízo da caracterização de infração sanitária.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I Das Atividades Reguladas

- Art. 43 A regulação em vigilância sanitária abrangerá todo e qualquer produto, bem de consumo, assim como atividade produtiva ou de prestação de servicos que apresente risco à saúde humana, individual e coletiva.
- **Art. 44** Entende-se por estabelecimento de serviço de saúde ou de assistência à saúde as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham por finalidade a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do indivíduo ou prevenção de doenças e agravos.
- Art. 45 Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse à saúde aquele local, empresa, instituição pública ou privada e/ou atividade exercida por pessoa física ou jurídica, que pelas características dos produtos e/ou serviços ofertados, possam implicar em risco à saúde da população e à preservação do meio ambiente, englobando serviços de assistência ao cidadão, fora do contexto hospitalar ou clínico.

Seção II Do Exercício De Atividades Transitórias

Art. 46 - O exercício de atividades de saúde e/ou interesse à saúde durante a realização de eventos em áreas públicas ou privadas, ou em épocas especiais, requer a prévia comunicação do órgão sanitário municipal, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a Vigilância Sanitária prestar as



orientações pertinentes para assegurar a saúde da população, sendo de competência da vigilância sanitária analisar e avaliar a conveniência da expedição de autorização.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I Das Disposições Iniciais

- Art. 47 As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de termo de infração, observado o rito e os prazos deste código.
- **Art. 48 -** Os produtos e substâncias sujeitas à vigilância sanitária, considerados impróprios ao consumo, ao uso e/ou nocivos à saúde, por meio de constatação da autoridade sanitária, devem ser apreendidos e inutilizados sumariamente, sem a necessidade de prévia manifestação da parte interessada, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas neste código.
- § 1º Caberá ao representante legal ou preposto do estabelecimento o ônus do recolhimento, do transporte e da inutilização dos produtos de que trata o caput deste artigo, sendo possibilitada a supervisão por parte da autoridade sanitária ou o recolhimento pela própria autoridade sanitária, quando as circunstâncias do fato exigirem providência imediata.
- § 2º O recolhimento, transporte e inutilização dos produtos de que trata este artigo deverão ser realizados, obrigatoriamente, por empresa licenciada perante aos órgãos competentes.
- § 3° Caso se faça necessário o recolhimento pela própria autoridade sanitária, será gerada taxa de recolhimento e inutilização, a ser paga pelo autuado, sob pena de inscrição na dívida ativa municipal.
- Art. 49 Fica autorizada, mediante decisão motivada da autoridade sanitária, a interdição cautelar, parcial ou total do estabelecimento, equipamento, insumo ou produto que desrespeite as exigências técnicas previstas na legislação sanitária vigente, quando este fato acarretar risco à saúde.
- Parágrafo Único Cessados os motivos que culminaram com a interdição cautelar, seu representante legal ou responsável técnico, pode solicitar a desinterdição por meio de ofício, devendo, antes da desinterdição, ser verificado pela autoridade sanitária que os motivos realmente cessaram.
- Art. 50 Fica autorizada, mediante decisão motivada da autoridade sanitária, a imposição de multa cominatória, em valor e periodicidade a ser definida pela autoridade sanitária, nos casos de iminente risco à saúde ou descumprimento de ordem emanada do Departamento de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - O não pagamento da multa cominatória acarretará inscrição do débito como dívida ativa municipal.

Seção II Das Penalidades

- Art. 51 Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Apreensão de bens, inutilização de produto, utensílio, equipamento, máquina, ferramenta ou correlatos;
- IV Suspensão de venda ou de fabricação de produto;
- V Interdição parcial ou total, do estabelecimento, atividade, produto, equipamento ou serviço;
- VI Cassação de alvará sanitário, autorização de funcionamento de empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE);
- VII Imposição de contrapropaganda;
- VIII Pena educativa;
- IX Cancelamento do Registro do Produto;
- X Proibição de Propaganda.

Parágrafo Único - A pena educativa consiste na:

- I divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de servico:
- II capacitação dos responsáveis técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;
- III veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens indicadas pela Vigilância Sanitária acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator.
- Art. 52 O infrator será notificado para ciência do termo de infração:
- I Por correspondência eletrônica, preferencialmente, a qual será considerada efetivamente recebida após o transcorrer do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio;
- II Pessoalmente;
- III Por correspondência ou;



- IV por edital, se estiver em local incerto ou desconhecido.
- § 1° O edital de que trata este artigo será publicado, uma única vez, no órgão oficial de imprensa ou em jornal de grande circulação local, considerando-se efetivada a notificação 15 (quinze) dias corridos após a publicação.
- § 2º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência da notificação, o fato será consignado por escrito pela autoridade que a efetuou.
- Art. 53 As penas descritas nos incisos do art. 51 podem ser aplicadas a qualquer uma das infrações previstas neste código, cabendo à autoridade sanitária ponderar, com parcimônia, a que melhor se adapta ao caso em análise, no exercício do poder discricionário.
- Art. 54 A penalidade de advertência será imposta por escrito, repreendendo e admoestando o infrator.
- Art. 55 As infrações sanitárias se classificam em:
- I leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
- II graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
- III gravíssimas:
- a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes:
- b) quando o infrator cometer reincidência específica;
- c) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública.
- Art. 56 A penalidade de multa consiste no pagamento de montante pecuniário, definido por meio de UFM (Unidade Fiscal do Município), por ato da autoridade sanitária competente, em conformidade com a gravidade da infração.
- § 1º As multas podem ser aplicadas nos seguintes valores:
- I nas infrações leves, multa de até 30 UFM's (trinta Unidades Fiscais do Município);
- II nas infrações graves, multa de até 150 UFM's (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município);
- III nas infrações gravíssimas, multa de até 300 UFM's (trezentas Unidades Fiscais do Município).
- § 2º Em caso de extinção da UFM, o valor da multa é corrigido pelo índice que vier a substituí-la.
- § 3º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.
- § 4º As multas aplicadas são destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, devendo o valor ser revertido exclusivamente às atividades pertinentes à Vigilância Sanitária.
- Art. 57 Para a graduação e imposição das penalidades, a autoridade sanitária deve considerar:
- I As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II A gravidade do fato, tendo em vista suas consequências;
- III O porte do estabelecimento, a atividade desenvolvida e o seu faturamento mensal;
- IV A existência ou não de boa-fé na conduta do infrator.
- Art. 58 São circunstâncias atenuantes:
- I não ter sido a ação do infrator fundamental para a consecução do evento;
- II ter o infrator, imediata e espontaneamente, procurado reparar ou minorar as consequências da infração sanitária praticada;
- III ser primário;
- IV não ter o infrator obtido qualquer vantagem para si ou para outrem;
- V ter o infrator agido de boa-fé;
- VI não ter o infrator, com sua conduta, buscado enganar ou ludibriar o consumidor ou usuário.
- Art. 59 São circunstâncias agravantes:
- I ser reincidente:
- II ter o infrator obtido vantagem para si ou para outrem;
- III ter o infrator coagido outrem para a execução da infração;
- IV ter provocado calamidade à saúde ou dano, coletivo ou individual;
- V ter o infrator deixado de adotar as providências para reparar o dano;
- VI ter o infrator agido após campanha educativa da qual tenha participado;



- VII ter o infrator obstado, dificultado ou prejudicado a ação fiscalizadora;
- VIII se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendente a evitá-lo ou a fazê-lo cessar imediatamente;
- IX ter o infrator agido de má-fé;
- X ter o infrator almejado enganar ou ludibriar o usuário ou consumidor;
- XI ter o infrator descumprido determinação expressa das autoridades sanitárias.
- Art. 60 Fica caracterizada a reincidência:
- I específica: quando o infrator, após decisão definitiva no processo administrativo que lhe impôs penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada, dentro do prazo de 03 (três) anos;
- II genérica: quando o infrator incidir, dentro do prazo de 03 (três) anos, em outra infração sanitária de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O infrator será considerado reabilitado, de forma automática, após 03 (três) anos do cumprimento da penalidade e caso não tenha voltado a infringir as normas sanitárias.

- **Art. 61** Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária deverá notificar o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas às providências para a cessação da infração no prazo estipulado, poderá comunicar o fato as autoridades competentes, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.
- Art. 62 A autoridade sanitária competente, após verificar a ocorrência da infração, poderá comunicar o fato formalmente ao conselho de classe correspondente.
- Art. 63 Havendo indícios da prática de ilícito penal, a autoridade sanitária possui a obrigação de comunicar o fato às autoridades públicas competentes, sob pena de incorrer em infração administrativa.

Seção III Da Prescrição

- Art. 64 Prescreve em 05 (cinco) anos a ação punitiva da Administração Pública Municipal, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação sanitária em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
- § 1° Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.
- § 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração Pública também constituir infração penal, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.
- Art. 65 Interrompe-se a prescrição da ação punitiva sanitária:
- I pela citação/notificação do infrator, inclusive por meio de edital;
- II por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
- III pela decisão condenatória recorrível;
- IV por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública.

Seção IV Das Infrações Sanitárias

Art. 66 - Responde pela infração sanitária quem, por ação ou omissão, praticá-la ou concorrer para beneficiar-se dela.

Parágrafo Único - Aquele que concorrer ou colaborar, ainda que indiretamente, com a infração ou permitir que o infrator se utilize de seu estabelecimento ou aparatos instrumentais, responde solidariamente pela infração.

- Art. 67 São infrações de natureza sanitária, entre outras:
- I fazer funcionar estabelecimentos, locais e/ou atividades sujeitas ao controle, à vigilância e fiscalização do órgão sanitário municipal, sem o competente alvará sanitário ou certificado de vistoria veicular ou sem a dispensa do alvará sanitário ou selo sanitário;
- II fazer funcionar estabelecimentos, locais e/ou atividades sujeitas ao controle, à vigilância e fiscalização do órgão sanitário municipal, sem profissional responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido;
- III omitir dados, prestar informações inexatas e/ou equivocadas pertinentes ao exercício da atividade e/ou ao licenciamento, no ato da inspeção ou por meio de autodeclaração ou qualquer outro instrumento de autocontrole previsto;
- IV construir, instalar, funcionar ou iniciar as atividades de estabelecimento de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, utensílios, aparelhos ou correlatos de interesse da saúde, sem registro, licença ou autorização dos órgãos da vigilância sanitária competente ou contrariando a legislação em vigor;
- V aviar receita em desacordo com prescrições médicas, odontológicas, veterinárias e/ou determinação expressa na legislação sanitária em vigor;



- VI fornecer, ainda que gratuitamente, ou vender medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e cujo uso dependam de prescrição médica, odontológica ou veterinária sem exigir a referida prescrição ou contrariando a legislação sanitária em vigor;
- VII expor a venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados produto de interesse a saúde destinado exclusivamente à distribuição gratuita;
- VIII fazer propaganda de produtos ou serviços sujeitos à vigilância sanitária, alimentos e produtos de origem animal e vegetal, contrariando a legislação vigente ou de forma a ludibriar ou enganar o consumidor;
- IX veicular ou difundir propaganda de estabelecimentos, locais, produtos e/ou atividades próprias ou de terceiros, que não estejam devidamente regularizados perante a Vigilância Sanitária;
- X fazer propaganda ou publicidade que induza ou acarrete o uso desregrado ou imoderado de fármacos, drogas e medicamentos;
- XI deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou agravo à saúde de notificação compulsória, de acordo com as normas legais ou regulamentares pertinentes;
- XII alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos constantes no registro, sem a autorização do órgão sanitário competente;
- XIII deixar de rotular ou rotular alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene e de correção estética, cosméticos, perfumes, saneantes, substâncias tóxicas e quaisquer correlatos, contrariando as normas legais e regulamentares;
- XIV deixar de observar as normas de biossegurança, segurança do paciente e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente;
- XV expor à venda, armazenar, estocar, ou entregar ao consumo, ainda que gratuitamente, produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado ou cujo prazo de validade tenha expirado ou ainda, alterar a data de validade de produto para prazo posterior ao prazo de expiração, desde que não esteja devidamente identificado e segregado para descarte adequado;
- **XVI** deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias emanadas de autoridade competente, que visem à prevenção, recuperação, preservação e manutenção da saúde;
- **XVII** obstar, embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções e, também, desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, constranger ou tentar subornar servidor público integrante do órgão sanitário municipal, bem como realizar imagens e/ou gravações sem a prévia autorização da autoridade sanitária;
- **XVIII** extrair, produzir, fabricar, transformar, processar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos que exijam cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias a sua preservação e/ou à prevenção de contaminação humana e ambiental ou contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária;
- XIX reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos com potencial nocivo à saúde, para a embalagem e venda de alimentos, bebidas, produtos comestíveis de origem animal e vegetal, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes e congêneres;
- XX expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação;
- XXI descumprir atos legais emanados pela autoridade sanitária;
- XXII depositar resíduos no meio ambiente, sem que tenham recebido correto tratamento ou depositá-los em local não autorizado ou licenciado;
- XXIII deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação e comercialização de produtos de interesse à saúde;
- XXIV transgredir qualquer lei, norma ou regulamento destinado à promoção e recuperação da saúde, ainda que não prevista neste código;
- **XXV** alterar o processo de fabricação de produtos, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão competente;
- **XXVI** exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde e interesse à saúde ou cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde sem a necessária habilitação legal e técnica;
- **XXVII** negligenciar exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, no exercício de atividades de saúde ou de interesse à saúde;
- **XXVIII** deixar de aprovar ou executar projeto arquitetônico, bem como deixar de comunicar a realização de modificações ou adequações em projeto arquitetônico após a sua aprovação;
- **XXIX** manter, na parte interna de estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico, exceto se justificável pela atividade exercida ou justificado pela proteção do local;
- XXX aplicar produto químico para desinfestação, desratização ou desinsetização e demais substâncias prejudiciais à saúde sem os procedimentos necessários à proteção à saúde ou sem licença da autoridade competente;
- XXXI fazer funcionar estabelecimento, local, atividade, máquina ou equipamento que esteja total ou parcialmente interditado pelo órgão sanitário municipal;
- **XXXII** deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados;
- **XXXIII** fraudar, falsificar, alterar ou adulterar alimentos, bebidas, água, produtos de origem animal e vegetal, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública;



- **XXXIV** comercializar produtos de origem animal sem prévia inspeção do órgão competente;
- **XXXV** manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador;
- XXXVI fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador ou do usurário;
- **XXXVII** fraudar, adulterar e/ou omitir informações em declarações entregues à vigilância, para emissão de documentos e/ou de alvará sanitário, inclusive no sistema de peticionamento eletrônico de alvarás;
- **XXXVIII** proceder o transporte, preparo e/ou cremação de cadáver ou utilizá-los contrariando as normas sanitárias pertinentes;
- XXXIX entregar ao consumo humano, de forma coletiva, água sem garantia dos padrões de potabilidade previstos em lei;
- XL lançar na atmosfera qualquer substância ou produto que tenha potencial de causar danos à saúde pública;
- § 1º A insistência de funcionamento da atividade, sem o devido licenciamento, será apenada com a aplicação de multas reiteradas, sem prejuízo do encaminhamento de *notitia criminis* à autoridade competente, em face da constatação de desobediência.
- § 2° Na ausência de previsão específica de infração sanitária nos incisos deste artigo, é lícito à autoridade sanitária aplicar as previsões emanadas das legislações, atos normativos e regulamentares dos órgãos da administração direta e indireta federal e estaduais.
- Art. 68 Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos que:
- I apresentem-se fraudados, falsificados, alterados ou adulterados;
- II apresentem-se com características físicas ou sensoriais alteradas, contendo quaisquer corpos estranhos que evidenciem falta de higiene ou que não obedeçam às normas sanitárias relativas à manipulação, à elaboração, à conservação ou ao acondicionamento;
- III contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- IV não atendam aos padrões fixados em legislação específica;
- V revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
- VI sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
- VII apresentem embalagens estufadas; ou defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
- VIII se encontrem acondicionados ou expostos fora da temperatura determinada por norma técnica ou contida na própria rotulagem;
- IX estejam com o prazo de validade expirado;
- \boldsymbol{X} não possua data de validade ou que a mesma encontre-se ilegível;
- XI que possua rotulagem ilegível;
- XII que não possuam registro no órgão competente, quando exigido;
- XIII não possuam procedência conhecida e/ou possibilidade de rastreabilidade;
- XIV sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação parcial ou total previstos na legislação pertinente;
- XV estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico;
- XVI estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Seção V Do Termo de Infração

- Art. 69 O termo de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade sanitária comunica ao infrator a infração sanitária perpetrada, constatada por meio de inspeção ou análise documental.
- Art. 70 O termo de infração será lavrado no ato da inspeção sanitária ou, posteriormente a ele, na sede do órgão de vigilância sanitária, observando-se a forma e o rito estabelecido nesta lei.
- Art. 71 O termo de infração será lavrado pela autoridade sanitária competente que houver constatado a infração sanitária, em, no mínimo, 02 (duas) vias, podendo ser encaminhadas por correspondência eletrônica, sendo que a primeira será parte integrante do respectivo procedimento administrativo de apuração e a segunda destinada à comunicação do infrator.
- § 1° No termo de infração deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de acrescer dados que a autoridade sanitária entender pertinentes:
- I Nome e razão social do infrator, endereço completo, atividade exercida ou serviço prestado, telefone para contato e CPF/CNPJ e demais elementos necessários à sua identificação;
- II Qualificação completa do responsável pelo estabelecimento ou preposto que acompanhou a inspeção sanitária;
- III Descrição, local, data e hora do ato ou fato constitutivo da infração;



- IV Dispositivo legal ou regulamentar infringido e que fundamenta a penalidade a que fica sujeito o infrator;
- V Prazo para a defesa, com identificação da autoridade a quem deve ser dirigida;
- VI Assinatura do infrator ou de 01 (uma) testemunha;
- VII Assinatura e matrícula da autoridade sanitária responsável pela autuação.
- § 2° Em caso de recusa do infrator em fornecer as informações acima elencadas ou receber ou assinar o competente termo, a autoridade sanitária constará tais fatos expressamente no termo.
- § 3º Omissões ou incorreções na lavratura do termo de infração não acarretarão a nulidade deste, quando do processo constar elementos suficientes à caracterização da infração sanitária e à identificação do infrator.
- § 4° É autorizado à autoridade sanitária fracionar a lavratura dos termos de infração, notificação, interdição ou qualquer outra denominação que se adequar ao ato praticado.
- § 5° Caso se faça necessária a continuação da descrição fática e da infração em termo distinto, é dispensada a observância dos requisitos descritos no §1° deste artigo, bastando que conste expressamente o número do termo de infração originário e que trata-se de continuidade dos mesmos fatos já descritos.

Seção VI Do Termo de Notificação

- Art. 72 O termo de notificação é o instrumento por meio do qual a autoridade sanitária informa e intima o infrator, no que se refere à imposição de determinada penalidade, medida sancionatória, exigência ou obrigações a cumprir.
- § 1º O termo de notificação pode ser lavrado independentemente da ocorrência de infração sanitária, podendo ser lavrado, anterior, concomitante ou posteriormente à atuação da autoridade sanitária.
- § 2º O descumprimento do termo de notificação, injustificadamente, acarretará infração sanitária, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da imposição de multa cominatória.
- Art. 73 O termo de notificação será lavrado pela autoridade sanitária competente, em no mínimo, 02 (duas) vias, podendo ser encaminhadas por correspondência eletrônica, sendo que a primeira será parte integrante do respectivo procedimento administrativo e a segunda destinada à comunicação do responsável legal ou preposto do estabelecimento.
- § 1º No termo de notificação deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de acrescer dados que a autoridade sanitária entender pertinentes:
- I Nome e razão social do notificado, endereço completo, atividade exercida ou serviço prestado, telefone para contato e CPF/CNPJ e demais elementos necessários à sua identificação;
- II Qualificação completa do responsável pelo estabelecimento ou preposto que acompanhou a inspeção sanitária;
- III Descrição, local, data e hora do ato ou fato constitutivo da notificação;
- IV Dispositivo legal ou regulamentar que fundamenta a notificação;
- V Assinatura do infrator ou de 01 (uma) testemunha;
- VI Assinatura e matrícula da autoridade sanitária responsável pela autuação.
- § 2º Omissões ou incorreções na lavratura do termo de notificação não acarretarão a nulidade deste, quando do processo constar elementos suficientes à caracterização da infração sanitária e à identificação do notificado.
- § 3° Caso se faça necessária a continuação da descrição fática e da notificação em termo distinto, é dispensada a observância dos requisitos descritos no §1° deste artigo, bastando que conste expressamente o número do termo de infração originário e que trata-se de continuidade dos mesmos fatos já descritos.

Seção VII Da Defesa do Infrator

Art. 74 - O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do termo de infração, lavrado pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único - Recebida a defesa, ou transcorrido o prazo para a sua apresentação, os autos serão avaliados por servidor com formação em Direito, que elaborará parecer preliminar.

Art. 75 - Elaborado o parecer preliminar pela Assessoria Jurídica da Vigilância Sanitária, os autos serão remetidos ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, autoridade competente para julgamento da autuação em primeira instância.

Parágrafo Único - A autoridade julgadora procederá com a análise dos fatos e circunstâncias constantes no termo de infração, na defesa e no parecer preliminar, prolatando, por fim, decisão de mérito, na qual poderá homologar a sugestão de providência contida no parecer preliminar. Não sendo homologada a decisão ou sendo acolhida a manifestação defensiva, a autoridade julgadora consignará a penalidade que entende cabível ou os efeitos do acolhimento da defesa.

Art. 76 - A autoridade julgadora, se decidir favoravelmente ao infrator, manifestar-se-á pelo arquivamento do processo administrativo. Sendo a decisão desfavorável, o infrator será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, sobre a decisão adotada.



Seção VIII Dos Recursos

- Art. 77 Da decisão de primeira instância de aplicação de penalidade sanitária é facultada a apresentação de recurso administrativo por parte do infrator.
- Art. 78 O recurso será dirigido diretamente à Comissão Recursal Sanitária e de Auditoria.

Seção IX Da Execução das Penalidades

Art. 79 - Esgotados os prazos ou restituídos os autos do processo administrativo pela instância recursal, a autoridade sanitária competente promoverá a execução da decisão condenatória e o cumprimento das penalidades aplicadas, na forma da regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO XIII DA SAÚDE DO TRABALHADOR

- Art. 80 Para os efeitos desta lei, entende-se como saúde do trabalhador o conjunto de atividades destinadas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador submetido a riscos e agravos advindos das condições de trabalho.
- § 1º A saúde do trabalhador será resguardada nas relações sociais que se estabelecem o processo de produção, de forma a se garantir sua integridade e sua higidez física e mental, observado o que dispõe a legislação pertinente.
- § 2º Entende-se como processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.
- Art. 81 Considera-se trabalhador aquele que exerça atividade produtiva ou de prestação de serviços no setor formal ou informal da economia, sendo prescindível a percepção de contraprestação pecuniária ou material.
- Art. 82 A autoridade sanitária poderá exigir o cumprimento das Normas Regulamentadoras e das Normas Técnicas Específicas relacionadas com a defesa da saúde do trabalhador, conforme a lei pertinente.

Parágrafo Único - Em caráter complementar ou na ausência de norma técnica específica, a autoridade sanitária poderá adotar normas, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais referentes à proteção da saúde do trabalhador.

CAPÍTULO XIV DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

- Art. 83 A Vigilância Ambiental em Saúde compreende o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e entidades públicas e privadas relativos à vigilância ambiental, para o conhecimento e a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana.
- **Art. 84 -** A Vigilância Ambiental em Saúde possui a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle de fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, bem como desenvolver estudos e pesquisas que visem à antecipação de situações com risco potencial de causar danos à saúde pública.
- Art. 85 O SUS Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, integra o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Parágrafo Único - É atribuição do SUS Municipal, em conjunto com os demais órgãos municipais, estaduais e federais competentes, fiscalizar e controlar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana.

- Art. 86 Compete à Vigilância Ambiental em Saúde regulamentar, controlar e executar atividades relacionadas com:
- I água para consumo direto ou indireto humano;
- II ar e solo;
- III destino do esgotamento sanitário;
- IV contaminantes ambientais e substâncias químicas:
- V desastres naturais e de origem tecnológica;
- VI acidentes com produtos perigosos;
- VII fatores físicos:
- IX ruídos e outros riscos ambientais à saúde humana.
- Art. 87 A água para consumo humano distribuída pelo sistema público terá sua qualidade avaliada pelo serviço sanitário, segundo a legislação em vigor.
- § 1º Toda construção considerada habitável será ligada à rede pública de abastecimento de água.
- § 2º Quando não houver rede pública de abastecimento de água, o órgão prestador do serviço indicará as medidas técnicas adequadas à solução do problema, devendo ser observada a legislação estadual e federal pertinente.
- § 3º Compete ao órgão ou ao concessionário responsável pelo sistema público de abastecimento de água no Município:
- I analisar, permanentemente, a qualidade da água;
- II divulgar, mensalmente, os resultados obtidos aos usuários;



- III enviar à Secretaria de Saúde relatórios mensais relativos ao controle da qualidade da água fornecida.
- § 4° Quando inexistente o abastecimento por meio de sistema público ou por concessionária de serviço público é lícito, desde que observados os requisitos legais previstos nas legislações estadual e federal, a adoção do sistema de solução alternativa coletiva de fornecimento de água para consumo humano.
- § 5° Não será permitida a redistribuição da água captada para pessoas, físicas ou jurídicas, distintas da que obtiver a solução alternativa coletiva de coleta de água, ou a cobrança de qualquer taxa ou tarifa por parte do favorecido ou a utilização de hidrômetros para tal finalidade.
- § 6º Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável.
- Art. 88 Os reservatórios de água potável deverão ser mantidos limpos, higienizados e suficientemente protegidos contra respingos, infiltrações ou vazamentos, devendo ser construídos com materiais à prova de percolação.
- § 1º É obrigatória a existência de reservatórios, com capacidade equivalente ao consumo diário da habitação, para atender a demanda quando o sistema de abastecimento público estiver em manutenção e não puder assegurar absoluta continuidade no fornecimento de água.
- § 2º Toda empresa responsável pela distribuição de água para consumo humano por meio de veículo transportador deverá atender ao disposto na legislação vigente e requerer, junto ao órgão municipal responsável pela fiscalização integrante da Secretaria Municipal de Saúde, a autorização para o fornecimento de água potável.
- § 3º É obrigatória a limpeza periódica dos reservatórios de água, por período não superior a 06 (seis) meses.
- § 4º Toda água destinada ao consumo humano, incluindo a proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população, está sujeita à vigilância da qualidade da água.
- Art. 89 Os aspectos sanitários relacionados com o uso da água não destinada a consumo humano obedecerão ao disposto na legislação em vigor e nas normas dos órgãos competentes.
- Art. 90 Os empreendimentos que utilizarem de solução alternativa coletiva de coleta e abastecimento de água devem requerer, por meio de procedimento administrativo próprio, a concessão e/ou autorização por parte do órgão municipal responsável pela fiscalização, integrante da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 91 O descumprimento das normas relativas à atuação da Vigilância Ambiental em Saúde caracteriza infração sanitária, passível de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

CAPÍTULO XV DA RACIONALIZAÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS

- **Art. 92 -** A atuação da Vigilância Sanitária de Uberaba/MG deverá adotar medidas de desburocratização e racionalização de atos e procedimentos administrativos, mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias.
- Art. 93 Na relação da Vigilância Sanitária com as pessoas físicas e jurídicas que dependam do exercício do poder de polícia sanitária, é dispensada a exigência de:
- I reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

CAPÍTULO XVI DA COMISSÃO NORMATIVA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 94 - A Vigilância Sanitária de Uberaba/MG instituirá, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, a Comissão Normativa, constituída por equipe multidisciplinar da Vigilância Sanitária, com o escopo de elaborar normas técnicas, instruções normativas, resoluções, bem como propor projetos de atos normativos, de forma a garantir a sua plena e eficaz atuação.

Parágrafo Único - Será devida contraprestação pecuniária aos membros da comissão normativa, com regulamentação por meio de Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO II DA AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 95** Fica instituída neste Livro a atuação da auditoria no âmbito local considerando o Sistema Nacional de Auditoria SNA, previsto no art. 16, inciso XIX da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, criado no art. 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993 e regulamentado pelo Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, prevendo no seu art. 4º, §3º este sistema como modelo para a organização a ser observada por Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Art. 96** Esta legislação estabelece o funcionamento dos trabalhos de auditoria dentro da assistência municipal, seu alcance e objetivos, de forma a amparar os envolvidos no processo, de seus direitos e obrigações, pra garantir e demonstrar que a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS de Uberaba seja acessível, eficiente, com bom uso dos recursos públicos e com garantia de satisfação da população.
- § 1º O Município deverá garantir a plena execução das ações de auditoria a que se refere o presente Código, que atuará com autonomia, independência e subordinação direta ao Secretário Municipal de Saúde.



- **Art. 97 -** A Auditoria consiste no exame sistemático e independente dos fatos, obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas.
- § 1º Através da análise e verificação operativa, avalia-se a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora.
- § 2º Tem como objetivo maior propiciar a alta administração informações necessárias ao exercício de um controle efetivo sobre a organização ou sistema, contribuir para o planejamento e replanejamento das ações de saúde e para o aperfeiçoamento do Sistema.
- Art. 98 Esta norma se aplica a todos os prestadores de serviços de saúde ao SUS de gestão de Federal, Estadual, Municipal.
- § 1º Instituições que prestam serviço de saúde de forma direta e indireta ao SUS são auditáveis.
- § 2º A auditoria não ocorre em entidades privadas que não recebem recursos ou pagamentos pelo SUS.
- Art. 99 O cumprimento das normas deste código não dispensa a observância das normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações atinentes à Auditoria.

Parágrafo Único - Nas omissões desta lei aplicam-se, complementarmente, as legislações federal e estadual pertinentes.

- Art. 100 A dignidade, o decoro, o zelo e a eficácia são princípios morais recomendados que norteiam o auditor em saúde.
- Art. 101 Para efeitos desta Lei considera-se:
- I Serviços de saúde aquele que presta assistência a indivíduos, ainda que coletivamente, de modo a promover o bem estar psíquico, físico e social;
- II Unidades prestadoras de serviço são estabelecimentos destinados a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada;
- III Programas de saúde é um conjunto de ações implementadas por um governo com o objetivo de melhorar as condições de saúde da população;
- IV Autoridade sanitária é órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde;
- V Auditor chefe é o responsável pelo planejamento e condução dos trabalhos de auditoria e pela equipe de auditores a si designada, dando-lhe orientação e supervisão, sendo o elo de contato com as áreas auditadas;
- VI Auditoria analítica é o conjunto de procedimentos especializados, que consiste na análise de relatórios, processos e documentos, com a finalidade de avaliar se os serviços e os sistemas de saúde atendem às normas e padrões previamente definidos, delineando o perfil da assistência à saúde e seus controles:
- VII Auditoria operativa é o conjunto de procedimentos especializados que consiste na verificação do atendimento aos requisitos legais/normativos, que regulamentam os sistemas e atividades relativas à área da saúde, através do exame direto dos fatos (obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas), documentos e situações, para determinar a adequação, a conformidade e a eficácia dos processos em alcançar os objetivos;
- VIII Gestor Municipal de Saúde é o responsável por executar a política de saúde municipal de maneira a garantir a toda a população o pleno gozo do direito à saúde:
- IX Fundos de Saúde são modalidades de gestão de recursos, criado por lei e revestido de certas formalidades, com o fim de ser o receptor único de todos os recursos destinados à saúde, em cada esfera de governo: recursos financeiros destinados a custear as ações e os serviços públicos de saúde, sejam dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como transferências de uma esfera estatal a outra, e recursos de outras fontes devem ser depositados no fundo de saúde;
- X Cronograma Anual de Atividades de Auditoria é onde se estabelece a estratégia geral dos trabalhos de auditoria a serem executadas no ano vigente;
- XI Relatório de Auditoria é o relatório elaborado após auditoria em que são elencadas as inconformidades encontradas para ciência e apresentação de defesa/justificativas pelo auditado;
- **XII** Relatório Final é o relatório complementar, passando a ser parte integrante do Relatório Preliminar, na hipótese de apresentação de defesa ou justificativas que demandem análise substancial das constatações verificadas finalizando os trabalhos da auditoria;
- XIII Homologação é o ato pelo qual a autoridade administrativa do Gestor Municipal de Saúde confirma ou ratifica atos da auditoria, a fim de instituir força executória;
- XV Glosa é a ação de suprimir valores do pagamento à unidades prestadoras de serviços de saúde devido a não demonstração de execução do serviço em conformidade com as normas vigentes;
- XVI Multa é a sanção imposta em razão do exercício do Poder de Polícia da Autoridade Sanitária, nas funções de Auditoria, e possui natureza administrativa, sendo aplicável no caso de infração administrativa, que se caracteriza por toda ação ou omissão que viole regras jurídicas promoção, proteção e recuperação da saúde pública, podendo estas ações ou omissões configurar tanto um crime ou uma contravenção penal quanto um simples descumprimento de exigências administrativas, não imputáveis na área penal;
- XVII Colégio de Auditores é o conjunto de todos servidores auditores em efetivo exercício da função no Departamento de Auditoria do SUS.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS SUJEITOS À AUDITORIA

Art. 102 - A auditoria municipal atua na área assistencial do SUS apreciando a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade na prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS.



- Art. 103 A auditoria estabelecida por esta norma tem jurisdição no Município de Uberaba, sobre todos os atos, despesas, investimentos e obrigações verificados no âmbito do SUS ou alcançados pelos recursos a ele vinculados, abrangendo:
- I Pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que atuem na área hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, sujeitos ao controle e fiscalização do SUS/URA:
- II Aqueles que derem causa, perda ou outra irregularidade de que resulte dano ao SUS/URA ou Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- III Todos aqueles que devam prestar contas ao SUS ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

Parágrafo Único - Em cada área de atuação a auditoria busca a conformidade do objeto verificado segundo normas vigentes e de preferência em todos os seus aspectos.

CAPÍTULO III DA AUTORIDADE SANITÁRIA DOS AUDITORES

- Art. 104 O Auditor Municipal tem a designação de autoridade sanitária, no pleno gozo das prerrogativas do Poder de Polícia Administrativa no âmbito do SUS, sendo o agente público concursado efetivo, da carreira dos Analistas de Regulação, Auditoria e Fiscalização, ou da carreira específica que vier a se formar decorrente da divisão por especialidade (Auditoria, Regulação ou Vigilância Sanitária), que exerça suas funções perante a Departamento de Auditoria do SUS.
- § 1º Quando necessário, a critério do Auditor Chefe, poderá ser requisitado profissional, agente público concursado e/ou contratado ou designado, para compor as equipes de auditoria para assessoramento técnico especializado, por tempo determinado ou indeterminado.
- § 2º Os profissionais, não auditores, que integrarem as equipes de auditoria gozarão de todas as prerrogativas inerentes ao exercício finalístico das funções de Auditoria Assistencial do SUS, condicionado a supervisão de um auditor.
- § 3º Os profissionais requisitados nos termos dos §§1º e 2º serão solicitados mediante justificativa e não caracterização desvio de função.
- § 4º Os atos realizados pelos profissionais não auditores, quando extravasarem as orientações dadas, ou não forem referendados, pelo auditor responsável pelos trabalhos, serão relatados e informados ao órgão de controle funcional do Município para verificação de infração disciplinar e/ou providências cabíveis.
- Art. 105 O auditor é uma autoridade sanitária que no exercício do poder de polícia, gozam do poder de discricionariedade, para escolher, dentro dos limites legais, por critérios de conveniência e oportunidade e respeitada a proporcionalidade, o ato a ser praticado e as medidas a serem adotadas.
- Art. 106 As autoridades sanitárias de que trata o caput do artigo anterior gozam do exercício do Poder de Polícia Administrativa, devendo observar os princípios e diretrizes elencadas nesta Lei, além das demais legislações Federais e Estaduais aplicáveis.
- Art. 107 O servidor público, na função de auditor, prima pela ética em sua conduta, baseando-se nos princípios de integridade, prudência, zelo profissional e responsabilidade social:
- I Integridade: O servidor público, na função de auditor, restringe-se aos limites do interesse público. O profissional de auditoria da gestão pública não pode deixar-se influenciar por fatores estranhos, por preconceitos ou quaisquer outros elementos materiais ou afetivos que interfiram na integridade de sua atuação. Os responsáveis pelos serviços de auditoria devem, na fase de planejamento das atividades, identificar a possibilidade de conflitos de interesses entre a equipe de auditoria e a unidade auditada, buscando evitar esse tipo de ocorrência ao definir a composição de uma equipe;
- II Sigilo: O servidor público, na função de auditor, deve respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando para terceiros sem autorização expressa dos superiores hierárquicos, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. As informações obtidas durante a execução de seus trabalhos somente devem ser utilizadas para fundamentar as evidências, as constatações, as recomendações, e a conclusão da auditoria:
- III Zelo Profissional: O servidor público, na função de auditor, deve aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos. Proceder com o devido zelo profissional significa empregar um julgamento bem fundamentado para determinar o escopo da auditoria e selecionar metodologia, exames e demais procedimentos de auditoria. Esse julgamento também deve ser empregado na realização de exames e demais procedimentos a fim de avaliar os resultados da auditoria e apresentar os relatórios correspondentes;
- IV Responsabilidade Social: A auditoria tem, intrinsecamente, uma clara missão social. O servidor público exercendo atividades de auditoria deve, cada vez mais, conscientizar-se do seu imprescindível papel na consecução do bem comum. Quando o profissional se desloca para o campo a fim de executar o seu trabalho deve ter o intuito de contribuir para a qualificação da gestão e para os desempenhos operacionais. Ao avaliar os resultados das políticas de saúde, ao prevenir situações, buscando garantir os resultados sociais das ações de governo, o auditor está assegurando ao cidadão o direito a uma boa assistência à saúde, a uma melhor gestão e gerência dos recursos públicos do SUS.
- **Art. 108 -** O servidor público na função de auditor deve estar a serviço da sociedade e, particularmente, a serviço da cidadania. Os dados utilizados pelos servidores públicos investidos da função de auditor devem transformar-se em informações úteis à sociedade, em benefícios sociais e impactos positivos nas ações e políticas de saúde.
- Art. 109 Os auditores são designados para as atividades de auditorias seguindo preceitos que evitem a atuação no caso de impedimento ou suspeição quanto ao objeto avaliado.
- § 1º Os servidores efetivos, da Carreira dos Analistas de Regulação, Auditoria e Fiscalização, designados para exercício na Departamento de Auditoria do SUS no desempenho efetivo das funções de Auditoria, possuem garantia de inamovibilidade, como proteção de qualquer ingerência, interna ou externa, das atividades de fiscalização, salvo seu consentimento expresso.
- § 2º Os auditores efetivos, da Carreira dos Analistas de Regulação, Auditoria e Fiscalização, que no ato da publicação desta lei encontrarem-se no desempenho de suas funções em jornada de 30 ou 40 horas semanais, com remuneração proporcional, nos termos da Lei n.º 10.737/2009, consolidam-se em caráter permanente nas jornadas respectivas, podendo ser manifestar contrariamente à efetivação da carga horária, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, sob pena de preclusão.
- Art. 110 A auditoria municipal é coordenada pelo Auditor Chefe, o qual deverá ser escolhido pelo Gestor Municipal de Saúde, segundo critérios técnicos pertinentes à atuação do departamento, devidamente fundamentados.



CAPÍTULO IV DA FINALIDADE DA AUDITORIA

Art. 111 - A auditoria é realizada no intuito de garantir que está sendo fornecido um serviço SUS de qualidade ao usuário, onde o prestador cumpra as determinações legais de sua execução, de forma eficiente e respeitando os recursos públicos.

Parágrafo Único - A verificação requerida ocorre com o desenvolvimento de atividades de auditoria analítica e operativa, objetivando:

- I Determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;
- II Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;
- III Verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da União repassados a Estados, Municípios e Distrito Federal;
- IV Avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento;
- V Avaliar a execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- VI Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal e normatização específica do setor saúde;
- VII Observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle;
- VIII Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvidas pelas unidades prestadoras de serviços ao SUS;
- IX Prover ao auditado oportunidade de aprimorar os processos sob sua responsabilidade.
- Art. 112 O cumprimento por um auditado na avaliação destas questões durante auditoria determina um serviço eficiente, efetivo e de qualidade aos usuários.
- Art. 113 A análise e os resultados da auditoria são amostrais e demonstram a situação no momento avaliado.

Parágrafo Único - Com os resultados obtidos podem ser levantadas suposições para próximas análises, até mesmo realizar encaminhamento para o Departamento de Controle e Avaliação para apuração em maior período, e/ou outro setor que for pertinente a matéria analisada.

- Art. 114 O auditado vai ser avaliado conforme determinações desta norma tendo os seguintes direitos:
- I Solicitar e alcançar prazos, dentro do estabelecido nesta norma, com argumentos fáticos;
- II Apresentar defesa das inconformidades relatadas em auditoria com apresentação de documentos comprobatórios;
- III Apresentar recurso de decisão do Gestor Municipal de Saúde quanto à aplicação de penalidades determinadas nesta norma.
- Art. 115 A auditoria se processa sem necessidade de pagamento de taxas e respeitando o devido processo legal.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE INTERESSE DA AUDITORIA

- Art. 116 Em conformidade com as áreas em que a auditoria atua, a variedades de ações a serem executadas de forma a verificar a conformidade do serviço definem as atividades de interesse da auditoria.
- Art. 117 São objeto de exame de auditoria os seguintes processos:
- I A aplicação dos recursos transferidos pelos fundos de saúde do SUS a entidades públicas, filantrópicas e privadas;
- II A gestão e execução dos planos e programas de saúde do MS, SES e SMS que envolvam recursos públicos observando os seguintes aspectos: organização; cobertura assistencial; perfil epidemiológico; quadro nosológico; resolubilidade/resolutividade; eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da assistência prestada à saúde; adequação dos recursos repassados e a sua aplicação financeira;
- III Os contratos firmados pelo Ministério da Saúde com as Secretarias Estadual e Municipal e destas com a rede complementar, para a prestação de serviços no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA / Sistema de Informações Hospitalares SIH SUS, execução de obras e fornecimento de materiais;
- IV Os convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- V A prestação de serviços de saúde na área ambulatorial e hospitalar.
- Art. 118 A finalidade na verificação destes objetos da auditoria é:
- I Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- II Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- III Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde;
- IV Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.



CAPÍTULO VI DO NÍVEL DA EXECUÇÃO

Art. 119 - A operacionalização da auditoria ocorre de acordo com a origem dos profissionais que nela atuam sendo que a execução no nível municipal de auditoria ocorre sob a responsabilidade do componente local do SNA.

Parágrafo Único - Podem ocorrer auditorias integradas com a participação de técnicos de mais de um dos componentes do SNA (estadual e/ou federal) ou compartilhada onde técnicos de órgãos de controle interno e externo integram a equipe.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Art. 120 - A auditoria municipal trabalha com auditoria ordinária em caráter de rotina, sendo esta previamente programada quanto à entidade, órgão, atividades, ações ou serviços que serão verificados.

Parágrafo Único - No Cronograma Anual de Atividades de Auditoria homologado pelo Gestor Municipal de Saúde constam as auditorias ordinárias a serem realizadas no ano vigente.

- Art. 121 O Departamento de Auditoria do SUS também realiza auditorias extraordinárias para atender a apuração das denúncias, indícios de irregularidades, por determinação do Ministro de Estado da Saúde, outras autoridades ou para verificação de atividade específica, sempre por intermédio do Gestor Local, após a sua análise discricionária de conveniência e oportunidade.
- § 1º A auditoria extraordinária é avaliada e aberta pelo Auditor Chefe que determina o período de sua realização conforme a necessidade de apresentação dos resultados.
- § 2º Nas auditorias extraordinárias estão incluídas as análises realizadas por profissionais de determinadas áreas de atuação profissional, designados dentro dos componentes da auditoria, com emissão de parecer profissional.

CAPÍTULO VIII DAS FASES DA AUDITORIA

- Art. 122 As auditorias se iniciam com a fase analítica onde são levantadas informações do auditado com análise de documentos e dados disponíveis nos sistemas informatizados do SUS para subsidiar a fase seguinte do processo de auditoria.
- § 1º A fase analítica possibilita o diagnóstico do objeto da auditoria para permitir um melhor planejamento do serviço e definição do escopo do trabalho.
- § 2º A avaliação das informações levantadas e o agendamento do início da fase operativa com a comunicação à entidade/órgão a ser auditado sobre a realização da auditoria também ocorrem nesta fase da auditoria.
- Art. 123 A fase operativa da auditoria se caracteriza pela busca de evidências que permitem ao auditor formar convicção sobre os fatos, sendo estas, as informações que fundamentam os resultados de um trabalho de auditoria.
- § 1º As ações realizadas pela equipe de auditoria na busca de evidências incluem verificação "in loco" de ações, de procedimentos, de processos, análise de documentos, de prontuários, de fichas técnicas e entrevista com o usuário.
- § 2º Podem haver outras ações utilizadas na busca de evidências desde que de acordo com os princípios morais estabelecidos por esta normativa.
- Art. 124 O exame direto dos fatos e situações, tendo por objetivo sistematizar procedimentos, busca confirmar ou não o atendimento às normas e leis, bem como a adequação, conformidade, eficiência e eficácia do processo de trabalho em saúde.
- Art. 125 A elaboração de um relatório de auditoria que retrate, com objetividade e clareza, os resultados apontados no decorrer dos trabalhos e seu encaminhamento ao auditado também compõe a fase operativa da auditoria.

CAPÍTULO IX DOS ATOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Seção I Da programação da auditoria

Art. 126 - A programação da auditoria se consolida no Cronograma Anual de Atividades de Auditoria que disponibiliza aos auditores a relação das entidades, órgãos ou departamentos a serem auditados, os serviços avaliados, a equipe de auditores responsáveis e determinações de início e fim.

Parágrafo Único - A formação do elenco de auditorias anuais ocorre com a avaliação dos auditores quanto a prioridades estabelecidas durante auditorias anteriores, relacionadas às necessidades de avaliação da assistência apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção II Do planejamento da auditoria

- Art. 127 Na ausência de uma especificação maior no Cronograma Anual de Atividades de Auditoria, a equipe de auditores deve realizar uma determinação do escopo da auditoria.
- $\S~1^{\rm o}$ A definição do serviço específico que é auditado é da equipe de auditores.
- § 2º Auditorias em estabelecimento de grande porte são orientadas para a escolha de um serviço específico.
- § 3º Auditorias em todo estabelecimento ocorrem com determinação prévia no cronograma que prevê uma equipe maior de auditores.



- Art. 128 A auditoria tem natureza assistencial, no entanto durante a realização dos trabalhos é incentivada a avaliação da adequação de cobranças realizadas por contratados SUS sendo inserido no planejamento citado.
- Art. 129 Diante da especificação da auditoria são discutidos propósitos, recursos necessários à equipe, aspectos críticos das atividades ou ponto chave, presença de relatórios de auditorias anteriores sobre mesmo tema ou prestador, normas e instruções vigentes e legislação específica.

Seção III Da Condução da Auditoria e Avaliação dos Resultados Subseção I Da Fase Analítica da Auditoria

- Art. 130 Fica facultado à equipe de auditoria solicitar, formalmente, informações aos órgãos internos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde, bem como órgãos ou entidades externas a esta, sempre que necessárias para integrar a auditoria.
- Art. 131 Análise de legislações e normativas específicas, contratos SUS, produção apresentada em meses anteriores, fluxos regulatórios existentes do serviço auditado ocorrem preliminarmente.
- Art. 132. O auditado é formalmente comunicado da data da auditoria "in loco" e os documentos a serem separados para apresentação.
- § 1º A solicitação de envio prévios de documentação à Departamento de Auditoria do SUS pode ocorrer a critério da equipe de auditoria.
- § 2º As alterações de datas de início da auditoria por solicitação do auditado são avaliadas e deferidas pelo Departamento de Auditoria do SUS com a análise dos argumentos apresentados.

Subseção II Da Visita "in loco"

- Art. 133 Na visita "in loco" a equipe de auditores apresenta ao auditado a análise a ser realizada na auditoria iniciada, como os resultados serão disponibilizados através de relatórios e o direito de apresentação de defesa frente aos resultados.
- Art. 134 O auditor, no exercício de suas funções, tem livre acesso a todas as dependências do órgão ou entidade auditada, assim como à documentação e papéis considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.
- § 1º Se houver limitação da ação do auditor, o fato é comunicado de imediato e por escrito ao dirigente da unidade auditada e à(s) chefia(s), solicitando providências imediatas.
- § 2º A manutenção desta ocorrência é prevista como infração grave por este regulamento.
- § 3º Excepcionalmente, quando negada a vista e/ou apresentação de documentos de porte obrigatório quando solicitadas pela equipe de auditoria, os documentos poderão ser apreendidos, lavrando-se termo de todo o ocorrido pelo auditor responsável pelo ato, especialmente pelo descumprimento da ordem administrativa, caracterizando crime de desobediência (art. 330, CP).
- Art. 135 Para análise da documentação o auditado pode escolher a forma que a mesma vai ocorrer se em verificação "in loco" ou através de disponibilização via protocolo ou cópia a Departamento de Auditoria do SUS.
- § 1º O encaminhamento protocolado deve ser o preferível quando se tratar de documentos em situação de arquivo sem utilização corrente pelo auditado.
- § 2º Quando a análise ocorrer no estabelecimento este deve proporcionar um espaço possível para a realização dos trabalhos com a presença de uma pessoa para assistência.
- Art. 136 A visitação ocorre no tempo necessário para apuração dos dados, inclusive pode ocorrer revisitação.
- Art. 137 Os auditores procuram evidências objetivas que sustentem as não conformidades podendo solicitar cópias de documentos e realizar registro de fotografias.
- Art. 138 Os auditores têm pleno acesso na comunicação com as pessoas que executam as tarefas, não se restringindo somente à análise de documentos ou observação durante a visita.
- Art. 139 A critério da equipe de auditores, entrevistas com os usuários que se dispuserem a participar são realizadas nas dependências do auditado ou por contato telefônico.

Parágrafo Único - A entrevista mantém o anonimato do usuário.

Subseção III Da elaboração do Relatório Preliminar

- Art. 140 O Relatório Preliminar é elaborado e encaminhado ao auditado para apresentação de defesa das inconformidades encontradas.
- § 1º Cada distorção, impropriedade ou irregularidade relatada no relatório é associada a um padrão de normalidade (norma ou Lei).
- § 2º Caso não haja evidência objetiva de não conformidade, esta poderá ser mencionada no relatório como "observação", que merece ser considerada.
- Art. 141 O prazo para apresentação de defesa pelo auditado é de 10 (dez) dias úteis sendo admitida dilação de prazo diante solicitação formal para mais 5 (cinco) dias úteis.
- Parágrafo Único Os 05 (cinco) dias são contados da data final do prazo inicialmente concedido.
- Art. 142 A defesa deve ser apresentada para cada item constatado como inconformidade na auditoria, com apresentação de documentos que comprove sua regularização ou outro procedimento formalmente adotado para prevenir os problemas detectados.



Parágrafo Único - A apresentação de documentos comprobatórios que certifiquem a correção das irregularidades é a forma de desfazer a constatação.

Art. 143 - Findo o prazo legal para manifestação do auditado ocorre a preclusão do direito de apresentar justificativas e/ou documentos, independente de despacho/manifestação formal pela Auditoria.

Parágrafo Único - Ocorrida a preclusão a equipe de Auditoria deverá encerrar seus trabalhos e concluir os autos do processo administrativo para emissão de relatório final, independente da juntada de qualquer manifestação posterior, a qual não será objeto de análise no Departamento de Auditoria do SUS, devendo ser reapresentada oportunamente para fins recursais, se for o caso.

Subseção IV Da Elaboração Do Relatório Final

- Art. 144 A defesa apresentada tempestivamente pelo auditado é analisada e respondida através do Relatório Final, sendo que quando não acatada pela equipe de auditoria tem inserida recomendação para regularização.
- Art. 145 O Relatório Final homologado pelo Gestor Municipal de Saúde é encaminhado ao auditado, que pode propor recurso em até 30 dias.

Parágrafo Único - O documento também é encaminhado aos departamentos internos em que medidas relacionadas no relatório deverão ser adotadas.

- Art. 146 Os Relatórios de Auditoria são elaborados tempestivamente para permitir que as ações preventivas/corretivas/saneadoras recomendadas sejam levadas ao conhecimento do auditado ou outros órgãos/autoridades em tempo hábil e diligenciadas as providências.
- Art. 147 O acompanhamento da implantação das recomendações ocorre mediante ação integrada de departamentos de execução da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X DOS ATOS RELATIVOS À COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 148 - As auditorias ocorrem de forma a analisar diversas áreas da saúde sendo padrão a análise técnica quanto ao cumprimento de fluxos, exigências e legislações não sendo adotado coordenador para estas auditorias.

Parágrafo Único - A equipe de auditores é responsável em garantir o cumprimento das atribuições determinadas, desde o planejamento até a conclusão dos trabalhos e o consequente controle da implantação das recomendações.

- Art. 149 Por delegação do Auditor Chefe é constituído um coordenador para a equipe de auditoria, assegurando-se o conhecimento técnico e sua capacidade profissional, quando da realização de auditorias focadas em área profissional específica.
- Art. 150 A atividade do coordenador é direcionada às seguintes funções:
- I Promover a participação dos componentes da equipe na elaboração dos trabalhos, propiciando maior compreensão dos objetivos, alcance, enfoques, procedimentos e técnicas a serem aplicadas;
- II Instruir e dirigir, adequadamente, a equipe quanto à execução dos trabalhos e cumprimento dos programas de auditoria;
- III Definir a intensidade da supervisão de acordo com o conhecimento e capacidade profissional dos membros da equipe, grau de dificuldade previsível dos trabalhos, alcance de prováveis impropriedades ou irregularidades a detectar no órgão ou entidade auditada, sem, contudo, cercear a liberdade e a flexibilidade necessária aos técnicos.

Parágrafo Único - As demais atividades são compartilhadas pela equipe de auditoria.

CAPÍTULO XI DOS ATOS RELATIVOS À OBTENÇÃO DE EVIDÊNCIAS

- Art. 151 As evidências são todas as informações colhidas durante a realização de uma auditoria.
- Art. 152 A equipe de auditoria realiza, na extensão julgada necessária, os testes ou provas adequadas, com vistas à obtenção de evidências qualitativamente aceitáveis que fundamentem, de forma objetiva, suas recomendações e conclusões.

Parágrafo Único - A equipe de auditoria obtém informações representativas e suficientes para confirmar os dados colhidos/apurados, independentemente dos mesmos se relacionarem com conformidades ou não.

- Art. 153 Os principais tipos de evidências são:
- I Física a que pode ser comprovada materialmente;
- II Documental a que pode ser comprovada através de registros em papéis e/ou documentos;
- III Circunstancial a que apenas fornece impressão ao auditor, não podendo servir como evidência de uma auditoria, pois não é suficientemente objetiva para embasar uma não conformidade;
- IV Admissível é a que é obtida através de declaração verbal.
- Art. 154 A validação do julgamento depende diretamente da qualidade da evidência no que diz respeito a:
- I Suficiência quando a aplicação de testes resulta na obtenção de uma ou várias provas e propicia um grau razoável de convencimento a respeito da realidade ou veracidade dos fatos examinados;
- II Adequação quando os testes ou exames realizados são apropriados à natureza e característica dos fatos examinados;
- III Pertinência quando há coerência da evidência com as observações, conclusões e recomendações de auditoria.



CAPÍTULO XII DO SIGILO

Art. 155 - Nenhum prestador de serviços de saúde poderá opor à Auditoria do SUS, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação do registro, de dado ou de documento que lhe seja fornecido.

CAPÍTULO XIII DOS ATOS RELATIVOS ÀS CONSTATAÇÕES DE IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES

- Art. 156 No decorrer dos procedimentos de auditorias, a equipe deve estar atenta às situações que denotem indícios de irregularidades, mesmo quando não seja objeto de seu escopo inicial e, na possibilidade de obtenção de evidências destas situações, deverá ser dado o destaque devido, com vistas à adoção de providências corretivas pertinentes.
- Art. 157 O auditor está consciente da probabilidade do risco de ocorrência de irregularidades atentando para:
- I As fragilidades dos controles internos podem levar a ocorrência de inconformidades;
- II Os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados (desperdício, mau uso, desvio);
- III As peculiaridades/características de como se desenvolvam as operações (sem normas e rotinas descritas);
- IV A atitude do pessoal ante os controles existentes (não obedecem, levando à ocorrência de inconformidades);
- V Os comportamentos indevidos (atitude inadequada do pessoal gerando inconformidades);
- VI Problemas no aspecto higiênico-sanitário que interferem na efetiva prestação do serviço auditado;
- VII A satisfação do usuário SUS com o atendimento do serviço auditado.
- Art. 158 Indicadores de inconformidades são identificados mediante o adequado conhecimento da natureza e peculiaridade das operações auditadas podendo surgir como consequência dos controles e fluxos estabelecidos, pelo trabalho efetuado pela equipe de auditores e/ou por outras fontes de informações.

Parágrafo Único - Quando identificados tais indicadores, o auditor amplia o alcance dos procedimentos necessários, a fim de evidenciar, nestes casos, a existência de irregularidades.

CAPÍTULO XIV DA FINALIZAÇÃO DA AUDITORIA

- Art. 159 As auditorias são finalizadas em relatório sem inconformidades e com inconformidades.
- § 1º O relatório sem inconformidades é homologado pelo Gestor Municipal de Saúde e encaminhado ao auditado para conhecimento, quando são arquivados.
- § 2º O relatório com inconformidades após a homologação é encaminhado ao auditado para aplicação das recomendações e aos demais interessados nos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde para aplicações necessárias.
- Art. 160 O acompanhamento da implantação das correções recomendadas ocorre mediante ação integrada de departamentos de execução da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XV DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- Art. 161 Toda auditoria é iniciada com a formalização do processo administrativo.
- § 1º O processo é criado no sistema informatizado próprio da Secretaria Municipal de Saúde e registrado em processo físico.
- § 2º Os documentos físicos que fazem parte do processo de auditoria são:
- I Documento que originou a auditoria (determinação do Ministério, denúncia, solicitação dos Conselhos de Saúde etc.);
- II Cópia do Ofício/Memorando de apresentação devidamente assinada pelo auditado(recibo) e outros enviados durante a obtenção de informações;
- III Documentos de evidências constatadas durante auditoria:
- IV Relatório Preliminar de Auditoria;
- V Cópia do Ofício/Memorando endereçado à direção da unidade auditada, solicitando apresentação da defesa escrita devidamente assinada pelo auditado;
- VI Defesa encaminhada pela unidade com respectivos anexos;
- VII Relatório Final de Auditoria:
- VIII Folha de Informações e Despachos FID para autoridade superior para ciência e encaminhamento para homologação;
- IX Decisão/ Homologação do Gestor Municipal de Saúde;
- X Cópia dos Ofícios/Memorandos encaminhando Relatório Final ao auditado e demais interessados dentro da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI Recurso apresentado pelo auditado;



- XII Decisão em segunda instância;
- XIII Ofício/Memorando de comunicação da decisão ao auditado devidamente assinado na confirmação do recebimento;
- XIV Memorandos e comprovantes que solicitam e registram a aplicação das penalidades.
- § 3º Outros documentos são inseridos nos processos físicos pela especificidade da auditoria realizada.

CAPÍTULO XVI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Das Disposições Iniciais

- Art. 162 O processo administrativo de auditoria inicia com o primeiro Ofício/Memorando encaminhado com o intuito de obter informações ou agendar a visita "in loco."
- **Art. 163 -** Os trabalhos de auditoria finalizam, quando da existência de inconformidades, com recomendações de correções assistenciais para garantir uma prestação de serviço efetiva e normativamente legal, além de recomendações de glosas de pagamentos quando a produção não foi confirmada em auditoria e penalidades discutidas nesse regulamento.
- § 1º Os responsáveis pela supervisão dos serviços contratados e credenciados que, comprovadamente, tiverem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, e delas deixarem de dar ciência aos responsáveis, ficam sujeitos, por responsabilidade solidária, às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos respectivo.
- § 2º Detectada a ocorrência de ilegalidades de natureza civil ou criminal os devidos órgãos devem ser comunicados pela equipe de auditoria.
- Art. 164 Em caso de alteração de endereco ficam mantidas as glosas e penalidades estabelecidas em auditoria.

Parágrafo Único - As correções assistenciais detectadas podem não ser mais aplicadas, mas as recomendações do Relatório Final devem ser consideradas na implantação do serviço no novo local.

Seção II Da Correção Das Constatações

- Art. 165 Grande parte das inconformidades constatadas na auditoria fazem parte da análise assistencial do atendimento auditado.
- Art. 166 As recomendações referentes a estas constatações devem ser aplicadas pelo auditado após ciência do Relatório Final de Auditoria.

Seção III Das sugestões de glosa

- Art. 167 A auditoria que se propõe avaliar a conferência da produção cobrada do SUS com a efetivamente realizada pelo auditado, pode resultar em recomendação de glosa de valores por não ficar demonstrada a cobrança realizada.
- Art. 168 A equipe de auditoria realiza a conferência de um período de prestação do serviço auditado desde a indicação médica, com fluxo seguido, autorizações e efetiva realização.
- $\mbox{\bf \S 1^o}$ Falhas no processo podem estar sujeitos a indicações de glosa de valores.
- § 2º A glosa de valores ocorre no valor não comprovado pela avaliação dos auditores.
- § 3º Pode ser sugerida a glosa do valor total pago na competência analisada quando da não apresentação dos documentos comprobatórios da prestação do serviço quando solicitados em auditoria.
- Art. 169 A recomendação de glosa do Relatório de Auditoria necessita ser aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde para ser aplicada.
- § 1º A autorização do gestor valida o desconto do valor no pagamento ao prestador.
- § 2º No caso de o prestador não possuir saldo suficiente no momento de efetivação da glosa, será oportunizado o pagamento espontâneo no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa municipal.
- Art. 170 O débito apurado autorizado pelo gestor determina ao auditado o ressarcimento do valor do dano causado ao Fundo Municipal de Saúde ou ao erário, devidamente atualizado, observada a seguinte fórmula: a diferença cobrada a mais multiplicada por 1,3 que é o fator de correção mais multa a ser aplicada, multiplicado pelo período de ressarcimento.
- Parágrafo Único O período de ressarcimento converte 30(trinta dias) no múltiplo 1(um), 45(quarenta e cinco) dias no múltiplo 1,5(um e meio) e de 46(quarenta e seis) dias em diante no múltiplo 2 (dois).
- Art. 171 A glosa de valores não sofre efeito suspensivo com a apresentação de recurso pelo auditado sendo aplicada após homologação.

CAPÍTULO XVII DOS TIPOS DE PENALIDADES

Seção I Das Penalidades

Art. 172 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:



- I Advertência escrita;
- II Multa-dia:
- III Multa de 2% a 5% do valor anual de ajuste;
- IV Suspensão temporária de encaminhamento de usuários ao prestador;
- V Rescisão de contrato, convênio ou ajuste;
- VI Suspensão temporária de contratar com a administração pública;
- VII Declaração de inidoneidade.
- Art. 173 O auditado será notificado pela ciência de recebimento do Relatório Final de Auditoria e demais documentos de registro da penalidade.

Seção II Da Advertência Escrita

Art. 174 - A advertência escrita cabe no caso de infrações leves, ocorridas sem dolo ou naqueles que não implicar prejuízo direto ao usuário, nem ato lesivo ao SUS, por caracterizar apenas negligência gerencial.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pela SMS/URA e deverá ser averbada no registro cadastral do prestador, observada a sua gradação prevista neste Regulamento.

Seção III Da Multa-Dia

- Art. 175 A multa-dia será aplicada pela SMS/URA sempre que as obrigações do prestador de serviços não forem cumpridas como foi estipulado, por negligência ou conduta faltosa, com dolo ou culpa, e, em especial pela forma abaixo indicada:
- I Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, por comprovação da auditoria realizada;
- II Por irregularidade ou ilegalidade de que resulte dano para o Fundo Municipal de Saúde ou ao erário, mediante ato ilegátimo ou antieconômico;
- III Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

Parágrafo Único - A multa-dia prevista neste artigo é aplicada de até 20 (vinte) dias, sendo que um dia equivale a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento do prestador do serviço infrator.

Seção IV Da Multa

- **Art. 176 -** A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste será imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo atraso na sua execução, será aplicada pela SMS/URA, após o respectivo processo administrativo, nas condições estabelecidas neste Regimento, com a seguinte dosagem:
- I 2% pelo atraso na execução das obrigações assumidas;
- II Até 3% pela inexecução parcial das obrigações assumidas;
- III Até 5% pela inexecução total das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - Na aplicação de multa pela maneira que trata este artigo, será observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração cometida e a pena na aplicada.

- Art. 177 A multa-dia será aplicada pela SMS/URA sempre que as obrigações do prestador de serviços não forem cumpridas como foi estipulado, por negligência ou conduta faltosa, com dolo ou culpa, e, em especial pela forma abaixo indicada:
- I Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, por comprovação da auditoria realizada;
- II Por irregularidade ou ilegalidade de que resulte dano para o Fundo Municipal de Saúde ou ao erário, mediante ato ilegítimo ou antieconômico;
- III Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

Parágrafo Único - A multa-dia prevista neste artigo é aplicada de até 20 (vinte) dias, sendo que um dia equivale a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento do prestador do serviço infrator.

Seção V Da Suspensão Temporária

- Art. 178 A suspensão temporária de encaminhamento de usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico terapêutico será aplicada no caso de reincidência nas infrações previstas na sua gradação, tipificadas como aquelas de que resultem danos pecuniários ao SUS, ou daquelas que infrinjam as normas regulamentares do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa que levarem prejuízo à assistência do usuário.
- Art. 179 Cabe ainda suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador, conforme a graduação da infração.



- Art. 180 A suspensão temporária é da competência da SMS/URA, ou por outra autoridade, nos casos em que a lei determinar, e cessará quando o infrator corrigir a irregularidade ou ilegalidade, recompondo os prejuízos decorrentes da infração cometida.
- Art. 181 A suspensão temporária, em qualquer de suas formas, poderá perdurar até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da infração, respeitados o devido processo legal, o contraditório e o direito de defesa com os meios a ele pertinentes.

Seção VI Da Rescisão

- Art. 182 Constituem motivo para rescisão de contrato, convênio, credenciamento ou ajuste:
- I Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II Atraso injustificado do serviço;
- III Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à SMS/URA;
- IV Desatendimento das determinações regulares da equipe que acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- V Desatendimento das normas regulamentares e legais por decisão das demais autoridades competentes;
- VI Cometimento reiterado de infrações na execução dos serviços contratados, conveniados, credenciados ou ajustados, conforme ficar apurado e registrado no registro cadastral do infrator;
- VII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e reconhecidas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A rescisão prevista neste artigo será aplicada pelo Gestor Municipal de Saúde, exarada em processo administrativo legalmente formalizado, respeitado o disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93.

Seção VII Da Declaração De Inidoneidade

- Art. 183 A declaração de inidoneidade é aplicada nos casos de ilícitos gravíssimos, apurados em processo administrativo regular, ou no caso de descumprimento doloso e comprometedor do prestador, e será criteriosamente aplicada pelo Gestor Municipal de Saúde.
- Art. 184 Enquanto perdurar os efeitos da declaração de inidoneidade do prestador de serviços ao SUS/URA, o declarado não poderá contratar com a Administração Pública Municipal, nem concorrer em conclave licitatório.

Parágrafo Único - Dar-se-á a reabilitação do declarado inidôneo por provocação a sanção, que será concedida se o requerente ressarcir os prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou ao erário no prazo que lhe for concedido, comprometendo-se, ainda, a não voltar a infringir as normas legais e regulamentares que regem o SUS/URA.

CAPÍTULO XVIII DAS GRADUAÇÕES DAS PENALIDADES

Seção I Da aplicação da penalidade

- Art. 185 A equipe de auditoria aplica a penalidade ao auditado com ponderação considerando os seguintes aspectos:
- I as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências;
- III a condição socioeconômica do infrator;
- IV a existência ou não de boa-fé na conduta do infrator.
- Art. 186 São circunstâncias atenuantes:
- I não ter sido a ação do infrator fundamental para a consecução do evento;
- II ter o infrator, imediata e espontaneamente, procurado reparar ou minorar as consequências da infração praticada;
- III ser primário;
- IV não ter o infrator obtido qualquer vantagem para si ou para outrem;
- V ter o infrator agido de boa-fé;
- VI não ter o infrator, com sua conduta, buscado enganar ou ludibriar o consumidor ou usuário.
- Art. 187 São circunstâncias agravantes:
- I ser reincidente:
- II ter o infrator obtido vantagem para si ou para outrem;
- III ter o infrator coagido outrem para a execução da infração;



- IV ter provocado calamidade à saúde ou dano, coletivo ou individual;
- V ter o infrator deixado de adotar as providências para reparar o dano;
- VI ter o infrator agido após campanha educativa da qual tenha participado;
- VII ter o infrator obstado, dificultado ou prejudicado a ação fiscal;
- VIII o infrator ao ter conhecimento de ato lesivo à saúde pública, deixa de tomar as providências de sua alçada, tendente a evitá-la ou de fazê-la cessar imediatamente;
- IX ter o infrator agido de má-fé;
- X ter o infrator almejado enganar ou ludibriar o usuário ou consumidor;
- XI ter o infrator descumprido determinação expressa das autoridades sanitárias.
- Art. 188 Fica caracterizada a reincidência:
- I Específica: quando o infrator, após decisão definitiva no processo administrativo que lhe impôs penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada, dentro do prazo de 03 (três) anos.
- II Genérica: quando o infrator incidir, dentro do prazo de 03 (três) anos, em outra infração de qualquer natureza.
- § 1º O infrator será considerado reabilitado, de forma automática, após 03 (três) anos do cumprimento da penalidade e no caso que não tenha voltado a infringir as normas assistenciais.
- § 2º A graduação da infração se divide em:
- I Leve;
- II Moderada:
- III Grave:
- IV Gravíssima.

Seção II Da Graduação Leve

- Art. 189 A graduação leve é aquela que não implica em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, sendo caracterizada como negligência gerencial, sem manifestação de dolo.
- Art. 190 A penalidade a ser aplicada é a advertência escrita.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência é aplicada uma multa-dias, em que sua contagem é aplicada em dobro, a cada reincidência no mesmo ano, até o total de 20 dias-multa.

- Art. 191 As constatações comuns desta graduação são:
- I Falta de compatibilidade entre diagnóstico e quadro clínico descrito (até 10% das fichas clínicas ou prontuários);
- II Falta de compatibilidade entre tratamento clínico prescrito e diagnóstico declarado até 10% (dez por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- III Ausência de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico SADT indispensável ao diagnóstico declarado até 10% (dez por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- IV Falta ou insuficiência de preenchimento de documentos necessários para regularização dos atendimentos (Ficha de Atendimento Ambulatorial FAA, laudos, prescrições em até 10% das fichas clínicas ou prontuários);
- V Falta de programação de retorno do paciente em tratamento até 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- VI Internações desnecessárias até 10% (dez por cento) dos procedimentos;
- VII Internações de urgência/emergência sem justificativa no laudo e, sem base no quadro clínico até 10% (dez por cento) dos prontuários;
- VIII Falta de compatibilidade entre diagnóstico e tempo de permanência até 10% (dez por cento) dos prontuários;
- IX Curta permanência incompatível com o estado clínico do paciente até 10%(dez por cento) dos prontuários;
- X Índice de cesarianas entre 35% (trinta e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento);
- XI Mudança sem justificativa de procedimentos da tabela até 10% (dez por cento) dos prontuários;
- XII Indicações desnecessárias de internações em Unidade de Terapia Intensiva UTI até 10% (dez por cento) dos prontuários;
- XIII Insuficiência de anotações de enfermagem nos prontuários quanto aos cuidados prestados como curativos, nebulizações, oxigênio, sondas e/ou dados vitais até 10%(dez por cento) dos prontuários;



- XIV Insuficiência de registro em folha de enfermagem de sinais e sintomas intercorrentes como tosse, dispneia, vômito, diarreia, insuficiência urinária, sudorese, distúrbio de consciência, disartria até 10% (dez por cento) dos prontuários;
- XV Insuficiência de checagem de prescrições médicas até 10% (dez por cento) dos prontuários;
- XVI Falta de registro na folha de enfermagem da evolução clínica dos pacientes até 10% (dez por cento) dos prontuários;
- **XVII** Falta de assinatura do paciente ou responsável nos procedimentos individuais até 10% (dez por cento) das fichas clínicas/atendimentos, prontuários ou outros documentos congêneres;
- XVIII Faturamento de exames clínicos no mesmo paciente sem o interstício de seis meses até 10% (dez por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- XIX Produção maior que os parâmetros nas avaliações analíticas até 10% (dez por cento) das fichas clínicas e prontuários;
- XX Negligência esporádica no atendimento aos usuários do SUS;
- XXI Inadequação da indumentária de trabalho informar à Vigilância Sanitária para providências;
- XXII Tempo de atendimento do profissional aos usuários inferior ao programado;
- **XXIII** Ausência de assinatura ou rubrica do responsável pelo atendimento realizado:
- XXIV Deixar de afixar em lugar visível, aviso de que a entidade possui convênio ou contrato com o SUS e da gratuidade do atendimento;
- XXV Qualificação inadequada dos profissionais de nível superior;
- XXVI Falta de orientação aos usuários quanto aos seus direitos perante o SUS, principalmente para o serviço de assistente social;
- **XXVII** Ausência de levantamento de indicadores de desempenho da unidade:
- XXVIII Não cumprimento da programação de visitas domiciliares como rotina;
- **XXIX** Falta de relatório do médico assistente a cada dez sessões de tratamento, principalmente para atendimento fisioterapêutico, fonoaudiológico, psicológico dentre outros;
- XXX Falta de anotações do profissional guanto ao atendimento realizado;
- XXXI Ausência de descrição de cirurgia, anestesia e atenção ao recém-nascido na sala de parto;
- XXXII Criação de obstáculos para aplicação de vacinas fora das datas programadas;
- XXXIII Não entregar a fatura do tratamento ao paciente no final da internação;
- XXXIV Inexistência de normas, procedimentos e rotinas operacionais nos Postos de Enfermagem;
- XXXV Inexistência ou inobservância de normas que resguardem o sigilo profissional;
- XXXVI Inexistência ou não observância de normas, diretrizes e rotinas para mudanças das equipes de plantão;
- **XXXVII** Não instituição e/ou cumprimento de prazo para revisão de documentos:
- XXXVIII Não cumprimento de determinações de procedimentos, manuais e fluxos de funcionamento.

Seção III Da Graduação Moderada

- Art. 192 A graduação moderada é aquela que não implica em prejuízo relativo, sem risco à vida por qualidade deficiente do serviço, sem caracterização de dolo e que não resulte em ato lesivo ao SUS.
- Art. 193 A penalidade a ser aplicada é um dia-multa.
- Parágrafo Único Em caso de reincidência é dobrado o número de dias-multa a cada repetição no mesmo ano.
- Art. 194 As constatações comuns desta graduação são:
- I Falta de compatibilidade entre diagnóstico e quadro clínico descrito 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- II Falta de compatibilidade entre tratamento clínico prescrito e diagnóstico declarado (10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- III Ausência de solicitação de SADT indispensável ao diagnóstico declarado 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários:
- IV Falta ou insuficiência de preenchimento de documentos necessários para regularização dos atendimentos (FAA, laudos, prescrições em 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- V Falta de programação de retorno do paciente em tratamento acima de 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- VI Internações desnecessárias 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;



- VII Internações de urgência/emergência sem justificativa no laudo e, sem base no quadro clínico 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- VIII Falta de compatibilidade entre diagnóstico e tempo de permanência 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- IX Curta permanência incompatível com o estado clínico do paciente 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- X Índice de cesarianas entre 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento);
- XI Mudança sem justificativa de procedimentos da tabela 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XII Indicações desnecessárias de internações em UTI (10% a 20% dos prontuários);
- XIII Insuficiência de anotações de enfermagem nos prontuários quanto aos cuidados prestados como curativos, nebulizações, oxigênio, sondas e/ou dados vitais 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- XIV Insuficiência de registro em folha de enfermagem de sinais e sintomas intercorrentes como tosse, dispneia, vômito, diarreia, insuficiência urinária, sudorese, distúrbio de consciência, disartria (10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários);
- XV Insuficiência de checagem de prescrições médicas 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XVI Falta de registro na folha de enfermagem da evolução clínica dos pacientes 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XVII Falta de assinatura do paciente ou responsável nos procedimentos individuais 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- **XVIII** Faturamento de exames clínicos no mesmo paciente sem o interstício de seis meses 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- XIX Produção maior que os parâmetros nas avaliações analíticas de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- XX Incompatibilidade entre SADT solicitado com o diagnóstico e tratamento 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- XXI Insuficiência de registros de líquidos introduzidos e eliminados, quando prescritos até 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XXII Cuidados deficientes quanto à higienização, conforto e mobilização dos pacientes em até 20% (vinte por cento) dos visitados;
- XXIII Ausência de peças do prontuário de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- XXIV Área física e/ou instalações insuficientes ou inadequadas para as atividades desenvolvidas (informar à Vigilância Sanitária);
- XXV Número excessivo de pacientes por profissional cadastrado em desacordo com meta física aprovada;
- XXVI Falta ou inexistência de diretor clínico na unidade;
- **XXVII** Demora de atendimento aos chamados dos pacientes (constatados em testes pelo auditor);
- XXVIII Restrições ao contato dos familiares com os profissionais responsáveis pelos pacientes, à vida diária e/ou a apresentação de reclamações;
- XXIX Resultados de exames complementares não assinados e carimbados pelo profissional responsável;
- XXX Inobservância das condições de biossegurança ou de ergonomia na unidade;
- XXXI Serviço de Arquivo Médico e Estatístico SAME com organização precária prejudicando a avaliação da auditoria;
- XXXII Ausência de ficha espelho no prontuário;
- XXXIII Deixar de informar o número de leitos e vagas/dia para o complexo regulador municipal;
- XXXIV Ausência de registros de visitas domiciliares;
- XXXV Atendimento deficiente de intercorrências;
- XXXVI Codificação incorreta dos procedimentos;
- XXXVII Internar para realizar procedimentos ambulatoriais;
- XXXVIII Deixar de notificar à Vigilância Epidemiológica, as doenças de notificação compulsória;
- XXXIX Não convocação de pacientes que interrompem o esquema de vacinação;
- XL Informação distorcida à clientela SUS, forçando compra de medicamentos ou materiais;
- XLI Não atendimento das normas técnicas referentes às acomodações para acompanhantes;
- XLII Serviço não respeita a acessibilidade do usuário;
- XLIII Ambiente não acolhedor, incluindo ausência de sinalização, climatização e iluminação;



- XLIV Ausência de assinatura de profissional em documentação da saúde;
- **XLV** Ausência de comprovação de treinamento da equipe;
- XLVI Identificação errônea na área física e instalações;
- XLVII Não realização de manutenção preventiva de instalações ou equipamentos;
- XLVIII Não realização de controles para Qualificação de Fornecedores;
- XLIX Ausência de cadastro ou cadastro desatualizado no CNES:
- L Manejo inadequado das reclamações dos usuários e/ou ausência de ouvidoria;
- LI Armazenamento inadequado de insumos médicos e farmacêuticos que pode interferir na qualidade do serviço prestado;
- LII Receituário incorreto, apresentando rasuras, informações que estão ilegíveis, identificação incorreta do paciente, falta de carimbo e assinatura do médico, data da receita se encaixa no limite exigido, tipo de receita, quantitativo de medicamento dispensado);
- LIII Ausência de notificação e apuração de eventos adversos hemovigilância, farmacovigilância, tecnovigilância e os relacionados à assistência);

Seção IV Da Graduação Grave

- Art. 195 A graduação grave são aquelas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou usuários, infração às normas reguladoras seja de natureza operacional, administrativa ou contratual: as que levam prejuízo à assistência do usuário.
- Art. 196 A penalidade a ser aplicada é de 02 (dois) a 20 (vinte) dias-multa, dependendo da gravidade da situação.
- § 1º Em caso de reincidência das inconformidades, deve ser proposta a suspensão temporária de encaminhamentos de usuário, até 60 dias ou a rescisão do ajuste.
- § 2º A recusa injustificada de cumprir o ajuste, acarreta a aplicação da multa em 5% (cinco por cento) do seu valor anual ou sobre a rescisão;
- § 3º O não cumprimento regular das cláusulas do ajuste, acarreta a aplicação da multa em 3%, sobre o seu valor anual.
- § 4º A paralisação dos serviços de atendimento aos usuários do SUS, sem justa causa e sem prévia comunicação ao gestor, acarreta a aplicação da multa em 5% sobre o valor anual do ajuste ou da rescisão.
- § 5 º O atraso na execução dos serviços de atendimento, acarreta a aplicação da multa em 25% (vinte e cinco por cento).
- § 6º O não cumprimento das determinações regulares do SUS, acarreta na aplicação de advertência escrita, com prazo para o cumprimento das normas estabelecidas legalmente pelo usuário, até a correção da irregularidade.
- § 7º Pela dissolução da sociedade rescisão do ajuste.
- Art. 197 As constatações comuns desta graduação são:
- I Falta de compatibilidade entre diagnóstico e quadro clínico descrito acima de 29% (vinte e nove por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- II Falta de compatibilidade entre tratamento clínico prescrito e diagnóstico declarado acima de 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- III Ausência de solicitação de SADT indispensável ao diagnóstico declarado acima de 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- IV Falta ou insuficiência de preenchimento de documentos necessários para regularização dos atendimentos FAA, laudos, prescrições acima de 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- V Internações desnecessárias acima de 20% (vinte por cento) dos procedimentos;
- VI Internações de urgência/emergência sem justificativa no laudo e sem base no quadro clínico acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- VII Falta de compatibilidade entre diagnóstico e tempo de permanência acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- VIII Curta permanência incompatível com o estado clínico do paciente acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- IX Índice de cesarianas acima de 70% (setenta por cento);
- X Mudança sem justificativa de procedimentos da tabela acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XI Indicações desnecessárias de internações em UTI acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XII Insuficiência de anotações de enfermagem nos prontuários quanto aos cuidados prestados como curativos, nebulizações, oxigênio, sondas e/ou dados vitais acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XIII Insuficiência de registro em folha de enfermagem de sinais e sintomas intercorrentes como tosse, dispneia, vômito, diarreia, insuficiência urinária, sudorese, distúrbio de consciência, disartria acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XIV Insuficiência de checagem de prescrições médicas acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XV Falta de registro na folha de enfermagem da evolução clínica dos pacientes acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;



- XVI Falta de assinatura do paciente ou responsável nos procedimentos individuais acima de 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- XVII Faturamento de exames clínicos no mesmo paciente sem o interstício de seis meses acima de 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários);
- XVIII Produção maior que os parâmetros nas avaliações analíticas acima de 20% (vinte por cento);
- XIX Incompatibilidade entre SADT solicitado com o diagnóstico e tratamento acima de 20% (vinte por cento) das fichas clínicas ou prontuários;
- XX Insuficiência de registros de líquidos introduzidos e eliminados, quando prescritos acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XXI Cuidados deficientes quanto a higienização, conforto e mobilização dos pacientes em mais de 20% (vinte por cento) dos visitados;
- XXII Ausência de peças técnicas dos prontuários acima de 20% (vinte por cento) dos prontuários;
- XXIII Negligência habitual no atendimento ao usuário do SUS;
- **XXIV** Ausência de Alvará de Vigilância Sanitária atualizado (informar Vigilância Sanitária);
- XXV Deficiência ou inadequação da limpeza, desinfecção, conservação do ambiente, material, equipamento e mobiliário (informar Vigilância Sanitária);
- **XXVI** SADT sem chefia técnica qualificada exigida (informar à Vigilância Sanitária);
- **XXVII** Número insuficiente de profissionais adequados ao atendimento específico e parâmetros estabelecidos (informar à V. Sanitária);
- XXVIII Falta de proteção contra irradiação, onde houver equipamento radiológico (informar à V. Sanitária);
- **XXIX** Dispensação de medicamentos em desacordo com as normas técnicas (informar à V. Sanitária);
- XXX Armazenamento e controle dos psicofármacos em descordo com as normas técnicas (informar à V. Sanitária);
- **XXXI** Ausência de enfermeiro(a) exclusivo(a) para unidade de Diálise (informar Vigilância Sanitária);
- **XXXII** Pessoal de enfermagem insuficiente por categoria (informar Vigilância Sanitária);
- **XXXIII** Inexistência ou não cumprimento de normas e rotinas de Serviço de Controle de Infeção Hospitalar (informar à V. Sanitária);
- XXXIV Não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual EPI informar à Vigilância Sanitária para providências;
- XXXV Alegação falsa de inexistência de profissional em desacordo com o registro da unidade;
- XXXVI Ausência de enfermeiro(a) na chefia do setor de Enfermagem;
- XXXVII Inexistência de enfermeiro(a) na chefia do Centro de Esterilização da Unidade;
- **XXXVIII** Ausência de auxiliares especializados para os procedimentos em que são necessários;
- XXXIX Atividade desempenhadas por pessoas não reconhecidas pelos respectivos Conselhos Regionais;
- XXXVIII Ausência de plantonistas nos setores onde é imprescindível e/ou exclusivo;
- XL Ausência de enfermeiro(a) exclusivo(a) para UTI;
- XLI Inexistência de enfermeiro(a) no Centro Cirúrgico e/ou Centro Obstétrico;
- XLII Inexistência de enfermeiro(a) para supervisão de cada unidade de internação;
- XLIII Falta de decoro profissional/desrespeito ao usuário (dia-multa após processo administrativo);
- XLIV Pessoal de enfermagem executando atos de exclusiva competência médica e/ou de outros profissionais;
- XLV Execução de serviços de rotina por pacientes, fora do plano de tratamento, com indícios de exploração de mão de obra, principalmente na terapia ocupacional;
- XLVI Alegação falsa de inexistência de equipamentos, recursos técnicos, medicamentos, SADT, indispensáveis ao atendimento;
- XLVII Alegação falsa de inexistência de meta física para atendimento pelo SUS, ultrapassagem de cota;
- XLVIII Ausência de prioridade de atendimento pela triagem à criança, idosos, pacientes graves e deficientes físicos;
- XLVIX Recusa ou demora de atendimento em situações de urgência/emergência;
- L Alegação falsa de suspensão, interdição de serviços ou de reforma de instalações para negativa de atendimento pelo SUS;
- LI Atendimento inadequado habitual por recepcionista, porteiros, vigilantes ou seguranças e/ou demais servidores da unidade;
- LII Alegação falsa ao usuário ou seu responsável à Central de Internações ao Gestor do SUS de inexistência de vagas em enfermarias;
- LIII Falta de assinatura do paciente na ficha de atendimento a cada sessão realizada:



- LIV Assinatura antecipada do paciente para sessões ainda não realizadas;
- LV Ausência de quadro de avisos em destaque na recepção, informando a existência de atendimento pelo SUS e as condições de sua gratuidade;
- LVI Qualidade inadequada do profissional assistencial;
- LVII Insumos materiais e medicamentos insuficientes:
- LVIII Instrumental insuficiente para o número e especificação dos atendimentos faturados;
- LIX Ausência de medicamentos e equipamentos de urgência/emergência ou funcionando precariamente;
- LX Ficha clínica imprópria;
- LXI Taxa de mortalidade hospitalar acima de 50% (cinquenta por cento);
- LXII Boletim de Produção Ambulatorial BPA mensal não coerente com as FAA, prontuários e outros documentos de registro obrigatório;
- LXIII Solicitação desnecessária de SADT;
- LXIV Solicitação desnecessária de SADT de alto custo;
- LXV Simulação de cirurgias e outros procedimentos;
- LXVI Falta de prescrição de medicação indicada;
- LXVII Restaurações provisórias lançadas como trabalho concluído;
- LXVIII Uso de equipamentos deficientes;
- LXIX Falta de identificação da mãe e recém-nascido;
- LXX Ausência de notificação sistemática de doenças de notificação compulsória à Vigilância Epidemiológica;
- LXXI Falta de preenchimento sistemático do cartão de vacina dos pacientes;
- LXXII Cobrança evidente ou disfarçada de honorários à clientela SUS;
- LXXIII Coação comprovada para cobrança indevida em situação de urgência;
- LXXIV Exigência ao usuário ou ao seu responsável de colaboração financeira, donativos ou doações;
- LXXV Coação ou pressão comprovada para renúncia do paciente ou do responsável ao atendimento pelo SUS com opção por alojamentos especiais;
- LXXVI Exigência de depósito em dinheiro, cheque ou qualquer outro título financeiro para garantia da concessão de AIH;
- LXXVII Exigência de colaboração financeira, donativo ou doação como complemento de despesas e taxas hospitalares;
- LXXVIII Cobrança indevida ou dupla cobrança;
- LXXIX Superfaturamento de procedimentos;
- LXXX Cobrança de sessões acima da carga horária compatível;
- LXXXI Manipulação para maior, dos códigos das tabelas de procedimentos;
- LXXXII Cobrança de procedimentos sem comprovação;
- LXXXIII Cobrança do código de "Pediatria na Sala de Parto" sem cumprimento das normas técnicas;
- LXXXIV Inexistência de normas e rotinas que garantem a manutenção dos materiais, equipamentos e medicamentos para urgência/emergência;
- **LXXXV** Não observância de procedimentos técnicos quanto a cuidados com drenos, sondas, cateteres, nebulizadores, curativos e administração de oxigênio;
- LXXXVI Inobservância de normas técnicas quanto à administração de medicamentos;
- LXXXVII Inobservância de normas técnicas quanto a administração de sangue e seus derivados;
- LXXXVIII Inobservância de normas técnicas quanto a utilização de fitoterapia em recém-nascido;
- LXXXIX Infração às normas do SUS;
- **XC** Recusa em fornecer documentos, informações e esclarecimentos quando requisitados pelo auditor;
- XCI Dificultar a ação do auditor;
- XCII Falta de constituição de comissão legalmente exigida;
- XCIII Ausência de profissional legalmente requerido na execução do serviço auditado;



- XCIV Ausência do responsável técnico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
- XCV Não exposição ao público de documentação obrigatória Certidão de Regularidade Técnica, Licença ou Alvará Sanitário e outros;
- XCVI Não divulgação em meio oficial de material com necessidade de publicidade;
- XCVII Ausência de aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde de matérias legalmente exigidas;
- **XCVIII -** Destinação incorreta dos materiais para descarte:
- XCIX Ausência de calibrações em equipamentos de medidas;
- C Contratação formal irregular ou ausente com o serviço terceirizado;
- CI Ausência de local para realização de atendimentos especializados exigidos;
- **CII** Ausência de vigência e atualização de documentação de funcionamento (AFE Autorização de Funcionamento da Empresa, AE Autorização Especial de Funcionamento, se necessário, Licença ou Alvará Sanitário, Certidão de Regularidade Técnica, Laudo do Corpo de Bombeiros, Manual de Boas Práticas Farmacêuticas);
- CIII Ausência de programa de segurança, que atenda as normas de prevenção, combate e segurança contra incêndios;
- CIV Descontinuidade da assistência essencial em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- CV Gestão de estoque ineficiente gerando efeito na prestação do serviço;
- CVI Não possuir instrumento de contratualização formal e vigentes com o SUS ou pertencimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal, estadual e federal:
- CVII Não há prontuário único com registros sistemáticos e regulares dos atendimentos, das evoluções e das intercorrências no prontuário dos pacientes;
- CVIII Desrespeito às determinações da Central de Agendamento no atendimento dos usuários SUS;
- CVIII Auditado realiza regulação paralela de acesso do paciente ao serviço de saúde liberado pela SMS;
- CIX Ausência ou não observação de prescrição médica no tratamento aplicado;
- CX Ausência de controle da rastreabilidade nas etapas de prestação do serviço de saúde;
- CXI Não cumprimento de requisitos de certificações SUS em vigência no auditado;
- **CXII -** Paralisação de atendimentos sem referenciação do paciente;
- CXIII Serviço de saúde oferecido em desacordo com o contrato SUS ou não contratado;
- CXIV Não cumprimento de Planos de Ação firmado para recebimento de recursos públicos de emendas parlamentares e/ou outros recursos extraordinários;
- CXV Erros no tratamento e/ou notificações estabelecidos por faltas técnicas e não observação da legislação vigente;

Seção V Da Graduação Gravíssima

- Art. 198 A graduação gravíssima ocorre com a fraude contra o Fundo Municipal de Saúde e/ou erário, risco de vida do usuário, descumprimento total do ajuste;
- Art. 199 As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do ajuste, acordo, contrato ou convênio são:
- I Suspensão de 2 (dois) anos:
- II Rescisão do ajuste respectivo, com multa sobre o valor anual contratado;
- III Cometimentos reiterados de faltas na execução do contrato rescisão.
- Art. 200 No caso de ocorrência de fraude comprovada contra o Fundo Municipal de Saúde ou ao erário público, ou reiteradas faltas estão sujeitos às penalidades:
- I Rescisão do ajuste, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis;
- II Declaração de inidoneidade.
- Art. 201 O iminente risco de vida do usuário acarreta a aplicação das penalidades de comunicação ao Ministério Público para as ações civis cabíveis.

Seção VI Da Defesa Do Infrator

- Art. 202 O Relatório Preliminar de Auditoria apresenta ao auditado as não conformidades encontradas na auditoria para que o mesmo realize a defesa das constatações.
- Art. 203 As defesas apresentadas são avaliadas pela equipe de auditores que acatam ou não as justificativas mediante a documentação apresentada.
- § 1° Constatações com justificativas acatadas deixam de ser inconformidades.



§ 2º - Constatações sem justificativa acatada são relacionadas a recomendações a serem aplicadas com base em determinação legal referida no relatório.

Seção VII Dos recursos

- Art. 203 O Relatório Final homologado pelo Gestor Municipal de Saúde determina a aplicação das recomendações pelo auditado.
- Art. 204 Da decisão de primeira instância de aplicação das recomendações e penalidades de auditoria é facultada a apresentação de recurso administrativo por parte do infrator.
- Art. 205 O recurso será dirigido diretamente à Comissão Recursal Sanitária e de Auditoria.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

- Art. 206 Esgotados os prazos ou restituídos os autos do processo administrativo pela instância recursal, a equipe de auditoria competente promoverá a execução da decisão condenatória e o cumprimento das penalidades aplicadas, na forma da regulamentação desta Lei.
- Art. 207 A aplicação das penalidades deve ser encaminhadas pela equipe de auditoria aos órgãos e entidades executantes.
- Art. 208 As penalidades de multa decorrentes de julgamento de processo administrativo sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que foi expedida a guia de arrecadação.

CAPÍTULO X DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PUNITIVA

- Art. 209 Prescreve em 05 (cinco) anos a ação punitiva da Administração Pública Municipal, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
- § 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.
- § 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.
- Art. 210 Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:
- I Pela citação/notificação do infrator, inclusive por meio de edital;
- II Pela notificação ou citação do acusado, inclusive por meio de edital ou publicação na imprensa oficial;
- III Por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;
- IV Pela decisão condenatória recorrível;
- V Por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 211 Os recursos interpostos contra as decisões dos processos administrativos da Vigilância Sanitária e/ou da Auditoria, serão julgados pela Comissão Recursal Sanitária e de Auditoria, que será composta por:
- I servidores efetivos dos Departamentos de Vigilância Sanitária e de Auditoria do SUS;
- II membros da sociedade civil, com notório conhecimento na área de saúde, independentemente de formação acadêmica específica.
- § 1º A Comissão Recursal Sanitária e de Auditoria será regulamentada por meio de regimento interno, publicado na imprensa oficial.
- § 2º A composição da comissão recursal sanitária e auditoria respeitará a proporção de 1/3 para membros da Vigilância Sanitária, 1/3 para membros da Auditoria e 1/3 para membros da sociedade civil.
- Art. 212 O prazo para a apresentação do recurso, até que seja disciplinado de forma específica por Regimento Interno, será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de julgamento em primeira instância.
- § 1º Passado o prazo de 05 (cinco) dias sem que a comunicação eletrônica tenha sido efetivamente aberta pelo notificado, considera-se iniciado o transcorrer do prazo para apresentação do recurso.
- § 2º Na ausência de sistema informatizado, ou na suspensão temporária e/ou provisória, por questões técnicas, o prazo será observado pelas regras ordinárias de notificação (ofício, memorando).
- Art. 213 O Recurso somente terá efeito suspensivo com relação ao pagamento da penalidade pecuniária (multa, dias-multa), não impedindo a exigibilidade do cumprimento das demais obrigações.
- Art. 214 As decisões sobre os recursos deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município ou disponibilizadas por meio da rede mundial de computadores, considerando-se o recorrente notificado da decisão com a referida publicação.
- Art. 215 Ultimada a instrução do processo administrativo e apreciados os recursos interpostos, a autoridade julgadora certificará nos autos, a resolução do processo administrativo.



Art. 216 - Os cargos pertencentes à Vigilância Sanitária e à Auditoria do SUS serão adequados em conformidade com a nova denominação da unidade organizacional, bem como os servidores ocupantes do cargo de Analista em Auditoria, Regulação e Fiscalização terão jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Analista em Auditoria, Regulação e Fiscalização poderão optar pela alteração da jornada de trabalho, com aumento proporcional de seus vencimentos, devendo a manifestação ser apresentada expressa e formalmente, em conformidade com o Decreto regulamentar a ser editado para este fim.

Art. 217 - As autoridades sanitárias e de auditoria poderão proteção policial sempre que essa se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 218 - O Art. 22, §1°, da Lei nº 12.996/2018, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta Municipal de Uberaba", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - (.....)
(.....)
§ 1° - (.....)
(.....)

II - Diretoria de Regulação; (NR=NOVA REDAÇÃO)"

Art. 219 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 220 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA

Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO

Secretário de Saúde

ANEXO ÚNICO TAXAS DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Tabela 1

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimentos	Valor (UFM)	
	✓ Indústrias de Alimentos em Geral;		
	✓ Indústrias de Alimentos para fins especiais (dietéticos, alimentos para lactentes e para atletas):		
VISA - 01	 ✓ Beneficiamento de grãos (arroz, café e outros), torrefação e moagem; 	2,0	
	✓ Indústria de Bebidas e águas envasadas;	•	
	✓ Indústria de sorvetes (por sorveterias) e outros congelados;		
	✓ Indústria de aditivos para alimentos (fermentos, leveduras, produtos orgânicos e inorgânicos		
	não especificados);		
	✓ Indústria de embalagens para alimentos;		
	✓ Armazéns Gerais e depósitos de mercadorias;		
	✓ Indústria de Medicamentos (alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos) e Correlatos;		
	✓ Indústria de gases, incluindo-se o envase (enchimento);		
	✓ Indústria Farmo-Química:		
	✓ Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, incluindo fraldas descartáveis,		
	absorventes e outros;		
	✓ Indústrias de saneantes domissanitários, tais como sabões, detergentes sintéticos e produtos		
	de limpeza, polimentos e água sanitária;		
	✓ Indústria de produtos para saúde (artefatos, aparelhos, máquinas, equipamentos,		
	instrumentais, utensílios, ortopédicos em geral, artigos médicos, ópticos e outros);		
	✓ Serviço de terapia renal substitutiva;		
	 ✓ Hospital Geral, Especializado, Hospital Dia ou Maternidade; 		
	✓ Hospital Veterinário;		
	✓ Serviços que utilizam Radiação Ionizante;		
	✓ Serviços de Hemoterapia;		
	✓ Serviços de Urgência e Emergência;		
	 ✓ Serviço de Quimioterapia e Radioterapia; 		
	✓ Banco de Órgãos, de Medula, de Leite Humano, dentre outros;		
	✓ Farmácias que preparam Nutrição Parenteral;		
	✓ Farmácias;		
	✓ Empresa de Irradiação de Produtos;		
	✓ Serviço de esterilização de produtos/artigos;		
	✓ Estabelecimentos de ensino de nível superior e de pesquisa;		
	✓ Clínicas médicas (com ou sem serviço de imunização), odontológicas e Unidades de Saúde		
	com Procedimento Invasivo;		



- ✓ Demais Clínicas de atividades/profissionais na área de saúde;
- Serviços de transporte de pacientes com procedimento (unidade móvel e ambulância).
- ✓ Laboratório de análises clínicas, citopatologia, anatomia patológica;
- ✓ Laboratórios de pesquisas, laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e de análises em geral;
- Clínicas de fisioterapia e estética, com equipamentos, inclusive com procedimentos invasivos (com ou sem atividade física);
- ✓ Lavanderia de roupas de uso hospitalar, industrial e hotelaria;
- ✓ Clínica de medicina e segurança do trabalho;
- ✓ Panificadora (produção para venda e revenda);
- ✓ Agência transfusional;
- Serviços de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final de resíduos de saúde:
- Estabelecimentos de ensino de nível superior e de pesquisa;
- ✓ Cozinhas industriais e similares;
- ✓ Supermercados e hipermercados;
- Comércio Atacadista/Distribuidoras de serviços de saúde e de interesse à saúde (Alimentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumaria, saneantes domissanitários, medicamentos e outros);
- Empresas de transporte de material de alto risco para a saúde;
- ✓ Empresas de transporte de cargas (Alimentos, Saneantes, domissanitários, Medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, Cosméticos, perfumarias e produtos de higiene e outros) com ou sem responsável técnico;
- Atividades funerárias e serviços relacionados (cremação, somato-conservação, tanatopraxia, transporte/translado e outros);
- ✓ Cemitérios e crematórios;
- ✓ Empresas de limpeza e conservação de imóveis com prestação de serviços em estabelecimento de saúde;
- ✓ Planos de Saúde;
- ✓ Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.

Tabela 2

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimentos	Valor (UFM)
	Consultórios médicos (Unidade de saúde com ou sem procedimento invasivo) e odontológicos (Unidade odontológica com e sem equipamento de Raios-X);	
VISA - 02	Ambulatório médico restrito à consultas, inclusive aqueles situados nas dependências de outras pessoas jurídicas;	1,0
	Demais consultórios profissionais na área de saúde;	
	Posto de coleta para análises clínicas e exames toxicológicos;	
	Drogarias;	
	Serviços relacionados à saúde, tais como ervanarias e postos de medicamentos;	
	Estabelecimentos que praticam Práticas Integrativas e Complementares, reconhecidas pelo	
	Ministério da Saúde tais como, acupuntura, aromoterapia, homeopatia, naturopatia,	
	ozonioterapia, reiki, quiropraxia, dentre outras.	
	Estabelecimentos de tatuagem e congêneres; Lavanderia de roupas de uso domiciliar;	
	Laboratório de próteses odontológica;	
	Casa de repouso, ILPI's (Instituições de Longa permanência para idosos), residências geriátricas,	
	de reabilitação e comunidades terapêuticas, abrigo institucional, residência inclusiva, casa	
	lar, casa de passagem e entidades afins;	
	Centro de atenção psicossocial- CAPS;	
	Estabelecimentos de ensino fundamental médio e ensino técnico;	
	Clubes sociais de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas, academias, estúdios, pilates, crossfit, estúdio de dança e atividades afins;	
	Şerviços de Imunização e controle de pragas urbanas;	
	Óticas com ou sem laboratórios;	
	 Estabelecimentos de estética sem procedimentos invasivos e clínica de estética, sem procedimento invasivo, tais como: depilação, massagem, drenagem manual, sem atividade física; 	
	Comércio varejista de artigos médicos, odontológicos e hospitalares;	
	Serviços veterinários, tais como clínicas, pet shop, banho e tosa, com exceção de hospital veterinário;	
	Restaurantes, Pizzarias, churrascarias, refeitórios de pessoas jurídicas e atividades afins;	
	Serviços buffet e congêneres;	
	Empresa de transporte de passageiros;	
	Açougues;	
	Outros estabelecimentos de saúde ou de interesse da saúde.	

Tabela 3

Código de Classificação	Atividade/Estabelecimentos	Valor (UFM)
VISA - 03	 ✓ Comércio varejista de Alimentos em geral; ✓ Comércio varejista de Produtos saneantes, domissanitários, e Correlatos; ✓ Comércio varejista de Cosméticos, perfumes e produtos de higiene; ✓ Mercearias e mini mercados; ✓ Lanchonetes, cafeterias, bares, sorveterias, padarias sem produção de alimentos (restrito à 	0,5



- vendas) e atividades afins;
- ✓ Comércio varejista de suplementos alimentares;
- ✓ Varejões;
- Servicos de Piscinas e saunas de uso público;
- Instituto de beleza sem responsabilidade técnica legalmente habilitada (cabeleireiros, pedicure, manicure, barbearia e atividades afins);
- Hotéis, Motéis, Pensões, Albergues não assistências, hospedagem temporária e atividades afins:
- ✓ Aeroportos, rodoviárias e ferroviárias;
- Educação infantil, creches e atividades afins;
- Quiosques e serviços de alimentos permanentes/fixos (lanches, bebidas e outros) e atividades afins;
- Eventos, salões de eventos, centros de convenções, tais como tatersal, leilões, casas de show e atividades afins:
- ✓ Lavanderia de roupas de uso doméstico/residencial;
- Empresas de limpeza e conservação de imóveis, residenciais ou comerciais, sem prestação de serviços em estabelecimento de saúde;
- Outros estabelecimentos de interesse da saúde.

LEI Nº 13.371/2020

Dispõe sobre o Plano de Promoção da Igualdade Racial no Município de Uberaba e dá outras providências.

O povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial PMPIR -, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.
- Art. 2º A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.
- Art. 3º São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:
- I garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
- II garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
- III afirmar o caráter multiétnico da sociedade uberabense;
- IV reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;
- V reconhecer e garantir o respeito às religiões de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade religiosa;
- VI contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- VII contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;
- VIII implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;
- IX enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;
- X sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;
- XI planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;
- XII descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- XIII contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.
- Art. 4º A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:
- I fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;



- II incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e os demais órgãos municipais, visando a garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;
- III consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;
- IV estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;
- V melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.
- Art. 5° As acões que compreendem a PMPIR são:
- I divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;
- II capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica e para a valorização das diferenças da população uberabense:
- III realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;
- IV implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;
- V incorporação da PMPIR nos programas sociais e urbanos do Município, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;
- VI introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;
- VII apoio às comunidades remanescentes de quilombos, principalmente por meio da implantação do Programa Brasil Quilombola;
- VIII capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;
- IX produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08;
- X promoção do acesso da população negra e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;
- XI elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial;
- XII- promoção da inserção da população negra no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.
- Art. 6º A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da PMPIR serão exercidas pela Fundação Cultural de Uberaba.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da PMPIR.

- Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da PMPIR correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.
- Art. 8° As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.
- Parágrafo Único Os convênios firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 7 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA

Secretário de Governo

MARCELO PALIS DE VASCONCELOS

Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

LEI Nº 13.377/2020

Desafeta de suas características específicas e autoriza a Cessão de Uso do imóvel público que menciona à Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º – O Município de Uberaba fica autorizado desafetar de suas características específicas e ceder o uso de imóvel público à UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO - UFTM, inscrita no CNPJ nº 25.437.484/0001-61, com sede na Rua Frei Paulino, nº 30, Bairro Abadia, Uberaba, Minas Gerais, CEP-38025.180, com a descrição:

"Área constituída de parte da Rua Frei Paulino, localizada entre a Praça Thomaz Ulhôa e Rua da Constituição confrontando com área pertencente ao "Hospital Escola", totalizando 274,00 (duzentos setenta e quatro metros) de extensão; 8,60 metros de largura correspondente a faixa de circulação de veículos (pista de rolamento), mais a área referente a calçada que dá acesso ao "Hospital Escola", sendo esta irregular (4,00 metros de largura no ponto mais próximo a Praça Thomaz Ulhôa e 3,10 metros no lado mais próximo a Rua Constituição, totalizando 3.329,10 m² (três mil, trezentos e vinte e nove metros quadrados e dez decímetros quadrados)."

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a construção da plataforma de pouso e decolagem e movimentação de aeronaves (heliponto) onde está instalado a Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM (Hospital Escola), especializado no atendimento de alta complexidade cardiológica e outras especialidades, servindo em especial a aeronaves do Corpo de Bombeiros – SAMU AÉREO.

- Art. 2º O cessionário somente pode realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.
- Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 50 (cinquenta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.
- § 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deve retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.
- § 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.
- § 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.
- Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deve atender as seguintes disposições legais:
- I não pode estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;
- II apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- Art. 5º Fica expressamente vedado ao cessionário:
- I transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;
- III usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- IV colocar no imóvel placa, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa;
- V mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.
- Art. 6º O cessionário é responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.
- Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 9 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA

Secretário de Governo

WELLINGTON CARDOSO RAMOS

Secretário de Defesa Social

LEI Nº 13.378/2020

Altera a Lei 10.616/2008, que dispõe sobre o "Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 10.616, de 18 de julho de 2008, que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Uberaba e o Conselho Municipal de Educação", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (.....)



Porta Voz nº 1897 - Uberaba, 11 de Dezembro de 2020
I – Instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades, mantidas pelo poder público municipal. (NOVA REDAÇÃO=NR)
<i>()</i>
II-A – Fundação de Ensino Técnico Intensivo Doutor Renê Barsam – FETI." (AC=ACRESCENTADO)
()
Art. 2° - ()
I - A organização da educação escolar e técnico profissionalizante, nos termos dos objetivos da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, adequando-os às peculiaridades da comunidade local. (NR)
<i>()</i>
Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição da diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e técnico profissionalizantes. (NR)
Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto de 19 (dezenove) membros titulares, assim discriminados: (NR)
()
VIII – um representante de pais de alunos; (NR)
<i>()</i>
IX – dois representantes de instituições privadas de Educação Infantil.(NR)
<i>()</i>
XVI – um representante da Fundação de Ensino Técnico Intensivo Doutor Renê Barsam – FETI. (AC)
§ 1º - Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XII, XIV, XV e XVI serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades. (NR)
()
§ 2º - Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, e XVI são indicados pelas respectivas instituições a que pertencem. (NR)
§ 3º - O Conselheiro constante do inciso VIII é indicado pelas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino e eleito por seus pares. (NR)
Art. 12 - ()
()
III - emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba, ben como instituições profissionalizantes;" (NR)
()
Art. 13 – ()
()
III – da Câmara de Ensino Fundamental e Médio; (AC)
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art 3° Esta lai entra em vigar na data de sua publicación

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 9 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA Secretário de Governo

Profa SILVANA ELIAS DA SILVA Secretária de Educação



PORTARIAS

PORTARIA/SMS/PMU Nº 053/2020

Institui os Protocolos de Atenção à Saúde Bucal da Atenção Primária, Atenção Secundária e Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde da Cidade de Uberaba, com objetivo de organizar o processo de trabalho e os fluxos de rede , padronizar normas e rotinas de biossegurança, uniformizar os atendimentos, oferecer uma assistência resolutiva, assegurar o acesso e qualificar as ações de saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 6365/2020, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do §1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Bucal – <u>Programa Brasil Sorridente</u> que o principal objetivo é a reorganização da prática e a qualificação das ações e serviços oferecidos, reunindo uma série de ações em saúde bucal voltada para os cidadãos de todas as idades, com ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos brasileiros por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal que apontam para uma reorganização da atenção em saúde bucal em todos os níveis de atenção, tendo o conceito do cuidado como eixo de reorientação do modelo, respondendo a uma concepção de saúde não centrada somente na assistência aos doentes, mas, sobretudo, na promoção da boa qualidade de vida e intervenção nos fatores que a colocam em risco — pela incorporação das ações programáticas de uma forma mais abrangente e do desenvolvimento de ações intersetoriais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução CIT Nº 21, de 27 de julho de2017 Consulta Pública sobre a proposta de revisão da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). agosto de 2017;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que** prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os Protocolos de Atenção à Saúde Bucal da Atenção Primária, Atenção Secundária e Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde da Saúde da Cidade de Uberaba, com objetivo de organizar o processo de trabalho e os fluxos de rede , padronizar normas e rotinas de biossegurança, uniformizar os atendimentos ,oferecer uma assistência resolutiva, assegurar o acesso e qualificar as ações de saúde.;

Art. 2º. São objetivos dos Protocolos de Atenção à Saúde Bucal:

- I organizar o processo de trabalho e os fluxos da rede;
- II padronizar normas e rotinas de biossegurança;
- III- uniformizar os atendimentos e oferecer uma assistência resolutiva;

IV-assegurar o acesso e qualificar as ações de saúde, principalmente, o cumprimento do princípio constitucional de saúde, enquanto direito de cidadania, assim como dos demais princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

- Art. 3º. Caberá aos profissionais da saúde bucal da atenção primaria, secundaria e urgência emergência, aos prestadores de serviços, dentro dos limites de sua competência, a observância dos ditames contidos no protocolo.
- Art. 4º. Os serviços são destinados a toda população do município de Uberaba.

Art.5º. O material descritivo dos protocolos poderá ser consultado através do link http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,50856

Art. 6°. A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de dezembro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DEC. 6365/2020

PORTARIA Nº 1.474, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Define lotação do servidor que menciona e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar nº 499/2015, alterada pela Lei nº 566/2018, que institui as Carreiras dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração Direta Municipal;



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Defesa Social – SDS tem por finalidade coordenar as políticas municipais para a defesa social, cooperar na busca da redução dos índices de violência no trânsito do Município de Uberaba, em conjunto com o Estado e a União, e operacionalizar as políticas de transporte e trânsito do Município, e segundo disposto no Decreto Municipal nº 3351/2019, competindo-lhe: coordenar e fiscalizar o sistema de transporte municipal; executar o plano de circulação de veículos e pedestres nas áreas e implantar o sistema de sinalização do Município em consonância com as políticas estabelecidas pela Secretaria de Planejamento; promover a educação no trânsito; planejar a operacionalidade das políticas de segurança no trânsito; definir e executar as políticas públicas municipais de defesa social; promover a coordenação das ações de defesa civil; gerir a Guarda Municipal de Uberaba; exercer a vigilância dos bens patrimoniais do Município; fiscalizar a correta aplicação do Código de Posturas; gerir o(s) Conselho (s) e Fundo(s) Municipal da sua competência ou a ela relacionado;

CONSIDERANDO que são atribuições da assessoria jurídica: cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; prestar assessoramento técnico-jurídico de natureza não contenciosa aos Secretários em assuntos de formulação de planos e programas de políticas públicas, de orientação direta as autoridades na execução dos atos respectivos e ao planejamento de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais; elaborar pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativas a ação da respectiva autoridade e pasta; elaborar e/ou examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria; -acompanhar a tramitação na Câmara Municipal, dos projetos de lei relacionados às atribuições da Secretaria; assessorar as demais unidades da estrutura organizacional da Secretaria, relativamente aos aspectos jurídicos; examinar e elaborar despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; participar de reuniões e/ou trabalhos quando designado; desenvolver outras atividades correlata.

CONSIDERANDO que o servidor **MAURO UMBERTO ALVES** – Mat. 707-2, servidor da Procuradoria Geral possui o cargo com as atribuições necessárias ao desempenho primordial nas ações da Secretaria de Defesa Social;

RESOLVE:

- Art.1º Em conformidade ao art.7º,§ 5º da Lei Complementar nº 499, de 9 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 566 publicada em 28 de Fevereiro de 2018, definir a lotação do servidor supramencionado para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Defesa Social/SDS até 31/12/2020.
- Art.2º O servidor deve atuar como Procurador auxiliando a assessoria jurídica da SDS no desenvolvimento de suas atribuições, atendendo assim interesse público.
- Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroagindo ao dia 01 de fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 11 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito Municipal

PAULO EDUARDO SALGE

Procurador Geral

WELLINGTON CARDOSO RAMOS

Secretário de Defesa Social - SDS

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº. 6341, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.139.126,32 (um milhão, cento e trinta e nove mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.301.497.6228.339039	0 112	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.071,00
1510.10.301.514.7143.449051	0 153	Obras e Instalações - Aplicação Direta	343.929,72
1510.10.302.498.6141.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	10.000,10
1510.10.302.498.6220.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	126.000,00
1510.10.305.324.2956.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.450,00
1510.10.302.498.6221.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	13.790,50
1510.10.303.499.6154.339092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	134.885,00
1510.10.301.497.4415.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	490.000,00
2030.18.541.492.2598.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	4.000,00



Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.302.498.6220.339039	0 112	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.071,00
1510.10.302.514.7144.449052	0 153	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	343.929,72
1510.10.301.497.4415.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	10.000,10
1510.10.061.454.2034.339091	0 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	170.000,00
1510.10.122.201.2166.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.894,50
1510.10.302.498.2943.337170	0 102	Rateio pela Participação em Consórcio Público	79.000,00
1510.10.302.498.2176.335039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	380.000,00
1510.10.302.498.2022.335039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
1510.10.302.498.6221.339033	0 102	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	40.000,00
1510.10.303.499.6154.339030	0 102	Material de Consumo - Aplicação Direta	89.231,00
2010.04.122.293.2098.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	4.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de novembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6388, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso III, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1495.12.365.465.2510.445041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
1495.12.365.465.2510.335041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	200.000,00
1495.12.361.465.2510.445041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	53.440,00
1495.12.361.465.2510.335041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00
1495.12.361.465.2404.339040	0 119	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	200.000,00
1495.12.122.465.2609.335041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.312.160,00
1495.12.122.465.2609.445041	0 119	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	434.400,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6391, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173. de 05 de dezembro de 2019.



DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 445.321,48 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	75.099,00
2310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	7.600,00
0710.04.122.040.2001.339091	0 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	433,35
0725.04.391.458.1601.449093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	950,00
1454.12.361.466.2177.339039	0 145	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	226.547,10
0725.04.391.458.1601.449093	0 224	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	15.000,00
0725.04.391.458.1601.449093	3 200	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	11.350,00
1350.19.661.468.2926.319004	0 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	346,00
0310.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	852,00
0210.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	7.434,03
0510.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	2.610,00
0710.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	3.000,00
1410.12.122.311.2134.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	500,00
1450.12.361.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.600,00
1510.10.302.948.6225.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	16.000,00
1510.10.302.498.6141.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	75.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.339033	0 100	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	4.499,00
0710.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	433,35
2310.04.122.040.2001.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.600,00
0510.04.122.519.8201.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	71.550,00
1454.12.361.466.2177.332093	0 145	Indenizações e Restituições - Transferências à União	93,00
1454.12.361.466.2177.339030	0 145	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.432,99
1454.12.361.466.2177.339034	0 145	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	65.404,42
1454.12.361.466.2177.339036	0 145	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	43.733,37
1454.12.361.466.2177.339047	0 145	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	14.181,64
1454.12.361.466.2177.449052	0 145	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	0,09
1454.12.365.466.2177.339034	0 145	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	20.999,99
1454.12.365.466.2177.339036	0 145	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	39.999,99
1454.12.365.466.2177.339039	0 145	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	21.701,62
1454.12.365.466.2177.339030	0 145	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.999,99
1350.19.661.468.2926.339039	0 224	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.000,00
2030.18.541.214.1485.449051	0 200	Obras e Instalações - Aplicação Direta	5.350,02
1350.19.661.468.2926.332093	3 200	Indenizações e Restituições - Transferências à União	4.999,99
0725.04.391.458.1601.339039	3 200	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	999,99
1350.19.661.468.2926.339033	0 224	Passagens e Despesas com Locomoção - Aplicação Direta	346,00
0310.04.122.040.2001.319004	0 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	2.000,00
0610.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	7.896,03
1740.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	4.000,00
1480.12.122.465.2404.319192	0 101	Pessoal e EncOper. entre Órgãos-Exercício Anterior	3.100,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	91.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 04 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino



DECRETO Nº. 6408, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORCAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA-

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

3510.04.122.040.2001.319011 0 105 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta 160.000,00 3510.04.122.040.2001.339037 0 105 Locação de Mão de Obra - Aplicação Direta 10.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

 3510.99.9999.9997.999999
 0 105
 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS
 90.000,00

 3510.04.122.040.2001.449052
 0 105
 Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta
 80.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6417, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 397.200,00 (trezentos e noventa e sete mil e duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

 1410.12.122.311.2134.329121
 0 101
 Juros sobre a Dívida por Contrato - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades
 81.700,00

 1410.12.122.311.2134.469171
 0 101
 Principal da dívida contratual resgatado - Oper. Órgãos, Fundos e Entidades
 315.500,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1454.12.361.466.2177.339039 0 101 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta 397.200.00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº 6418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

TORNA SEM EFEITO O ATO QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 392, de 18 de Dezembro de 2008 e alterações posteriores,



DECRETA:

- **Art. 1º** Torna sem efeito, o ato de nomeação de **VICTOR DE FARIA FRANCA**, ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Administrador de Empresas/Administrador, contido no Decreto nº 6396/2020, veiculado no Porta Voz nº 1894.
- Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6419, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da L.O.M., e na Lei Complementar nº. 392/2008 e alterações posteriores.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada a vacância do cargo público relacionado no Anexo deste Decreto, por posse em outro cargo inacumulável, com fundamento legal Art. 41, III da LC n° 392/2008.
- Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme data mencionada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO

MATRÍCULA	DIG	NOME	FUNÇÃO	A partir de:
40.209	5	Ana Carolina de Melo	Agente Administrativo	04/12/2020

DECRETO Nº 6420, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei Complementar nº 604/2019 que "Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Uberaba" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 105, da Lei Complementar n. 604, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA A ANÁLISE DE PROJETOS E LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS Seção I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** A competência para a aplicação do Código de Obras de Uberaba é da Secretaria de Planejamento com o apoio dos demais Órgãos da Prefeitura de Uberaba, observadas as competências, conforme legislação específica.
- Art. 2º Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, trasladação, demolição de qualquer edificação, são precedidos por meio dos seguintes atos administrativos:
- I Autorização para instalação;
- II Aprovação de projeto arquitetônico;
- III Alvará de licença para construção;
- IV Regularização e vistoria;



- V Licença de demolição;
- VI Habite-se:
- VII Certidões e Atestados.
- § 1º Os projetos a serem protocolados para a obtenção de Alvará de Construção e Habite-se estão especificados no Anexo I deste Decreto.
- § 2º As obras, que em seus projetos, não tiverem alteração de área construída, dentro do perímetro já existente, não necessitam de autorização do município exceto nos imóveis localizados na Área Especial de Interesse Cultural AEIC, inventariados, tombados ou nas obras realizadas em área de uso comum de condomínios urbanísticos.
- § 3º A dispensa do licenciamento não desobriga o interessado do cumprimento das normas pertinentes nem da responsabilidade penal e civil perante terceiros.

Seção II Dos Procedimentos

- Art. 3º A análise de projetos visando à obtenção de Alvará de Construção, Habite-se e demais documentos, é efetuada considerando os parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.
- § 1º Os parâmetros urbanísticos citados no caput deste artigo são:
- I área mínima do lote;
- II testada mínima do lote:
- III número máximo de pavimentos;
- IV altura máxima da edificação;
- V taxa de ocupação máxima do terreno;
- VI afastamentos mínimos da edificação, compreendendo:
- a) afastamento frontal:
- b) afastamentos laterais;
- c) afastamento de fundos;
- VII taxa de permeabilidade mínima do terreno;
- VIII coeficientes de aproveitamento do terreno, conforme definidos na Lei do Plano Diretor, correspondente a mínimo, básico e máximo;
- IX número mínimo de vagas de estacionamento;

Subseção I Da Aprovação do Projeto Arquitetônico

- Art. 4º O Projeto Arquitetônico deve apresentar obrigatoriamente as seguintes peças gráficas:
- I planta de situação;
- II implantação da edificação no lote com indicação das áreas permeáveis e representação do passeio do imóvel;
- III fachada do imóvel;
- IV planta de cobertura:
- V corte esquemático para edificações acima de 2 (dois) pavimentos ou com laje superior a 10 metros de altura, para a verificação da caixa d'água;
- VI afastamentos mínimos da edificação, conforme Lei de uso e ocupação do solo vigente.
- § 1º Na representação do passeio do imóvel, indicar, caso houver, faixas gramadas, rampas de acesso de veículos e qualquer outro elemento relevante.
- § 2º Poderá ser exigida a apresentação de planta baixa nos casos em que as peças gráficas apresentadas inicialmente não possibilitem a análise de todos os parâmetros urbanísticos e legais.
- § 3° O projeto mencionado no caput deve seguir modelo do anexo VII.
- Art. 5º Para o cálculo das vagas de estacionamento, nas edificações destinadas a comércio e serviços, devem ser consideradas as áreas de acesso ao público.
- Parágrafo Único As dimensões mínimas para as vagas de estacionamento de carros são de 2,30 m x 5,00 m em vagas a 90º em relação à sua frente e 2,30 m x 4,50 m para vagas em ângulo abaixo de 64º referente à sua frente, conforme Anexo II.
- **Art. 6º** Nas edificações em que a área a construir exceda o Coeficiente de Aproveitamento Básico previsto para a zona em que se situa, deve ser apresentado quadro de áreas computáveis e não computáveis para fins de cálculo de Coeficiente de Aproveitamento, devendo discriminar os compartimentos da edificação não computados e suas respectivas áreas.



- Art. 7º O rebaixamento de meio-fio para implantação de rampa para acesso de veículos ao imóvel deverá limitar-se à faixa de serviços, devendo ser mantida faixa livre para circulação de pelo menos 1,50 metros de largura, conforme Anexo III.
- § 1° Nos passeios com largura igual ou superior a 2,50 metros, além do rebaixamento previsto no parágrafo anterior, poderá ser implantada, adicionalmente, rampa na faixa de acesso ao imóvel, conforme Anexo IV.
- § 2° Qualquer outra rampa que se fizer necessária para atingir o nível do imóvel, deverá ser interna ao lote.
- § 3º Não será permitida a elevação do nível do meio-fio dos passeios.
- Art. 8º Em pavimentos superiores ao térreo, em que houver abertura perpendicular distante menos de 75cm das divisas do lote, cuja altura do parapeito interno seja inferior a 1,60 metros, exige-se a execução de fechamento lateral fixo pela extensão mínima de 70cm, conforme Anexo V.
- Art. 9º Nos casos de reforma, regularização e licença para acréscimo na edificação, deve ser seguida a seguinte convenção de cores:
- I cor neutra: para áreas existentes;
- II cor amarela: áreas a demolir;
- III cor vermelha: áreas a construir.
- Art. 10 A Secretaria de Planejamento SEPLAN, pode a qualquer momento, solicitar ao requerente, peças gráficas novas ou extras para melhor análise.
- Art. 11 O fluxo de tramitação dos processos administrativos deve seguir o disposto no Anexo VI.
- Art. 12 O prazo máximo geral para a análise e emissão de documentos é de 60 (sessenta) dias úteis, salvo quando for necessária a complementação ou verificação de outros quesitos junto aos demais Órgãos.
- §1º O prazo constante no *caput*, não será computado durante o período em que o procedimento administrativo estiver paralisado aguardando correções, complementação ou apresentação de documentos faltantes por parte do interessado.
- §2º Transcorrido o prazo previsto no caput o requerente pode solicitar a emissão do Alvará de construção, para obras de até 250,00 m², exceto em Áreas Especiais de Interesse Cultural AEIC, mediante assinatura de termo de responsabilidade constante no anexo IX deste Decreto, informando a data em que a obra será iniciada, sendo da sua inteira responsabilidade a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas vigentes.
- Art. 13 Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, devem ser objeto de notificação.
- § 1º Os pedidos devem ser arquivados quando não atendidas as exigências em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação.
- § 2º Passados 90 (noventa) dias do arquivamento do processo e não ocorrendo nenhuma manifestação por parte do requerente, o processo deve ser expurgado ou retirado da base de dados da Prefeitura de Uberaba.
- § 3º Quando houver pendência de documentação expedida por outros órgãos municipais, estaduais ou federais, o prazo fica suspenso, desde que apresentada cópia do protocolo de solicitação do documento.
- § 4° Se houver interesse por parte do requerente em dar prosseguimento na análise do projeto, ainda dentro do período de arquivamento previsto no § 2°, o interessado deve fazer pedido de desarquivamento do processo e pagar a taxa correspondente.
- § 5º Emitida a notificação, a análise a seguir se aterá exclusivamente ao que foi solicitado, mesmo que a continuação da análise venha a ser feita por outro profissional, a menos que tenha havido modificação do projeto original ou que tenha sido constatado engano no comunicado.
- Art. 14 O processo administrativo de aprovação do Projeto Arquitetônico se dá por meio simplificado no qual a Secretaria de Planejamento analisa somente o projeto arquitetônico e demais documentos pertinentes.
- § 1º O processo de aprovação do projeto arquitetônico deve ter um assunto de protocolo específico podendo ser alterado para Licença para Construir, desde que o Requerente junte o restante da documentação necessária para a liberação do Alvará de Construção.
- § 2° A aprovação do projeto arquitetônico não dá direito ao início das obras.
- Art. 15 Ao final das análises, a Seplan deve entregar ao requerente pelo menos uma via do projeto carimbada com o deferimento, quando preenchido os requisitos legais.
- § 1º No caso de o requerente não atender ao disposto na legislação vigente o projeto deve ser indeferido e o processo administrativo arquivado.
- § 2º O indeferimento e consequente arquivamento deve seguir o disposto no art. 13 deste regulamento.

Subseção II Da Liberação do Alvará de Construção

- Art. 16 Os processos administrativos de Aprovação do Projeto Arquitetônico e a Liberação do Alvará de Construção podem ser instaurados concomitantemente por meio da solicitação específica de Licença para Edificar.
- § 1º O trâmite do processo administrativo pode sofrer alterações, caso haja necessidade de busca de informações ou análise de outros Órgãos, conforme previsto no Anexo VI deste Decreto.
- § 2º Pode ser emitido o alvará de construção para possuidores de imóveis, desde que seja apresentado a matrícula do imóvel atualizada bem como o contrato de compra e venda firmado entre o proprietário e comprador.
- Art. 17 O alvará de construção emitido pela Prefeitura de Uberaba deve constar os seguintes itens:



- I número do alvará;
- II data de validade do alvará;
- III identificação do imóvel de acordo com o Cadastro Imobiliário;
- IV nome ou razão social do requerente;
- V CPF ou CNPJ do requerente;
- VI número do processo administrativo;
- VII data de protocolo do processo administrativo;
- VIII tipo de edificação que está autorizado a edificar;
- IX endereço da obra constando rua, numeração e loteamento ou UPG;
- X condicionante, quando houver;
- XI observações, quando houver;
- XII CNO da obra:
- XIII uso a que se destina a edificação;
- XIV Autor(es) do projeto e respectivo número de registro profissional (CAU/CREA);
- XV Responsável/responsáveis técnico(s) pela obra e respectivo número de registro profissional (CAU/CREA);
- XVI número de unidades autônomas;
- XVII número de pavimentos;
- XVIII loteamento, lote e quadra do imóvel;
- XIX área do lote;
- XX área a ser edificada destinada ao uso residencial;
- XXI área a ser edificada destinada ao uso comercial;
- **XXII** área a ser edificada destinada ao uso serviços/institucional/outros;
- XIII área a ser edificada destinada ao uso industrial;
- XXIV área total a ser edificada;
- XXV data de expedição do documento;
- **XXVII –** a observação de que é obrigatória a solicitação do Habite-se, quando exigido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da obra, sob pena de multa.

Subseção III Da Emissão do Habite-se

Art. 18 - Ao término da obra autorizada e a pedido do proprietário/possuidor, a Prefeitura de Uberaba, após vistoria, deve emitir o Habite-se da edificação, documento indispensável à utilização regular do imóvel, conforme a Lei Complementar n. 604/2019.

Subseção IV Da Emissão de Certidões, Declarações e Atestados

- Art. 19 É atribuição da Seplan emitir, após protocolo de processo administrativo específico, os seguintes documentos:
- I certidão de uso e ocupação do solo;
- II certidão de transferência de responsabilidade técnica;
- III certidão de transferência de projeto;
- IV certidão de substituição de projeto;
- V certidão de retificação de alvará/habite-se;
- VI certidão de renovação de prazo de alvará;
- VII certidão de cancelamento de projeto e alvará de construção;
- VIII declaração de CNO;



- IX declaração de unidade habitacional popular de interesse social;
- X atestado de autorização para demolição;
- XI atestado de aprovação de projeto arquitetônico;
- XII atestado de autorização para reforma;
- XIII outros atestados, declarações ou certidões quando cabível.
- § 1º A autorização para demolição terá a validade de 1 (um) ano a contar da data de sua expedição.
- § 2º A autorização para reforma terá a validade de 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição.

Subseção V Das Vistorias

Art. 20 - As vistorias e fiscalização de obras e construções, serão feitas em cumprimento aos dispositivos deste regulamento e visam averiguar as condições referentes aos parâmetros urbanísticos relevantes.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO PROVENIENTE DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NO CÓDIGO OBRAS

Seção I Do Processo Administrativo

Art. 21 - O processo administrativo instaurado devido a infração previstas no Código de Obras Municipal será processado de acordo com o procedimento adotado por este Decreto.

Parágrafo Único - O processo administrativo descrito no caput terá autuação própria, seguindo em apartado e podendo seguir apensado ao principal, no caso da ciência da infração advir por meio de processo administrativo em tramitação.

Subseção I Procedimento Administrativo

- Art. 22 O Auto de infração é o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, característica e demais aspectos peculiares, denotem o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos do Código de Obras e da legislação complementar.
- Art. 23 O auto de infração é lavrado pelo agente da fiscalização da Secretaria de Planejamento, em formulário oficial, em 3 (três) vias numeradas ou através de correio eletrônico quando da implantação do sistema "on-line", e deve conter:
- I o endereço da obra ou edificação;
- II o número e a data do alvará de licença, se houver;
- III o nome do proprietário/possuidor, do construtor e do responsável técnico;
- IV a descrição da ocorrência que constitui infração à Lei Vigente;
- V o preceito legal infringido;
- VI a multa aplicada e respectiva notificação para pagamento ou apresentação de defesa, se for o caso;
- VII a intimação para a correção da irregularidade, dentro do prazo fixado;
- VIII a identificação e assinatura do autuante e do autuado.
- § 1º A primeira via é entregue ao autuado e a segunda via é utilizada para a abertura de processo administrativo, permanecendo a última no talonário próprio, em poder do fiscal.
- § 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade, desde que constem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
- § 3º As obrigações do número de vias emitidas e talonários são transitórios até a implantação do sistema "on-line".
- § 4º A assinatura do infrator/autuado não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a pena.
- Art. 24 Em caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, o autuante deve registrar a ocorrência, colhendo assinatura de 2 (duas) testemunhas, ou, em sua impossibilidade, é feita notificação por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Subseção II Da Defesa do Autuado

- Art. 25 O autuado tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, contados da data da notificação.
- Art. 26 A defesa far-se-á por petição, facultada a produção de documentos, devendo ser endereçada a Secretaria de Planejamento e juntada ao processo administrativo descrito na notificação.
- Art. 27 A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa até a decisão final do processo administrativo.



Parágrafo Único - Para apresentação da Defesa não será necessário o depósito de qualquer importância ou recolhimento de taxas.

Subseção III Da Decisão Administrativa

- Art. 28 A decisão administrativa é de competência do Secretário Municipal de Planejamento.
- Art. 29 O secretário terá o prazo de 15 dias para proferir decisão, a partir da apresentação da defesa.
- Art. 30- Se entender necessário, a autoridade julgadora pode determinar a realização de diligência, para esclarecer a questão duvidosa, bem como solicitar o parecer jurídico de órgão competente da Prefeitura de Uberaba.
- Parágrafo Único O prazo ficará suspenso até que ultimação das diligências e juntada do parecer jurídico aos autos.
- Art. 31 Após a apresentação da Defesa, o processo administrativo é imediatamente encaminhado ao Secretário de Planejamento, que, se entender necessário poderá praticar os atos do art. 9°, e deve proferir a decisão de:
- I acolhimento da defesa por preencher os requisitos legais:
- a) com o deferimento dos pedidos do Autuado/Notificado, devendo o processo administrativo ser arquivado;
- b) com o indeferimento dos pedidos do Autuado;
- II não acolhimento da defesa por não preenchimento dos requisitos legais.
- Parágrafo Único Transcorrido o prazo de defesa "in albis" deve ser realizada a certificação do fato nos autos e o processo deve ser encaminhado ao setor competente para a aplicação das penalidades cabíveis.
- Art. 32 O autuado será cientificado da decisão administrativa por um dos seguintes meios:
- I por via postal através de Carta Registrada,
- II por encaminhamento de e-mail ao endereço previamente informado pelo Autuado/Notificado;
- III por Edital publicado no Diário Oficial do Município, no caso da Administração Pública não conseguir cientificar o Autuado por meio dos incisos I e II do caput deste artigo.

Subseção IV Do Recurso

- Art. 33 Da decisão administrativa cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos do Código de Obras JUCOB.
- § 1° O prazo para interposição do recurso é de 10 dias contados da notificação.
- § 2º O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.
- § 3° A interposição do recurso mantém a suspensão da exigibilidade da multa.

CAPÍTULO III DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DO CÓDIGO DE OBRAS – JUCOB.

- **Art. 34 –** A Junta Administrativa de Recursos do Código de Obras JUCOB é órgão colegiado, deliberativo e tem como finalidade julgar os recursos interpostos contra decisão administrativa decorrente de infrações ao Código de Obras, proferindo decisão definitiva.
- Art. 35 A JUCOB poderá requisitar ao Recorrente laudos, perícias, exames e provas documentais para a instrução e julgamento dos recursos.
- Art. 36 O prazo para julgamento é de 15 dias a contar do saneamento do processo.

Seção I Da Composição

- Art. 37 A JUCOB é composta por três (3) da Administração Púbica Municipal.
- § 1º Cada membro da Junta deve ter um suplente, que são seus substitutos nos casos de faltas ou impedimentos.
- § 2º A investidura dos membros efetivos e respectivos suplentes deve se dar por Portaria do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.
- § 3º Os membros da Junta devem ter graduação superior em arquitetura, engenharia ou direito, e conhecimento da legislação urbanística do Município.
- Art. 38 O Presidente da JUCOB deve ser escolhido e indicado, pelo Secretário de Planejamento.

Seção II Da Perda do Mandato

- Art. 39 Perde o mandato o membro que:
- I deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;



- II usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
- III recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;
- IV contrariar normas regulamentares da Junta;
- V em caso de servidores públicos, quando deixarem de exercer suas atividades junto à Prefeitura de Uberaba.
- § 1º A perda do mandato será automática nos casos mencionados nos incisos I e V do *caput* deste artigo e nos demais incisos deve ser precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importa no imediato afastamento do membro.
- § 2º O Secretário de Planejamento ou o Presidente da JUCOB deve determinar a apuração dos fatos.
- Art. 40 Os membros devem declarar-se impedidos nas seguintes hipóteses:
- I em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha;
- II de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido alguma decisão nos autos do processo;
- III quando nele estiver postulando, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive:
- IV quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive:
- V quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;
- VI quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;
- VII em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- Art. 41 Os membros devem declarar-se suspeitos nas seguintes hipóteses:
- I amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;
- II que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- III quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
- IV interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Parágrafo Único - Declarado o impedimento ou a suspeição, o fato deve ser registrado por escrito e o processo distribuído ao suplente.

Seção III Das Atribuições dos Membros

Art. 42 - Ao Presidente compete:

- I representar a junta perante qualquer entidade de direito público ou de direito privado;
- II convocar os membros da JUCOB para que, em sessão plenária, possam deliberar sobre dúvidas, contradições e controvérsias oriundas de decisões da Junta:
- III estabelecer as incumbências pertinentes à JUCOB;
- IV comunicar à autoridade municipal as renúncias ocorridas, relativas aos membros;
- V apresentar à autoridade municipal relatório anual de atividades;
- VI realizar inspeção direta em todos os livros de atas e distribuição de processos;
- VII autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, traslados ou cópias;
- VIII determinar, após certificado nos autos, o arquivamento de processo cuja decisão permaneceu irrecorrida;
- IX convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;
- X cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor;
- XI dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar votações e anotar, na pauta o resultado de cada julgamento;
- XII resolver sobre divergências verificadas nos textos das decisões;
- XIII convocar suplentes nas ausências e impedimentos dos membros efetivos.
- Art. 43 Aos membros da JUCOB incumbe:
- I analisar os processos e assuntos que lhes forem submetidos;



- II apresentar relatórios e votos nos processos a serem submetidos a julgamento;
- III requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;
- IV sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
- V cumprir as leis e regulamentos em vigor.

Seção IV Das Sessões e dos Julgamentos

- Art. 44 O Poder Executivo deve disponibilizar estrutura física e de pessoal para o funcionamento da junta.
- Art. 45 As reuniões serão realizadas mensalmente ou quando convocada pelo Presidente.
- Parágrafo Único As reuniões ficam limitadas a 4 (quatro) por mês.
- Art. 46 A sessão de julgamento da Junta é pública, salvo solicitação fundamentada e aprovada em contrário.
- Art. 47 A decisão da junta se dá por maioria simples dos votos e constitui última instância administrativa para recursos contra atos e decisões relacionadas ao Código de Obras Municipal.
- § 1º As decisões da Junta devem ser objeto de homologação pelo Secretário de Planejamento.
- § 2 °- O Presidente só tem direito a voto em caso de empate.
- Art. 48 O Recorrente será intimado pelos meios mencionados no art. 32 deste Decreto.
- Art. 49 Os membros da junta devem perceber retribuição pecuniária correspondente a 1 UFM por participação efetiva em cada sessão de julgamento de processos administrativos.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES Seção I Das multas

- **Art. 50 –** Após 02 (dois) dias da ciência do Notificado/Autuado da decisão final do processo administrativo, os autos serão remetidos a Secretaria de Fazenda para tomar conhecimento do inteiro teor da decisão administrativa, tendo o prazo de até 10 (dez) dias para emitir a GAM Guia de Arrecadação Municipal, em desfavor do autuado.
- Art. 51 Após emissão da GAM o processo deverá ser encaminhado ao departamento responsável pela aprovação de projetos e liberação de alvarás que notificará o interessado e fornecerá a GAM para pagamento.
- Art. 52 O autuado deve realizar o pagamento da GAM no prazo máximo de 60 dias após sua emissão.
- Art. 53 No caso de inadimplemento da GAM, o autuado será automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município, bem como no Cadin Municipal.
- Art. 54 Após a inscrição do autuado na Dívida Ativa e no Cadin Municipal, a Secretaria de Fazenda terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para remeter o processo administrativo à Procuradoria Geral do Município, que por sua vez terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à execução judicial da dívida ativa.

Seção II Do Embargo

- Art. 55 A obra ficará embargada até decisão final do processo administrativo.
- Art. 56 A decisão final que mantiver o embargo deverá estipular o prazo para regularização da obra.

Parágrafo Único - Caso não cumprido o prazo do *caput* deste artigo, deverão ser aplicados os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente, podendo a penalidade ser convertida em demolição.

Seção III Interdição

- Art. 57 A edificação ficará interditada até decisão final do processo administrativo.
- Art. 58 Após decisão final, o Autuado/Notificado tem o prazo de 30 dias para regularizar a edificação.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo do *caput* deste artigo deverão ser aplicados os instrumentos previstos no estatuto da cidade e Lei de Uso e Ocupação do Solo, podendo a penalidade ser convertida em demolição.

Seção IV Demolição

- Art. 59 A demolição da obra ou da edificação deve ser realizada pelo Autuado/notificado no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da notificação da decisão final.
- Art. 60 Findo o prazo do artigo 59, sem a efetivação da demolição, os autos serão encaminhados a Secretaria de Defesa Social ou, em caso de necessidade, para a Secretaria de Serviços Urbanos, para início de procedimento próprio para demolição.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 61 Os pareceres finais são referentes aos parâmetros urbanísticos relevantes e não abrangem especificações extras apresentadas pelo requerente ou profissional responsável pela obra ou projetos.
- Art. 62 Os prazos são contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- Art. 63 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da legislação devem ser resolvidos em sessão plenária dos membros da JUCOB.
- **Art. 64 –** No ato de protocolo do pedido de aprovação de projeto ou de liberação de licença para construir, o requerente deverá apresentar o original do Anexo VIII totalmente preenchido e assinado, exceto para projeto residencial unifamiliar.
- **Art. 65 –** Todas as Anotações de Responsabilidade Técnica ART e Registro de Responsabilidade Técnica RRT, caso não sejam digitais, deverão ser protocoladas com assinaturas originais e datadas.
- Art. 66 Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA

Secretário de Governo

NAGIB GALDINO FACURY

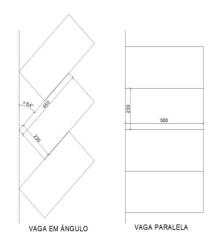
Secretário de Planejamento

ANEXO I

PROJETOS A SEREM PROTOCOLADOS (CONFORME DIMENSÕES)

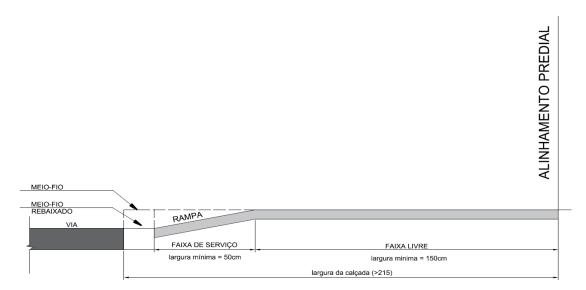
ÁREA CONSTRUÍDA	PROJETO EXIGIDO PARA A EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	ART/RRT	PARA O HABITE-SE
ATÉ 100 m²	ARQUITETÔNICO COM SOLUÇÃO HIDROSSANITÁRIA (EMBUTIDO)	DO PROJETO + EXECUÇÃO	-
DE 100 m² ATÉ 250 m²	ARQUITETÔNICO - HIDROSSANITÁRIO	DOS PROJETOS + EXECUÇÃO	-
ACIMA DE 250 m²	ARQUITETÔNICO - HIDROSSANITÁRIO	DOS PROJETOS + EXECUÇÃO	PROJETOS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO+ESTRUTURAL) E RESPECTIVAS ART/ <u>RRT</u>

ANEXO II DIMENSÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

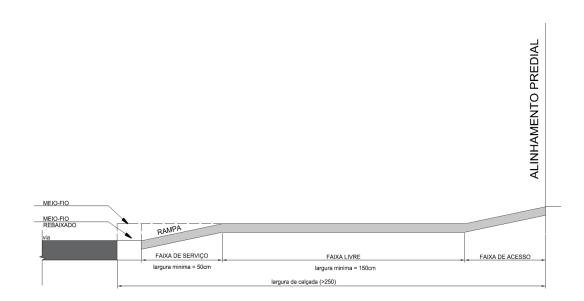




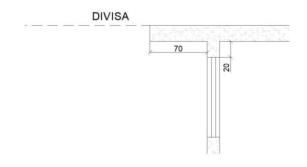
ANEXO III REBAIXAMENTO DE MEIO FIO PARA CALÇADAS COM LARGURA MAIOR QUE 2,15 METROS



ANEXO IV REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO PARA CALÇADAS COM LARGURA SUPERIOR A 2,50 METROS

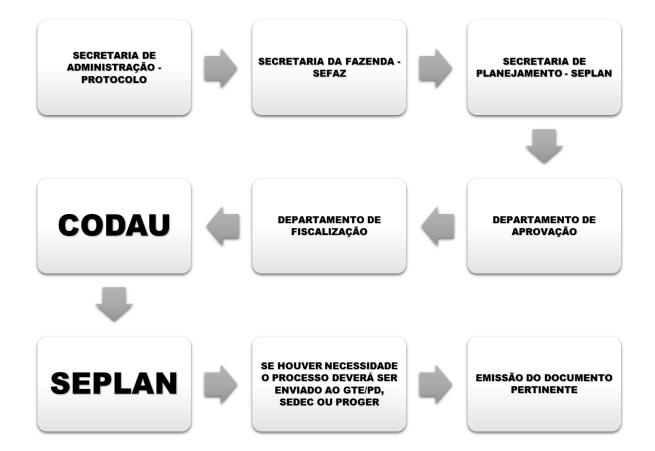


ANEXO V FECHAMENTO LATERAL PARA ABERTURAS PERPENDICULARES PRÓXIMAS À DIVISA



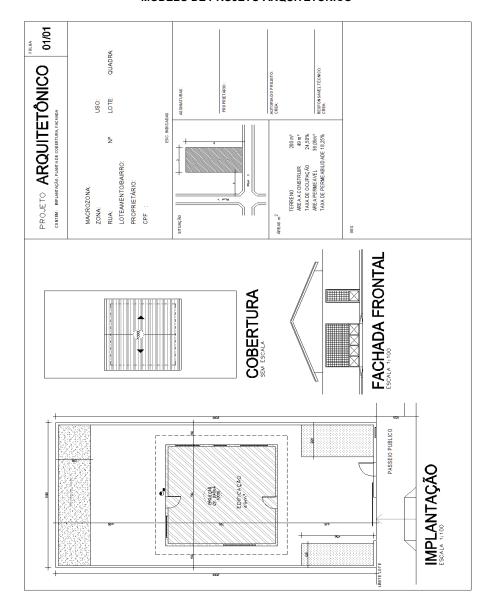


ANEXO VI FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS





ANEXO VII MODELO DE PROJETO ARQUITETÔNICO



ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nós, abaixo assinados, na qualidade de proprietário do empreend	imento, de responsável técni	ico pela autoria do projeto	e de responsável técr	ico pela
execução da obra, referente a	(CONSTRUÇÃO, REFO	DRMA, AMPLIAÇÃO), de	edificação destinada ao	uso de
, com área dem², a ser exec	utada no imóvel de ID	, declaramos	para fins de obtenção de	e alvará,
que estamos cientes quanto aos seguintes aspectos:				

Poderá existir a necessidade de promover a aprovação do projeto de prevenção de incêndio junto ao Corpo de Bombeiros;

Poderá existir a necessidade de obtenção de visto da Vigilância Sanitária – SMS, no projeto arquitetônico;

A execução da obra deverá atender as especificações deste projeto;

A expedição do Habite-se, por parte do Município, só ocorrerá com apresentação do Atestado de Vistoria expedido pela corporação acima mencionada, se for exigido.

Uberaba, dede

NOME E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

NOME E ASSINATURA DO AUTOR DO PROJETO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



ANEXO IX TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EMISSÃO DE ALVARÁ CONFORME ART. 12

Eu, abaixo assinado, na qualidade de proprietário do imóvel de ID....., solicito, conforme art. 12 do decreto XX / 2020 a emissão do alvará de construção, referente ao pedido constante no Processo Administrativo nº, sendo de minha inteira responsabilidade a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas vigentes.

Eu, abaixo assinado, na qualidade de responsável técnico pela **elaboração do projeto arquitetônico** declaro para fins de obtenção de alvará, que é de minha inteira responsabilidade o atendimento à legislação vigente, observando os seguintes itens:

- •Parâmetros urbanísticos relevantes;
- •Dimensões e áreas das edificações e do(s) lote(s) em que se localizam;
- •Dimensões dos afastamentos das edificações;
- •Acessos, fechamentos e circulação, quanto à suas áreas, localização e dimensões;
- •Número de pavimentos e pé direito dos compartimentos;
- •Aberturas, dutos e outros dispositivos destinados a ventilação e iluminação dos compartimentos;
- •Atendimento a todos os índices urbanísticos previstos para o imóvel;
- •Acessibilidade: garantir o cumprimento da NBR 9050/2020;
- Verificação se o imóvel está em Área Especial de Interesse Cultural AEIC;
- •O projeto não possui área construída superior a 250,00 m².

Eu, abaixo assinado, na qualidade de responsável técnico pela **execução da obra**, declaro que é de minha inteira responsabilidade a execução em acordo com os projetos aprovados. Declaro ainda que está sob minha responsabilidade o correto gerenciamento dos resíduos da construção.

Consequentemente, assumimos toda a responsabilidade civil e administrativa, decorrente de eventuais prejuízos de terceiros e ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente.

Declaramos ainda que a execução da obra se iniciará na data://
Uberaba, dede
NOME E ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
NOME E ASSINATURA DO AUTOR DO PROJETO
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO X PEÇAS GRÁFICAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

PEÇAS GRÁFICAS – PROJETO ARQUITETÔNICO						
	Documentos Necessários					
	Peça Gráfica	Escalas sugeridas				
	Planta de Situação	1/1000 (1)				
Projeto Arquitetônico	Quadro de áreas					
oni Oni	Fachada/Alinhamento/Calçada/Nível	1/100 a 1/250				
oje	Planta de Cobertura	1/100 a 1/250				
를 를	Implantação cotada (afastamentos, permeabilidade e estacionamento e parâmetros da CODAU)	1/100 a 1/250				
Ā	Planta baixa em escala 1:100 ou 1:50 (2)	1/50 a 1/125				
	Corte esquemático com alturas e reservatório(3)	1/100 a 1/250				

Observações

- 1 Escala preferencial
- 2 A Planta baixa pode ser requisitada caso a peças gráficas apresentadas no primeiro projeto não contemplem todos os parâmetros a serem analisados. Por exemplo, quando houver cálculo de outorga onerosa ou verificação de acessibilidade, etc
- 3 Apenas acima de 2 pavimentos
- 4- Projetos Residenciais Unifamiliares devem ser apresentados preferencialmente em apenas uma prancha.
- 5 Para edificações localizadas em áreas de DI I, II, III, e IV, o requerente deverá consultar a SEDEC previamente.



DECRETO Nº 6421, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina o logradouro público que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

DECRETA

Art. 1º – Denomina PRAÇA DO CONHECIMENTO, a praça situada na avenida Dr. Randolfo Borges Júnior, em frente ao Parque das Barrigudas, no bairro Univerdecidade.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 11 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Governo

DECRETO Nº 6422, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina as Unidades Escolares que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Denomina as unidades escolares abaixo relacionadas:

Denominação	Endereço
Centro Municipal de Educação Infantil Larissa Martins dos Santos Souza	Rua Elvira Sivieri Cicci , esquina com a Rua Prof.ª NatalyaDayrell de Carvalho– Jardim Anatê
Centro Municipal de Educação Infantil Hildo Toti	Rua Sebastião Gomes da Silva -Residencial Rio de Janeiro
Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Bernardes Neto	Rua Otaviano Francisco da Silva, 145- Parque dos Girassóis IV
Centro Municipal de Educação Infantil João Gilberto Ripposati	Rua Munir Facure, esquina com a rua 6 - (Atual Terezinha Mizael Cardoso), confluência com a Rua Salvador Jorge Miziara – Conjunto Alfredo Freire II
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Beatriz Faustino Monteiro	Rua 40, nº 138 - Residencial Jardim Marajó I
Centro Municipal de Educação Infantil Professor Koshiba Toshiro	Rua Hildebrando Silveira S/N – Residencial Rio de Janeiro
Escola Municipal Dr. Aloísio Rosa Prata	Rua Sebastião Gomes da Silva, esquina com a Rua Doutor Vivaldo Silveira, confluência com a Rua Jorge Antônio Cury, sem número – Residencial Rio de Janeiro

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Governo

DECRETO Nº 6423, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina a Fundação Cultural de Uberaba

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014, e

DECRETA:

Art. 1º- Denomina PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS MARQUES, a Fundação Cultural de Uberaba.



Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 11 de Dezembro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Governo

